TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 0987463 Ano Ref.: 2016

Natureza: DENUNCIA

Adm.: DM

Volume: 002

Orgao/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Municipio: SETE LAGOAS

Relator Atual: CONS. CLAUDIO TERRAO

Redistribuicao: 18/02/2019

TC-06
Cód. 0915

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 260
MINAS GERAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 17/10/2017 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 987463 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 259.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 261 é:

1ª FL. DA DOCUMENTAÇÃO DE N. 2935210/2017 / PREFEITURA MUNICIPAL SETE LAGOAS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
ROSANA COSTA PACHECO COELHO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TCE|MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solange M. Gama
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG

TCE/MG PROTOCOLO 10/001/2017 13:54 0029352 MAO 10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MAURI TORRES DA PRIMEIRA CÂMARA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 261

Ref.: Processo 987.463
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas
Conselheiro Relator: Mauri Torres

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS,** pessoa jurídica de direito público, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, Sete Lagoas/MG, neste ato representado pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa e pelo Consultor de Licitações e Compras, Sr. Luiz Carlos Gomes de Araújo, nos autos do processo acima, vem à presença de Vossa Excelência obedecendo ao despacho contido no ofício 18667/2017 – SEC/1ª Câmara, prestar os esclarecimentos pertinentes acerca do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 06/2016.

Inicialmente esclarecemos que este processo se encontra suspenso desde o dia 07 de março de 2017 em detrimento da solicitação realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, que após recebimento da petição interposta pela Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Aleternativo, Turismo Ltda – COOPERSELTA cujo teor versa sobre a existência de possíveis irregularidades no trâmite deste processo, proferiu entendimento no sentido de que a equipe técnica desta Secretaria precisaria analisar de forma cautelosa os apontamentos realizados.

Informamos, contudo, que até a data de recebimento do ofício 18667/2017 – SEC/1ª Câmara enviada por este Tribunal, a equipe técnica supracitada não havia se manifestado acerca das alegações de irregularidade constantes nos autos.

Entretanto, assim que fomos oficiados acerca das considerações exaradas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas em relação a este processo enviamos o ofício 636/2017/NLC, cuja cópia segue em anexo, aos órgãos de controle do Município, à Secretaria Gestora e ao Gabinete do Prefeito sugerindo que o processo fosse cancelado e em ato contínuo fosse realizado novo estudo técnico para que pudéssemos publicar outro edital contendo as correções pertinentes.

Entretanto, como o requerimento de revogação ou anulação não foi protocolado neste Núcleo até a data de lavratura desta resposta, esclarecemos que o processo permanece

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 262
MINAS GERAIS

suspenso, porém, desde já informamos que ao formalizarmos este ato encaminharemos cópia do despacho e do extrato de publicação para ciência desta Corte.

Esclarecemos, que a decisão de cancelamento do processo foi submetida à apreciação dos demais órgão deste Município, tendo em vista, que o objeto licitado possui características de cunho estritamente técnico, cuja análise não poderá ser realizada isoladamente pelos membros deste Núcleo.

Ressalto, inclusive, que todas as questões de cunho técnico relativas a esta contratação deverá ser analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Informo, ainda, que a peculiaridade das questões insurgidas neste processo motivou a Administração anterior a celebrar no ano de 2013 contrato com a empresa Geraldo Spagno & Advogados Associados para auxiliar na elaboração de minutas dos editais que foram instaurados para as delegações dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus convencional e suplementar do Município. Houve também a contratação da empresa ML Consultoria Ltda-Eirelli, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria para elaboração de estudo de viabilidade econômica para os projetos básicos do transporte coletivo de passageiros por ônibus convencional e do transporte alternativo do Município.

Logo, durante a instrução do processo a Presidente da Comissão pautou-se nas orientações repassadas pela Secretaria gestora por intermédio das empresas contratadas.

Afirmamos, ainda, que as falhas de cunho procedimental que por ventura venham a ser atribuídas a Presidente da Comissão não causaram danos ao erário e tampouco foram ocasionadas com dolo ou má-fé.

Ressaltamos, por fim, que este processo foi suspenso sem que houvesse sido proferido decisão de homologação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Sete Lagoas - MG, em 09 de outubro de 2017.

APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA
Presidente da Comissão

LUIZ CARLOS GOMES DE ARAÚJO
Consultor de Licitações e Compras

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 263
MINAS GERAIS

Sete Lagoas. 20 de fevereiro de 2017.

Ofício: SELTRANS nº0100/2017
Assunto: Concorrência Pública 06/2016

Senhor Consultor.

Solicitamos que seja publicada a suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, pois a equipe técnica desta Secretaria precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela COOPERSELTTA, que versam sobre a determinação do valor estimado para esta contratação, sobre o estudo técnico realizado para instauração do certame e por fim acerca da indicação da alíquota do ISS.

Certos da atenção pelo exposto colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

BRUNO CHAVES VIOLANTE
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Gomes de Araújo
DD. Consultor de Licitações e Compras
Sete Lagoas/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Núcleo de Licitações e Compras

Ofício nº 151/NLC/2017

Sete Lagoas, 10 de Março de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS – SECRETARIA 1ª CÂMARA – Fls. 264 – MINAS GERAIS

Ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,

Encaminho para acolhimento da assinatura de Vossa Excelência a decisão de suspensão da Concorrência Pública nº 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo no Município.

Esclareço que a suspensão foi requerida pelo Secretario Municipal de Segurança Trânsito e Transporte em detrimento da necessidade de avaliar os apontamentos de cunho técnico inseridos na petição interposta pela COOPERSELTA.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gomes de Araujo
Consultor de Licitações e Compras

Recebido em
Data
Nome

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Núcleo de Licitações e Compras

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 265
MINAS GERAIS

Ofício nº 151/NLC/2017

Sete Lagoas, 10 de Março de 2017

Ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,

Encaminho para acolhimento da assinatura de Vossa Excelência a decisão de suspensão da Concorrência Pública nº 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo no Município.

Esclareço que a suspensão foi requerida pelo Secretario Municipal de Segurança Trânsito e Transporte em detrimento da necessidade de avaliar os apontamentos de cunho técnico inseridos na petição interposta pela COOPERSELTA.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gomes de Araujo
Consultor de Licitações e Compras

Lucas Gonçalves de Brito
Procurador Geral do Município

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Processo licitatório: n.º 97/2016

Concorrência: n.º 006/2016

Data: 07 de março de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 266 MINAS GERAIS

DECISÃO DE SUSPENSÃO

Após analisarmos o ofício n° 100/2017 emanado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Bruno Chaves Violante, cujo objeto consiste no requerimento de suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública n° 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo, proferimos entendimento no sentido de é cabível a suspensão, haja vista que a equipe técnica da Secretaria Requisitante precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela empresa Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda - COOPERSELTTA.

Detectamos que o mérito da peça interposta versa sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, bem como sobre o valor atribuído para esta contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos.

Considerando que as questões abordadas na petição interferem diretamente no julgamento objetivo do processo, verificamos que a medida mais correta, será suspender por ora o trâmite deste processo até que sejam esclarecidos todos os questionamentos efetuados.

Sete Lagoas, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Gisele Moreira da Silva
Mat. 24778-9

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Processo licitatório: n.º 97/2016

Concorrência: n.º 006/2016

Data: 07 de março de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 267 MINAS GERAIS

DECISÃO DE SUSPENSÃO

Após analisarmos o ofício nº 100/2017 emanado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Bruno Chaves Violante, cujo objeto consiste no requerimento de suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo, proferimos entendimento no sentido de é cabível a suspensão, haja vista que a equipe técnica da Secretaria Requisitante precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela empresa Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda - COOPERSELTTA.

Detectamos que o mérito da peça interposta versa sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, bem como sobre o valor atribuído para esta contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos.

Considerando que as questões abordadas na petição interferem diretamente no julgamento objetivo do processo, verificamos que a medida mais correta, será suspender por ora o trâmite deste processo até que sejam esclarecidos todos os questionamentos efetuados.

Sete Lagoas, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Gisele Moreira da Silva
Mat. 24778-9

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA GERAL MINAS GERAIS Fls. 268

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se. Intime-se.

Sete Lagoas-MG. 14 de março de 2017

LEANDRO MÁRCIO DINIZ CAMPOS
Corregedor Geral do Município

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor: Luiz Carlos Gomes de Araújo
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS — Concorrência Pública nº 06/2016 - O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo do município de Sete Lagoas – MG, torna público aos interessados que o referido processo encontra-se suspenso, a pedido do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, conforme decisão anexa aos autos. Luiz Carlos Gomes de Araújo – Consultor de Licitações e Compras

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Pregão Presencial nº 36/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realizar os serviços de auditoria no que tange a prestação de serviço de transporte escolar, compreendendo, dentre outros, a averiguação e avaliação dos itinerários, definição de quilometragem, elaboração de planilha de custo. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 13h45min do dia 03/04/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 14h00min do dia 03/04 2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia Figueiredo Carvalho. Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

AVISO DE EDITAL Nº 004/2017.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – O SAAE – Sete Lagoas - inscrito no CNPJ nº 24.996.845.0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produto químico ortopolifosfato na base seca, conforme especificações contidas no anexo III do edital. O pregoeiro, iniciará a sessão no dia 31/03/2017, horário de 09:00 horas, através do site: https://www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão retirar o Edital, no site citado. Maiores informações pelo fone: (31) 3779-3720.

Sete Lagoas/MG. 17 de março de 2017

Leonardo Davince Goulart - Pregoeiro

Felipe César de Ávila Rodrigues – Supervisor de Licitações e Compras

AVISO DE EDITAL Nº 004/2017.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – O SAAE – Sete Lagoas – inscrito no CNPJ nº 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produto químico ortopolifosfato na base seca, conforme especificações contidas no anexo III do edital. O pregoeiro, iniciará a sessão no dia

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

CLASSIBOCA

REAL IMÓVEIS

Aluga-se barracão na Rua Veneza nº 523 e na Avenida Itália, 522 no bairro Jardim Europa, com quarto, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem. Valor R$350,00. Os interessados favor tratar na Real Imóveis. Rua Lassance Cunha, nº 37 - sala12 - Centro. Telefone (31) 3771-8763

Procura Namorado

Chamo Roberto, tenho 30 anos, olhos verde claro, sou moreno claro, corpo em forma, procuro uma namorada entre 25 e 36 anos. Sou formado 2º grau completo. Moro em Paraopeba. As interessadas podem adicionar: 031 9.9650-9946

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal em 18/03/2017

AVISO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 03/04/2017 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 051/2017 - Pregão Presencial nº 034/2017 - Registro de Preços nº 018/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, ALMOTOLIAS, CAIXAS, CRONÔMETRO, LACRES, LIXEIRAS, MÁQUINAS SELADORAS, FITA MÉTRICA, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA, TERMO HIGRÔMETRO, ENTRE OUTROS. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à dispo-

PODA DE ÁRVORES

Experiência com serviços de podas de árvores usando motosserra. Falar com Roberto: 031 9.9650-9946

ÁGUA MINERAL VIVA

Tele-água e gás

3773-0204

R. Paulo Frontin, 813 - Sete Lagoas

Os Núcleos oferecem uma estrutura moderna e confortável para atender os beneficiários Unimed Sete Lagoas. Neles você pode agendar suas consultas com profissionais de diversas especialidades. Agora ficou mais fácil ser atendido. Ligue e agende seu horário.

SETE LAGOAS - Rua Quintino Bocaiúva, 344 - Ed. Libertae - Centro - Tel.: (31) 2106-4566

PARAOPEBA - Pça. Coronel Bernardino, 116 B - Centro - Tel.: (31) 3714-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal em 18/03/2017

Concorrência Pública nº 06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – Concorrência Pública nº 06/2016 - O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo do município de Sete Lagoas – MG, torna público aos interessados que o referido processo encontra-se suspenso, a pedido do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, conforme decisão anexa aos autos. Luiz Carlos Gomes de Araújo – Consultor de Licitações e Compras

Pregão Presencial nº 36/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Pregão Presencial nº 36/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realizar os serviços de auditoria no que tange a prestação de serviço de transporte escolar, compreendendo, dentre outros, a averiguação e avaliação dos itinerários, definição de quilometragem, elaboração de planilha de custo. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 13h45min do dia 03/04/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento as 14h00min do dia 03/04/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia Figueiredo Carvalho. Pregoeira

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

DOCUMENTO ILEGÍVEL

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 270
MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 271
MINAS GERAIS

Ofício/NLC/636/2017

Sete Lagoas, 22 de setembro de 2017.

À Procuradoria Geral do Município
Ilmo Sr. Lucas Gonçalves de Brito
Procurador Geral do Município

Ao Gabinete do Prefeito
Ilmo Sr. Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

À Controladoria Geral do Munícipio
Ilmo Sr. Ayrê Azevedo Penna
Controlador Geral do Município

À Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Ilmo Sr. Wagner Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Recebido em
Data
Hora

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Prezados Senhores,

O Conselheiro Mauri Torres do Tribunal de Contas do Estado de Minas determinou a citação da Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, para manifestar-se acerca dos apontamentos de irregularidades apurados pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público da Corte de Contas no que tange ao edital da Concorrência Pública nº 06/2016 que versa sobre a delegação de permissão para explorar o transporte alternativo.

Inicialmente esclareço que este processo foi suspenso em 07 de março de 2017, pois, o gestor da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte à época, após receber a petição interposta pela Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda – COOPERSELTTA cujo teor versa acerca das supostas irregularidades neste processo, proferiu entendimento no sentido de que a equipe técnica desta Secretaria precisaria analisar de forma cautelosa os apontamentos realizados, motivo pelo qual, era conveniente suspender o trâmite processual.

Pontuo, ainda, que as alegações contidas nesta peça versam sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, bem como sobre o valor atribuído para esta contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos.

Ressalto, contudo, que até a presente data a equipe técnica não emitiu parecer acerca das irregularidades apontadas, conquanto, conforme consta nos pareceres em anexo os técnicos da Corte de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 272
MINAS GERAIS

Contas já realizaram a análise deste processo e relataram a existência de irregularidades de cunho técnico assim como foram detectados vícios de legalidade no edital.

A seguir ilustro nos quadros abaixo o posicionamento exarado pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas acerca das inconsistências detectadas, senão vejamos:

a) Ausência irregular da prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A ausência do requerimento da prova de regularidade do FGTS macula o processo, uma vez que a previsão de tal exigência encontra-se prevista no art. 2º da Lei 9012/95.	A ausência do requerimento da prova de regularidade do FGTS macula o processo, uma vez que a previsão de tal exigência encontra-se prevista no art. 2º da Lei 9012/95.

A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas proferiram entendimento no sentido de que a ausência de prova de regularidade junto ao FGTS macula a legalidade processo instaurado.

b) Descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública nº 011/2012, revogado;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica julgou irregular o descumprimento da determinação no sentido de que o edital da Concorrência Pública nº 06/2006 fosse encaminhado ao TCE/MG.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

c) Ilegalidade quanto a exigência de garantia antecipada;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica julgou irregular o requerimento de que a garantia da proposta fosse efetivada e comprovada antes da data designada para sessão. A unidade técnica ressaltou que houve efetiva restrição indevida no certame uma vez que 19 (dezenove) licitantes foram inabilitados por não entregarem a garantia.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

d) Concorrência Irregular do transporte alternativo com o transporte convencional

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica julgou irregular o Projeto Básico da Concorrência Pública nº 06/2016 pois ficou mantida a concorrências das linhas do transporte alternativo com o suplementar, o que viola o art. 2º da Lei Municipal nº 6595/2001.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

e) Dos critérios de pontuação das propostas técnicas;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
Fls. 273
MINAS GERAIS

A Unidade Técnica julgou regular a fixação de critério de experiência anterior como requisito de pontuação técnica. Conquanto, pontuou, que também deveria ter sido utilizado como critérios para valoração das propostas a capacidade de passageiros do veículo bem como se o mesmo é dotado de corredor circulação para os passageiros e possui ar condicionado.	Neste quesito o posicionamento do Ministério Público **divergiu** do apresentado pela Unidade Técnica. Primeiramente a Sra. Procuradora, pontuou que é razoável e justiçável a atribuição de maior pontuação àqueles licitantes que comprometerem-se a adquirir veículos novos conforme previsto no item 9.3 do edital. No entanto, o Ministério Público entendeu como indevida a pontuação de experiência anterior no julgamento das propostas técnicas uma vez que tal fator não é determinante para a satisfação das condições de regularidade. No entendimento do Ministério Público a estipulação de pontuação notadamente elevada em favor daqueles que já exerceram a atividade constitui reserva de mercado e impede que novos interessados possam ingressar na atividade. Foi reiterado o entendimento de que deveria ter sido utilizado como critério para valoração das propostas a capacidade de passageiros do veículo bem como se o mesmo é dotado de corredor circulação para os passageiros e possui ar condicionado.

f) Da apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica verificou a apropriação indevida de tributos na Planilha de Custos Operacionais da Concorrência nº 06/2016, a saber: PIS e CONFINS. Estes tributos referem-se à pessoa jurídica, conquanto, este processo permite apenas a participação de pessoa física.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

g) Da exigência de certidão negativa de débitos;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica posicionou-se no sentido de que o edital não contém irregularidade neste tópico considerando que é de praxe a Administração Pública aceitar a certidão positiva de débito com efeitos de negativa.	Ministério Público solicitou a retificação do edital para ser exigir a "regularidade" ao invés de "certidão negativa de débitos".

h) Fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica posicionou-se no sentido de que é irregular a regra que estabelece o mesmo valor	Acerca deste item o Ministério Público apontou que é necessário efetuar a **reavaliação dos**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
CÂMARA
Fls. 924
MINAS GERAIS

Ressalto que há muitas questões de **cunho técnico** a serem apreciadas, a citar: a confecção correta da planilha de custos sem que haja apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas, a análise da fixação de tarifa diferenciada para o transporte alternativo, a apuração da existência de sobreposição de linhas entre o transporte convencional e o alternativo considerando o caráter complementar deste último e a adequação dos critérios que serão utilizados como valoração das propostas técnicas.

Entretanto, considerando que os contratos do transporte alternativo foram prorrogados em regime precário, entendo que este estudo de viabilidade deve ser realizado o mais breve possível sob coordenação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Informo que ao confeccionarmos o novo edital observaremos as considerações realizadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público no que tange às exigências de habilitação e ao tipo de licitação adotada.

Por fim, solicito que os Senhores se manifestem acerca da sugestão proposta neste ofício de que seja realizada a revogação deste processo bem como informe se há previsão de como e quando será realizado o novo estudo técnico.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
fl. 275
MINAS GERAIS

Processo n. 987463 - Denúncia

TERMO DE JUNTADA

Em 17 de outubro de 2017, juntei às fls. 248/258 deste processo a documentação protocolizada sob o n. 5101911/2017, apresentada pelo Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira e, às fls. 261/274, a de n. 2935210/2017, apresentada pela Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa e o Sr. Luiz Carlos Gomes de Araújo, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator Mauri Torres, à fl. 237/237v. dos autos.

Rosana Costa Pacheco Coelho
TC 2127-7

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 17 de outubro de 2017, encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator Mauri Torres, à fl. 237/237v. dos autos.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
fl. 276
MINAS GERAIS

Processo n. 987463 - Denúncia

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 24 de outubro de 2017, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 18666/2017, desta Secretaria.

Rosana Costa Pacheco Coelho
TC 2127-7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE* 20 OUT. 2017

NOME OU RAZÃO: TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

ENDEREÇO / A: Num.Oficio: 18666/2017 Proc. Doc.: 987463

2017188656

CEP / CODE POST: Destinatario: MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

DECLARAÇÃO DE: Endereco: Quadra SHIS QL 24 CONJ. 03 CASA - 02 - LAGO SUL 71665035 - BRASILIA - DF

I NATURE DE L'ENVOI
I PRIORITAIRE

VALEUR DE L'ARÉ

ASSINATURA DO F

Mat.: 21277

IMBO DE ENTREGA
DADE DE DESTINO
AU DE DESTINATION

CDD/LAGO S
21 SET 2017
Brasília - BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Jeovanio Antonio Fernandes
Agente de Correios
Matrícula 8.131.609-7

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
fl. 277
MINAS GERAIS

Processo n. 987463 - Denúncia

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 24 de outubro de 2017, após a juntada, à fl. 276 dos autos, do Aviso de Recebimento dos Correios referente ao Ofício n. 18666/2017, devolvo os presentes à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fls. 278
MINAS GERAIS

Autos do processo n.º: 987.463 – 2016 – Denúncia - piloto

Autos do processo nº: 997.593 – 2016 – Denúncia - apenso

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam-se os autos dos processos n° 987.463 e 997.593 de Denúncias apresentadas por COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL, ALTERNATIVO, TURISMO E CONSUMO LTDA. - COOPERSELTTA e MÁRIO MESSIAS DE LIMA e DJALMA PEREIRA DE SOUZA, respectivamente, contra o edital de licitação referente à Concorrência Pública n. 006/2016, cujo objeto é a: "delegação de permissão de prestação de Serviços de Transporte Público Alternativo do Município de Sete Lagoas, a título precário", publicado pela Prefeitura daquele Município, com abertura de envelopes prevista para o dia **18/10/2016,** com o valor estimado para cada permissão de R$ 2.156.022,71 (dois milhões, cento e quinta e seis mil, vinte e dois reais e setenta e um centavos).

2. FATOS, FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Às fls. 210/218, esta Unidade Técnica concluiu;

Da análise do edital da Concorrência Pública n. 006/2016 também em relação às irregularidades apontadas nos autos da Denúncia n. 885.907, indicando-se quais delas foram sanadas e quais persistem no atual edital, entende-se que remanescem as seguintes irregularidades:

1. ***Concorrência irregular do transporte alternativo com o transporte convencional.***
2. ***Dos critérios de pontuação das propostas técnicas.***
3. ***Apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas.***

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

4. ***Fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo.***
5. ***Do tipo de licitação.***
6. ***Da vedação à participação de titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte de passageiros em outro município.***
7. ***Exigência de inscrição no cadastro municipal de contribuintes.***

Entende-se ainda que ficam ratificadas as seguintes irregularidades:

8. ***Ausência de exigência da prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia e Tempo de Serviço.***
9. ***Descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública n° 011/2012, revogado.***

Outrossim, de acordo com estudo nos autos ***885.907,*** *esta Unidade Técnica entende como irregular o descumprimento das seguintes recomendações na Concorrência Pública n. 006/2016:*

a) Inclusão no procedimento licitatório da possibilidade dos licitantes apresentarem na habilitação a certidão positiva com efeitos de negativa, de forma a dar mais transparência aos licitantes e evitar qualquer questionamento a respeito (fl. 43 dos autos 987463).

b) Exigir, como critérios para valoração das propostas técnicas, fatores diretamente determinantes para a qualidade do serviço prestado, tais como: a capacidade de passageiros do veículo, que, conforme o projeto básico (fls. 250), pode variar entre 09 e 24 lugares; ser o veículo dotado de corredor de circulação para os passageiros, ar condicionado, etc.

c) Reavaliar o modelo adotado pelo Município com vistas a efetivar a implementação do transporte regular, de forma adequada e com modicidade tarifária, considerando também o tipo de licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

d) Justificativa para sobreposição de linhas, reduzindo a demanda do transporte convencional.

e) Reavaliação do estudo de viabilidade da concessão, a partir de regras claras para as situações onde for cabível a prestação do serviço alternativo, considerando o caráter complementar deste último.

f) Demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, comprovando os custos projetados; valor de outorga, caso ainda seja viável, e prazo da concessão, os quais deverão fundamentar os dados indicados no edital.

g) Comprovação cabal de que, caso mantido o critério de outorga, que essa será aplicada na melhoria do sistema ou sua reversão integral à modicidade tarifária.

Por oportuno, esclarece-se que, em especial, os itens grifados acima, dependem de reavaliação clara dos estudos, não sendo passíveis de simples correção no texto do edital, pois são essenciais para justificar os parâmetros que regeram a licitação, entre eles, o próprio valor indicado da tarifa.

Reiteramos que a demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, demonstrando os custos projetados, em meio digital, também deverá ser encaminhada, como comprovação da adequabilidade dos parâmetros adotados na licitação.

Entende-se ainda que, após os autos serem enviados ao Parquet de Contas, os responsáveis, Sr. Prefeito Municipal, Márcio Reinaldo Dias Moreira, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, também subscritora do edital, Sra. Aparecida Maria Duarte Barbos podem ser citados para apresentar defesa quanto às irregularidades supra apontadas, bem como quanto às eventuais irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas.

Às fls.232/236, o *Parquet* de Contas manifestou-se.

Às fls.237/237v, o Relator manifestou-se:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fls._____
MINAS GERAIS

Diante das irregularidades identificadas nas mencionadas manifestações e tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, determino, nos termos do "caput" do art. 307 do Regimento Interno desta Corte – Resolução n. 12, de 2008, a ***citação*** *do Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, e da Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, com encaminhamento de cópia dos relatórios técnicos de fls. 175/176, 189/190 e 210/218 e do parecer ministerial de fls. 232/236, para que, no prazo de* ***15 (quinze) dias****, apresentem argumentos, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem cabíveis acerca dos apontamentos de irregularidades que lhe são imputados.*

Após a juntada da defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para reexame, conforme disposto no § 1° do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Às fls.248/258, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, e às fls.261/274, a Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, e Luiz Carlos Gomes de Araújo, Consultor de Licitações e Contratos, enviaram as defesas e documentação referente ao certame.

Isso posto, passa-se à análise das defesas e documentação enviada de fls.248/274, em face do estudo técnico anterior de 210/218 e da manifestação do *Parquet* de Contas, de fls. 232/236.

2.1. Documentação enviada.

- Defesa do Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, fls.248/258,
- Defesa da Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, e do Sr. Luiz Carlos Gomes de Araújo, Consultor de Licitações e Contratos, fls.261/262,
- Decisão de suspensão do certame e publicação do aviso, fls.263/270,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

- Comunicação interna, fls.271/274.

2.2. Preliminar de ilegitimidade passiva.

Em defesa de fls. 248/258, o **Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira**, Prefeito à época, alegou que os apontamentos desta Unidade Técnica não guardam nenhuma relação com seus atos, pois as compras e serviços foram requisitadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte à época, Sr. Sílvio Augusto de Carvalho, que também era o responsável pelo empenho e liquidação das referidas despesas.

Alegou ainda que, sob a Lei Delegada Municipal nº 5/2013, toda a concorrência em estudo foi conduzida pelo Núcleo de Licitações e Compras, na pessoa do Consultor de Licitações e Compras, cujo responsável à época era a Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus a pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa.

O defendente alegou que essas autoridades tinham total autonomia e responsabilidade para autorizar, homologar, anular ou revogar os procedimentos licitatórios, conforme Lei Delegada 05/2013. Nesse ponto o defendente transcreveu trecho dessa lei:

Art. 4º São competências do Núcleo de Licitações e Compras e atribuições do cargo de Consultor de Licitações e Compras as seguintes:
I- Autorizar a abertura de procedimento licitatório de acordo com a modalidade conveniente.
II- Decidir sobre os recursos contra atos do pregoeiro/presidente da comissão de licitação, quando estes não reconsiderarem suas decisões.
III- Homologar, anular ou revogar o procedimento licitatório.

O defendente alegou ainda:

[...] não se pode deixar de verificar, de forma objetiva, o princípio da proporcionalidade, evitando imputação de responsabilidade desarrazoada, que não guarde relação com a gravidade e a lesividade do ato praticado. [...]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Ausente o dolo e a má-fé, dos atos imputados como irregulares não se destaca a presença de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, não tendo ocorrido nenhum atentado ao princípio da moralidade administrativa. [...]

[...]

Do corpo formalizado das irregularidades não se aponta nenhuma que tenha sido provocada por ato do Defendente. A responsabilidade é um complemento necessário do dever e da obrigação.

[...]

Pelo exposto, pode-se inferir que o Defendente não tem nenhuma responsabilidade nos apontamentos da Unidade Técnica, sendo os mesmos atribuídos a outras autoridades sem qualquer participação do mesmo. [...]

Análise:

Essa Unidade Técnica vem entendendo que o gestor público somente poderá ser responsabilizado subjetivamente pelos atos praticados pela Comissão de Licitação quando concorrer para as irregularidades por culpa *in eligendo* e, ao homologar o certame, por culpa *in vigilando*, ratificando os procedimentos adotados.

Acerca da questão tratada, cumpre colacionar decisão recente desta Corte de Contas:

> RECURSO ORDINÁRIO N. 851.244 - RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES
> EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO — PREFEITO MUNICIPAL — INSURGÊNCIA CONTRA IMPUTAÇÃO DE MULTA — PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — IRREGULARIDADES — I. RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA DO GESTOR PÚBLICO — CULPA IN ELIGENDO E CULPA IN VIGILANDO — II. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME — APROVAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS — III. RECURSO IMPROVIDO — MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA
> O gestor público pode ser responsabilizado subjetivamente pelos atos praticados pela comissão de licitação, uma vez que concorre para as irregularidades por culpa *in eligendo* e, ao homologar o certame, por culpa *in vigilando*, ratificando os procedimentos adotados.[1]

[1] http://revista.tce.mg.gov.br/content/upload/materia/2462.pdf

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DFME/CFEL
Fls. 281

Conforme se verifica a seguir, algumas das irregularidades apontadas no estudo técnico anterior são de ordem técnica:

- Concorrência irregular do transporte alternativo com o transporte convencional.
- Apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas.
- Fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo.
- Critérios indevidos de pontuação das propostas técnicas.

E o descumprimento das seguintes recomendações:

- Exigir, como critérios para valoração das propostas técnicas, fatores diretamente determinantes para a qualidade do serviço prestado, tais como: a capacidade de passageiros do veículo, que, conforme o projeto básico (fls. 250), pode variar entre 09 e 24 lugares; ser o veículo dotado de corredor de circulação para os passageiros, ar condicionado, etc.
- Reavaliar o modelo adotado pelo Município com vistas a efetivar a implementação do transporte regular, de forma adequada e com modicidade tarifária, considerando também o tipo de licitação.
- Justificativa para sobreposição de linhas, reduzindo a demanda do transporte convencional. Responsável:
- Reavaliação do estudo de viabilidade da concessão, a partir de regras claras para as situações onde for cabível a prestação do serviço alternativo, considerando o caráter complementar deste último.
- Demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, comprovando os custos projetados; valor de outorga, caso ainda seja viável, e prazo da concessão, os quais deverão fundamentar os dados indicados no edital.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

- Comprovação cabal de que, caso mantido o critério de outorga, que essa será aplicada na melhoria do sistema ou sua reversão integral à modicidade tarifária.

Assim, por essas irregularidades serem de ordem técnica, advindas do presente objeto, qual seja, "delegação de permissão de prestação de Serviços de Transporte Público Alternativo do Município de Sete Lagoas, a título precário", que exigem domínio técnico específico sobre o assunto, entende-se que seria razoável atribuir culpa *in eligendo* ao Prefeito Municipal.

Ressalte-se que, conforme informação do próprio Prefeito (fl.254), sob a Lei Delegada Municipal nº 5/2013, toda a concorrência em estudo foi conduzida pelo Núcleo de Licitações e Compras, na pessoa da Consultora de Licitações e Compras, cuja responsável à época era a Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus e pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa.

Entende-se também como responsabilidade do Prefeito a irregularidade pelo descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública n° 011/2012, revogado.

Superada a preliminar, passa-se à análise do mérito.

2.3. Concorrência irregular do transporte alternativo com o transporte convencional.

Em estudo anterior esta Unidade Técnica entendeu que ficou mantida essa irregularidade.

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Análise:

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantida a irregularidade.

2.4. Dos critérios de pontuação das propostas técnicas.

Em estudo anterior esta Unidade Técnica manifestou-se, fls.210/218:

Em que pese a opinião do Ministério Público de Contas, esta Unidade Técnica ratifica seu entendimento, autos 885.907, pela regularidade da fixação do critério de experiência anterior como requisito de pontuação técnica.
Quanto à distribuição da pontuação pelo tempo de experiência, observa-se que edital da Concorrência Pública n. 006/2016, (fls.45 dos autos 987463) ampliou as faixas de pontuação, reduzindo também a diferença de pontuação entre essas faixas.
Quanto a não terem sido utilizados como critérios para valoração das propostas técnicas fatores diretamente determinantes para a qualidade do serviço prestado, tais como: a capacidade de passageiros do veículo, que, conforme o projeto básico (fls. 250 dos autos 885.907), pode variar entre 09 e 24 lugares; ser o veículo dotado de corredor de circulação para os passageiros, ar condicionado, entende-se que cabe razão ao Ministério Público de Contas.
Isso posto, considerando que no item 9 do edital da Concorrência Pública n. 006/2016 (fls.45/46) não se observou critério de pontuação referente à exigência de tempo de habilitação e fatores diretamente determinantes para a qualidade do serviço prestado, entende-se pela irregularidade do edital em exame.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, fls.232/236:

O Ministério Público de Contas ratifica o exame realizado pela Unidade Técnica às fls. 210/218, ***exceto no que se refere ao estabelecimento de experiência anterior como critério de pontuação técnica****, único previsto no edital para o "Fator Pessoa Física", destaque-se.*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

O objeto da Concorrência Pública n. 006/2016, ora examinada, é idêntico àquele da Concorrência Pública n. 011/2012, em face da qual foi oferecida a Denúncia n. 885.907, já extinta sem julgamento de mérito, por perda de objeto, em razão de a Administração Municipal ter revogado o certame.

[..]

É absolutamente razoável e justificável, por exemplo, a atribuição de maior pontuação àqueles licitantes que comprometerem-se a adquirir veículos novos, como se observa no item 9.3 do edital (fls. 46). Este critério privilegia a segurança e conforto dos usuários do serviço.

No entanto, o Ministério Público de Contas entende ser indevida a pontuação de experiência anterior no julgamento das propostas técnicas, uma vez que tal fator não é determinante para a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia ou modicidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo alternativo.

Ou seja, tal critério de julgamento não guarda relação alguma com a qualidade do serviço, não traduzindo nenhuma vantagem para o usuário ou para a Administração. Ao contrário, apenas restringe a competitividade no certame e ofende o princípio da isonomia, uma vez que a atribuição de até 20 pontos no caso de a experiência comprovada ser superior a 10 anos, na prática, alija do certame aqueles que possuem pouca ou nenhuma experiência.

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Análise:

Considerando que a exigência de experiência anterior está sendo feita como critério de habilitação técnica no item 8.6.1.1 do edital (fl.44) e concomitantemente como critério de pontuação para classificação das propostas no item 9.2 (fl.45), melhor revendo a questão, esta

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Unidade Técnica retifica seu entendimento anterior, corroborando com o Ministério Público de Contas, no sentido de se considerar irregular o estabelecimento de experiência anterior como critério de pontuação técnica, vez que tal fator não é determinante para a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia ou modicidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo alternativo.

Ou seja, tal critério de julgamento não guarda relação alguma com a qualidade do serviço, não traduzindo nenhuma vantagem para o usuário ou para a Administração. Ao contrário, apenas restringe a competitividade no certame e ofende o princípio da isonomia, uma vez que a atribuição de até 20 pontos no caso de a experiência comprovada ser superior a 10 anos, na prática, alija do certame aqueles que possuem pouca ou nenhuma experiência.

2.5. Apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas

Em estudo anterior esta Unidade Técnica manifestou-se, fls.210/218:

Verifica-se que o edital de Concorrência Pública n. 006/2016 trata da apropriação de tributos no Anexo IV – Planilha de Apropriação de Custos Operacionais, da Concorrência Pública n. 006/2016 (fls. 111/116 dos autos 987463).
Isso posto, diante do Anexo IV – Planilha de Apropriação de Custos Operacionais, da Concorrência Pública n. 006/2016 (fls.111/116), verificou-se a apropriação dos seguintes tributos indevidos às pessoas físicas: PIS e COFINS; entende-se, portanto, que permanece essa irregularidade.

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Análise:

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantido o estudo desta Unidade Técnica.

2.6. Fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo.

Em estudo anterior esta Unidade Técnica manifestou-se, fls.210/218:

Considerando que o item 14.1.1 do edital da Concorrência Pública n. 006/2016 (fl.53 dos autos 987463) manteve a regra de que o valor da tarifa do transporte alternativo será o mesmo praticado no transporte convencional, entende-se que fica mantida a irregularidade.

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Análise:

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantido o estudo desta Unidade Técnica.

2.7. Do tipo de licitação.

Em estudo anterior esta Unidade Técnica manifestou-se, fls.210/218:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DFME/CFEL
Fls. 284

Esta Unidade Técnica faz coro com o Ministério Público. Considerando que o edital da Concorrência Pública n. 006/2016 (fl. 35 dos autos 987463) é do tipo "melhor técnica", entende-se pela irregularidade do edital.

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Análise:

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantido o estudo desta Unidade Técnica.

2.8. Da vedação à participação de titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte de passageiros em outro município.

Em estudo anterior esta Unidade Técnica manifestou-se, fls. 210/218:

Considerando que o item 5.1.2. do edital da Concorrência Pública n. 006/2016 (fl.40 dos autos) prevê, como condição para participar na licitação, a comprovação de que o licitante não é titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte de passageiros em qualquer das esferas da administração pública (Federal, Estadual ou Municipal), com exceção do Serviço de Transporte Público Alternativo, por meio de declaração para fins de participação no certame, e não no ato da contratação, entende-se como existente a irregularidade.

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DFME/CFEL
Fls.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Análise:

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantido o estudo desta Unidade Técnica.

2.9 Exigência de inscrição no cadastro municipal de contribuintes.

Em estudo anterior esta Unidade Técnica manifestou-se, fls. 210/218:

Esta Unidade Técnica corrobora com o entendimento do Ministério Público de Contas no sentido de que a exigência em tela é irregular por excluir a participação de licitante que porventura não seja obrigado a manter cadastro de contribuinte municipal.
Isso posto, considerando que o item 8.5.2.2. do edital da Concorrência Pública n. 006/2016 (fl.43 dos autos 987463) manteve essa exigência, entende-se como mantida a irregularidade.

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Análise:

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantido o estudo desta Unidade Técnica.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fls. 283
MINAS GERAIS

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas, de fls.248/262, manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantido o estudo desta Unidade Técnica.

2.10. Ausência de exigência da prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia e Tempo de Serviço.

Em estudo anterior esta Unidade Técnica manifestou-se, fls. 210/218:

Entende esta Unidade Técnica que cabe razão à denunciante quanto à irregularidade pela ausência da exigência em epígrafe, vez que tal exigência encontra previsão no art.195, §3º, CR/88.
Além do que, a regularidade junto ao FGTS, encontra amparo no art. 2º da lei 9012/95.

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Análise:

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantido o estudo desta Unidade Técnica.

2.11. Descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública n° 011/2012, revogado, e por ter reincidido nas irregularidades apontadas naqueles autos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Em estudo anterior esta Unidade Técnica manifestou-se, fls. 210/218:

Ressalte-se que se encontra arquivado nesta Corte os autos 885.907 referente à denúncia encaminhada pela empresa Turi- Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda., através de sua procuradora Maria Raquel de Sousa Lima Uchoa, em face de supostas irregularidades no edital de concorrência pública nº 011/2012, processo nº 148/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de sete lagoas, que tinha como objeto a delegação de permissão para prestação de serviços de transporte público alternativo daquele município.

Após a revogação da concorrência por iniciativa da Administração, em decisão de 08/08/13, a Segunda Câmara desta Corte determinou que caso viesse a ser realizado outro procedimento licitatório em substituição ao referente ao Edital de Concorrência Pública n. 011/2012, que não reincidisse nas irregularidades indicadas no bojo daqueles autos e encaminhasse cópia do novo edital de licitação a este Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do aviso de licitação.

E, considerando que em pesquisa no SGAP (Sistema de Gerenciamento e Administração de Processos) desta Corte, não se observou a tramitação nesta Casa de edital de licitação em substituição à Concorrência Pública n. 011/2012, revogada, entende-se que foi descumprida a determinação da Segunda Câmara desta Corte.

No parecer ministerial de fls.232/236, constou que "**o então Prefeito Municipal não observou a determinação desta Corte de Contas, contida no acórdão da Denúncia n.885.907, para que, caso fosse realizado outro procedimento licitatório em substituição ao então analisado, não reincidisse nas irregularidades apontadas naqueles autos**".

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Análise:

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantido o estudo desta Unidade Técnica.

3. IRREGULARIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS 885907

Em estudo anterior esta Unidade Técnica manifestou-se, fls. 210/218:

*Outrossim, de acordo com estudo nos autos **885.907**, esta Unidade Técnica entende como irregular o descumprimento das seguintes recomendações na Concorrência Pública n.006/2016:*

a) Inclusão no procedimento licitatório da possibilidade dos licitantes apresentarem na habilitação a certidão positiva com efeitos de negativa, de forma a dar mais transparência aos licitantes e evitar qualquer questionamento a respeito (fl. 43 dos autos 987463).

b) Exigir, como critérios para valoração das propostas técnicas, fatores diretamente determinantes para a qualidade do serviço prestado, tais como: a capacidade de passageiros do veículo, que, conforme o projeto básico (fls. 250), pode variar entre 09 e 24 lugares; ser o veículo dotado de corredor de circulação para os passageiros, ar condicionado, etc.

c) Reavaliar o modelo adotado pelo Município com vistas a efetivar a implementação do transporte regular, de forma adequada e com modicidade tarifária, considerando também o tipo de licitação.

d) Justificativa para sobreposição de linhas, reduzindo a demanda do transporte convencional.

e) Reavaliação do estudo de viabilidade da concessão, a partir de regras claras para as situações onde for cabível a prestação do serviço alternativo, considerando o caráter complementar deste último.

f) Demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, comprovando os custos projetados; valor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

de outorga, caso ainda seja viável, e prazo da concessão, os quais deverão fundamentar os dados indicados no edital.

g) Comprovação cabal de que, caso mantido o critério de outorga, que essa será aplicada na melhoria do sistema ou sua reversão integral à modicidade tarifária.

Na defesa de fls.248/258 não consta manifestação sobre a questão posta em tela.

Em defesa de fls.261/262, os responsáveis alegaram que todas as questões de cunho técnico relativas à contratação em tela deverão ser analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Análise:

Isso posto, considerando que não se observou nas defesas manifestação dos responsáveis especificamente sobre esse apontamento, entende-se que fica mantido o estudo desta Unidade Técnica.

4. CONCLUSÃO

Da análise das defesas e dos documentos acostados às fls. 248/274, em face do estudo técnico de fls. 210/218 e da manifestação do *Parquet* de Contas de fls. 232/236, entende-se que ficam mantidas as seguintes irregularidades:

1. **Concorrência irregular do transporte alternativo com o transporte convencional,** Responsável: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época (fl.254), e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo).*
2. **Critérios indevidos de pontuação das propostas técnicas.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo).*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS DFME/CFEL Fls. 287

3. **Apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas.** Responsável: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, (fl.254), e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo).*

4. **Fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo.** Responsável: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo).*

5. **Do tipo de licitação.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, (fls. 55 e 254).

6. **Da vedação à participação de titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte de passageiros em outro município.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de licitações e Compras, à época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, (fls. 55 e 254).

7. **Exigência de inscrição no cadastro municipal de contribuintes.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, (fls. 55 e 254).

8. **Ausência de exigência da prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia e Tempo de Serviço.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, (fls. 55 e 254).

9. **Descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública n° 011/2012, revogado, e por ter reincidido nas irregularidades apontadas naqueles autos.** Responsável: Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, (autos 885.907).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Considerando que não se observou manifestação dos responsáveis, nas defesas acostadas aos autos, entende-se ainda que, de acordo com estudo técnico nos autos 885.907, ficam mantidas as seguintes irregularidades pelo descumprimento das seguintes recomendações:

a) Inclusão no procedimento licitatório da possibilidade dos licitantes apresentarem na habilitação a certidão positiva com efeitos de negativa, de forma a dar mais transparência aos licitantes e evitar qualquer questionamento a respeito (fl. 43 dos autos 987463). **Responsáveis: a Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital (fls. 55 e 254).**

b) Exigir, como critérios para valoração das propostas técnicas, fatores diretamente determinantes para a qualidade do serviço prestado, tais como: a capacidade de passageiros do veículo, que, conforme o projeto básico (fls. 250), pode variar entre 09 e 24 lugares; ser o veículo dotado de corredor de circulação para os passageiros, ar condicionado, etc. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo*).**

c) Reavaliar o modelo adotado pelo Município com vistas a efetivar a implementação do transporte regular, de forma adequada e com modicidade tarifária, considerando também o tipo de licitação. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época (fls. 254), e Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, (culpa *in eligendo*).**

d) Justificativa para sobreposição de linhas, reduzindo a demanda do transporte convencional. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, (fl.254) e o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época (culpa *in eligendo*).**

e) Reavaliação do estudo de viabilidade da concessão, a partir de regras claras para as situações onde for cabível a prestação do serviço alternativo, considerando o caráter complementar deste último. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DFME/CFEL
Fls. 288

Compras, à época, (fls. 254) e Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época (culpa *in eligendo*).

f) Demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, comprovando os custos projetados; valor de outorga, caso ainda seja viável, e prazo da concessão, os quais deverão fundamentar os dados indicados no edital. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época (fls.254), e Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época (culpa *in eligendo*).**

g) Comprovação cabal de que, caso mantido o critério de outorga, que essa será aplicada na melhoria do sistema ou sua reversão integral à modicidade tarifária. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época (fl. 254), e o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época (culpa *in eligendo*).**

Por oportuno, esclarece-se que, em especial, os itens grifados acima, dependem de reavaliação clara dos estudos, não sendo passíveis de simples correção no texto do edital, pois são essenciais para justificar os parâmetros que regeram a licitação, entre eles, o próprio valor indicado da tarifa.

Reiteramos que a demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, demonstrando os custos projetados, em meio digital, também deverá ser encaminhada, como comprovação da adequabilidade dos parâmetros adotados na licitação.

Considerando que a licitação se encontra suspensa, conforme comprovante de publicação de fls.268/270, bem como a natureza das irregularidades apuradas, esta Unidade Técnica conclui pela anulação do certame.

Entende-se, também, que o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas, pode ser multado pelo descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fls._____
MINAS GERAIS

substituição ao Edital de Concorrência Pública n° 011/2012, revogado, e por ter reincidido nas irregularidades apontadas naqueles autos.

À consideração superior.

DFME/CFEL, 27 de fevereiro de 2018.

Francisco V.S. Lima
Analista de Controle Externo
TC-1785-7

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CEELS
Fls. 289
MINAS GERAIS

Autos do processo n.º: 987.463 – 2016 – Denúncia - piloto

Autos do processo nº: 997.593 – 2016 – Denúncia - apenso

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam-se os autos dos processos n° 987.463 e 997.593 de Denúncias apresentadas por COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL, ALTERNATIVO, TURISMO E CONSUMO LTDA. - COOPERSELTTA e MÁRIO MESSIAS DE LIMA e DJALMA PEREIRA DE SOUZA, respectivamente, contra o edital de licitação referente à Concorrência Pública n. 006/2016, cujo objeto é a: "delegação de permissão de prestação de Serviços de Transporte Público Alternativo do Município de Sete Lagoas, a título precário", publicado pela Prefeitura daquele Município, com abertura de envelopes prevista para o dia **18/10/2016,** com o valor estimado para cada permissão de R$ 2.156.022,71 (dois milhões, cento e quinta e seis mil, vinte e dois reais e setenta e um centavos).

DE ACORDO:

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinação de fl. 237-v.

Erica Apgaua de Britto
Coordenadora - TC 2938-3

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.
290

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 62/2018
Autos n.: 987.463
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas
Apenso: Denúncia n. 997.593
Entrada no MPC: 28/02/2018

REQUERIMENTO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Trata-se de Denúncia formulada por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. - COOPERSELTA, na qual se questiona a legalidade da **Concorrência Pública n. 006/2016**, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de **transporte público alternativo** no município. (fls. 01/06)

2. Após a Unidade Técnica efetuar o reexame de fls. 278/288, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

3. Ocorre que o Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas informou às fls. 261/262 – em manifestação subscrita pela Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, e pelo Sr. Luiz Carlos Gomes de Araújo, Consultor de Licitações e Compras – que, ao tomar conhecimento dos exames realizados pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas em relação ao processo licitatório em questão, enviou ofício *"aos órgãos de controle do Município, à Secretaria Gestora e ao Gabinete do Prefeito sugerindo que o processo fosse cancelado e em ato contínuo fosse realizado novo estudo técnico para que pudéssemos publicar outro edital contendo as correções pertinentes"*.

4. Considerando a referida manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datada de 09 de outubro de 2017; considerando que o certame ora examinado foi deflagrado na gestão municipal 2013/2016, chefiada pelo Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira; considerando que o atual Prefeito de Sete Lagoas, Sr. Leone Maciel Fonseca, ainda não se manifestou nos autos da presente Denúncia, **requer o Ministério Público de Contas:**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.
2904

a) **a intimação do atual Prefeito de Sete Lagoas, Sr. Leone Maciel Fonseca, para:**

a.1) tomar ciência da presente denúncia, mediante encaminhamento da inicial, dos exames da Unidade Técnica e da manifestação preliminar do Ministério Público de Contas;

a.2) informar o estágio do processo licitatório ora examinado, esclarecendo a decisão adotada em face da manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas às fls. 261/262 e dos apontamentos de irregularidades contidos na presente denúncia;

a.3) caso tenha sido anulado o certame, encaminhar cópia do termo de anulação, bem como da motivação do ato e sua publicação.

b) posteriormente, sejam os autos novamente remetidos ao Ministério Público de Contas para o imprescindível parecer;

c) alternativamente, seja este Órgão Ministerial intimado pessoalmente da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2018.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Fls. 221

PROCESSO N.:	**987.463**
APENSO N.:	997.593
NATUREZA:	Denúncia
DENUNCIANTES:	Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Citados, o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, e a Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, apresentaram defesa em face dos apontamentos contidos nos relatórios da Unidade Técnica de fls. 175/176, 189/190 e 210/218 e no parecer ministerial de fls. 232/236.

Seguiu-se o reexame técnico de fls. 278/288 e o requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de fl. 290.

Tendo em vista o teor do sobredito requerimento ministerial, **determino a intimação**, via **e-mail e DOC**, do Sr. Leone Maciel Fonseca, atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**:

(a) tome ciência das denúncias em tela, com encaminhamento de cópias das denúncias de fls. 01/06 dos autos n. 987.463 e 997.593, dos estudos técnicos de fls. 175/176, 189/190, 210/218 e 278/288, dos pareceres e do requerimento do Órgão Ministerial de fls. 232/236 e 290 e da manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas de fls. 261/262;

(b) informe o atual estágio da Concorrência Pública n. 006/2016, esclarecendo a decisão adotada em face da manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas às fls. 261/262 e dos apontamentos de irregularidades contidos nas denúncias em epígrafe;

(c) encaminhe cópia do ato de desfazimento da Concorrência Pública n. 006/2016, acompanhado da motivação do ato e de sua publicação, caso o certame tenha sido anulado ou revogado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Fls. 291v

Advirta-se o interessado que o descumprimento da presente determinação poderá ensejar a aplicação de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 102/2008).

Após a juntada dos documentos e das informações requisitadas, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

MT 04

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

Fls. 292

Ofício n. 14874/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Mauri Torres, Relator do Processo autuado sob o n. 987463 e Apenso n. 997593 – Denúncia, determinou a **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, adote as providências necessárias à complementação da instrução processual, nos termos do despacho de fl. 291/291-v, cópia anexa. Encaminho-lhe, também, cópia das peças processuais indicadas no referido despacho.

Cientifico-lhe que o descumprimento da intimação no prazo acima fixado, poderá ensejar aplicação de multa diária no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 85, inciso III da Lei Complementar n. 102/2008.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Sa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Leone Maciel Fonseca
Prefeito do Município de Sete Lagoas
llc

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 293
MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA

De: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: segunda-feira, 20 de agosto de 2018 13:21
Para: gabinete@setelagoas.mg.gov.br
Assunto: OFÍCIO 14874/2018-1ª CAMARA/TCEMG- PROCESSO 987463 AP. 997593
Anexos: oficio 14874.pdf; restante dos documentos.pdf

Exmo. Sr.
Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal de Sete Lagoas

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa. cópia do Ofício n. 14874/2018 - SEC/1ª Câmara e do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Mauri Torres, Relator dos autos n. 987463 - Apenso n. 997593 - Denúncia, assim como cópia das peças processuais indicadas no referido despacho, para conhecimento e cumprimento das determinações ali contidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária.

Informamos que tal determinação será também publicada amanhã , dia 21 de agosto, no Diário Oficial de Contas - DOC.

Solicitamos acusar o recebimento deste com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

TCEMG
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara
3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente** e no comprometimento com a **redução de custos.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 2014
MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA

De: Microsoft Outlook
Para: gabinete@setelagoas.mg.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 20 de agosto de 2018 13:23
Assunto: Retransmitidas: OFÍCIO 14874/2018-1ª CAMARA/TCEMG- PROCESSO 987463 AP. 997593

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinete@setelagoas.mg.gov.br (gabinete@setelagoas.mg.gov.br)

Assunto: OFÍCIO 14874/2018-1ª CAMARA/TCEMG- PROCESSO 987463 AP. 997593

Confirmado o recebimento do e-mail pela Sr. Juliana, gabinete do Prefeito, pelo telefone (31) 3779-7000.

Edneia
21/08/18

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 295
MINAS GERAIS

Processo n. 987463 – Denúncia (apenso n. 997593)

TERMO DE JUNTADA

Em 21 de agosto de 2018, juntei às fls. 293/294 deste processo os comprovantes referentes à **transmissão e recepção por e-mail do** Ofício n. 14874/2018, emitido em cumprimento ao despacho do Conselheiro Mauri Torres, à fl. 291/291v dos autos.

Edneia da Silva Santos Pereira
TC 840-8

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho à fl. 291/291v deste processo, **foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 21 de agosto de 2018** a intimação de n. 14874/2018 ao Sr. Leone Maciel Fonseca, Prefeito do Município de Sete Lagoas.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Mauri Torres

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 296
MINAS GERAIS

Exp.: **n. 122/2018** Belo Horizonte, em 10 de agosto de 2018

De: Gabinete do Conselheiro Mauri Torres

Para: Secretaria da Primeira Câmara

Ref.: Documento protocolizado sob o n. 0046111-10/2018, subscrito pelo Sr. Paulo Fernandes Machado, acompanhado do Expediente n. 474/2018 da Secretaria da 1ª Câmara e do relatório de dados do processo n. 987.463

Senhora Diretora,

Juntem-se aos autos o Expediente dessa Secretaria, o relatório de dados do processo e o documento em referência por meio do qual o Sr. Paulo Fernandes Machado solicita vista dos autos n. 987.463.

A despeito dos autos do processo se encontrarem no Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer para posterior decisão deste Tribunal acerca das supostas irregularidades noticiadas pela Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. (COOPERSELTA), constato que o Sr. Paulo Fernandes Machado não é parte no processo.

Nessa toada, convém transcrever o caput do art. 184 da Resolução n. 12, de 2008, que contém o Regimento Interno desta Corte de Contas.

> Art. 184. **As partes** ou seus procuradores legalmente **constituídos poderão requerer vista** pelo prazo de 5 (cinco) dias e cópia de peças dos autos, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente, em se tratando de autos findos, ou ao Relator, em qualquer etapa do processo. (Grifou-se)

Diante do exposto, **indefiro a vista** requerida.

Intime-se o requerente, via **e-mail** paulinhofmachado@gmail.com e **DOC**, **informando-lhe** que as últimas tramitações do processo e as peças processuais emitidas pelo Ministério Público junto ao Tribunal podem ser consultadas mediante busca no site http://www.tce.mg.gov.br.

Após, siga o feito seu curso.

Atenciosamente,

Conselheiro Mauri Torres
Relator

MT 04

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 291 MINAS GERAIS

Exp. n. 474/2018
Da: Secretaria da 1ª Câmara
Para: Conselheiro Mauri Torres
Processo n. 987463 - Denúncia
Em: 03/08/2018

Senhor Conselheiro,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o n. 4611110/2018, apresentado pelo Sr. Paulo Fernandes Machado, submeto-o à elevada consideração de V. Exa.

Por oportuno, informo a V. Exa. que o processo em referência se encontra no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, aguardando parecer.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

essp

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Sete Lagoas 01 AGOSTO 2018

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 298 MINAS GERAIS

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

ATC. CHEFE DE GABINETE

REF: PROCESSO Nº 987463 / 2016

EU PAULO FERNANDES MACHADO, BRASILEIRO, CASADO MOTORISTA, CPF 646 984. 836-20 CART IDENTIDADE Nº M 4 194 104 EXPEDIÇÃO 22/07/1985 RESIDENTE A Domicilio a AV. DALTON Nº 577 B. J K SETE LAGOAS. M G. CEP. 35702 201. VENHO ATRAVES, DESTA, como PARTE DESTE PROCESSO SOLICITAR DESTE TRIBUNAL VISTA DOS AUTOS, POIS TENHO GRANDE INTERESSE NA CONCLUSAS DO MESMO

ANTECIOSAMENTE.

ASSINATURA - Paulo Fernandes Machado

Protocolo.

0004611110 / 2018
SETE LAGOAS

TEL: 031. 998632897

Paulinhofmachado@gmail.com

01/08/2018 14:19 0004611110 PROTOCOLO

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG

Relatório de Dados do Processo

03/08/2018 09:12:26

Nº Processo: 987463 **Protocolo:** 1400310/2016 **Autuação:** 05/10/2016 **Ano:** 2016

0000987463

Natureza: DENÚNCIA **TA:** DM

Localização: GABINETE DRA. CRISTINA MELO

Situação: AGUARDANDO PARECER

Procedência:

Nº Antigo: **Qtde. Anexos:**

Município: SETE LAGOAS

TRIBUNAL DE CONTAS ... SECRETARIA ... 1ª CÂMARA ... Fls. 299 ... MINAS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. MAURI TORRES **Distribuído em:** 05/10/2016

Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA **Redistribuído em:** 17/03/2017

Auditor:

Procurador MP: CRISTINA MELO **Distribuído em:** 19/10/2016

Assunto: COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL ALTERNATIVO TURISMO E CONSUMO LTDA - COOPERSELTTA APRESENTA DENÚNCIA EM FACE A IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2016, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS. OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

PARTE(S):

Nome	Tipo
APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA	Responsável
COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL ALTERNATIVO TURISMO E CON	Denunciante
LUIZ CARLOS FERNANDES	Denunciante
MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA	Responsável
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMA TRAMITAÇÃO:

Nº GUIA	Emissão	Rcbto	Origem	Destino	Ocorrência
1399345	09/04/18	09/04/18	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	GABINETE DRA. CRISTINA MELO	DEVOLUÇÃO

APENSO(S):

Processo	Natureza	Data	Setor Responsável	Motivo
997593	DEN	28/11/2016	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DESPACHO DO RELATOR - DENÚNCIAS REFERENTES AO MESMO CERTAME

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 301

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 300

Ofício n. 14737/2018 - SEC/1ª Câmara
Ref.: documento n. 4611110/2018

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018.

Senhor,

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Mauri Torres, Relator do processo autuado sob o n. 987463 - Denúncia, comunico que seu pedido foi indeferido, tendo em vista que V. Sa. não é parte no processo, nos termos do Exp. N. 122/2018, cópia anexa.

Atenciosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Paulo Fernandes Machado
acp

IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de **COMUNICADO** Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 301
MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA

De: PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: quinta-feira, 16 de agosto de 2018 12:37
Para: paulinhofmachado@gmail.com
Assunto: Ofício 14737/2018/TCEMG
Anexos: Untitled_16082018_105632.pdf

Senhor Paulo,
Enviamos, em anexo, cópia do Ofício n. 14737/2018, desta Secretaria, bem como do despacho do Relator(a) dos autos de n. 987463 para ciência.
Atenciosamente,
Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL (31) 3348-2188 E 3348-2540

-----Mensagem original-----
De: Email para impressoras TCE
Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2018 10:57
Para: PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>
Assunto: Scan from a Samsung MFP

Scanner da impressora da secretaria da primeira câmara.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 308
MINAS GERAIS

De: Microsoft Outlook
Para: paulinhofmachado@gmail.com
Enviado em: quinta-feira, 16 de agosto de 2018 12:45
Assunto: Retransmitidas: Ofício 14737/2018/TCEMG

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

paulinhofmachado@gmail.com (paulinhofmachado@gmail.com)

Assunto: Ofício 14737/2018/TCEMG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA fl. 301 MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 303 MINAS GERAIS

Processo n.: 987463

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Exp. 122/2018, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 17 de agosto de 2018 a intimação de n. 14737/2018 ao Sr. Paulo Fernandes Machado.

Tribunal de Contas, 17 de agosto de 2018.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

SECRETARIA
1ª CÂMARA

Processo n. 987463 – Denúncia (apenso n. 997593)

CERTIDÃO

Certifico que somente na data de hoje, 21 de agosto de 2018, foram juntados às fls. 296/303 dos presentes autos o despacho exarado pelo Conselheiro Mauri Torres em 10/08/2018, juntamente com toda a documentação referente ao seu cumprimento, incluindo o documento protocolizado sob o n. 4611110/2018 à fl. 298, uma vez que o processo encontrava-se no Ministério Público de Contas, aguardando a finalização do parecer da Dra. Cristina Andrade Melo.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 305

Processo n.: 987463 – Denúncia (apenso n. 997593)

PESQUISA NO "SGAP"

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, nesta data, às 08h31min, verifiquei não constar cadastro de qualquer documentação apresentada em atendimento ao Ofício abaixo relacionado:

Citação/Intimação	Data:	Interessado:
14874/2018	20/08/2018	Leone Maciel Fonseca

Tribunal de Contas, 24/09/2018.

Edneia da Silva Santos Pereira
TC 840-8

CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO

Certifico que, até a presente data, às 08h31min, conforme informações obtidas no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, o Sr. Leone Maciel Fonseca não se manifestou, embora regularmente intimado.

Tribunal de Contas, 24/09/2018.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
fl. 306
MINAS GERAIS

Processo n. 987463 – Denúncia (apenso n. 997593)

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 24 de setembro de 2018, encaminho os presentes autos conclusos ao Conselheiro Mauri Torres, em cumprimento ao despacho à fl. 291/291v.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

essp

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Fls. 307

PROCESSO N.:	**987.463**
APENSO N.:	997.593
NATUREZA:	Denúncia
DENUNCIANTES:	Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Compulsando os autos, verifico que essa Secretaria certifica à fl. 305 que, apesar de regularmente intimado, o Sr. Leone Maciel Fonseca, atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas, não cumpriu a diligência determinada no despacho de fl. 291.

Ante o exposto e considerando que a manifestação do Chefe do Executivo Municipal é necessária à instrução do feito e ao exercício da ação de controle objeto das denúncias em epígrafe, **determino a renovação da intimação ordenada à fl. 291**.

Advirta-se uma vez mais o agente intimado de que o descumprimento da presente determinação poderá ensejar a aplicação de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 102/2008).

Após a juntada dos documentos e das informações requisitadas, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

MT 04

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls.: 308 MINAS GERAIS

Ofício n. 17236/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Mauri Torres, Relator do Processo autuado sob o n. 987463 e Apenso n. 997593 – Denúncia, em despacho às fls. 307, cópia anexa, determinou a **renovação da intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, adote as providências necessárias à complementação da instrução processual, nos termos do despacho de fl. 291/291-v, cópia anexa. Encaminho-lhe, também, cópia das peças processuais indicadas no referido despacho.

Cientifico-lhe que o descumprimento da intimação no prazo acima fixado, poderá ensejar aplicação de multa diária no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 85, inciso III da Lei Complementar n. 102/2008

Informo-lhe que o prazo ora concedido pode ser acompanhado no Portal do TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br – no campo "Busca por Processo", no quadro de "Ofício(s)".

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Sa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Leone Maciel Fonseca
Prefeito do Município de Sete Lagoas
llc

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls.: 309
MINAS GERAIS

Processo n.: 987463 – Apenso n. 997593 – Denúncia

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento aos despachos às fls. 291/291-v e 307, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 26 de setembro de 2018, a Intimação n. 17236/2018 ao Sr. Leone Maciel Fonseca, Prefeito Municipal de Sete Lagoas.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2018.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

llc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls.: 310
MINAS GERAIS

De: Microsoft Outlook
Para: leone@setelagoas.mg.gov.br; prefeitura@setelagoas.mg.gov.br; gabinete@setelagoas.mg.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 26 de setembro de 2018 20:07
Assunto: Retransmitidas: TCEMG - Intimação

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

leone@setelagoas.mg.gov.br (leone@setelagoas.mg.gov.br)

prefeitura@setelagoas.mg.gov.br (prefeitura@setelagoas.mg.gov.br)

gabinete@setelagoas.mg.gov.br (gabinete@setelagoas.mg.gov.br)

Assunto: TCEMG - Intimação

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls.: 311
MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA

De: gabinete@setelagoas.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 28 de setembro de 2018 08:50
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Assunto: Confirmação de Leitura (exibida): TCEMG Intimação
Anexos: MDNPart2.txt

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para:: "gabinete@setelagoas.mg.gov.br" <gabinete@setelagoas.mg.gov.br>
Assunto:: TCEMG Intimação
Data: 26/09/2018 17:12

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls.: 312
MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA

De: leone@setelagoas.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 28 de setembro de 2018 08:59
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Assunto: Confirmação de Leitura (exibida): ENC: processo 987463- Ap. 997593 - Ofício n. 17236/2018
Anexos: MDNPart2.txt

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para:: "leone@setelagoas.mg.gov.br" <leone@setelagoas.mg.gov.br>
Assunto:: ENC: processo 987463- Ap. 997593 - Ofício n. 17236/2018
Data: 26/09/2018 12:54

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls.: 313
MINAS GERAIS

Processo n. 987463 – Apenso n. 997593

TERMO DE JUNTADA

Em 27/09/2018, juntei, às fls. 310, 311 e 312, os comprovantes referentes às transmissões e recepção de e-mails para o Sr. Leone Maciel Fonseca, Prefeito do Município de Sete Lagoas, em cumprimento aos despachos de fls. 291/291-v e 307.

Informo que, considerando a dificuldade gerada na transmissão dos e-mails, foram mantidos vários contatos telefônicos com a Sra. Juliana, Assessora do Prefeito, tanto no turno da manhã como no da tarde, estando, portanto, ciente da intimação encaminhada. Foi comunicada, também, sobre a publicação da Intimação n. 17236/2018 no Diário Oficial de Contas -D.O.C., do dia 26/09/2018.

Laura M.P.L. Campos
TC 917-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Fls. 314

PROCESSO N.: **987.463**

APENSO N.: 997.593

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTES: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o n. 0049397-10/2018, ora submetida a minha consideração por meio do Exp. 586/2018 – SEC/1ª Câmara, na qual o Sr. Paulo Fernandes Machado solicita vista dos autos n. 987.463.

Embora esteja em curso o prazo assinalado para cumprimento de diligência determinada em atendimento a requerimento do Órgão Ministerial e ainda que o próximo passo no feito seja, a princípio, a manifestação conclusiva do *Parquet* de Contas para ulterior decisão desta Corte acerca da denúncia, constato que o Sr. Paulo Fernandes Machado não é parte no processo.

Nessa esteira, transcrevo a seguir o prescrito no "caput" do art. 184 da Resolução n. 12, de 2008, que contém o Regimento Interno desta Corte de Contas.

> Art. 184. **As partes** ou seus procuradores legalmente **constituídos poderão requerer vista** pelo prazo de 5 (cinco) dias e cópia de peças dos autos, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente, em se tratando de autos findos, ou ao Relator, em qualquer etapa do processo. (Grifou-se)

Diante do exposto, **indefiro a vista** requerida.

Intime-se o requerente, via **e-mail** paulinhofmachado@gmail.com e **DOC**, **informando-lhe** que as últimas movimentações do processo e os pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal podem ser consultados mediante busca no site http://www.tce.mg.gov.br.

Na oportunidade, **reportando-me ao despacho de fl. 307**, **determino** que a **intimação** ali indicada seja feita, também, **por via postal**. Tribunal de Contas, 02 de outubro de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

MT 04

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls.: 315
MINAS GERAIS

Exp. n.: 586/ SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da 1ª Câmara
Para: Conselheiro Mauri Torres
Processo: 997593 – Ap. 987463
Em: 01/10/2018

Senhor Conselheiro,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o n. 4939710/2018, apresentado pelo Sr. Paulo Fernandes Machado, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com os autos aos quais se refere.

Informo-lhe, por oportuno, que o processo em referência se encontra nesta Secretaria aguardando o transcurso do prazo concedido ao Prefeito atual para o cumprimento da diligência determinada no despacho de fl. 307.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

+llc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Setelagoas 27 Setembro 2018

TCEMG PROTOCOLO 27/SET/2018 12:14 0049397 MAG 10

Ao

Tribunal de contas de minas gerais

ATC. CHEFE DE GABINETE

REF: Processo Nº 997593 / 2016

Eu Paulo fernandes Machado, Brasileiro, Casado. Motorista, CPF 646.984.836-20 CART. IDENTIDADE Nº M 4 194 104 Expedição 22/07/1985 Residente A Domicilio Av Dalton Nº 577 B. JK Sete Lagoas M. G CEP. 35702-201. Venho atraves dela, como Parte do Processo solicitar deste tribunal Vista dos autos, pois tenho grande interesse na conclusão do mesmo

Antecipadamente:

ASS: Paulo fernandes Machado

TEL 031 998632897

Paulinho f machado @ gmail. com

Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls.: 317
MINAS GERAIS

Processo n. 987463 – Apenso 997593

TERMO DE JUNTADA

Em 03 de outubro de 2018, em cumprimento ao despacho à fl. 314, juntei, à fl. 315, o Expediente 586/2018 da Secretaria da Primeira Câmara, e à fl. 316 deste processo, o documento protocolizado sob o n. 4939710/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Fernandes Machado.

Laura M.P.L. Campos
TC 917-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls.: 318
MINAS GERAIS

Ofício n. 17758/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018.

Senhor,

Comunico-lhe que o Conselheiro Mauri Torres, Relator dos autos de n. 987463, Apenso n. 997593 - Denúncia, **indeferiu o pedido de vista dos autos**, nos termos do despacho cuja cópia segue anexa, solicitado por V. Sa., por meio do documento protocolizado nesta Corte de Contas sob o n. 4939710/2018.

Cientifico-lhe que as últimas movimentações do processo e os pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderão ser consultados no Portal do TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Paulo Fernandes Machado
llc

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls.: 313
MINAS GERAIS

Processo n.: 1007549 – Tomada de Contas Especial

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho à fl. 314, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 04 de outubro de 2018, a Intimação n. 17758/2018 ao Sr. Paulo Fernandes Machado.

Tribunal de Contas, 04 de outubro de 2018.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

llc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

SETE LAGOAS
PREFEITURA

Secretaria 1ª Câmara Fls. 320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO CGM 516 /2018

0005007010 / 2018
SETE LAGOAS 09/10/2018 13:42

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

987463

TCEMG PROTOCOLO 09/OUT/2018 13:42 0050070 Hab 10

Exmo. Sr. Conselheiro Mauri Torres
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo
Belo Horizonte /MG

Vanessa de Lucca
TC 1007-1
TCEMG

Assunto: Ofício 17236/2018 – SEC/1ª Câmara. Processo 987463 e Apenso 997593.

Exmo. Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente para responder ao solicitado no Ofício 17236/2018 – SEC/1ª Câmara, Processo 987463 e Apenso 997593.

Inicialmente, cumpre informar que o Município de Sete Lagoas encaminhou, em 05 de julho de 2018, o Ofício CGM 312/2018 (documentação em anexo), em resposta ao Ofício nº 174/2018/MPC/GAB/ESM, informando o atual estágio da Concorrência Pública 06/2016, bem como apresentando documentação pertinente.

Assim, informamos que o referido processo licitatório foi suspenso pela Administração municipal em 07 de março de 2017, pelos motivos expostos na Decisão de Suspensão de fls. 2198 anexo, publicação do DOM de 18 de março de 2017 (anexo).

Posteriormente, a Concorrência Pública foi suspensa por decisão liminar nos autos do Processo nº 5007968-24.2016.8.13.0672 (decisão em anexo), situação que

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

SETE LAGOAS
PREFEITURA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1º Câmara
Fls. 321

perdura até a data de hoje. Desta forma, o Município aguarda decisão judicial para dar seguimento à contratação de serviços de transporte público alternativo.

Sem mais para o momento, e na expectativa de atender o requerido a contento, renovamos protestos de estima e consideração, ficando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ayrê Azevedo Penna
Controlador Geral do Município

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

SETE LAGOAS
PREFEITURA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1º Câmara
Fls. 322
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO CGM 490 /2018

Sete Lagoas, 28 de setembro de 2018

Ilmo. Sr. Wagner Augusto de Oliveira
Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte

Ilmo. Sr. Geraldo Donizete de Carvalho
Consultor de Licitações e Compras

Ilmo. Dr. Lucas Gonçalves de Brito
Procurador Geral do Município

Com cópia:
Exmo. Sr. Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Recebemos
Data 28/09/18
Hora 16/37
Monica

Recebemos
Data 01/10/18
Hora 13/57
Isabela

Recebemos
Data 28/09/18
Hora 16/30
Roana

Recebemos
Data 28/09/18
Hora ___/___
Juliana

Assunto: Processo 987.463 TCEMG. Denúncia Concorrência Pública 006/2016. Transporte Público Alternativo.

Ilmos. Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Ofício 17236/2018 – SEC/1ª Câmara, onde o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais renova intimação ao Exmo. Sr. Prefeito para adotar as providências necessárias à complementação da instrução processual nos autos do Processo nº 987.463 e Apenso 997.593.

Conforme consta na documentação ora encaminhada, o Egrégio Tribunal de Contas intima o Município para que, no prazo de **15 (quinze) dias**:

1. Tome ciência das denúncias em tela, bem como dos pareceres, requerimento do MPC e demais documentos dos autos 987.463 e 997.593;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Tribunal de Contas
Secretaria
1º Cartório
Fls. 323
Minas Gerais

2. Informe o atual estágio da Concorrência Pública nº 006/2016, esclarecendo a decisão adotada em face da manifestação do NLC às fls. 261 e 262, bem como dos apontamentos de irregularidades contidos nas denúncias em epígrafe;
3. Encaminhe cópia do ato de desfazimento da Concorrência Pública nº 006/2016, acompanhado da motivação do ato e sua publicação, caso o certame tenha sido anulado ou revogado;

Ressaltamos que o descumprimento do requerimento feito pelo TCEMG poderá ensejar a aplicação de multa diária no valor de R$ 1000,00 (mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Nesse sentido, solicitamos a Vossas Senhorias que envidem todos os esforços para atender à intimação no prazo acima consignado, encaminhando cópia da resposta endereçada ao TCEMG para esta Controladoria, para acompanhamento.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, ficando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ayrê Azevedo Penna
Controlador Geral do Município

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 324 MINAS GERAIS

Assunto: **TCEMG - Intimação**
De PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>
Para: leone@setelagoas.mg.gov.br <leone@setelagoas.mg.gov.br>, prefeitura@setelagoas.mg.gov.br <prefeitura@setelagoas.mg.gov.br>, gabinete@setelagoas.mg.gov.br <gabinete@setelagoas.mg.gov.br>
Data 26/09/2018 16:43

Recebemos
Data 28/09/18
Hora 13:58
Citar

- Untitled_26092018_073329.pdf (2.2 MB)

Assunto: **ENC: TCEMG - processo 987463- Ap. 997593 - Ofício n. 17236/2018**
De PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br>
Para: leone@setelagoas.mg.gov.br <leone@setelagoas.mg.gov.br>
Data 26/09/2018 16:35

Dr. Aufré
p/ providência
Vigente
28/09/18

-----Mensagem original-----
De: PRIMEIRA CÂMARA
Enviada em: quarta-feira, 26 de setembro de 2018 12:55
Para: leone@setelagoas.mg.gov.br
Assunto: ENC: processo 987463- Ap. 997593 - Ofício n. 17236/2018

-----Mensagem original-----
De: PRIMEIRA CÂMARA
Enviada em: quarta-feira, 26 de setembro de 2018 09:39
Para: 'gabinete@setelagoas.mg.gov.br' <gabinete@setelagoas.mg.gov.br>
Assunto: processo 987463- Ap. 997593 - Ofício n. 17236/2018

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal de Sete Lagoas

Sr. Prefeito,

Encaminhamos a V.Exa. cópia do Ofício n. 17236/2018-SEC/1ª Câmara, renovando intimação ordenada no despacho de fl. 291/291-v , bem como dos despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Mauri Torres, Relator dos autos n. 987463 - Ap. 997593 - Denúncia, fls. 291/291-v e 307, assim como cópia das peças processuais indicadas nos referidos despachos, para cumprimento das determinações ali contidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária.
Informamos que tal determinação encontra-se também publicada no Diário Oficial de Contas - D.O.C. , na data de hoje, 26 de setembro.

Solicitamos acusar o recebimento deste com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

1ª Câmara Fls. 325

Ofício n. 17236/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Mauri Torres, Relator do Processo autuado sob o n. 987463 e Apenso n. 997593 – Denúncia, em despacho às fls. 307, cópia anexa, determinou a **renovação da intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, adote as providências necessárias à complementação da instrução processual, nos termos do despacho de fl. 291/291-v, cópia anexa. Encaminho-lhe, também, cópia das peças processuais indicadas no referido despacho.

Cientifico-lhe que o descumprimento da intimação no prazo acima fixado, poderá ensejar aplicação de multa diária no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 85, inciso III da Lei Complementar n. 102/2008

Informo-lhe que o prazo ora concedido pode ser acompanhado no Portal do TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br – no campo "Busca por Processo", no quadro de "Ofício(s)".

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Sa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Leone Maciel Fonseca
Prefeito do Município de Sete Lagoas
llc

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Mauri Torres

Fls. 307

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 326 MINAS GERAIS

PROCESSO N.:	**987.463**
APENSO N.:	997.593
NATUREZA:	Denúncia
DENUNCIANTES:	Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Compulsando os autos, verifico que essa Secretaria certifica à fl. 305 que, apesar de regularmente intimado, o Sr. Leone Maciel Fonseca, atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas, não cumpriu a diligência determinada no despacho de fl. 291.

Ante o exposto e considerando que a manifestação do Chefe do Executivo Municipal é necessária à instrução do feito e ao exercício da ação de controle objeto das denúncias em epígrafe, **determino a renovação da intimação ordenada à fl. 291.**

Advirta-se uma vez mais o agente intimado de que o descumprimento da presente determinação poderá ensejar a aplicação de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 102/2008).

Após a juntada dos documentos e das informações requisitadas, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

MT 04

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Fls. 221

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 227
MINAS GERAIS

PROCESSO N.:	**987.463**
APENSO N.:	997.593
NATUREZA:	Denúncia
DENUNCIANTES:	Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Citados, o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, e a Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, apresentaram defesa em face dos apontamentos contidos nos relatórios da Unidade Técnica de fls. 175/176, 189/190 e 210/218 e no parecer ministerial de fls. 232/236.

Seguiu-se o reexame técnico de fls. 278/288 e o requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de fl. 290.

Tendo em vista o teor do sobredito requerimento ministerial, **determino a intimação, via e-mail e DOC**, do Sr. Leone Maciel Fonseca, atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**:

(a) tome ciência das denúncias em tela, com encaminhamento de cópias das denúncias de fls. 01/06 dos autos n. 987.463 e 997.593, dos estudos técnicos de fls. 175/176, 189/190, 210/218 e 278/288, dos pareceres e do requerimento do Órgão Ministerial de fls. 232/236 e 290 e da manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas de fls. 261/262;

(b) informe o atual estágio da Concorrência Pública n. 006/2016, esclarecendo a decisão adotada em face da manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas às fls. 261/262 e dos apontamentos de irregularidades contidos nas denúncias em epígrafe;

(c) encaminhe cópia do ato de desfazimento da Concorrência Pública n. 006/2016, acompanhado da motivação do ato e de sua publicação, caso o certame tenha sido anulado ou revogado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 328
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
DEPME/CFEL
Fls. 175
MINAS GERAIS

AUTOS: 987.463

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda., Cooperseltta LTDA., em face do edital de Concorrência Nº 006/2016, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto é *a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Público Alternativo do Município de Sete Lagoas, a título precário, cujas características estão definidas no respectivo Projeto Básico – **Anexo I** deste Edital"*, com valor estimado da contratação em R$2.156.022,71.

2. DOS FATOS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

À fl.174, a Relatora determinou a análise preliminar dos autos com a urgência que o caso requer.

Isso posto, passa-se ao exame do edital de Concorrência Nº 006/2016, face os termos da denúncia e a determinação da Segunda Câmara desta Corte nos autos 885.907 para envio de novo edital.

2.1. Dos termos da denúncia:

2.1.1. Da exigência de certidão de execução patrimonial.

A denunciante reputou como irregular a ausência da exigência em epígrafe por possibilitar à contratação de licitante que não tenha condições econômicas e causar prejuízo à coletividade.

Análise:

Entende esta Unidade Técnica que descabe razão à denunciante, vez que a lei 8666/93, no *caput* do art. 31, dispõe que documentação relativa a qualificação econômico-financeira limitar-se-á àquelas exigências ali explicitadas, dentre essas, a exigência da certidão de execução patrimonial, ou seja, quanto à qualificação econômico-financeira, a lei limita as exigências que podem ser efetuadas pelo órgão licitante, mas não obriga que todas as exigências

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 329 MINAS GERAIS
TRIBUNAL DE CONTAS DEPME/CFEL Fls. 176 MINAS GERAIS

licitação em substituição à Concorrência Pública n. 011/2012, revogada, entende-se que foi descumprida a determinação da Segunda Câmara desta Corte.

4. CONCLUSÃO.

Isso posto, do exame do edital de Concorrência Nº 006/2016, face os termos da denúncia e a determinação da Segunda Câmara desta Corte nos autos 885.907 para envio de novo edital, entende-se como irregular:

1. **Ausência de exigência da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço.**
2. **Descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública n. 011/2012, revogado.**

Assim entende-se que após os autos serem enviados ao *Parquet* de Contas, os Srs. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas e Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e subscritora do edital podem ser citados para apresentação de defesa sobre essas irregularidades e eventuais aditamentos do *Parquet* de Contas.

CFEL/DEPME, 13 de outubro de 2016.

Francisco V.S.Lima
Analista de Controle Externo
TC-1785-7

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV. RAJA GABÁGLIA Nº 1345 CIDADE JARDIM

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
30350540	BELO HORIZONTE	MG	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

OFÍCIO CGM 312/2018

PROC. 987463

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
Roberta C. Teixeira TC 2041-6	11/07/18	11 JUL 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
	José Magno R. Pinto Matrícula: 8823284 CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240263-0 FC0163 : 16 114 x 186 mm

Tribunal de Contas — Secretaria 1ª Câmara — Fls. 320

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Correios
BrasR

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AVIS CN07

JR 74035340 2 BR

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 331

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF Centro de Sete Lagoas - Sete Lagoas - DR/MG
09 JUL 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__	__/__/__	__/__/__
: h	: h	: h

ENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO 16 1º ANDAR CONTROLADORIA

CIDADE / LOCALITÉ
SETE LAGOAS

UF MG | BRASIL BRÉSIL

35700-029

OJG0312

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

SETE LAGOAS
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 332
MINAS GERAIS

OFÍCIO CGM 312/2018

Sete Lagoas, 05 de julho de 2018

Exma. Sra. Elke Andrade Soares de Moura
DD.Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Gabinete da Procuradora Geral
Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas

Assunto: Inquérito Civil nº 028.2017.790 - Implantação do sistema Integrado de bilhetagem eletrônica do transporte público municipal – CP nº 06/2016

Exma. Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao exposto no Ofício nº 174/2018/MPC/GAB/ESM, servimo-nos do presente expediente para encaminhar Ofícios nº NLC/282/2018 e NLC/287/2018, ambos oriundos do Núcleo de Licitações e Compras, acerca dos questionamentos realizados por Vossa Excelência, sobre o processo licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 06/2016.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, ficando à disposição para maiores esclarecimentos.

Recebemos
Data 06/04/18
Hora 09h 26min

Atenciosamente,

Ayrê Azevedo Penna
Controlador Geral do Município

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-029
Telefone: (31)3779-7561/(31)3697-3012

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1º Cartório
Fls. 333

Sete Lagoas, 04 de julho de 2018.

OFÍCIO nº NLC 287/2018

Referência: ***- OFÍCIO NLC 282/2018 - OFÍCIO CONTROLADORIA - OFÍCIO CGM 309/2018 - INFORMAÇÕES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TRANSPORTE ALTERNATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2016***

Ilustríssimos Senhores;

Tendo em vista a resposta ao Ofício CGM 309/2018 - Controladoria Municipal, realizada por este Núcleo através do Ofício NLC 282/2018, que versa sobre a Concorrência Pública nº 06/2016, cujo objeto é a permissão para prestação de serviços de transporte público alternativo no município de Sete Lagoas/MG, de forma **precária**, manifestamos o que se segue:

Considerando a decisão judicial encaminhada pelo nobre procurador municipal, e com o intuito de complementar o ofício enviado anteriormente (NLC 282/2018), servimo-nos do presente para enviar cópia do acórdão que, recentemente, decidiu pela suspensão do processo licitatório, ratificando a decisão administrativa.

Por todo o exposto, informamos que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Certo da atenção sempre dispensada antecipamos agradecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente;

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

Ilustríssimos Senhores;

LEONE MACIEL FONSECA
DD. Prefeito Municipal de Sete Lagoas
Sete Lagoas – Estado de Minas Gerais.

DR. AYRÊ AZEVEDO PENNA
DD. Controlador Geral do Município
Sete Lagoas – Estado de Minas Gerais.

Recebemos -
Data 04/07/18
Hora 16:40

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Fls. 339

Sete Lagoas, 03 de julho de 2018.

OFÍCIO nº NLC 282/2018

Referência: ***- OFÍCIO CONTROLADORIA - OFÍCIO CGM 309/2018 - INFORMAÇÕES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TRANSPORTE ALTERNATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2016***

Ilustríssimos Senhores;

Diante dos questionamentos elaborados pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhados para análise e resposta a este Núcleo de Licitações e Compras, pela Controladoria Municipal, manifestamos conforme se segue.

Cuida-se de questionamento quanto à situação atual do respectivo processo licitatório, bem como acerca da possibilidade de implantação do sistema integrado de bilhetagem eletrônica no transporte público local.

De início cumpre informar que o processo licitatório, elaborado na modalidade Concorrência Pública nº 06/2016, tem como objeto a permissão para prestação de serviços de transporte público alternativo no município de Sete Lagoas/MG, de forma **precária**, tendo sido realizada a reunião de recebimento de envelopes em 18/10/2016, e julgamento da respectiva fase em 21/10/2016, com publicação em 25/10/2016 - documentos anexos.

A *posteriori*, em 04/11/2016, fora celebrada a reunião de abertura dos envelopes de nº 02, correspondentes aos licitantes que atenderam aos requisitos de habilitação, tendo seu julgamento publicado em 03/12/2016 - documentos anexos.

Esclarecida a fase inicial, deve ser informado que o processo em comento se encontra suspenso em decorrência dos próprios fundamentos explicitados na Decisão de Suspensão emitida pelo Município em 07/03/2017, e publicada em 18/03/2017 - documentos anexos.

Por fim, no que se refere ao questionamento sobre bilhetagem eletrônica, como já informado nos Ofício NLC 194/2018 e, mais recente, NLC 277/2018, tal questionamento não é incumbência deste Núcleo de Licitações e Compras, haja vista o teor da Lei Delegada 05/2013 - cópia anexa.

Ademais, tal ponto não se refere ao objeto da licitação em comento, sendo o mesmo de competência da Secretaria Requisitante.

Por todo o exposto, informamos que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Certo da atenção sempre dispensada antecipamos agradecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente;

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

Recebemos
Data 03/07/18
Hora 14:38

Ilustríssimos Senhores;

LEONE MACIEL FONSECA
DD. Prefeito Municipal de Sete Lagoas
Sete Lagoas – Estado de Minas Gerais.

DR. AYRÊ AZEVEDO PENNA
DD. Controlador Geral do Município
Sete Lagoas – Estado de Minas Gerais.

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Assunto: **Fwd: Processo 5007968-24.2016.8.13.0672**
De <magnomachado.procuradoria@setelagoas.mg.gov.br>
Para: Diego Henrique <diegocosta.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br>
Data 04/07/2018 09:05

- 5007968-24.2016.8.13.0672.pdf (12 MB)

Prezado Doutor,

Conforme solicitado envio, em anexo.

Att.

Magno Abreu Machado

Procurador Chefe do Contencioso

MA-25302 / OAB/MG - 108.850

Tel: 3776-7975 / 98862-4363

-------- Mensagem original --------

Assunto:: Processo 5007968-24.2016.8.13.0672
Data:03/07/2018 15:53
De:magnomachado.procuradoria@setelagoas.mg.gov.br
Para:: Ayrê Azevedo Penna <ayrepenna.controladoria@setelagoas.mg.gov.br>, Trânsito Secretario <secretario.transito@setelagoas.mg.gov.br>, Geraldo Donizete de Carvalho <geraldocarvalho.administracao@setelagoas.mg.gov.br>, procurador@setelagoas.mg.gov.br

Prezados,

Conforme solicitação do Dr. Lucas Brito encaminho, em anexo, cópia integral do processo 5007968-24.2016.8.13.0672.

Desde já coloco-me a disposição para o que se fizer necessário.

Att.

--

Magno Abreu Machado

Procurador Chefe do Contencioso

MA-25302 / OAB/MG - 108.850

Tel: 3776-7975 / 98862-4363

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 336
MINAS GERAIS

Poder J
Justiça c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SETE LAGOAS

Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas

Rua José Duarte de Paiva, 715, Jardim Cambuí, Centro, SETE LAGOAS - MG - CEP: 35700-059

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5007968-24.2016.8.13.0672

MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: LUIZ CARLOS FERNANDES, MARIO MESSIAS DE LIMA, WEULLER FERNANDO PEREIRA

IMPETRADO: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS, PREFEITO DE SETE LAGOAS

Junto aos autos, nesta data, Acórdão referente agravo nº 1.0000.16.078422-9/001.

SETE LAGOAS, 26 de maio de 2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.16.078422-9/001

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA – TRANPORTE PÚBLICO COLETIVO ALTERNATIVO – MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – PROCESSO LICITATÓRIO – SUSPENSÃO - LIMINAR - REQUISITOS – PRESENÇA - DEFERIMENTO - DECISÃO REFORMADA.**

- Diante das ilegalidades aparentes no processo licitatório para a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas, mostra-se prudente a sua suspensão, até o julgamento da ação originária.

- Presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, deve ser reformada a decisão que indeferiu o pedido liminar para determinar a suspensão do processo licitatório, na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.16.078422-9/001 - COMARCA DE SETE LAGOAS - AGRAVANTE(S): LUIZ CARLOS FERNANDES, MARIO MESSIAS DE LIMA, WEULLER FERNANDO PEREIRA - AGRAVADO(A)(S): MUNICIPIO DE SETE LAGOAS, PREFEITO DE SETE LAGOAS

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DESA. ANA PAULA CAIXETA
RELATORA.

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Assinado eletronicamente por: DENISE MARIA PINHEIRO BARBOSA - 26/05/2017 11:04:13
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052611035532200000022668551
Número do documento: 17052611035532200000022668551

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
Secretaria 1ª Câmara Fls. 332
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MINAS GERAIS

DESA. ANA PAULA CAIXETA (RELATORA)

VOTO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ CARLOS FERNANDES, MÁRIO MESSIAS DE LIMA e WEULLER FERNANDO PEREIRA contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas, Dra. Wstânia Barbosa Gonçalves (doc. 2, TJe), que, nos autos do mandado de segurança nº 5007968-24.2016.8.13.0672 (impetrando pelos Agravantes contra ato imputado PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS), indeferiu a liminar pleiteada pelos requeridos, para determinar a suspensão do processo licitatório, na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no município de Sete Lagoas.

Inconformada, a parte Agravante alegou, em síntese, que: **i)** são alguns dos atuais permissionários que realizam o transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas e possuem interesse em concorrerem para a licitação relativa ao serviço público objeto da lide; **ii)** o Decreto Regulamentar nº 5.461 de 18 de maio de 2016 previa a autorização para a abertura de processo licitatório para delegação do serviço de transporte público coletivo alternativo, mediante permissão de serviço público a pessoas físicas; **iii)** após a edição do referido Decreto Regulamentar foi publicado no Diário Oficial do Município de Sete Lagoas, no final de agosto de 2016, o edital de licitação, na modalidade concorrência pública, para a delegação do serviço público supra mencionado; **iv)** em 22 de setembro do presente ano, a Câmara Municipal de Sete Lagoas publicou o Decreto

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Assinado eletronicamente por: DENISE MARIA PINHEIRO BARBOSA - 26/05/2017 11:04:13
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052611035532200000022668551
Número do documento: 17052611035532200000022668551

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Legislativo nº 1.557/2016, o qual previu a sustação do Decreto Regulamentar nº 5.461/2016, que autorizava a abertura do certame público; **v)** mesmo após a sustação do Decreto editado pelo Prefeito do Município ora Agravado, este se manteve inerte quanto a tal medida, dando prosseguimento no certame; **vi)** é razoável e prudente a determinação da suspensão da licitação, justamente pela ocorrência da ausência de autorização de realização do certame, haja vista a sustação de sua autorização pelo Legislativo Municipal; **vii)** mostra-se temerário o prosseguimento do processo licitatório, sendo razoável e assecuratório para todos os interessados no certame, bem como para os usuários do transporte público, que eventuais irregularidades no processo licitatório, as quais ensejaram na sustação do Decreto Regulamentar realizado pela Câmara Municipal, sejam sanadas para, que assim, possa ser dado prosseguimento no mesmo; **viii)** a postura da Administração Pública, ora Agravada, em não acatar o mandamento legislativo editado pela Câmara na qual consiste na suspensão do edital de licitação, deflagra ato manifestamente ilegítimo; **ix)** a Agravada sequer justificou formalmente as razões que embasaram o prosseguimento da licitação em tela, mesmo após a sustação do Decreto que autorizava a realização do referido certame; **x)** no presente caso restou devidamente demonstrado, por meio dos documentos acostados na exordial, todas as provas necessárias que evidenciam o direito líquido e certo dos Agravantes; **xi)** no tocante ao risco ao resultado útil do processo, tem-se que em que pese a data da abertura dos envelopes a qual está designada para o dia 18 de outubro, tem-se que a licitação ora informada é por deveras complexa e não se finalizará na data em comento; **xii)** caso a presente liminar não seja deferida, há grande possibilidade de se alcançar a fase final da licitação até que se aguarde o provimento definitivo do presente agravo, o que causará prejuízo aos Recorrentes e demais interessados

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Assinado eletronicamente por: DENISE MARIA PINHEIRO BARBOSA - 26/05/2017 11:04:13
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052611035532200000022668551
Número do documento: 17052611035532200000022668551

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 340
MINAS GERAIS

em concorrerem na licitação, haja vista a ausência de autorização para a realização do certame, ante a sustação do Decreto Regulamentar que o previa.

Diante do exposto, bateu-se pela concessão da antecipação da tutela recursal, para que seja determinada a suspensão do processo licitatório realizado pela parte a Agravada, na modalidade concorrência nº 006/2016, independente da fase em que se encontra (doc. 1, TJe).

Foi indeferido o pedido de tutela antecipada recursal (doc. 57, TJe).

Devidamente intimada a parte Agravada apresentou a petição anexada ao documento de ordem nº 68, TJe.

Intervindo no feito, os ilustres Procuradores de Justiça, Dr. Luiz Fernando Dalle Varela e Dr. Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, opinaram pelo desprovimento do agravo (docs. 66 e 74, TJe).

É o relatório.

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Cinge-se a controvérsia em verificar, em sede de cognição sumária, se estão presentes os requisitos autorizadores do deferimento do pedido liminar para determinar a suspensão do processo licitatório, na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas.

Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança faz-se necessária a presença, concomitante, dos requisitos previstos no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, a saber:

> "Art. 7º - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:
> [...]
> III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Assinado eletronicamente por: DENISE MARIA PINHEIRO BARBOSA - 26/05/2017 11:04:13
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052611035532200000022668551
Número do documento: 17052611035532200000022668551

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls: 341
BELO HORIZONTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

> do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica; [...]" - grifei.

Assim, o artigo 7º, inciso III, do referido ato normativo, confere ao magistrado a possibilidade de conceder liminar formulada no pedido inicial desde que se façam presentes os requisitos do relevante fundamento e de que do ato impugnado possa resultar ineficácia do provimento final.

Sobre os requisitos para a concessão de liminar em mandado de segurança, o eminente processualista Humberto Theodoro Júnior preleciona:

> "O art. 7º, III, da Lei n. 12.016 autoriza o juiz a conceder, in limine litis, medida liminar para suspender o ato impugnado. Dois são os requisitos legais para obter-se a medida, que participa da natureza da antecipação de tutela:
> a) a relevância da fundamentação do mandado de segurança;
> Por relevância da fundamentação compreende-se o "bom direito" do impetrante, relevado pela argumentação da inicial em torno de seu direito subjetivo lesado ou ameaçado pelo ato da autoridade coatora. É preciso, para se ter como relevante a causa de pedir, que tal direito se apresente demonstrado, de maneira plausível, ou verossímil, no cotejo das alegações do autor com a prova documental obrigatoriamente produzida com a petição inicial.
> b) o risco de ineficácia da segurança, se afinal vier a ser deferida.
> O risco de ineficácia da eventual sentença de deferimento da segurança é aquilo que, nas tutelas de urgência, se denomina periculum in mora, ou seja, o risco de dano grave e iminente, capaz de consumar-se antes da sentença, de tal modo que esta, a seu tempo, seria despida de força ou utilidade para dar cumprimento à tutela real e efetiva de que a parte é merecedora, dentro dos moldes do devido processo legal assegurado pela Constituição." (In: O Mandado de Segurança segundo a Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009, Editora Forense, 2009, pág. 23/24).

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Assinado eletronicamente por: DENISE MARIA PINHEIRO BARBOSA - 26/05/2017 11:04:13
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052611035532200000022668551
Número do documento: 17052611035532200000022668551

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
da Câmara
Fls. 242
MINAS GERAIS

O art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, confere ao magistrado a possibilidade de conceder liminar em mandado de segurança, desde que se façam presentes o relevante fundamento e que do ato impugnado possa resultar ineficácia do provimento final.

Inicialmente, consigno que foi indeferido o pedido de tutela antecipara recursal, em juízo de cognição sumária, diante da ausência, naquele momento processual, dos requisitos dos arts. 995 e 1.019, inciso I, do CPC/15.

Todavia, analisando os novos documentos carreadas ao presente instrumento, após a realização do contraditório, entendo que razão assiste à parte Recorrente.

Assim, em um juízo próprio do agravo de instrumento, verifico presentes os requisitos legais para a concessão da medida pleiteada.

No caso específico dos autos, a justificativa apresentada para elaboração do Decreto Legislativo nº 1.557, de 22 de setembro de 2016, que sustou o Decreto Regulamentar nº 5.461, de 18 de maio de 2016, editado e promulgado pelo poder executivo, autorizando a instauração de processo licitatório para delegação do serviço de transporte público coletivo alternativo do Município de Sete Lagoas, mediante permissão de serviço público a pessoas físicas, demonstram, a princípio, a existência de diversas irregularidades e ilegalidades no referido Decreto Regulamentar (doc., 69, TJ).

Isto porque, de fato, a autorização para licitar o Sistema de Transporte Alternativo, baseou-se na Lei nº 8015/11, que autoriza a realização de concorrência pública para concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Convencional no Município de Sete Lagoas, e não para a permissão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Alternativo do mencionado ente municipal.

Verifica-se, ainda, da justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, que o ente municipal Agravado não

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Assinado eletronicamente por: DENISE MARIA PINHEIRO BARBOSA - 26/05/2017 11:04:13
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052611035532200000022668551
Número do documento: 17052611035532200000022668551

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 343
MINAS GERAIS

encaminhou ao legislativo o projeto de lei que autorizaria a licitação para outorga de permissão para a realização do Serviço de Transporte Público Coletivo Alternativo do Município de Sete Lagoas.

E, a despeito da competência legislativa da Câmara Municipal, dispõe o inciso VII, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas:

> Artigo 42- Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> [...]
>
> VII - a concessão de serviços públicos;

Destarte, a autorização legislativa para delegar ao particular serviço público, seja pelo regime da concessão ou permissão, está intimamente ligada ao Princípio da Legalidade.

A jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça corrobora tal entendimento:

> DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL - SUPRIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PELO JUDICIÁRIO - PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1- Sendo função natural do Poder Legislativo a fiscalização e o controle externo do Poder Executivo, a exigência de lei que autorize a concessão de serviço público municipal, nos termos da Lei Orgânica, constitui expressão da competência constitucional da Câmara de Vereadores, com fulcro nos art. 30, I c/c art. 31 e art. 29, XI, todos da Constituição Federal. 2- Consistindo o pedido vestibular em substituição da Câmara Legislativa pelo Poder Judiciário, em ato da legítima competência daquela e por ela já justificadamente exercido, acolhe-se preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por violação do princípio da separação dos poderes. (TJMG - Apelação Cível 1.0107.06.900007-6/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Barros , 6ª CÂMARA CÍVEL,

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Assinado eletronicamente por: DENISE MARIA PINHEIRO BARBOSA - 26/05/2017 11:04:13
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052611035532200000022668551
Número do documento: 17052611035532200000022668551

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Tribunal de Contas
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 249
Minas Gerais

julgamento em 28/08/2007, publicação da súmula em 09/10/2007)

Assim, diante das ilegalidades aparentes no processo licitatório na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas, mostra-se prudente a sua suspensão, até o julgamento da ação originária.

Ressalte-se, por fim, que a Lei nº 6.595/01, que institui o Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, prevê, em seu artigo 1º que *" Fica instituído no Município de Sete Lagoas, o Serviço de Transporte Público Alternativo, que será gerenciado pelo Departamento de Fiscalização de Tráfego da Secretaria Municipal de Transportes"*.

O Decreto nº 2726, de 04 de janeiro de 2002 que regulamenta a Lei nº 6.595 de 28 de dezembro de 2001, que institui o Serviço de Transporte Público alternativo no município de sete lagoas, prevê no seu art. 1º que: *"Neste regulamento e na legislação vigente, bem como, nos atos normativos e executivos, relativos à operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas, considera-se as seguintes siglas e seus respectivos significados: I - PMSL - Prefeitura Municipal de Sete Lagoas; II - STPA/SL - Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas; III - SELTRANS - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, que gerenciará o STPA/SL"* .

E, em consulta ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, de 18 de março de 2017, verifica-se que o processo licitatório questionado nos presentes autos encontra-se suspenso a pedido do Secretario Municipal de Segurança, Trânsito e transporte (disponível em http://admin.diario.setelagoas.mg.gov.br/web/publicacoes/1201.pdf).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 345
MINAS GERAIS

Com tais considerações, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada e deferir a liminar pleiteada, determinando a suspensão do processo licitatório, na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas, até o julgamento da ação originária.

Custas recursais, *ex lege*.

DES. RENATO DRESCH - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. KILDARE CARVALHO - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO SO RECURSO"

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, Certificado: 5C8E38A87DE5D661A8BA3F046403AC41, Belo Horizonte, 25 de maio de 2017 às 13:37:30.
Julgamento concluído em: 25 de maio de 2017.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em http://www.tjmg.jus.br - nº verificador: 10000160784229001201757123 2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 346
MINAS GERAIS

Poder J
Justiça c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE SETE LAGOAS

Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas

Rua José Duarte de Paiva, 715, Jardim Cambuí, Centro, SETE LAGOAS - MG - CEP: 35700-059

PROCESSO Nº 5007968-24.2016.8.13.0672

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

ASSUNTO: [Transporte Terrestre, Edital]

IMPETRANTE: LUIZ CARLOS FERNANDES, MARIO MESSIAS DE LIMA, WEULLER FERNANDO PEREIRA

IMPETRADO: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS, PREFEITO DE SETE LAGOAS

Vistos etc.

Ciente de ID 23571961.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Fls. 347

Sete Lagoas, 03 de julho de 2018.

OFÍCIO nº NLC 282/2018

Referência: ***- OFÍCIO CONTROLADORIA - OFÍCIO CGM 309/2018 - INFORMAÇÕES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TRANSPORTE ALTERNATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2016***

Ilustríssimos Senhores;

Diante dos questionamentos elaborados pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhados para análise e resposta a este Núcleo de Licitações e Compras, pela Controladoria Municipal, manifestamos conforme se segue.

Cuida-se de questionamento quanto à situação atual do respectivo processo licitatório, bem como acerca da possibilidade de implantação do sistema integrado de bilhetagem eletrônica no transporte público local.

De início cumpre informar que o processo licitatório, elaborado na modalidade Concorrência Pública nº 06/2016, tem como objeto a permissão para prestação de serviços de transporte público alternativo no município de Sete Lagoas/MG, de forma **precária**, tendo sido realizada a reunião de recebimento de envelopes em 18/10/2016, e julgamento da respectiva fase em 21/10/2016, com publicação em 25/10/2016 - documentos anexos.

A *posteriori*, em 04/11/2016, fora celebrada a reunião de abertura dos envelopes de nº 02, correspondentes aos licitantes que atenderam aos requisitos de habilitação, tendo seu julgamento publicado em 03/12/2016 - documentos anexos.

Esclarecida a fase inicial, deve ser informado que o processo em comento se encontra suspenso em decorrência dos próprios fundamentos explicitados na Decisão de Suspensão emitida pelo Município em 07/03/2017, e publicada em 18/03/2017 - documentos anexos.

Por fim, no que se refere ao questionamento sobre bilhetagem eletrônica, como já informado nos Ofício NLC 194/2018 e, mais recente, NLC 277/2018, tal questionamento não é incumbência deste Núcleo de Licitações e Compras, haja vista o teor da Lei Delegada 05/2013 - cópia anexa.

Ademais, tal ponto não se refere ao objeto da licitação em comento, sendo o mesmo de competência da Secretaria Requisitante.

Por todo o exposto, informamos que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Certo da atenção sempre dispensada antecipamos agradecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente;

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

- Recebemos
Data 03/07/18
Hora 15:00

Ilustríssimos Senhores;

LEONE MACIEL FONSECA
DD. Prefeito Municipal de Sete Lagoas
Sete Lagoas – Estado de Minas Gerais.

DR. AYRÊ AZEVEDO PENNA
DD. Controlador Geral do Município
Sete Lagoas – Estado de Minas Gerais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

SETE LAGOAS
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria 1ª Câmara Fls. 348

OFÍCIO CGM 309/2018

Sete Lagoas, 29 de junho de 2018

Ilmo. Sr. Lucas Gonçalves de Brito
DD. Procurador Geral do Município

Ilmo. Sr. Geraldo Donizete de Carvalho
DD. Consultor de Licitações e Compras

Ilmo. Sr. Wagner Augusto de Oliveira
DD. Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

C/cópia: Exmo. Sr. Leone Maciel Fonseca
DD. Prefeito Municipal

Ilmos. Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, convocar Vossas Senhorias para reunião a ser realizada na Controladoria Geral do Município, acerca do requerimento do Ministério Público de Contas, Ofício nº 174/2018/MPC/GAB/ESM, anexo, relativo à implantação do sistema integrado de bilhetagem eletrônica no transporte público local.

Cabe informar que a reunião está agendada para dia 03/07/2018, às 15:00hs., em caráter de urgência urgentíssima, sendo imprescindível o comparecimento de V. Sas.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, ficando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ayrê Azevedo Penna
Controlador Geral do Município

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Ministério Público Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Procuradoria 1º Cível Fls. 349

OFÍCIO Nº 174/2018/MPC/GAB/ESM

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018.

Exmo. Sr. Leone Maciel
Prefeito Municipal de Sete Lagoas
Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro
Sete Lagoas/MG – CEP. 35.700-029

A Controladoria p/ integração no sentido de atendimento 21/06/18

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Assunto: Requisita informações

- Recebemos
Data 25/06/18
Hora 09:30

Senhor Prefeito Municipal,

Visando à devida instrução do Inquérito Civil nº 028.2017.790, instaurado no âmbito deste Ministério Público de Contas, relativo à implantação do sistema integrado de bilhetagem eletrônica no transporte público local, vem este *Parquet* requisitar a remessa a este Órgão Ministerial do que se segue, referente à Concorrência Pública nº 06/2016:

a) informações referentes à fase em que se encontra, com os documentos demonstrativos que entender pertinentes;

b) no caso de restar concluído, informações sobre a licitante vencedora, com envio da cópia do contrato celebrado, juntamente com informações sobre a perspectiva de implementação do sistema integrado de bilhetagem eletrônico do transporte público;

AP

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA GERAL 1247

Secretaria 1ª Câmara Fls. 350

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ENDEREÇADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2016 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2016, CUJO OBJETO É DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Às quatorze horas do dia dezoito de outubro de 2016, no Núcleo de Licitações e Compras, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 8.899 de 14 de julho de 2016, para proceder ao recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta técnica, referente ao processo licitatório em epígrafe bem como realizar o julgamento de seu conteúdo.

Reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de apoio, nomeados pela Portaria nº 8.754 de 17 de junho de 2016, para proceder ao recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, proposta comercial e proposta técnica, referentes ao processo licitatório em epígrafe bem como realizar o julgamento de seu conteúdo.

Iniciando os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação constatou que ao presente certame foi dada a devida publicidade exigida no art. 21, incisos I, II e III da Lei Federal 8.666 de 1993, acrescido de divulgação na internet através do site **www.setelagoas.mg.gov.br** , afixando ainda no quadro de aviso que se localiza na recepção da sede da Prefeitura deste Município, uma cópia do edital e na portaria desde setor.

O edital foi inserido no site do Município para que os interessados pudessem realizar o dowloand.

Registra – se que houve interessados que retirou o Edital através do site oficial www.setelagoas.mg.gov.br, conforme Relatório de Edital baixado presente juntado aos autos.

Registra - se que os interessados Hermes Braz Pereira Cândido, Valdeir Ferreira Costa e João Edson solicitaram a esta Comissão o edital o qual foram atendidos conforme recibo juntado aos autos.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão constatou que das licitantes que tomaram conhecimento do certame e obtiveram o edital, 34 (trinta e quatro) interessaram em participar do presente processo apresentando tempestivamente seus envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Técnica, a saber: **ADAIR WILSON PEREIRA, WEULLER FERNANDO PEREIRA, SAMIR ANTÔNIO DA SILVA, ROBERTO FLÁVIO DA COSTA, VALDIR PEREIRA GOULART, FRANCISCO SILVEIRA FONSECA, ALDIO SILVEIRA**

Weuller Fernando Pereira

Fls. 351
SECRETARIA 1248 GERAL

MARQUE, JOSÉ MARIA ROCHA, JOSÉ EXPEDITO PEREIRA, FLÁVIO APARECIDO DOS REIS, ELSDER JOSÉ DE ASSIS, DERCIMAR BARNABE DE FREITAS, PAULO FERNANDES MACHADO, JOSÉ PEREIRA R. FILHO, DJALMA PEREIRA DE SOUZA, SERGIO DE OLIVEIRA, GERALDO MAGELA PEREIRA, MARCELO ALVES FERREIRA, RAIMUNDO N. DOS REIS, ADEMAR FABRES, CLEBER ALVES FERREIRA, VALDEIR PEREIRA COSTA, PAULO DE LOURDES RIBEIRO, JOSÉ GERALDO MARTINS, MARCOS GOMES DA SILVA, JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS, ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA, MARIO MESSIAS DE LIMA, JOÃO EDSON DA SILVA, LUIS RICARDO DO PRADO, JOSÉ GOMES DA SILVA, LUIZ CARLOS FERNANDES, JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA E JÉSSICA NATÁLIA ALVES DA SILVA REPRESENTANTE DO SR. VANDERLEI REGINALDO DA SILVA.

Em seguida a Comissão Julgadora passou a conferir o lacre dos envelopes, constatando a sua inviolabilidade, quando então foram os mesmos rubricados.

Por consenso dos representantes das licitantes proponentes, com a anuência da Comissão Permanente de Licitação, foi nomeada uma comissão entre os licitantes para rubricar os lacres dos envelopes, estando ela composta por MARIO MESSIAS DE LIMA, CLEBER ALVES FERREIRA, ADAIR WILSON PEREIRA, JÉSSICA NATÁLIA ALVES DA SILVA, MARCOS GOMES DA SILVA, WEULLER FERNANDO PEREIRA, ROBERTO FLÁVIO DA COSTA, LUIZ CARLOS FERNANDES E FRANCISCO SILVEIRA FONSECA. Em seguida, abriram-se os envelopes de habilitação, sendo nomeada uma comissão entre os licitantes para rubricar os lacres dos envelopes, estando ela composta por MARIO MESSIAS DE LIMA, CLEBER ALVES FERREIRA, ADAIR WILSON PEREIRA, JÉSSICA NATÁLIA ALVES DA SILVA, MARCOS GOMES DA SILVA, WEULLER FERNANDO PEREIRA, ROBERTO FLÁVIO DA COSTA, JOSÉ GERALDO MARTINS E MARCELO ALVES FERREIRA Não obstante a nomeação da presente comissão, todos os representantes das licitantes proponentes terão amplo e irrestrito acesso a toda documentação, podendo manifestar conforme melhor lhe convier.

Após ser realizada a abertura dos envelopes de habilitação esta Comissão decidiu suspender a presente sessão para que a Comissão analise a documentação apresentada.

Depois de realizada tal analise, o julgamento acerca da fase de habilitação dos licitantes será publicado no Diário Oficial do Município, abrindo-se, desta forma, o prazo para interposição de recursos, no devido prazo legal.

Diante disso, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta sessão, lavrando-se a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

Weuller Fernandes Pereira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

1249
GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 352
MINAS GERAIS

APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMILA COSTA BARBOSA CARVALHO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

JUNIA MARA DA COSTA CARDOSO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

ERNANI SANTANA DE MOURA
Comissão de Apoio

SIDNEY EDUARDO DA SILVA
Comissão de Apoio

DÊNIO DE FREITAS MENEZES
Comissão de Apoio

ADAIR WILSON PEREIRA

WEULLER FERNANDO PEREIRA

SAMIR ANTONIO DA SILVA

ROBERTO FLÁVIO DA COSTA

VALDIR PEREIRA GOULART

FRANCISCO SILVEIRA FONSECA

ALDIO SILVEIRA MARQUE

JOSÉ MARIA ROCHA

JOSÉ EXPEDITO PEREIRA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1250 GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS Diretoria Protocolo Fls. 353 ESTADO GERAL

FLÁVIO APARECIDO DOS REIS ,

ELDER JOSÉ DE ASSIS

DERCIMAR BARNABE DE FREITAS

PAULO FERNANDES MACHADO

JOSÉ PEREIRA R. FILHO

DJALMA PEREIRA DE SOUZA

SERGIO DE OLIVEIRA

GERALDO MAGELA PEREIRA

MARCELO ALVES FERREIRA

RAIMUNDO N. DOS REIS

ADEMAR FABRES

CLEBER ALVES FERREIRA

VALDEIR PEREIRA COSTA

PAULO DE LOURDES RIBEIRO

JOSÉ GERALDO MARTINS

MARCOS GOMES DA SILVA

JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS

ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1251 GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1º Câmara Fls. 354 MINAS GERAIS

MARIO MESSIAS DE LIMA

JOÃO EDSON DA SILVA

LUIS RICARDO DO PRADO

JOSÉ GOMES DA SILVA

LUIZ CARLOS FERNANDES

JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA

JÉSSICA NATÁLIA ALVES DA SILVA REPRESENTANTE DO SR. VANDERLEI REGINALDO DA SILVA.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) DOS PROPONENTE LICITANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2016 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2016, CUJO OBJETO É DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Às quatorze horas do dia vinte e um de outubro de 2016, no Núcleo de Licitações e Compras, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 8.899 de 14 de julho de 2016, para proceder à análise e julgamento definitivo do conteúdo dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes credenciados na sessão pública realizada no dia 18 de outubro de 2016.

Após realizado a analise de todos os documentos apresentadas esta Comissão proferiu no sentido de habilitar as seguintes licitantes proponentes, por terem apresentados todos os documentos exigidos em edital, senão vejamos: WEULLER FERNANDO PEREIRA, SAMIR ANTÔNIO DA SILVA, ROBERTO FLÁVIO DA COSTA, VALDEIR PEREIRA COSTA, DERCIMAR BARNABE DE FREITAS, PAULO FERNANDES MACHADO, JOSÉ PEREIRA R. FILHO, GERALDO MAGELA PEREIRA, MARCELO ALVES FERREIRA, RAIMUNDO N. DOS REIS e PAULO DE LOURDES RIBEIRO.

Decidiu-se, também, inabilitar as licitantes a seguir por não terem apresentado todos os documentos exigidos para fins de habilitação: ADAIR WILSON PEREIRA, VALDIR PEREIRA GOULART, FRANCISCO SILVEIRA FONSECA, ALDIO SILVEIRA MARQUE, JOSÉ MARIA ROCHA, JOSÉ EXPEDITO PEREIRA, FLÁVIO APARECIDO DOS REIS, ELSDER JOSÉ DE ASSIS, DJALMA PEREIRA DE SOUZA, SERGIO DE OLIVEIRA, ADEMAR FABRES, CLEBER ALVES FERREIRA, JOSÉ GERALDO MARTINS, MARCOS GOMES DA SILVA, JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS, ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA, MARIO MESSIAS DE LIMA, JOÃO EDSON DA SILVA, LUIS RICARDO DO PRADO, JOSÉ GOMES DA SILVA, LUIZ CARLOS FERNANDES, JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA E VANDERLEI REGINALDO DA SILVA.

A fim de elucidar como esta Comissão concluí o julgamento descrito nesta ata, elencamos nos quadros abaixo os documentos exigidos no edital, bem como constamos se o licitante atendeu ou não ao exigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: ADAIR WILSON PEREIRA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento Válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO VENCIDA 08/09/2015
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: WEULLER FERNANDO PEREIRA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: SAMIR ANTÔNIO DA COSTA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1).	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)			
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1260 GERAL

Licitante: ROBERTO FLÁVIO DA COSTA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)			
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

JMCardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1261 GERAL

Licitante: VALDEIR PEREIRA COSTA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)			
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

JMCardoso

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Câmara Municipal de Sete Lagoas
Secretaria
Fls. 352

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1260 GERAL

Licitante: ROBERTO FLÁVIO DA COSTA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)			
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1261 GERAL

Licitante: VALDEIR PEREIRA COSTA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)			
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA GERAL 1262

Licitante: FRANCISCO SILVEIRA FONSECA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativo (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)			
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA GERAL 1263

Licitante: ALDIO SILVEIRA MARQUES

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativo (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO EM 30/06/2016
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)		NÃO	
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: JOSÉ MARIA ROCHA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)		NÃO	
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)		NÃO	
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: JOSÉ EXPEDITO PEREIRA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)		NÃO	
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: FLÁVIO APARECIDO DOS REIS

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)		NAO	
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)		NAO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)		NÃO	
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: ELSDER JOSÉ DE ASSIS

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO DIA 30/06/2016
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)		NAO	
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NAO	
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: DERCIMAR BARNABE DE FREITAS;

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: PAULO FERNANDES MACHADO

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Câmara Municipal de Sete Lagoas - MINAS GERAIS
Secretaria
Fls. 363

SECRETARIA 1270 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: JOSÉ PEREIRA ROMULO FILHO

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

SECRETARIA 1271 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: DJALMA PEREIRA DE SOUZA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO 30/06/16
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1272 GERAL

Licitante: SERGIO DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1273 GERAL

Licitante: GERALDO MAGELA PEREIRA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: MARCELO ALVES FERREIRA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: RAIMUNDO NONATO DOS REIS

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: ADEMAR FABRES

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: CLEBER ALVES FERREIRA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO EM 30/06/2016
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)		NÃO	
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 367

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1278 GERAL

Licitante: VALDIR PEREIRA GOULART

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos aprosentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1279 GERAL

Licitante: PAULO DE LOURDES RIBEIRO

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			HABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: JOSÉ GERALDO MARTINS

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO EM 30/06/2016
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO EM 25/05/2016
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: MARCOS GOMES DA SILVA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)		NÃO	
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)		NÃO	
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria 1ª Câmara
Fls. 363

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1282 GERAL

Licitante: JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)		NÃO	
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM	NÃO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1283 GERAL

Licitante: ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: MÁRIO MESSIAS DE LIMA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO 30/06/16
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Licitante: JOÃO EDSON DA SILVA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)		NÃO	
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA GERAL 1286

Licitante: LUIS RICARDO DO PRADO

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO EM 30/06/2016
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO EM 19/04/2013
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO EM 06/03/2014
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			DOCUMENTO VENCIDEM 06/03/2014
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA GERAL 1287

Licitante: JOSÉ GOMES DA SILVA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		VENCIDA EM 28/08/2016
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)		NÃO	
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1288 GERAL

Licitante: LUIZ CARLOS FERNANDES

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)		NÃO	
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1289 GERAL

Licitante: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos aprosentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO EM 31/12/2015
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00		NÃO	
Julgamento:			INABILITADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara
Fls. 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1290 GERAL

Licitante: VANDERLI REGINALDO DA SILVA

DOCUMENTOS	Consta dentre os documentos apresentados	Não consta dentre os documentos apresentados	Documento válido – Justificativa (prazo/condição)
Documento de Identidade (8.5.1.1)	SIM		
CPF (8.5.2.1)	SIM		
Cadastro Municipal ou equivalente (8.5.2.2)		NÃO	
Certidão de Débitos Municipais (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Estadual (8.5.2.3)	SIM		
Certidão de Débitos Federal (8.5.2.4)	SIM		
Certidão de Débitos Trabalhistas (8.5.2.5)	SIM		
Carteira Nacional de Habilitação – D ou E (8.5.3.1)	SIM		
Declarações 4 e 5 – Anexo II (8.5.3.2)	SIM		
Declaração 6 – Anexo II (8.5.3.2)			
Curso de direção defensiva e primeiros socorros (8.5.3.3)	SIM		DOCUMENTO VENCIDO EM 06/11/2012
Garantia de licitar (item 8.5.3.4) – 14/10/16 – 17:00	SIM		
Julgamento:			INABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA 1291 GERAL

Encerrados os trabalhos de análise da documentação com o respectivo julgamento, foi determinada pela Presidente da CPL, a intimação dos proponentes licitantes quanto ao julgamento aqui registrado, podendo os licitantes interpor recurso administrativo em fase da presente decisão nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Em nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e deu por encerrada a presente sessão pública.

APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMILA COSTA BARBOSA CARVALHO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

JUNIA MARA DA COSTA CARDOSO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 274
MINAS GERAIS
SECRETARIA
1299
GERAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4 | Sete Lagoas, 25 de outubro de 2016 | Número 873

MÉRCIA LUCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PAUTA DE JULGAMENTO DAS REUNIÕES DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT.

O Presidente da Junta de Recursos Tributários – JRT do Município de Sete Lagoas - MG, no uso de suas atribuições legais, divulga a Pauta de suas reuniões (data, horário, número do Processo Tributário Administrativo e seus Recorrentes), a serem realizadas na sala das sessões, Superintendência de Rendas Mobiliárias, à Avenida Coronel Altino França, nº 312, 2º andar, Centro - Sete Lagoas:

- Julgamento Câmara, dia 17/11/2016, às 14:00, PTA 222/2016 CENTRO DE ESTUDOS III MILENIUM LTDA. x Fazenda Pública (Primeira Sessão) – Relator Marco Antônio Lopes

- Julgamento Câmara, dia 17/11/2016, às 15:00, PTA 010/2014 APF PARTICIPAÇÕES LTDA. x Fazenda Pública (Segunda Sessão) – Relator Marco Antônio Lopes

- Julgamento Câmara, dia 22/11/2016, às 14:00, PTA 391/2014 ITAÚ UNIBANCO S/A x Fazenda Pública (Primeira Sessão) – Relator Jairo Luiz de Souza

- Julgamento Câmara, dia 22/11/2016, às 15:00, PTA 6887/2015 SILCAR CONSTRUTORA LTDA. x Fazenda Pública (Segunda Sessão) – Relator Evandro Geraldo da Cunha

- Julgamento Câmara, dia 24/11/2016, às 14:00, PTA 910/2015 CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. x Fazenda Pública (Primeira Sessão) – Relator Evandro Geraldo da Cunha

- Julgamento Câmara, dia 24/11/2016, às 15:00, PTA 6127/2016 DHD IMÓVEIS E CONSERVADORA LTDA. x Fazenda Pública (Segunda Sessão) – Relator José Maria Lima de Carvalho

- Julgamento Câmara, dia 24/11/2016, às 15:30, PTA 6128/2016 DHD IMÓVEIS E CONSERVADORA LTDA. x Fazenda Pública (Terceira Sessão) – Relator José Maria Lima de Carvalho

- Julgamento Câmara, dia 29/11/2016, às 14:00, PTA 1305/2014 MODAL EMPREENDIMENTOS S/A x Fazenda Pública (Primeira Sessão) – Relator José Maria Lima de Carvalho

- Julgamento Câmara, dia 29/11/2016, às 15:00, PTA 461/2014 IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. x Fazenda Pública (Segunda Sessão) – Relator Marco Antônio Lopes

Sete Lagoas, MG, 19 de outubro de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente da Junta de Recursos Tributários

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor: Salete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juarez Tavora, nº 157/1º Andar – Centro

ATA DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2016.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados, nos autos da Concorrência Pública nº 006/2016, cujo objeto é a Delegação da Operação do Serviço de Transporte público Alternativo do Município de Sete Lagoas - MG, o julgamento proferido em relação à fase de habilitação, senão vejamos: Licitantes habilitadas: WEULLER FERNANDO PEREIRA, SAMIR ANTÔNIO DA SILVA, ROBERTO FLÁVIO DA COSTA, VALDEIR PEREIRA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Tribunal de Contas Secretaria 1ª Câmara Fls. 875 MINAS GERAIS
SECRETARIA 1293 GERAL

COSTA. DERCIMAR BARNABE DE FREITAS. PAULO FERNANDES MACHADO. JOSÉ PEREIRA R. FILHO. GERALDO MAGELA PEREIRA. MARCELO ALVES FERREIRA. RAIMUNDO N. DOS REIS e PAULO DE LOURDES RIBEIRO. Licitantes inabilitadas: ADAIR WILSON PEREIRA. VALDIR PEREIRA GOULART. FRANCISCO SILVEIRA FONSECA. ALDIO SILVEIRA MARQUE. JOSÉ MARIA ROCHA. JOSÉ EXPEDITO PEREIRA. FLÁVIO APARECIDO DOS REIS. ELSDER JOSÉ DE ASSIS. DJALMA PEREIRA DE SOUZA. SERGIO DE OLIVEIRA. ADEMAR FABRES. CLÉBER ALVES FERREIRA. JOSÉ GERALDO MARTINS. MARCOS GOMES DA SILVA. JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS. ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA. MARIO MESSIAS DE LIMA. JOÃO EDSON DA SILVA. LUIS RICARDO DO PRADO. JOSÉ GOMES DA SILVA. LUIZ CARLOS FERNANDES. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA E VANDERLEI REGINALDO DA SILVA. Desta forma, declara – se aberto o prazo para eventual interposição de recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

Sete Lagoas, Sete Lagoas, 24 de outubro 2016.

Salete Ferreira de Jesus – Consultora.

Aparecida Maria Duarte Barbosa - Presidente CPL.

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANDADO DE CITAÇÃO.

A Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 8.457, de 04 de abril de 2016, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 194, §2º da Lei Complementar nº 192/2016, CITA, pelo presente edital, Sr. Marcos Aurélio Evangelista de Souza, que se encontra em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº 236 - Centro, nesta cidade, a fim de apresentar defesa prévia no Processo Administrativo Disciplinar nº: 055/2016 a que responde.

Sete Lagoas 25 de outubro de 2016.

MARIA ANGELA ABREU LUCIANO PINTO
Presidente Comissão Processante em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO

O Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.634.997/0001-31, torna-se público aos interessados a DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO em atendimento ao MEMO 322/2016/SCCA/SGA/SMS-SL, informamos que é necessário o cancelamento do Processo Licitatório de nº 131/2016 pelos seguintes fatos.

Iniciou-se o presente processo para manutenção corretiva e aquisição de peças para o aparelho de tomógrafo localizado no Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato em Sete Lagoas.

Conforme pode-se verificar às folhas 12, a empresa que possui exclusividade na manutenção de fornecimento de peças, requisitou as peças TUBE - CRT 2150 (Tubo de RX CTR 2150) e CH PRINTED CIRCUID BD (Placa de circuito impresso) para realização de diagnóstico e correção.

Por se tratar de equipamento imprescindível e utilização contínua, entendeu-se por bem iniciar processo de aquisição das referidas peças por processo licitatório por inexigibilidade.

Ocorre que quando da realização da referida manutenção corretiva, constatou-se que os problemas técnicos eram diferentes dos esperados quando da abertura deste processo, o que inviabiliza a sua conclusão.

Assim sendo, por interesse público decorrente ao fato superveniente acima exposto, o que decorre em vício insanável desde a sua origem, entendo por bem determinar a anulação do presente, por conseguinte, deverá perder todos os efeitos já produzidos, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

wControle | Website | Configuração | Ajuda | Sistema

Licitações

1294

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 376 MINAS GERAIS

Título: ATA DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PU

PDF da licitação: Selecionar arquivo... Ata da analise da documentação.pdf

Digite informações adicionais do edital

Código-Fonte

Estilo | Formatação Normal | Fonte | Tamanho

O Município de Sete Lagoas/MG, através da Consultoria de Licitações e Compras, torna público aos interessados, nos autos da Concorrência Pública nº 006/2016, cujo objeto é a Delegação da Operação do Serviço de Transporte público Alternativo do Município de Sete Lagoas - MG, o julgamento proferido em relação à fase de habilitação, senão vejamos: Licitantes habilitadas: WEULLER FERNANDO PEREIRA, SAMIR ANTÔNIO DA SILVA, ROBERTO FLÁVIO DA COSTA, VALDEIR PEREIRA COSTA, DERCIMAR BARNABE DE FREITAS, PAULO FERNANDES MACHADO, JOSÉ PEREIRA R. FILHO, GERALDO MAGELA PEREIRA, MARCELO ALVES FERREIRA, RAIMUNDO N. DOS REIS e PAULO DE LOURDES RIBEIRO. Licitantes inabilitadas: ADAIR WILSON PEREIRA, VALDIR PEREIRA GOULART, FRANCISCO SILVEIRA FONSECA, ALDIO SILVEIRA MARQUE, JOSÉ MARIA ROCHA, JOSÉ EXPEDITO PEREIRA, FLÁVIO APARECIDO DOS REIS, ELSDER JOSÉ DE ASSIS, DJALMA PEREIRA DE SOUZA, SERGIO DE OLIVEIRA, ADEMAR FABRES, CLEBER ALVES FERREIRA, JOSÉ GERALDO MARTINS, MARCOS GOMES DA SILVA, JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS, ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA, MARIO MESSIAS DE LIMA, JOÃO EDSON DA SILVA, LUIS RICARDO DO PRADO, JOSÉ GOMES DA SILVA, LUIZ CARLOS FERNANDES, JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA E VANDERLEI REGINALDO DA

Catalogo: Prefeitura de Sete Lagoas

Salvar

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Licitação	Data de abertura
[illegible]	25/10/2016 12:00:25
[illegible]	25/10/2016 12:00:02
[illegible]	25/10/2016 10:05:43
[illegible]	24/10/2016 14:40:25
[Secretaria de Educação] EDITAL DE CONTRATAÇÃO AUXILIAR DE PROFESSOR DIA 25/10/16 ÀS 14:30 HORAS	24/10/2016 14:29:27
[Secretaria de Educação] EDITAL DE CONTRATAÇÃO INTERPRETE LIBRAS DIA 25/10/16 ÀS 14:30 HORAS	24/10/2016 14:01:34
[Secretaria de Educação] EDITAL DE CONTRATAÇÃO PER HISTÓRIA ANOS FINAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - 25/10/16	24/10/2016 13:12:15
[Prefeitura de Sete Lagoas] AVISO DE EDITAL - CONVITE Nº 009/2016 - contratação de serviços de editar	24/10/2016 12:50:07
[Prefeitura de Sete Lagoas] AVISO DE EDITAL - CONVITE Nº 008/2016 - contratação de empresa para realizar a prestação de serviços gráficos (confecção de cartões)	24/10/2016 13:42:18
[Prefeitura de Sete Lagoas] AVISO DE EDITAL - CONVITE Nº 007/2016 - contratação de empresa para realizar a reforma e adequação do palco abaixo [illegible] Administrativa da Secretaria Municipal de Educação	24/10/2016 13:42:41
[Prefeitura de Sete Lagoas] AVISO DE EDITAL - CONVITE Nº 006/2016, aquisição de instrumentos musicais	24/10/2016 13:39:49

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Licitações

	Licitação	Data de abertura
	[Prefeitura de Sete Lagoas] ATA DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2016	25/10/2016 13:05:42
	[illegible]	25/10/2016 12:06:25
	[illegible]	25/10/2016 12:00:07
	[COMPRASEL] Extrato do Termo Aditivo 035/2016 Ofício Aditivo de Prazo Prefeitura	25/10/2016 10:05:43
	[COMPRASEL] EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2016 - REF. PREGÃO 058/2016	24/10/2016 14:43:36
	[Secretaria de Educação] EDITAL DE CONTRATAÇÃO MONITORA DE PROFESSOR DIA 25/10/16 AS 14:30 HORAS	24/10/2016 14:19:27
	[Secretaria de Educação] EDITAL DE CONTRATAÇÃO INTERPRETE LIBRAS DIA 25/10/16 AS 14:35 HORAS	24/10/2016 14:03:34
	[Secretaria de Educação] EDITAL DE CONTRATAÇÃO PEB HISTORIA- ANOS FINAIS DE EJA - NOTURNO	24/10/2016 13:52:15
	[Prefeitura de Sete Lagoas] AVISO DE EDITAL - CONVITE Nº 069/2016 contratação de serviços de outros	24/10/2016 13:50:07
	[Prefeitura de Sete Lagoas] AVISO DE EDITAL – CONVITE Nº 063/2016 - contratação de empresa para realizar a prestação de serviços gráficos (confecção de cartões).	24/10/2016 13:44:18
	[Prefeitura de Sete Lagoas] AVISO DE EDITAL – CONVITE Nº 057/2016 - contratação de empresa para realizar a reforma e adequação de prédio donde funcionará a Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação	24/10/2016 13:42:41
	[Prefeitura de Sete Lagoas] AVISO DE EDITAL - CONVITE Nº 068/2016 - aquisição de equipamentos médicos	24/10/2016 13:40:40
	[Prefeitura de Sete Lagoas] AVISO DE EDITAL - CONVITE Nº 065/2016 - aquisição de materiais esportivos	24/10/2016 12:37:40
	[Prefeitura de Sete Lagoas] JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2016	24/10/2016 08:13:59
	[Secretaria de Educação] EDITAL DE CONTRATAÇÃO PEB ANOS INICIAIS DIA 24/10/16 AS 13:20	21/10/2016 14:21:29
	[Secretaria de Educação] EDITAL DE CONTRATAÇÃO INTERPRETE LIBRAS DIA 24/10/16 AS 11:15	21/10/2016 14:15:40
	[Secretaria de Educação] EDITAL DE CONTRATAÇÃO SERVENTE ESCOLAR DIA 24/10/16 AS 13:00	21/10/2016 14:02:39
	[Secretaria de Saúde] Processo Licitatório nº 157/2016 - Pregão Presencial nº 105/2016 - Registro de Preços nº 067/2016 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM	21/10/2016 11:19:13
	[Secretaria de Saúde] Processo Licitatório nº 156/2016 - Pregão Presencial nº 104/2016 - Registro de Preços nº 066/2016 - AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM GELADEIRA EM COMODATO	21/10/2016 11:16:04
	[Secretaria de Saúde] Processo Licitatório nº 155/2016 - Pregão Presencial nº 103/2016 - Registro de Preços nº 065/2016 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÊXTIL HOSPITALAR	21/10/2016 11:03:08

Página 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302

SECRETARIA GERAL 1995

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 377 MINAS GERAIS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Prefeitura de Sete Lagoas
Secretaria de Governo
Fls. 348

Processo licitatório: n.º 97/2016

Concorrência: n.º 006/2016

Data: 07 de março de 2017.

DECISÃO DE SUSPENSÃO

Após analisarmos o ofício n° 100/2017 emanado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Bruno Chaves Violante, cujo objeto consiste no requerimento de suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública n° 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo, proferimos entendimento no sentido de é cabível a suspensão, haja vista que a equipe técnica da Secretaria Requisitante precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela empresa Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda - COOPERSELTTA.

Detectamos que o mérito da peça interposta versa sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, bem como sobre o valor atribuído para esta contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos.

Considerando que as questões abordadas na petição interferem diretamente no julgamento objetivo do processo, verificamos que a medida mais correta, será suspender por ora o trâmite deste processo até que sejam esclarecidos todos os questionamentos efetuados.

Sete Lagoas, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 339
SECRETARIA GERAL
1997
GERAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4 | Sete Lagoas, 3 de dezembro de 2016 | Número 896

Através do Processo Licitatório nº 005/2016, modalidade Pregão Presencial nº 003/2016, ficou acordado entre o município de Sete Lagoas e esta empresa, através da Ata de Registro de Preços nº 003/2016, a locação de banheiros químicos, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contudo, chegou ao conhecimento do Núcleo de Licitações e Compras que o fornecedor não efetuou a higienização dos banheiros na data de 27/10/2016, e que os mesmos foram recolhidos, no dia 30/11/2016, sob a alegação de que não possuem mais interesse em prestar os serviços.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo através do OF/SMDET/614/2016 solicitou que tomássemos providências a respeito do relatado.

Desta forma, requeremos que a licitante **PRÍNCIPE DA PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, no prazo de 03 (três) dias úteis, manifeste acerca do exposto, bem como se possui interesse em continuar a prestar os serviços para o Município, sob pena de desclassificação e instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos, e, como consequência, possíveis aplicações de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.226 de 03 de fevereiro de 2011 e na Lei de Licitações e Compras nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Sete Lagoas/MG, 02 de dezembro de 2016.

SALETE FERREIRA SANTOS DE JESUS
Consultora de Licitações e Compras

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Concorrência nº 06/2016
O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 06/2016 cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo do Município de Sete Lagoas – MG, torna público aos interessados o julgamento proferido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, acerca das propostas técnicas apresentadas contendo a ordem de classificação dos licitantes que foram habilitados, senão vejamos: 1º Classificado: Paulo de Lourdes Ribeiro – 2º Classificado: Raimundo N. dos Reis – 3º Classificado: Dercimar Barnabe de Freitas -4º Classificado: Roberto Flávio da Costa. 5º Classificado: Weuller Fernando Pereira. 6º Classificado: Marcelo Alves Ferreira. 7º Classificado: José Pereira R. Filho - 8º Classificado: Paulo Fernandes Machado. 9º Classificado: Geraldo Magela Pereira. 10 º Classificado: Valdeir Pereira da Costa - 11º Classificado: Samir Antônio da Silva. Diante desse julgamento, declara-se aberto o prazo para interposição de recursos. Aparecida Maria Duarte Barbosa – Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO - CV 070/2016

O Município de Sete Lagoas (MG), através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 201/2016**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **BANDEIRANTE MOTOS LTDA**. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo motocicleta, zero-quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2016, de fabricação nacional, cor predominante vermelho, motor 4 (quatro) tempos, cilindrada não inferior a 150 cc, potência do motor não inferior a 14 cv, sistema de partida elétrica, bateria 12v, suspensão dianteira com garfo telescópio e traseira dois amortecedores; freio dianteiro a tambor e traseiro a tambor; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 14 litros; pintura sólida (vermelho); combustível gasolina, transmissão de cinco velocidades; roda tipo raiada; garantia de 36 meses; capacete; emplacamento e licenciamento no Município de Sete Lagoas como veículo oficial e com DPVAT pago, para uso no serviço de fiscalização do Procon, para atender ao serviço de fiscalização do Procon, em obediência à Solicitação de Compras nº 37622 e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA. AO VALOR GLOBAL DE R$ 17.870,00. Modalidade: Convite nº 070/2016. Assinantes: Município de Sete Lagoas, Marcio Reinaldo Dias Moreira; Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, Márcio Vicente da Silveira Santos e Bandeirante Motos Ltda.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

wControle | Website | Configuração | Ajuda | Sair

Licitações

Título: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG - Concorrência n 06/2016

Edital de licitação: Selecionar arquivo... Avaliação da proposta tecnica.pdf

Código-Fonte

Estilo | Formatação Normal | Fonte | Tamanho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Concorrência nº 05/2016
O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 05/2016 cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo do Município de Sete Lagoas – MG, torna público aos interessados o julgamento proferido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, acerca das propostas técnicas apresentadas contendo a ordem de classificação dos licitantes que foram habilitados, senão vejamos: 1º Classificado: Paulo de Lourdes Ribeiro – 2º Classificado: Raimundo N dos Reis – 3º Classificado: Dercimar Barnabe de Freitas -4º Classificado: Roberto Flávio da Costa. 5º Classificado: Weuler Fernando Pereira 6º Classificado: Marcelo Alves Ferreira 7º Classificado: José Pereira R Filho - 8º Classificado: Paulo Fernandes Machado. 9º Classificado: Geraldo Magela Pereira. 10º Classificado: Valdeir Pereira da Costa - 11º Classificado: Sanra Antônio da Silva. Diante desse julgamento, declara-se aberto o prazo para interposição de recursos. Aparecida Maria Duarte Barbosa – Presidente da Comissão de Licitação.

Cabeçalho: Prefeitura de Sete Lagoas

Salvar

Licitação	Data de abertura
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Licitações

Licitação	Data de abertura
[Prefeitura de Sete Lagoas] INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG Concorrência nº 05/2016 - Julgamento da Proposta Técnica	05/12/2016 09:48:11
[ ] aberta	02/12/2016 08:44:15
[ ] aberta	02/12/2016 08:44:50
[ ] aberta	02/12/2016 17:12:11
[Prefeitura de Sete Lagoas] Aviso de Edital - Concorrência nº 7[illegible] para realizar a instalação e pavimentação de 14 ruas do bairro [illegible]	01/12/2016 16:28:14
[Secretaria de Saúde] Processo Licitatório nº [illegible] nº [illegible] - AQUISIÇÃO DE FRALDAS E CHUMAS DE 19 ITENS POR FORNECEDOR	01/12/2016 14:15:10
[CODESEL] EDITAL CARTA CONVITE 005/2016 PROCESSO 01[illegible] MATERIAIS HIDRÁULICOS	01/12/2016 14:27:47
[CODESEL] AVISO DE EDITAL CARTA CONVITE [illegible]	01/12/2016 12:51:[illegible]
[Prefeitura de Sete Lagoas] Pregão Presencial 378/2016 - Material permanente (pé de pato para macas) - REVOGADO	01/12/2016 12:21:34
[ ] aberta	01/12/2016 10:59:03
[ ] aberta	01/12/2016 10:27:44
[ ] aberta	30/11/2016 14:10:18
[ ] aberta	30/11/2016 12:13:17
[Prefeitura de Sete Lagoas] Pregão Presencial 001/2017 - Registro de Preços de Gêneros Alimentícios - REVOGADO	30/11/2016 13:50:44
[ ] aberta	29/11/2016 11:[illegible]:35
[Prefeitura de Sete Lagoas] - AVISO DE [illegible] E CONTRATO DE CONVÊNIO nº 0[illegible]/2016	29/11/2016 09:19:13
[Prefeitura de Sete Lagoas] Pregão Presencial 365/2016 - Materiais de Limpeza - Revisão de Anexos	28/11/2016 16:00:25
[SECRETARIA DE EDUCAÇÃO] EDITAL DE CONTRATAÇÃO SERVENTE E ESCOLHA DIA 29/11/16 AS 15:00	28/11/2016 13:[illegible]:[illegible]
[Prefeitura de Sete Lagoas] Pregão Presencial 351/2016 - Aquisição de Materiais Permanentes (Pé de [illegible] - Anexo de Proposta	28/11/2016 11:52:08
[ ] aberta	28/11/2016 11:[illegible]:02

Página: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

zimbra Editais Licitações

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferencias Julgamento da P

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

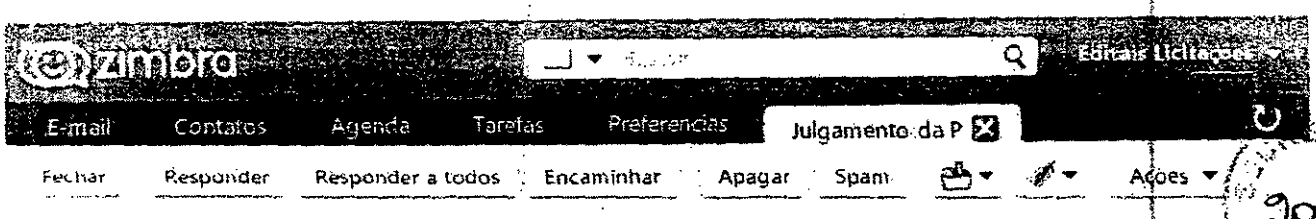

2000

Julgamento da Proposta Técnica - Concorrência 06/2016

De: Editais Licitações

Cco: weuller fernando luizinhoalternativo@oi.com.br chicosfonseca@gmail.com silva.mg m af7l tonimsilva68@gma
mario mess monicacartinelle@hotmail.com warlen@cooperct.com.br djalmapereiratrans@gmail.com pereiratrans

Avaliação da proposta tecnica.pdf (1,7 MB) Fazer download | Remover

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 382
1
CIDADE GERAL

[illegible] MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG - Concorrência nº 06/2016
[illegible] de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório [illegible] transporte público alternativo do Município de Sete Lagoas - MG, [illegible] Trânsito e Transporte, acerta das propostas técnicas apresentadas [illegible] Paulo de Lourdes Ribeiro. 2º Classificado: Raimundo N. [illegible] Weuller Fernando Ferreira. 4º Classificado: Marcelo [illegible] Geraldo Magela Pereira. 10º Classificado: Valdeir Pereira [illegible] interposição de recursos. Aparecida Maria Duarte Barbosa [illegible]

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

SECRETARIA 2192 GERAL

Sete Lagoas, 20 de fevereiro de 2017.

Ofício: SELTRANS n°0100/2017
Assunto: Concorrência Pública 06/2016

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 1ª Câmara Fls. 383

Senhor Consultor,

Solicitamos que seja publicada a suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, pois, a equipe técnica desta Secretaria precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela COOPERSELTTA, que versam sobre a determinação do valor estimado para esta contratação, sobre o estudo técnico realizado para instauração do certame e por fim acerca da indicação da alíquota do ISS.

Certos da atenção pelo exposto colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

BRUNO CHAVES VIOLANTE
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Gomes de Araújo
DD. Consultor de Licitações e Compras
Sete Lagoas/MG

SECRETARIA DE TRÂNSITO DE SETE LAGOAS
SELTRANS
"CUIDAR DA MOBILIDADE URBANA É CUIDAR DA VIDA"

Rua Dr. Campos Júnior, 40, Centro – Sete Lagoas – MG – 35700-039
Tel: (31) 3773-3196

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA GERAL 2193

Ofício nº 151/NLC/2017 ***Sete Lagoas, 10 de Março de 2017***

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 384 MINAS GERAIS

Ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,

Encaminho para acolhimento da assinatura de Vossa Excelência a decisão de suspensão da Concorrência Pública nº 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo no Município.

Esclareço que a suspensão foi requerida pelo Secretario Municipal de Segurança Trânsito e Transporte em detrimento da necessidade de avaliar os apontamentos de cunho técnico inseridos na petição interposta pela COOPERSELTA.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gomes de Araujo
Consultor de Licitações e Compras

Recebido em
Data 10/03/17
Nome Rose Soares

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

SECRETARIA GERAL 2194

Sete Lagoas, 20 de fevereiro de 2017.

Secretaria 1ª Câmara Fls. 383 RIBAS GERAIS

Ofício: SELTRANS nº0100/2017
Assunto: Concorrência Pública 06/2016

Senhor Consultor,

Solicitamos que seja publicada a suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, pois, a equipe técnica desta Secretaria precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela COOPERSELTTA, que versam sobre a determinação do valor estimado para esta contratação, sobre o estudo técnico realizado a instauração do certame e por fim acerca da indicação da alíquota do ISS.

Certos da atenção pelo exposto colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

BRUNO CHAVES VIOLANTE
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Gomes de Araújo
DD. Consultor de Licitações e Compras
Sete Lagoas/MG

SECRETARIA DE TRÂNSITO DE SETE LAGOAS
SELTRANS
"CUIDAR DA MOBILIDADE URBANA É CUIDAR DA VIDA"

Rua Dr. Campos Júnior, 40, Centro – Sete Lagoas – MG – 35700-039
Tel: (31) 3773-3196

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2012. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG

Núcleo de Licitações e Compras

SECRETARIA GERAL 2195

Secretaria 1ª Câmara Fls. 386

1/ Devolver a matrizes de direito
2/ acquisição copia

Ofício nº 151/NLC/2017 ***Sete Lagoas, 10 de Março de 2017***

Ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,

Encaminho para acolhimento da assinatura de Vossa Excelência a decisão de suspensão da Concorrência Pública nº 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo no Município.

Esclareço que a suspensão foi requerida pelo Secretario Municipal de Segurança Trânsito e Transporte em detrimento da necessidade de avaliar os apontamentos de cunho técnico inseridos na petição interposta pela COOPERSELTA.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gomes de Araujo
Consultor de Licitações e Compras

Sr. Prefeito...
Trata-se de pedido fundamentado do Sr. Secretário de Trânsito acerca da suspensão do certame haja, vista necessidade de estudo técnico de critérios adotados para elaboração do Edital, suscitados a partir de denúncia junto a Administração pela COOPERSELTA.
O Depto de Licitações se manifesta de forma favorável dada necessidade de estudo técnico que demanda tempo.
A justificativa tem plausibilidade e assim sendo, somos pelo deferimento. SL. 13/03/17

Lucas Gonçalves de Brito
Procurador Geral do Município
OAB/MG 130.178 - Matr. 26.502

Agm
P/ referendo 12/03/17

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – SETE LAGOAS/MG
Travessa Juárez Tanure, 15 / 4º andar – Centro. CEP: 35.700-024

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

SECRETARIA GERAL 2196

Sete Lagoas, 20 de fevereiro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 387 MINAS GERAIS

Ofício: SELTRANS n°0100/2017
Assunto: Concorrência Pública 06/2016

Senhor Consultor,

Solicitamos que seja publicada a suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, pois, a equipe técnica desta Secretaria precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela COOPERSELTTA, que versam sobre a determinação do valor estimado para esta contratação, sobre o estudo técnico realizado ara instauração do certame e por fim acerca da indicação da alíquota do ISS.

Certos da atenção pelo exposto colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

BRUNO CHAVES VIOLANTE
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Gomes de Araújo
DD. Consultor de Licitações e Compras
Sete Lagoas/MG

SECRETARIA DE TRÂNSITO DE SETE LAGOAS
SELTRANS
"CUIDAR DA MOBILIDADE URBANA É CUIDAR DA VIDA"

Rua Dr. Campos Júnior, 40, Centro – Sete Lagoas – MG – 35700-039
Tel: (31) 3773-3196

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
da Câmara
Fls. 388
MINAS GERAIS

SECRETARIA
2197
GERAL

Processo licitatório: n.º 97/2016
Concorrência: n.º 006/2016
Data: 07 de março de 2017.

DECISÃO DE SUSPENSÃO

Após analisarmos o ofício n° 100/2017 emanado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Bruno Chaves Violante, cujo objeto consiste no requerimento de suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública n° 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo, proferimos entendimento no sentido de é cabível a suspensão, haja vista que a equipe técnica da Secretaria Requisitante precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela empresa Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda - COOPERSELTTA.

Detectamos que o mérito da peça interposta versa sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, bem como sobre o valor atribuído para esta contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos.

Considerando que as questões abordadas na petição interferem diretamente no julgamento objetivo do processo, verificamos que a medida mais correta, será suspender por ora o trâmite deste processo até que sejam esclarecidos todos os questionamentos efetuados.

Sete Lagoas, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Gisele Moreira da Silva
Mat. 24778-9

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

SECRETARIA 2198 GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 329 MINAS GERAIS

Processo licitatório: n.º 97/2016
Concorrência: n.º 006/2016
Data: 07 de março de 2017.

DECISÃO DE SUSPENSÃO

Após analisarmos o ofício n° 100/2017 emanado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Bruno Chaves Violante, cujo objeto consiste no requerimento de suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública n° 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo, proferimos entendimento no sentido de é cabível a suspensão, haja vista que a equipe técnica da Secretaria Requisitante precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela empresa Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda - COOPERSELTTA.

Detectamos que o mérito da peça interposta versa sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, bem como sobre o valor atribuído para esta contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos.

Considerando que as questões abordadas na petição interferem diretamente no julgamento objetivo do processo, verificamos que a medida mais correta, será suspender por ora o trâmite deste processo até que sejam esclarecidos todos os questionamentos efetuados.

Sete Lagoas, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Gisele Moreira da Silva
Mat. 24778-9

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

SECRETARIA 2199 GERAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5 | Sete Lagoas, 18 de março de 2017 | Número 961

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 395 MINAS GERAIS

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, Arquive-se. Intime-se.

Sete Lagoas-MG, 14 de março de 2017

LEANDRO MÁRCIO DINIZ CAMPOS
Corregedor Geral do Município

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor: Luiz Carlos Gomes de Araújo
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS — Concorrência Pública nº 06/2016 - O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo do município de Sete Lagoas – MG, torna público aos interessados que o referido processo encontra-se suspenso, a pedido do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, conforme decisão anexa aos autos. Luiz Carlos Gomes de Araújo – Consultor de Licitações e Compras

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Pregão Presencial nº 36/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realizar os serviços de auditoria no que tange a prestação de serviço de transporte escolar, compreendendo, dentre outros, a averiguação e avaliação dos itinerários, definição de quilometragem, elaboração de planilha de custo. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 13h45min do dia 03/04/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 14h00min do dia 03/04/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia Figueiredo Carvalho. Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

AVISO DE EDITAL Nº 004/2017.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – O SAAE – Sete Lagoas – inscrito no CNPJ nº 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produto químico ortopolifosfato na base seca, conforme especificações contidas no anexo III do edital. O pregoeiro, iniciará a sessão no dia 31/03/2017, horário de 09:00 horas, através do site: https://www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão retirar o Edital, no site citado. Maiores informações pelo fone: (31) 3779-3720.

Sete Lagoas/MG, 17 de março de 2017

Leonardo Davince Goulart - Pregoeiro

Felipe César de Ávila Rodrigues – Supervisor de Licitações e Compras

AVISO DE EDITAL Nº 004/2017.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – O SAAE – Sete Lagoas – inscrito no CNPJ nº 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produto químico ortopolifosfato na base seca, conforme especificações contidas no anexo III do edital. O pregoeiro, iniciará a sessão no dia

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

REAL IMÓVEIS

Aluga-se barracão na Rua Veneza nº 523 e na Avenida Itália, 522 no bairro Jardim Europa, com quarto, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem. Valor R$350,00. Os interessados favor tratar na Real Imóveis. Rua Lassance Cunha, nº 37 - sala12 - Centro. Telefone (31) 3771-8763

Procura Namorada

Chamo Roberto, tenho 30 anos, olhos verde claro, sou moreno claro, corpo em forma, procuro uma namorada entre 25 e 36 anos. Sou formado 2º grau completo. Moro em Paraopeba. As interessadas podem adicionar: 031 9.9650-9946

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal em 18/03/2017

AVISO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 03/04/2017 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 051/2017 - Pregão Presencial nº 034/2017 - Registro de Preços nº 018/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, ALMOTOLIAS, CAIXAS, CRONÔMETRO, LACRES, LIXEIRAS, MÁQUINAS SELADORAS, FITA MÉTRICA, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA, TERMO HIGRÔMETRO, ENTRE OUTROS. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à dispo-

PODA DE ÁRVORES

Experiência com serviços de podas de árvores usando motosserra. Falar com Roberto: 031 9.9650-9946

ÁGUA MINERAL VIVA

Tele-água e gás

3773-0204

R. Paulo Frontin, 813 - Sete Lagoas

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO UNIMED

Espaços destinados aos atendimentos de consultas e procedimentos agendados.

Os Núcleos oferecem uma estrutura moderna e confortável para atender os beneficiários Unimed Sete Lagoas. Neles você pode agendar suas consultas com profissionais de diversas especialidades. Agora ficou mais fácil ser atendido. Ligue e agende seu horário.

SETE LAGOAS - Rua Quintino Bocaiúva, 344 - Ed. Libertas - Centro - Tel.: (31) 2106-4566

PARAOPEBA - Pça. Coronel Bernardino, 186 B - Centro - Tel.: (31) 3714-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal em 18/03/2017

Concorrência Pública nº 06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – Concorrência Pública nº 06/2016 - O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo do município de Sete Lagoas – MG, torna público aos interessados que o referido processo encontra-se suspenso, a pedido do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, conforme decisão anexa aos autos. Luiz Carlos Gomes de Araújo – Consultor de Licitações e Compras

Pregão Presencial nº 36/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Pregão Presencial nº 36/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realizar os serviços de auditoria no que tange a prestação de serviço de transporte escolar, compreendendo, dentre outros, a averiguação e avaliação dos itinerários, definição de quilometragem, elaboração de planilha de custo. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 13h45min do dia 03/04/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 14h00min do dia 03/04/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia Figueiredo Carvalho. Pregoeira

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Secretaria 1ª Câmara Fls. 392
SECRETARIA GERAL 2201

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG

[illegible]

6 cm -17 938313 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG

[illegible]

2 cm -17 938272 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

[illegible]

5 cm -17 938311 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

[illegible]

4 cm -17 938515 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

[illegible]

2 cm -17 938439 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG

[illegible]

4 cm -16 937952 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA

[illegible]

6 cm -17 938308 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUETO/MG

[illegible]

3 cm -17 938333 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

[illegible]

3 cm -17 938436 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

[illegible]

3 cm -17 938443 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

[illegible]

3 cm -17 938566 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

[illegible]

5 cm -17 938404 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG

[illegible]

9 cm -17 938335 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG

[illegible]

10 cm -16 937577 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

[illegible]

4 cm -17 938380 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

[illegible]

3 cm -17 938369 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG

[illegible]

11 cm -17 938250 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

[illegible]

4 cm -17 938469 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

[illegible]

4 cm -17 938519 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

[illegible]

6 cm -17 938332 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

[illegible]

2 cm -17 938206 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

[illegible]

1 cm -17 938509 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

[illegible]

2 cm -17 938496 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG

[illegible]

2 cm -17 938334 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG

[illegible]

5 cm -17 938186 - 1

[redacted]

6 cm -17 938316 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAS

[illegible]

2 cm -17 938527 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG

[illegible]

4 cm -16 937646 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

[illegible]

4 cm -17 938126 - 1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Sete Lagoas, 04 de Abril de 2018.

OFÍCIO: NLC/194/2018

Referência: Requerimento Cooperselta 017/2018, 019/2018 e 023/2018

Ilustríssimo Senhor Presidente da Cooperselta
Geraldo Itamar Fernandes Vieira

Com cópia

Ilustríssimo Senhor Vereador
Marcelo Pires Rodrigues

Com cópia

Ilustríssimo Senhor Procurador Geral do Município
Lucas Gonçalves de Brito

Consubstanciado nos requerimentos referidos em epígrafe, que nos fora enviado pela Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo LTDA – Cooperselta, acerca do requerimento de **aquisição de vales transporte** a serem comercializados pelos permissionários do transporte alternativo, **implantação da bilhetagem eletrônica e Credenciamento da Cooperselta,** exponho:

Primeiramente, à possibilidade de fornecimento de vales transportes pelos permissionários do transporte público alternativo, já fora abordada no Ofício NLC nº 191/2018, conforme cópia anexa.

Superado tal ponto, mister salientar que, conforme as disposições da Lei Municipal nº 7724/2009, este Núcleo de Licitações e Compras **não possui competência para implantação** dos sistema de bilhetagem eletrônica no serviço de transporte coletivo. Desta forma, não há que se falar em parecer a ser emitido por este Núcleo, sobre eventual cumprimento da referida Lei.

MICROFILMADO
2953

Por fim, a hipótese de Credenciamento da Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo LTDA – Cooperselta, como ente representativo, para comercialização de eventuais vales transportes de cada permissionário, encontra-se *sub judice*, haja vista às ações de nº 0177535.07.2017.8.13.0672 e 0325560-64.2014.8.13.0672 que encontram-se em curso.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 394

Ante o exposto, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Certo da atenção sempre dispensada, antecipo agradecimentos, aproveitando o ensejo para renovar os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente;

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

Seu navegador da web (Firefox 33) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/11/2017

LEI DELEGADA Nº 5 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA O NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Delegada:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Delegada dispõe sobre a criação do o Núcleo de Licitações e Compras, extingue e cria cargos exclusivamente em seu âmbito.

Art. 2º O Núcleo de Licitações e Compras tem por missão acompanhar os processos licitatórios nas diversas modalidades, observando os princípios constitucionais norteadores da matéria e o estrito cumprimento da legislação específica.

Capítulo II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Licitações e Compras subordinado diretamente ao Prefeito, composto pelos seguintes órgãos e com a criação dos seus respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS:

a) 01 (um) cargo de Consultor de Licitações e Compras;

~~II - COORDENADORIA JURÍDICA:~~

II - ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES: (Redação dada pela Lei Complementar nº 205/2017)

~~a) 01 (um) cargo de Coordenador Jurídico;~~

a) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico de Licitações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 205/2017)

Seu navegador da web (Fire...3) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

a) 01 (um) cargo de Superintendente de Licitações;

IV - GERÊNCIA DE PREGÃO:

I - 01 (um) cargo de Gerente de Pregão;

II - 01 (um) cargo de Supervisor de Registro de Preços;

III - 01 (um) cargo de Supervisor de Pregão.

V - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES:

I - 01 (um) cargo de Gerente de Licitações;

II - 01 (um) cargo de Supervisor de Licitações

VI - GERÊNCIA DE COMPRAS:

I - 01 (um) cargo de Gerente de Compras;

II - 01 (um) cargo de Supervisor de Autorização de Fornecimento;

III - 01 (um) cargo de Supervisor Administrativo.

Art. 4º São competências do Núcleo de Licitações e Compras e atribuições do titular do cargo de Consultor de Licitações e Compras as seguintes:

I - autorizar a abertura do procedimento licitatório de acordo com a modalidade conveniente;

II - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro/comissão de licitação, quando estes não reconsiderarem as suas decisões;

III - homologar, anular ou revogar o procedimento licitatório;

IV - gerenciar despesas do Núcleo de Licitações e Compras;

V - gerenciar a distribuição das tarefas solicitadas ao Setor;

VI - responder junto ao Prefeito pelos serviços prestados;

VII - gerenciar os recursos humanos colocados a serviço do Setor.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

~~**Art. 5º** São competências da Coordenadoria Jurídica e atribuições do titular do cargo as seguintes:~~
~~I - prestar assessoramento jurídico ao Consultor de Licitações e Compras e aos demais setores do Núcleo de Licitações e Compras;~~
~~II - manifestar-se nas consultas efetuadas pelos órgãos do Município;~~
~~III - aprovar as minutas de instrumentos convocatórios e contratos;~~

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normativa

Seu navegador da web (Firefox 33) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

~~§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.~~

~~§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.~~

Art. 5º São competências da Assessoria Jurídica de Licitações e atribuições do titular do cargo de Assessor Jurídico de Licitações as seguintes:

I - prestar assessoramento jurídico ao Consultor de Licitações e Compras bem como aos setores do Núcleo de Licitações e Compras por ele designados;

II - manifestar-se nas consultas efetuadas pelos órgãos do Município acerca de questões legais afeitas aos procedimentos licitatórios;

III - analisar e aprovar as minutas de instrumentos convocatórios e contratos bem como assessorar na elaboração de editais e demais instrumentos licitatórios;

IV - prestar assessoria jurídica no âmbito da realização dos processos licitatórios;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Direito.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da Lei Complementar que o alterou. (Redação dada pela Lei Complementar nº 205/2017)

Art. 6º São competências do Departamento de Contratos e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - elaborar os termos de contrato, bem como os aditivos;

II - propor alterações nos contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

III - notificar os contratados dos processos de sanções, garantindo o devido processo legal;

IV - convocar as licitantes para assinatura dos termos;

V - acompanhar a vigência dos contratos e aditivos;

VI - comunicar o término dos contratos e aditivos aos Ordenadores de Despesas para as providências necessárias;

VII - formalizar a rescisão dos termos contratuais;

VIII - encaminhar documentação ao superior hierárquico, visando à aplicações de sanções a licitantes ou fornecedores inadimplentes;

IX - coordenar e executar as atividades relativas à informatização dos processos de trabalho internos;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

Seu navegador da web (Firefox 33) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Lei Delegada.

Art. 7º São competências da Superintendência de Licitações e atribuições do titular cargo as seguintes:

I - receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;

II - registrar e acompanhar as informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao TCE-MG;

III - controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Gerência;

IV - confeccionar ou acompanhar a confecção de editais de licitações e minutas de contrato a fim de observar os requisitos legais exigidos;

V - coordenar atividades contingenciais de interesse do Consultor de Licitações;

VI - prestar as informações dos processos licitatórios realizados com recurso federal no site do SICONV;

VII - redigir as respostas relativas às peças de recurso e impugnação interpostas nos autos dos pregões instaurados;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 8º São competências da Gerência de Pregão e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - exercer a função de Pregoeiro;

II - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços atinentes ao Departamento de que é titular;

III - propor medidas que julgar convenientes ao melhor desempenho das atividades do Departamento;

IV - assegurar o entrosamento entre as atividades do Departamento sob sua chefia com as das demais unidades organizacionais do Núcleo de Licitações e Compras;

V - elaborar, sob supervisão da Superintendência e do Coordenador Jurídico, os instrumentos convocatórios de licitações, minutas de Termos de Registro de Preços e de Contratos;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 1ª Câmara Fls. 396

03/07/2018 10:1

Seu navegador da web (Firefox 33) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

II - assessorar o Consultor de Licitações e Compras nos assuntos de competência do Departamento respectivo (Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Dispensa e Inexigibilidade);

III - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços atinentes ao Departamento de que é titular;

IV - propor medidas que julgar convenientes ao melhor desempenho das atividades do Departamento;

V - assegurar o entrosamento entre as atividades do Departamento sob sua chefia com as das demais unidades organizacionais do Núcleo de Licitações e Compras;

VI - realizar, em conjunto com os membros da Comissão Permanente de Licitações, os processos licitatórios na modalidade de convite, tomada de preços, concorrência, dispensa/compra direta, inexigibilidade, elencados na Lei 8.666/93;

VII - elaborar os instrumentos convocatórios de licitações, bem como as minutas de Contratos sob supervisão da Superintendência e do Coordenador Jurídico;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 10 São competências da Gerência de Compras e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - assessorar o Consultor de Licitações e Compras nos assuntos de competência do setor respectivo (Contratação direta; captação de orçamentos e emissão das Autorizações de Fornecimento de Serviço e Materiais);

II - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços atinentes ao setor de que é titular;

III - propor medidas que julgar convenientes ao melhor desempenho das atividades do setor;

IV - assegurar o entrosamento entre as atividades do setor sob sua chefia com as das demais unidades organizacionais do Núcleo de Licitações e Compras;

V - realizar, sob supervisão do Coordenador Jurídico e do Consultor de Licitações e Compras, as contratações diretas;

VI - supervisionar as emissões de autorização de fornecimento de serviços e materiais;

VII - gerenciar a captação de orçamentos para composição das pesquisas de mercado;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações e Compras.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Lei Delegada 5 2013 de Sete Lagoas MG https://leismunicipais.com.br/a1/mg/s/sete-lagoas/lei-delegada/2013...

Seu navegador da web (Firefox 33) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalização de atos processuais;

III - realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame;

IV - redação de atas, relatórios e pareceres e outros correlatos;

V - validar as certidões emitidas pela internet nos sítios eletrônicos;

VI - publicar o extrato das atas de registro de preços pactuadas;

VII - divulgar as atas de registro de preços pactuadas;

VIII - acompanhar a validade das atas de registros celebradas;

IX - promover estudos de padronização técnica e econômica de serviços;

X - realizar pesquisas de preços;

XI - administrar o sistema de Registro de Preços (Decreto nº 3931/2001);

XII - acompanhar o vencimento dos Termos de Registro de Preços, e, se for o caso, iniciar o procedimento licitatório;

XIII - informar periodicamente a relação dos itens com preços registrados;

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 12 São atribuições da Supervisão de Licitações e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - prestar assistência ao Presidente da Comissão, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - executar a formalização de atos processuais;

III - realizar diligências diversas;

IV - redigir atas, relatórios e pareceres e outros correlatos;

V - validar as certidões emitidas pela internet nos sítios eletrônicos;

VI - publicar o extrato dos contratos pactuados;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria 1ª Câmara Fls. 339

Seu navegador da web (Firefox 33) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 13 São competências da Supervisão de Pregão e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - realizar a formalização dos atos que compõem os autos do processo licitatório;

III - realizar diligências diversas, prestando assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame;

IV - redação de atas, relatórios e pareceres e outros correlatos;

V - validar as certidões emitidas pela internet nos sítios eletrônicos;

VI - publicar o extrato das atas de registro de preços pactuadas;

VII - cadastrar as licitações eletrônicas nos sítios de compras "licitacoes-e" e/ou "comprasnet";

VIII - acompanhar o trâmite das licitações eletrônicas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor de Licitações.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 14 São competências da Supervisão de Autorização de Fornecimento e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - emitir autorização de fornecimento de serviços/materiais referentes aos processos desenvolvidos na Consultoria de Licitações e Compras;

II - cancelar as autorizações quando necessário;

III - comunicar ao Departamento Contábil alterações na emissão das AF`S;

IV - realizar pesquisas com vistas à inclusão, alteração e/ou desativação de itens cadastrados no sistema de compras;

V - captar orçamentos para instrução dos processos licitatórios instaurados na Consultoria de Licitações e Compras;

VI - proceder a gestão das atas de Registro de Preços, controlando o fluxo de pedidos e de consumo do sistema de registro de preços, monitorando o seu uso;

VII - certificar se os valores elencados nas requisições encaminhadas ao Núcleo de Licitações e Compras correspondem ao praticado no mercado;

VIII - devolver as solicitações de compras que contiverem vícios relativos a preço;

Seu navegador da web (Firefox 33) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 15 São competências da Supervisão Administrativa e atribuições do titular do cargo as seguintes:

I - assessorar o Consultor de Licitações e Compras nos assuntos de competência do setor respectivo;

II - coordenar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, material e patrimônio;

III - coordenar e executar as atividades relativas à informatização dos processos de trabalho internos e dos inter-relacionados com os órgãos da Administração Pública;

IV - participar da elaboração da proposta orçamentária e administrar os recursos destinados à despesa de custeio do Núcleo de Licitações e Compras;

V - promover o trâmite da documentação ingressa e egressa no Núcleo de Licitações e Compras;

VI - controlar o patrimônio colocado à disposição do Núcleo de Licitações e Compras;

VII - providenciar a manutenção e conservação dos bens patrimoniais pertencentes/disponibilizados;

VIII - dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;

IX - manter o controle de freqüência dos funcionários lotados no setor de Licitações;

X - devolver às secretarias de origem as requisições que contiverem vícios;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Consultor.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A jornada de trabalho dos cargos criados nesta Lei Delegada será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17 Ficam extintos os seguintes órgãos e seus respectivos cargos em comissão:

I - Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 7.075/2005;

II - Divisão de Licitação, criada pela Lei nº 2.172/1978;

III - Gerência de Controle de Gastos Públicos, criada pela Lei nº 7.075/2005;

IV - Departamento de Licitações e Compras, Lei nº 4.786/1991;

V - Supervisão de Intendência, criada pela Lei nº 5.307/1997;

VI - Supervisão de Compras, criada pela Lei nº 5.266/1997;

03/07/2018 10:16

Seu navegador da web (Firefox 33) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

VIII - Supervisão de Subsistência, criada pela Lei nº 5.245/1997;

IX - Superintendência de Compras e Licitações, criada pela Lei nº 7.229/2006;

X - Gerência de Compras e Licitações, criada pela Lei nº 7.075/2005;

XI - Consultoria de Licitações e Compras, criada pela Lei nº 7.075/2005.

Art. 18 Fazem parte integrante desta Lei Delegada os seguintes Anexos:

I - Quadro de Vencimentos dos cargos em comissão criados por esta Lei;

II - Organograma Núcleo de Licitações e Compras.

Art. 19 A extinção dos cargos a que alude a presente Lei Delegada ocorrerá de modo progressivo, a partir de sua vacância e de acordo com o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 20 Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de LEI DELEGADA Nº 17/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

(Vide Lei Complementar nº 205/2017)

Download: Anexos - Lei Delegada nº 5/2013 - Sete Lagoas-MG
(www.leismunicipais.com/MG/SETE.LAGOAS/ANEXO-LEI-DELEGADA-5-2013-SETE-LAGOAS-MG.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/11/2017

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO GERAL
Fls. 399

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

Sete Lagoas, 23 de Março de 2018.

OFÍCIO: NLC/144/2018

Referência: **Ofício CGM/151/2018 – Transporte Público Municipal – Concorrência Pública 006/2016.**

Ilustríssimo Senhor Ayrê Azevedo Penna;
Controlador Geral do Município

CÓPIA

Consubstanciado no ofício referido em epígrafe, enviado por V.S.ª, servimo-nos do presente para informar que o processo licitatório nº 097/2016, Concorrência Pública nº 006/2016, encontra-se **suspenso, em face da decisão administrativa exarada por essa Municipalidade** em 07 de Março de 2017 (documentação comprobatória anexa). Ademais, mister ressaltar que o objeto da CP 006/2016 foi a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Público Alternativo do Município de Sete Lagoas, e não a implantação de sistema de bilhetagem eletrônica.

Tal decisão de suspensão, se deu após requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, para que esta, pudesse analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição recursal, interposta pela Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda – COOPERSELTTA, versando em síntese sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, sobre o valor atribuído para a contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos (documentação comprobatória anexa).

Contudo, até a presente data, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Trânsito, não emitiu o parecer acerca das irregularidades apontadas.

Salientamos por fim, que a necessidade de realização de estudo técnico de forma célere, fora oficiada à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte através do Ofício NLC/636/2017 em 25/09/2017.

Ante o exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria da Câmara
Fls. 401

Certo da atenção sempre dispensada, antecipamos agradecimentos, aproveitando o ensejo para renovar os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente;

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

CÓPIA

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 402 MINAS GERAIS

Sete Lagoas, 05 de Janeiro de 2018.

OFÍCIO: NLC/007/2018

Referência: **Ofício nº 7243/2017 – Gabinete do Prefeito / Requerimento nº 1919/2017**

Ilustríssimo Senhor Hermelino Teixeira Goulart;
Procurador do Município

Com cópia

Ilustríssimo Senhor Mário Márcio Campolina Paiva;
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor Milton Martins
Vereador

Consubstanciado no ofício referido em epígrafe, enviado por V.S.ª, servimo-nos do presente informar que em face da petição interposta pela Cooperselta bem como pelas denúncias apresentadas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, o processo licitatório nº 097/2016, Concorrência Pública nº 006/2016, encontra-se suspenso por decisão administrativa, exarada em 07/03/2017 em face da necessidade de análise técnica dos apontamentos e denúncias apresentados.

Ante o exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Certo da atenção sempre dispensada, antecipamos agradecimentos, aproveitando o ensejo para renovar os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

Travessa Juarez Tanure nº 15, 4º Andar – Centro – Sete Lagoas/MG – (31) 3779-370

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Secretaria 1ª Câmara Fls. 403

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 987463 **Protocolo/Ano:** 1400310 / 2016 **Data Cadastro:** 05/10/2016 **Ano Ref.:** 2016
Natureza: DENÚNCIA **Tipo de Administração:** DM
Localização: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO **Novo Processo:**
Situação: AGUARDANDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0
Município: SETE LAGOAS

APENSADO AO PROCESSO:

N	Data	Setor Responsável	Motivo
997593	28/11/2016 12:29:44	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DESPACHO DO RELATOR - DENÚNCIAS REFERENTES AO MESMO CERTAME

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. MAURI TORRES **Distribuído em:** 05/10/2016 14:11:06
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA **Redistribuído em:** 17/03/2017 15:47:19
Auditor:
Procurador MP: CRISTINA MELO Distribuído em: 19/10/2016 11:54:07
Assunto: COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL ALTERNATIVO TURISMO E CONSUMO LTDA - COOPERSELTTA APRESENTA DENÚNCIA EM FACE A IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2016, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS. OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA	**Tipo:**	Responsável
Nome:	COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL ALTERNATIVO TURISMO E CONSUMO LTDA - COOPERSELTTA	**Tipo:**	Denunciante
Nome:	LUIZ CARLOS FERNANDES	**Tipo:**	Denunciante
Nome:	MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA	**Tipo:**	Responsável
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	**Tipo:**	Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1372718	24/10/2017 16:05:59 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	26/10/2017 16:35:32 CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO
1372278	23/10/2017 12:07:16 CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO	23/10/2017 14:35:35 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PROCESSO SOLICITADO
1371073	17/10/2017 15:08:47 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	17/10/2017 18:18:10 CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO
1362774	11/09/2017 11:05:05 GABINETE DR. MAURI TORRES	11/09/2017 11:58:35 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1362482	06/09/2017 12:36:47 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	06/09/2017 14:10:01 GABINETE DR. MAURI TORRES	CONCLUSÃO AO RELATOR
1362253	05/09/2017 19:00:33 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	06/09/2017 08:59:01 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR
1357625	17/08/2017 13:03:04 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	17/08/2017 13:55:19 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	DEVOLUÇÃO
1357369	16/08/2017 17:10:11 GABINETE DO PROCURADOR GERAL	17/08/2017 10:01:40 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO
1357040	11/08/2017 16:48:32 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11/08/2017 16:50:04 GABINETE DO PROCURADOR GERAL	EMPRÉSTIMO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

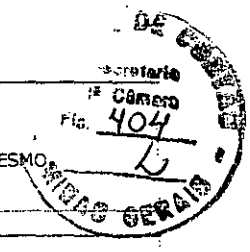

APENSO(S):

Processo	Data	Setor Responsável	Motivo
997593	28/11/2016 12:29:44	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DESPACHO DO RELATOR - DENÚNCIAS REFERENTES AO MESMO CERTAME>

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
05/09/2017 18:55:35	PARECER MP	Ver íntegra do documento
25/10/2016 13:16:29	PARECER MP	Ver íntegra do documento

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 405

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Sete Lagoas, 20 de fevereiro de 2017.

Ofício: SELTRANS nº0100/2017
Assunto: Concorrência Pública 06/2016

Senhor Consultor,

Solicitamos que seja publicada a suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, pois, a equipe técnica desta Secretaria precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela COOPERSELTTA, que versam sobre a determinação do valor estimado para esta contratação, sobre o estudo técnico realizado para instauração do certame e por fim acerca da indicação da alíquota do ISS.

Certos da atenção pelo exposto colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

BRUNO CHAVES VIOLANTE
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Gomes de Araújo
DD. Consultor de Licitações e Compras
Sete Lagoas/MG

SECRETARIA DE TRÂNSITO DE SETE LAGOAS
SELTRANS
"CUIDAR DA MOBILIDADE URBANA É CUIDAR DA VIDA"

Rua Dr. Campos Júnior, 40, Centro – Sete Lagoas – MG – 35700-039
Tel: (31) 3773-3196

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Núcleo de Licitações e Compras

Secretaria 1ª Câmara Fls. 406

Ofício nº 151/NLC/2017

Sete Lagoas, 10 de Março de 2017

Ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,

Encaminho para acolhimento da assinatura de Vossa Excelência a decisão de suspensão da Concorrência Pública nº 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo no Município.

Esclareço que a suspensão foi requerida pelo Secretario Municipal de Segurança Trânsito e Transporte em detrimento da necessidade de avaliar os apontamentos de cunho técnico inseridos na petição interposta pela COOPERSELTA.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gomes de Araujo

Consultor de Licitações e Compras

Recebido em

Data ___/___/___

Nome _____

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Núcleo de Licitações e Compras

Secretaria da Câmara Fls. 402

Ofício nº 151/NLC/2017

Sete Lagoas, 10 de Março de 2017

Ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,

Encaminho para acolhimento da assinatura de Vossa Excelência a decisão de suspensão da Concorrência Pública nº 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo no Município.

Esclareço que a suspensão foi requerida pelo Secretario Municipal de Segurança Trânsito e Transporte em detrimento da necessidade de avaliar os apontamentos de cunho técnico inseridos na petição interposta pela COOPERSELTA.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gomes de Araujo

Consultor de Licitações e Compras

Lucas Gonçalves de Brito
Procurador Geral do Município

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

TRIBUNAL DE CONTAS – Secretaria – 1º Cartório – Fls. 403 – MINAS GERAIS

Processo licitatório: n.º 97/2016

Concorrência: n.º 006/2016

Data: 07 de março de 2017.

==========

DECISÃO DE SUSPENSÃO

Após analisarmos o ofício nº 100/2017 emanado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Bruno Chaves Violante, cujo objeto consiste no requerimento de suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo, proferimos entendimento no sentido de é cabível a suspensão, haja vista que a equipe técnica da Secretaria Requisitante precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela empresa Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda - COOPERSETTA.

Detectamos que o mérito da peça interposta versa sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, bem como sobre o valor atribuído para esta contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos.

Considerando que as questões abordadas na petição interferem diretamente no julgamento objetivo do processo, verificamos que a medida mais correta, será suspender por ora o trâmite deste processo até que sejam esclarecidos todos os questionamentos efetuados.

Sete Lagoas, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Gisele Moreira da Silva
Mat. 257.778-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Processo licitatório: n.º 97/2016

Concorrência: n.º 006/2016

Data: 07 de março de 2017.

==========

DECISÃO DE SUSPENSÃO

Após analisarmos o ofício nº 100/2017 emanado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Bruno Chaves Violante, cujo objeto consiste no requerimento de suspensão do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 06/2016, que versa sobre a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo, proferimos entendimento no sentido de é cabível a suspensão, haja vista que a equipe técnica da Secretaria Requisitante precisará analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição interposta pela empresa Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda - COOPERSELTTA.

Detectamos que o mérito da peça interposta versa sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, bem como sobre o valor atribuído para esta contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos.

Considerando que as questões abordadas na petição interferem diretamente no julgamento objetivo do processo, verificamos que a medida mais correta, será suspender por ora o trâmite deste processo até que sejam esclarecidos todos os questionamentos efetuados.

Sete Lagoas, 07 de março de 2017.

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

Gisele Moreira da Silva
Mat. 24778-9

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 410 MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5 | Sete Lagoas, 18 de março de 2017 | Número 961

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se. Intime-se.

Sete Lagoas-MG, 14 de março de 2017

LEANDRO MÁRCIO DINIZ CAMPOS
Corregedor Geral do Município

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor: Luiz Carlos Gomes de Araújo
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS — Concorrência Pública nº 06/2016 - O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo do município de Sete Lagoas – MG, torna público aos interessados que o referido processo encontra-se suspenso, a pedido do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, conforme decisão anexa aos autos. Luiz Carlos Gomes de Araújo – Consultor de Licitações e Compras

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG - Pregão Presencial nº 36/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realizar os serviços de auditoria no que tange a prestação de serviço de transporte escolar, compreendendo, dentre outros, a averiguação e avaliação dos itinerários, definição de quilometragem, elaboração de planilha de custo. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 13h45min do dia 03/04/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 14h00min do dia 03/04/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-5700. Adélia Figueiredo Carvalho, Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

AVISO DE EDITAL Nº 004/2017.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – O SAAE – Sete Lagoas – inscrito no CNPJ nº 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produto químico ortopolifosfato na base seca, conforme especificações contidas no anexo III do edital. O pregoeiro, iniciará a sessão no dia 31/03/2017, horário de 09:00 horas, através do site: https://www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão retirar o Edital, no site citado. Maiores informações pelo fone: (31) 3779-3720.

Sete Lagoas/MG, 17 de março de 2017

Leonardo Davince Goulart - Pregoeiro

Felipe César de Ávila Rodrigues - Supervisor de Licitações e Compras

AVISO DE EDITAL Nº 004/2017.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – O SAAE – Sete Lagoas – inscrito no CNPJ nº 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produto químico ortopolifosfato na base seca, conforme especificações contidas no anexo III do edital. O pregoeiro, iniciará a sessão no dia

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

REAL IMÓVEIS

Aluga-se barracão na Rua Veneza nº 523 e na Avenida Itália, 522 no bairro Jardim Europa, com quarto, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem. Valor R$350,00. Os interessados favor tratar na Real Imóveis. Rua Lassance Cunha, nº 37 - sala12 - Centro. Telefone (31) 3771-8763

Procura Namorado

Chamo Roberto, tenho 30 anos, olhos verde claro, sou moreno claro, corpo em forma, procuro uma namorada entre 25 e 36 anos. Sou formado 2º grau completo. Moro em Paraopeba. As interessadas podem adicionar: 031 9.9650-9946

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE LAGOAS

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal em 18/03/2017

AVISO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 03/04/2017 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 051/2017 - Pregão Presencial nº 034/2017 - Registro de Preços nº 018/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, ALMOTOLIAS, CAIXAS, CRONÔMETRO, LACRES, LIXEIRAS, MÁQUINAS SELADORAS, FITA MÉTRICA, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA, TERMO HIGRÔMETRO, ENTRE OUTROS. A Integra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à dispo-

PODA DE ÁRVORES

Experiência com serviços de podas de árvores usando motosserra. Falar com Roberto: 031 9.9650-9946

ÁGUA MINERAL VIVA

Tele-água e gás

3773-0204

R. Paula Frontin, 813 - Sete Lagoas

Os Núcleos oferecem uma estrutura moderna e confortável para atender os beneficiários Unimed Sete Lagoas. Neles você pode agendar suas consultas com profissionais de diversas especialidades. Agora ficou mais fácil ser atendido. Ligue e agende seu horário.

SETE LAGOAS - Rua Quintino Bocaiúva, 344 - Ed. Libertas - Centro - Tel.: (31) 2106-4566

PARAOPEBA - Pça. Coronel Bernardino, 186 B - Centro - Tel.: (31) 3714-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal em 18/03/2017

Concorrência Pública nº 06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – Concorrência Pública nº 06/2016 - O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública 06/2016, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo do município de Sete Lagoas – MG, torna público aos interessados que o referido processo encontra-se suspenso, a pedido do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, conforme decisão anexa aos autos. Luiz Carlos Gomes de Araújo – Consultor de Licitações e Compras

Pregão Presencial nº 36/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Pregão Presencial nº 36/2017 - O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realizar os serviços de auditoria no que tange a prestação de serviço de transporte escolar, compreendendo, dentre outros, a averiguação e avaliação dos itinerários, definição de quilometragem, elaboração de planilha de custo. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 13h45min do dia 03/04/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 14h00min do dia 03/04/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia Figueiredo Carvalho. Progoeira

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO ILEGÍVEL

Secretaria
1º Cível
Fls. 412
MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 443

Ofício/NLC/636/2017

Sete Lagoas, 22 de setembro de 2017.

À Procuradoria Geral do Município
Ilmo Sr. Lucas Gonçalves de Brito
Procurador Geral do Município

Ao Gabinete do Prefeito
Ilmo Sr. Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

À Controladoria Geral do Município
Ilmo Sr. Ayrê Azevedo Penna
Controlador Geral do Município

À Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Ilmo Sr. Wagner Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Prezados Senhores,

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

O Conselheiro Mauri Torres do Tribunal de Contas do Estado de Minas determinou a citação da Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, para manifestar-se acerca dos apontamentos de irregularidades apurados pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público da Corte de Contas no que tange ao edital da Concorrência Pública nº 06/2016 que versa sobre a delegação de permissão para explorar o transporte alternativo.

Inicialmente esclareço que este processo foi suspenso em 07 de março de 2017, pois, o gestor da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte à época, após receber a petição interposta pela Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda – COOPERSELTTA cujo teor versa acerca das supostas irregularidades neste processo, proferiu entendimento no sentido de que a equipe técnica desta Secretaria precisaria analisar de forma cautelosa os apontamentos realizados, motivo pelo qual, era conveniente suspender o trâmite processual.

Pontuo, ainda, que as alegações contidas nesta peça versam sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, bem como sobre o valor atribuído para esta contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos.

Ressalto, contudo, que até a presente data a equipe técnica não emitiu parecer acerca das irregularidades apontadas, conquanto, conforme consta nos pareceres em anexo os técnicos da Corte de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Secretaria 1ª Câmara Fls. 414

Contas já realizaram a análise deste processo e relataram a existência de irregularidades de cunho técnico assim como foram detectados vícios de legalidade no edital.

A seguir ilustro nos quadros abaixo o posicionamento exarado pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas acerca das inconsistências detectadas, senão vejamos:

a) Ausência irregular da prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A ausência do requerimento da prova de regularidade do FGTS macula o processo, uma vez que a previsão de tal exigência encontra-se prevista no art. 2º da Lei 9012/95.	A ausência do requerimento da prova de regularidade do FGTS macula o processo, uma vez que a previsão de tal exigência encontra-se prevista no art. 2º da Lei 9012/95.

A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas proferiram entendimento no sentido de que a ausência de prova de regularidade junto ao FGTS macula a legalidade processo instaurado.

b) Descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública nº 011/2012, revogado;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica julgou irregular o descumprimento da determinação no sentido de que o edital da Concorrência Pública nº 06/2006 fosse encaminhado ao TCE/MG.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

c) Ilegalidade quanto a exigência de garantia antecipada;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica julgou irregular o requerimento de que a garantia da proposta fosse efetivada e comprovada antes da data designada para sessão. A unidade técnica ressaltou que houve efetiva restrição indevida no certame uma vez que 19 (dezenove) licitantes foram inabilitados por não entregarem a garantia.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

d) Concorrência Irregular do transporte alternativo com o transporte convencional

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica julgou irregular o Projeto Básico da Concorrência Pública nº 06/2016 pois ficou mantida a concorrências das linhas do transporte alternativo com o suplementar, o que viola o art. 2º da Lei Municipal nº 6595/2001.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

e) Dos critérios de pontuação das propostas técnicas;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 1415
MEIO GERAL

A Unidade Técnica julgou regular a fixação de critério de experiência anterior como requisito de pontuação técnica. Conquanto, pontuou, que também deveria ter sido utilizado como critérios para valoração das propostas à capacidade de passageiros do veículo bem como se o mesmo é dotado de corredor circulação para os passageiros e possui ar condicionado.	Neste quesito o posicionamento do Ministério Público **diverqiu** do apresentado pela Unidade Técnica. Primeiramente a Sra. Procuradora, pontuou que é razoável e justiçável a atribuição de maior pontuação àqueles licitantes que comprometerem-se a adquirir veículos novos conforme previsto no item 9.3 do edital. No entanto, o Ministério Público entendeu como indevida a pontuação de experiência anterior no julgamento das propostas técnicas uma vez que tal fator não é determinante para a satisfação das condições de regularidade. No entendimento do Ministério Público a estipulação de pontuação notadamente elevada em favor daqueles que já exerceram a atividade constitui reserva de mercado e impede que novos interessados possam ingressar na atividade. Foi reiterado o entendimento de que deveria ter sido utilizado como critério para valoração das propostas a capacidade de passageiros do veículo bem como se o mesmo é dotado de corredor circulação para os passageiros e possui ar condicionado.

f) Da apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica verificou a apropriação indevida de tributos na Planilha de Custos Operacionais da Concorrência nº 06/2016, a saber: PIS e CONFINS. Estes tributos referem-se à pessoa jurídica, conquanto, este processo permite apenas a participação de pessoa física.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

g) Da exigência de certidão negativa de débitos;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica posicionou-se no sentido de que o edital não contém irregularidade neste tópico considerando que é de praxe a Administração Pública aceitar a certidão positiva de débito com efeitos de negativa.	Ministério Público soiicitou a retificação do edital para ser exigir a "regularidade" ao invés de "certidão negativa de débitos".

h) Fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica posicionou-se no sentido de que é irregular a regra que estabelece o mesmo valor	Acerca deste item o Ministério Público apontou que é necessário efetuar a **reavaliação dos**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 416
MINAS GERAIS

da tarifa para o transporte alternativo e convencional.	**estudos** não sendo passível de simples correção no texto do edital, pois, são essenciais para justificar os parâmetros que regeram a licitação.

i) Do tipo de licitação

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica pontuou que a contratação pretendida não enquadra no tipo "melhor técnica" conforme descrito no edital. Assim como também não enquadra no tipo "melhor técnica e preço", ou "menor preço", pois, tratando-se de permissão de serviço público incidem as disposições da Lei 8.987/95 que prevê dentre os critério de julgamento a possibilidade de combinar o critério de "menor tarifa" e "melhor técnica"	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

j) Da vedação à participação de titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte de passageiros ou em outro município;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica manifestou-se no sentido de que a exigência de comprovação de que o licitante não é titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviços público de passageiros em qualquer das esferas da Administração Pública não deveria ter sido exigido na fase de habilitação e sim no ato da contratação.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica.

k) Exigência irregular de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

Posicionamento da Unidade Técnica	Posicionamento do Ministério Público
A Unidade Técnica manifestou-se no sentido de que é irregular a prova de inscrição no cadastro municipal de contribuição como requisito de habilitação.	Ministério Público ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica. No parecer foi esclarecido que nem toda pessoa jurídica possui ou está obrigada a possuir inscrição no cadastro municipal de contribuintes. Isso simplesmente pelo fato de não desempenhar nenhuma atividade sujeita à incidência de tributos municipais, nem estar sujeita ao cumprimento de obrigações acessórias.

Conforme exposto neste ofício há diversos vícios insanáveis neste processo, sendo assim, julgo que é pertinente revogá-lo e em ato contínuo iniciar-se o estudo técnico para abertura de novo processo licitatório.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1º C
Fls. 417
MG

Ressalto que há muitas questões de **cunho técnico** a serem apreciadas, a citar: a confecção correta da planilha de custos sem que haja apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas, a análise da fixação de tarifa diferenciada para o transporte alternativo, a apuração da existência de sobreposição de linhas entre o transporte convencional e o alternativo considerando o caráter complementar deste último e a adequação dos critérios que serão utilizados como valoração das propostas técnicas.

Entretanto, considerando que os contratos do transporte alternativo foram prorrogados em regime precário, entendo que este estudo de viabilidade deve ser realizado o mais breve possível sob coordenação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Informo que ao confeccionarmos o novo edital observaremos as considerações realizadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público no que tange às exigências de habilitação e ao tipo de licitação adotada.

Por fim, solicito que os Senhores se manifestem acerca da sugestão proposta neste ofício de que seja realizada a revogação deste processo bem como informe se há previsão de como e quando será realizado o novo estudo técnico.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 418
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, nº 16, 3º andar, Centro, Sete Lagoas,
CEP 35700-029
Telefone: (31)3779-7000/(31)3779-7501

Ofício nº 7243/2017

Sete Lagoas, MG, 19 de dezembro de 2017

Exmo Sr.
Dr. Lucas Gonçalves de Brito
Procurador Geral do Município de Sete Lagoas
Praça Barão do Rio Branco, 16/. Centro
CEP 35.700-029 –Sete Lagoas/MG

Recebido em:
Data ___/___/___
Nome _____

Assunto: **Requerimento nº 1919/2017**

Senhor Procurador Geral do Município de Sete Lagoas,

Encaminho à V. S.ª, para análise, cópia do Requerimento nº 1919/2017 referente à solicitação do Digníssimo Vereador Milton Maurício Martins, de viabiliadade que seja dado andamento ao processo licitatório do transporte alternativo, aprovado na Câmara Municipal no ano de 2016.

Gentileza encaminhar resposta diretamente ao Nobre Edil acerca de sua solicitação.

Atenciosamente,

Mário Márcio Campolina Paiva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 419
MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Sete Lagoas
Gabinete do vereador Milton Martins
Av. Getúlio Vargas, 111 - Centro
Tel. (31) 3779-6303 - 3779-6304
www.miltonmartinstransparencia.com.br

VEREADOR
MiltonMARTINS
ATUANTE: LIBERDADE PARA LEGISLAR E FISCALIZAR

REQUERIMENTO Nº 1919 /2017

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

O Vereador, **MILTON MAURÍCIO MARTINS**, com endereço do gabinete sito à Avenida Getúlio Vargas, 111 – 4º andar, Centro, Sete Lagoas/MG, vem respeitosamente, requerer, ouvida a Casa e após os tramites regimentais que seja enviada correspondência ao Prefeito Municipal Leone Maciel Fonseca, solicitando o andamento no processo de licitação do transporte alternativo, aprovado na Câmara Municipal no ano de 2016.

Sala de Seções, 11 de Dezembro de 2017.

MILTON MARTINS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Necessário o atendimento do pedido supra, para regulamentar o transporte alternativo na cidade de Sete Lagoas – MG, uma vez que após aprovado o processo no ano de 2016, não se deu o devido andamento ao processo para regularização do transporte na cidade.

Certo é que este fato merece total acolhida por parte desta Casa Legislativa, e, incisiva providência por parte dos agentes políticos responsáveis, aos quais se destina o presente Requerimento.

12 / 12 / 2017

CÂMARA M. SETE LAGOAS 407540/511/DEZ/2017 14:34

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

SETE LAGOAS
PREFEITURA

Recebido
Fls: 420

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar|Centro| Sete Lagoas/MG |CEP 35700-029
Telefone: (31)3779-7675

Ofício: PCTN-PGM/722/2018

Sete Lagoas-MG, 20 de junho de 2018.

Ilmo Senhor
Geraldo Donizete de Carvalho
DD. Consultor de Licitações e Compras
Sete Lagoas – Minas Gerais

Assunto: Solicita informações acerca do processo licitatório n° 97/2016, na modalidade concorrência pública de n° 06/2016

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por intermédio do presente expediente, solicitar informações acerca do processo licitatório n° 97/2016, na modalidade concorrência pública de n° 06/2016.

Foi impetrado por Luiz Carlos Fernandes, Mario Messias de Lima e Weuller Fernando Pereira, Mandado de Segurança, Processo n° 5007968-24.2016.8.13.0672, cujo objeto se trata de processo licitatório acima mencionado.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais em seu despacho ministerial, cuja cópia segue acostada, solicita que seja informado se houve revogação ou anulação do referido processo licitatório.

Ante o exposto, solicitamos que seja fornecido documentação e esclarecimentos necessários para atender o despacho proferido pelo Ministério Público.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leonardo de Lima Braga
Procurador Municipal
OAB-MG 53.855

Andreza Alves Barbosa
Estagiária Acadêmica
Matr.42486

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 421
MINAS GERAIS

COMARCA DE SETE LAGOAS – VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Ref. Autos nº 5007968-24.2016.8.13.0672

Luiz Carlos Ferandes e Mário Messias de Lima impetraram mandado de segurança contra ato do Prefeito de Sete Lagoas, que expediu o Decreto Regulamentar nº 5.461 de 18/05/2016, autorizando a realização de concorrência pública para a delegação, mediante permissão, do serviço de transporte público alternativo. Ato contínuo, foi instaurado o processo licitatório nº 97/2016, na modalidade concorrência pública de nº 06/2016 com esse objeto. Entretanto, referido decreto seria ilegal, pois seus efeitos foram sustados pelo Decreto Legislativo nº 1.557/2016. Inobstante isso, não foi suspensa pelo impetrado a tramitação do processo licitatório, em prejuízo aos interessados. Requereram a concessão de liminar para que fosse determinada a suspensão do certame e, ao final, a confirmação da liminar rogada para que o prélio licitatório em questão permanecesse "suspenso".

A liminar rogada foi indeferida. Entretanto, em sede de agravo de instrumento, foi obtida sua reforma. O TJMG considerou existirem fundamentos para a sustação do Decreto Regulamentar nº 5.461/2016 pelo Decreto Legislativo nº 1.557/2016. Isso porque, nos termos da Lei Orgânica de Sete Lagoas, cabe à Câmara Municipal legislar sobre a concessão de serviços públicos e inexiste lei municipal que autorize a realização de concorrência pública para a permissão do serviço público de transporte alternativo. A Lei nº 8.015/2011 autoriza a realização de licitação nessa modalidade unicamente para o transporte coletivo convencional. Como o Município de Sete Lagoas não encaminhou à Câmara Municipal projeto de lei que autorizaria a licitação na modalidade concorrência pública para a outorga de permissão do serviço de transporte público alternativo, a expedição de decreto nesse sentido pelo Poder Executivo, sem lei municipal, ofende o princípio da legalidade.

É o relatório.

Em situações que envolvem a suspensão de processos licitatórios, seja por decisão judicial ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é prática rotineira da Administração Pública proceder à revogação

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tjmg.gov.br, código verificador n. 2574563.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 422
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou, conforme o caso, à anulação do certame para que outro seja promovido sem as ilegalidades detectadas.

Dessa forma, antes de incursionar sobre o mérito da presente ação mandamental, o *Parquet* considera de melhor alvitre a verificação do estado atual do prélio licitatório impugnado. Caso tenha sido revogado ou anulado, haverá a perda do objeto da presente ação.

Em face do exposto, o Ministério Público requer seja intimado o Município de Sete Lagoas para que informe, no prazo de 10 dias, se houve a revogação ou a anulação do processo licitatório nº 97/2016, na modalidade concorrência pública nº 06/2016, encaminhando, se for o caso, cópia da decisão respectiva.

Sete Lagoas, 08/06/2017

Guiomar Soares de Oliveira Neta

Promotora de Justiça

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1º Gabinete
Fls. 423

Sete Lagoas, 02 de Julho de 2018.

OFÍCIO: NLC/277/2018

Referência: **Ofício PCTN-PGM/722/2018**

Recebido em
Data
Nome

Ilustríssimo Senhor Leonardo de Lima Braga;
Procurador Municipal – OAB/MG 53.855

Ilustríssima Senhora Andreza Alves Barbosa;
Estagiária Acadêmica – Matrícula 42486

Consubstanciado no ofício referido em epígrafe, enviado por V.S.ª, servimo-nos do presente para informar que o processo licitatório nº 097/2016, Concorrência Pública nº 006/2016, encontra-se **suspenso, em face da decisão administrativa exarada por essa Municipalidade** em 07 de Março de 2017 (documentação comprobatória anexa). Ademais, mister ressaltar que o objeto da CP 006/2016 foi a delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Público Alternativo do Município de Sete Lagoas.

Tal decisão de suspensão se deu após requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, para que esta pudesse analisar de forma cautelosa os apontamentos apresentados na petição recursal, interposta pela Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional Alternativo, Turismo Ltda – COOPERSELTTA, versando em síntese sobre a viabilidade do estudo técnico realizado, sobre o valor atribuído para a contratação, e, por fim, acerca do possível vício na indicação da alíquota do ISS inserido na planilha de composição de custos (documentação comprobatória anexa).

Contudo, até a presente data, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Trânsito, não emitiu o parecer acerca das irregularidades apontadas.

Salientamos por fim, que a necessidade de realização de estudo técnico de forma célere, fora oficiada à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte através do Ofício NLC/636/2017 em 25/09/2017.

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Secretaria
1ª Câmara
Fls. 424
MINAS GERAIS

Ante o exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Certo da atenção sempre dispensada, antecipamos agradecimentos, aproveitando o ensejo para renovar os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente;

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 425 MINAS GERAIS

Processo n. 987463
Apenso(s) n(s). 997593
Data: 11/10/2018

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 320/424, protocolizada sob o n.º 5007010/2018, encaminhada por PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, em cumprimento à determinação de fl(s). 307.

p/ Flávia A. D. Lopes

LORENA FALCI ERCOLE

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara
TC 2739-9

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls.: 426 - MINAS GERAIS

Processo: 987463 – Apenso n. 997593

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 16 de outubro de 2018, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 17236/2018 (fl. 308), desta Secretaria.

Laura M.P.L. Campos
TC 917-0

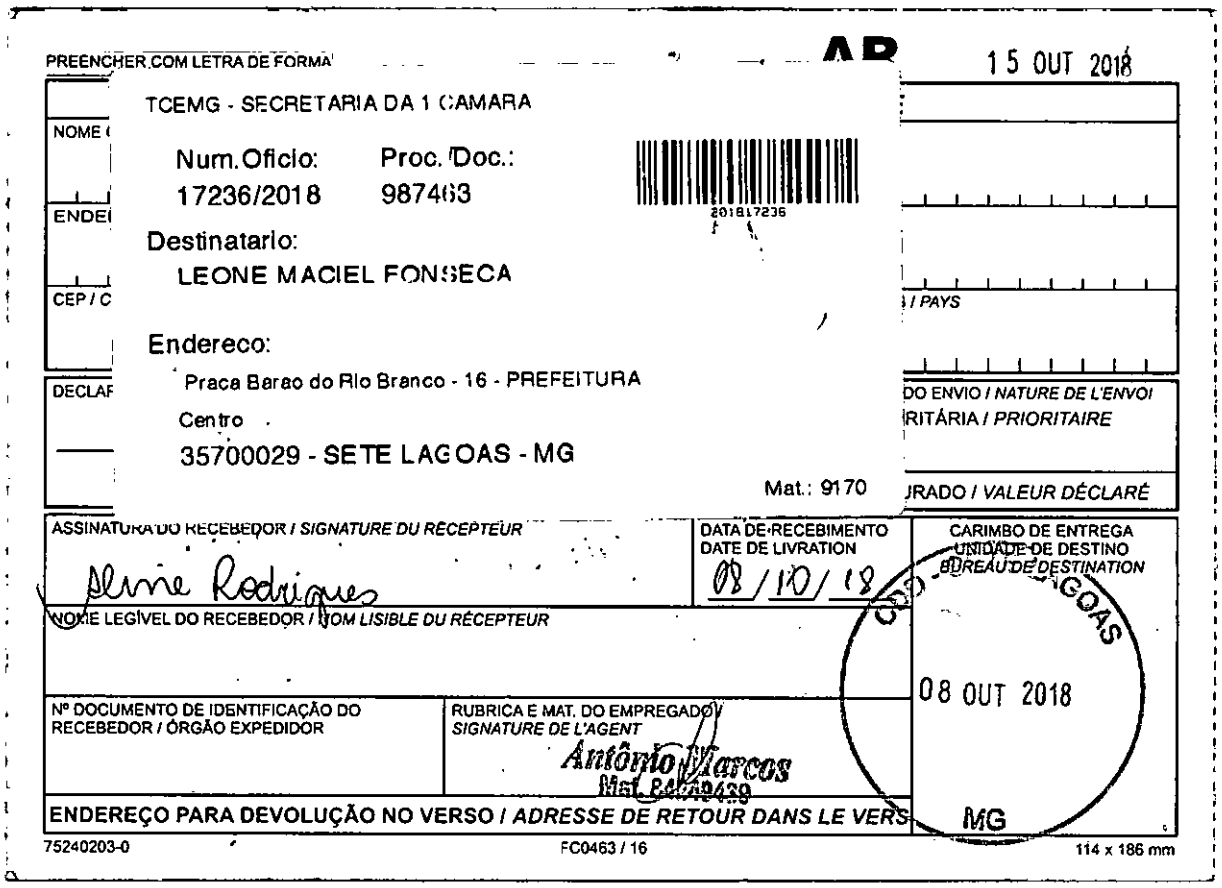

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Fls. 1427

PROCESSO N.:	**987.463**
APENSO N.:	997.593
NATUREZA:	Denúncia
DENUNCIANTES:	Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Junte-se aos autos a petição e os documentos protocolizados sob o n. 0050425-10/2018, ora submetida a minha consideração por meio do Exp. 617/2018 – SEC/1ª Câmara, encaminhados a este Tribunal em cumprimento ao determinado às fls. 291 e 307.

Após, os autos devem ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer.

Por fim, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

MT 04

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 428

Exp.: 617/2018 - SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da Primeira Câmara
Para: Conselheiro Mauri Torres
Ref.: Processo n. 987463– Apenso n. 997593- Denúncia
Em: 17/10/2018

Senhor Conselheiro,

Recebida nesta Secretaria a documentação protocolizada sob o n. 5042510/2018, apresentada pelo Município de Sete Lagoas, por meio de seu procurador, submeto-a à consideração de V. Exa., juntamente com os autos aos quais se refere.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

lf

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

SETE LAGOAS
PREFEITURA

TRIBUNAL DE CONTAS
1ª Secretaria
1ª Câmara
Fls 429
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SR. CONSELHEIRO MAURI TORRES, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processos: 987.463 e 997.593
Referência: Resposta ao Ofício n. 17236/2018 – SEC/1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS 16/OUT/2018 14:09 0005042510 25 MAS 10

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exª, por seu procurador *infra-assinado*, em atenção aos despachos de fl. 307 e 291 manifestar o que segue.

Inicialmente, conforme consta do ofício que ora se responde, na busca realizada pelo site deste Egrégio Tribunal de Contas (telas em anexo), não há informação sobre prazo para a resposta que ora se apresenta, razão pela qual deve ser considerada tempestiva.

Quanto aos questionamentos apresentados, preliminarmente, pugna-se pela juntada dos presentes autos aos de nº 942.106, tendo em vista que o processo licitatório cuja denúncia é apurada se sucede ao que fora analisado e liberado por esta Egrégia Corte naqueles autos.

Conforme se verificará, após nova análise do órgão técnico que desde já se requer, as irregularidades apontadas em autos pretéritos ao 942.106 foram naquele edital e no ora em análise superadas ou relevadas por este Tribunal.

0005042510 / 2018 16/10/2018 14:09 SETE LAGOAS

Praça Barão do Rio Branco, 15, 3º andar | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-029
Telefone: (31)3779-7000/(31)3776-7975 henriquecarvalhais.procuradoria@setelagoas.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 430
MINAS GERAIS

Especificamente quanto aos questionamentos dos ofícios que se responde, (a) este Município e seu gestor estão cientes das denúncias referidas, que entende serão superadas após a nova análise do órgão técnico, e da manifestação do Núcleo de Licitações e Compras de fl. 261/262; (b) quanto ao atual estágio da referida licitação, a mesma se encontra suspensa pelo ato do Exmo. Sr. Prefeito, não tendo havido ainda a conclusão de novo estudo técnico a ser desenvolvido pela SELTRANS, bem como também se encontra suspenso em razão de decisão judicial proferida nos autos do processo 5007968-24.2016.8.13.0672, razão pela qual a discricionariedade do Exmo. Sr. Prefeito encontra-se limitada pela decisão judicial cuja juntada se requer; e, por fim (c) não tendo sido anulada ou revogada referido processo licitatório, deixa de se encaminhar o referido ato e comprovação de publicação.

Respondidas as questões apresentadas, reitera o Município o pleito pela reunião dos presentes autos aos de nº 942.106, no bojo do qual foram analisadas várias das questões em testilha.

Nesses termos,
pede deferimento.
Sete Lagoas – MG, em 16 de outubro de 2018.

Henrique Carvalhais da Cunha Melo
OAB/MG 109.348
Procurador do Município
Matrícula 24.919-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS - Secretaria 1ª Câmara Fls. 431

DADOS DO PROCESSO:

No Processo:	987463	**Protocolo/Ano:**	1400310 / 2016	**Data Cadastro:**	05/10/2016	**Ano Ref.:**	2016
Natureza:	DENÚNCIA					**Tipo de Administraçao:**	DM
Localizaçao:	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA					**Novo Processo:**	
Situaçao:	AGUARDANDO AR - DILIGÊNCIA						
Procedencia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS						
No Antigo:		**Processo Principal:**				**Qtde. Anexos:**	0
Município:	SETE LAGOAS						

APENSADO AO PROCESSO:

N	Data	Setor Responsável	Motivo
997593	28/11/2016	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DESPACHO DO RELATOR - DENÚNCIAS REFERENTES AO MESMO CERTAME

DISTRIBUIÇÃO:

Relator:	CONS. MAURI TORRES	**Distribuído em:**	05/10/2016
Colegiado:	PRIMEIRA CÂMARA	**Redistribuído em:**	17/03/2017
Auditor:			
Procurador MP:	CRISTINA MELO	Distribuído em:	19/10/2016

Assunto: COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL ALTERNATIVO TURISMO E CONSUMO LTDA - COOPERSELTTA APRESENTA DENÚNCIA EM FACE A IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2016, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS. OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA	**Tipo:**	Responsável
Nome:	COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL ALTERNATIVO TURISMO E CONSUMO LTDA - COOPERSELTTA	**Tipo:**	Denunciante

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Nome:	LEONE MACIEL FONSECA	**Tipo:**	Diligenciado
Nome:	LUIZ CARLOS FERNANDES	**Tipo:**	Denunciante
Nome:	MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA	**Tipo:**	Responsável
Nome:	PAULO FERNANDES MACHADO	**Tipo:**	Requerente
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	**Tipo:**	Órgão/Entidade de Atuação TC

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Secretaria 1ª Câmara
Fls 432

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1433650	02/10/2018 GABINETE DR. MAURI TORRES	03/10/2018 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1433608	02/10/2018 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	02/10/2018 GABINETE DR. MAURI TORRES	CONCLUSÃO AO RELATOR
1431921	25/09/2018 GABINETE DR. MAURI TORRES	25/09/2018 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1431845	24/09/2018 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	24/09/2018 GABINETE DR. MAURI TORRES	CONCLUSÃO AO RELATOR
1424092	17/08/2018 GABINETE DR. MAURI TORRES	17/08/2018 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1423751	16/08/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	16/08/2018 GABINETE DR. MAURI TORRES	CONCLUSÃO AO RELATOR
1423703	14/08/2018 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	16/08/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM DESPACHO
1399345	09/04/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	09/04/2018 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	DEVOLUÇÃO
1399066	06/04/2018 CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP	09/04/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2018	17758	PAULO FERNANDES MACHADO	03/10/2018		
2018	17236	LEONE MACIEL FONSECA	25/09/2018		DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

2018	14874	LEONE MACIEL FONSECA	17/08/2018	06/09/2018	DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR
2018	14737	PAULO FERNADES MACHADO	16/08/2018		COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR
2017	18667	APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA	13/09/2017		ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2017	18666	MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA	13/09/2017		ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2017	18569	COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL ALTERNATIVO TURISMO E CONSUMO LTDA - COOPERSELTTA	12/09/2017		COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR
2017	13437	COOPERATIVA SETELAGOANA DE TRANSPORTE CONVENCIONAL ALTERNATIVO TURISMO E CONSUMO LTDA - COOPERSELTTA	13/07/2017		COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR
2016	20375	LUIZ CARLOS FERNANDES	28/11/2016		COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS
Secretaria 1ª Câmara
fls. 433

APENSO(S):

Processo	Data	Setor Responsável	Motivo
997593	28/11/2016	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DESPACHO DO RELATOR - DENÚNCIAS REFERENTES AO MESMO CERTAME>

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
05/09/2017	PARECER MP	Ver íntegra do documento
25/10/2016	PARECER MP	Ver íntegra do documento

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 434
MINAS GERAIS

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA – TRANPORTE PÚBLICO COLETIVO ALTERNATIVO – MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – PROCESSO LICITATÓRIO – SUSPENSÃO - LIMINAR - REQUISITOS – PRESENÇA - DEFERIMENTO - DECISÃO REFORMADA.**

- Diante das ilegalidades aparentes no processo licitatório para a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas, mostra-se prudente a sua suspensão, até o julgamento da ação originária.

- Presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, deve ser reformada a decisão que indeferiu o pedido liminar para determinar a suspensão do processo licitatório, na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.16.078422-9/001 - COMARCA DE SETE LAGOAS - AGRAVANTE(S): LUIZ CARLOS FERNANDES, MARIO MESSIAS DE LIMA, WEULLER FERNANDO PEREIRA - AGRAVADO(A)(S): MUNICIPIO DE SETE LAGOAS, PREFEITO DE SETE LAGOAS

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DESA. ANA PAULA CAIXETA
RELATORA.

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

DESA. ANA PAULA CAIXETA (RELATORA)

VOTO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ CARLOS FERNANDES, MÁRIO MESSIAS DE LIMA e WEULLER FERNANDO PEREIRA contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas, Dra. Wstânia Barbosa Gonçalves (doc. 2, TJe), que, nos autos do mandado de segurança nº 5007968-24.2016.8.13.0672 (impetrando pelos Agravantes contra ato imputado PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS), indeferiu a liminar pleiteada pelos requeridos, para determinar a suspensão do processo licitatório, na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no município de Sete Lagoas.

Inconformada, a parte Agravante alegou, em síntese, que: **i)** são alguns dos atuais permissionários que realizam o transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas e possuem interesse em concorrerem para a licitação relativa ao serviço público objeto da lide; **ii)** o Decreto Regulamentar nº 5.461 de 18 de maio de 2016 previa a autorização para a abertura de processo licitatório para delegação do serviço de transporte público coletivo alternativo, mediante permissão de serviço público a pessoas físicas; **iii)** após a edição do referido Decreto Regulamentar foi publicado no Diário Oficial do Município de Sete Lagoas, no final de agosto de 2016, o edital de licitação, na modalidade concorrência pública, para a delegação do serviço público supra mencionado; **iv)** em 22 de setembro do presente ano, a Câmara Municipal de Sete Lagoas publicou o Decreto

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 435

Legislativo nº 1.557/2016, o qual previu a sustação do Decreto Regulamentar nº 5.461/2016, que autorizava a abertura do certame público; **v)** mesmo após a sustação do Decreto editado pelo Prefeito do Município ora Agravado, este se manteve inerte quanto a tal medida, dando prosseguimento no certame; **vi)** é razoável e prudente a determinação da suspensão da licitação, justamente pela ocorrência da ausência de autorização de realização do certame, haja vista a sustação de sua autorização pelo Legislativo Municipal; **vii)** mostra-se temerário o prosseguimento do processo licitatório, sendo razoável e assecuratório para todos os interessados no certame, bem como para os usuários do transporte público, que eventuais irregularidades no processo licitatório, as quais ensejaram na sustação do Decreto Regulamentar realizado pela Câmara Municipal, sejam sanadas para, que assim, possa ser dado prosseguimento no mesmo; **viii)** a postura da Administração Pública, ora Agravada, em não acatar o mandamento legislativo editado pela Câmara na qual consiste na suspensão do edital de licitação, deflagra ato manifestamente ilegítimo; **ix)** a Agravada sequer justificou formalmente as razões que embasaram o prosseguimento da licitação em tela, mesmo após a sustação do Decreto que autorizava a realização do referido certame; **x)** no presente caso restou devidamente demonstrado, por meio dos documentos acostados na exordial, todas as provas necessárias que evidenciam o direito líquido e certo dos Agravantes; **xi)** no tocante ao risco ao resultado útil do processo, tem-se que em que pese a data da abertura dos envelopes a qual está designada para o dia 18 de outubro, tem-se que a licitação ora informada é por deveras complexa e não se finalizará na data em comento; **xii)** caso a presente liminar não seja deferida, há grande possibilidade de se alcançar a fase final da licitação até que se aguarde o provimento definitivo do presente agravo, o que causará prejuízo aos Recorrentes e demais interessados

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

em concorrerem na licitação, haja vista a ausência de autorização para a realização do certame, ante a sustação do Decreto Regulamentar que o previa.

Diante do exposto, bateu-se pela concessão da antecipação da tutela recursal, para que seja determinada a suspensão do processo licitatório realizado pela parte a Agravada, na modalidade concorrência nº 006/2016, independente da fase em que se encontra (doc. 1, TJe).

Foi indeferido o pedido de tutela antecipada recursal (doc. 57, TJe).

Devidamente intimada a parte Agravada apresentou a petição anexada ao documento de ordem nº 68, TJe.

Intervindo no feito, os ilustres Procuradores de Justiça, Dr. Luiz Fernando Dalle Varela e Dr. Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, opinaram pelo desprovimento do agravo (docs. 66 e 74, TJe).

É o relatório.

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Cinge-se a controvérsia em verificar, em sede de cognição sumária, se estão presentes os requisitos autorizadores do deferimento do pedido liminar para determinar a suspensão do processo licitatório, na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas.

Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança faz-se necessária a presença, concomitante, dos requisitos previstos no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, a saber:

> "Art. 7º - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:
> [...]
> III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS
Secretaria 1ª Câmara
Fls. 436

> do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica; [...]" - grifei.

Assim, o artigo 7º, inciso III, do referido ato normativo, confere ao magistrado a possibilidade de conceder liminar formulada no pedido inicial desde que se façam presentes os requisitos do relevante fundamento e de que do ato impugnado possa resultar ineficácia do provimento final.

Sobre os requisitos para a concessão de liminar em mandado de segurança, o eminente processualista Humberto Theodoro Júnior preleciona:

> "O art. 7º, III, da Lei n. 12.016 autoriza o juiz a conceder, in limine litis, medida liminar para suspender o ato impugnado. Dois são os requisitos legais para obter-se a medida, que participa da natureza da antecipação de tutela:
> a) a relevância da fundamentação do mandado de segurança;
> Por relevância da fundamentação compreende-se o "bom direito" do impetrante, relevado pela argumentação da inicial em torno de seu direito subjetivo lesado ou ameaçado pelo ato da autoridade coatora. É preciso, para se ter como relevante a causa de pedir, que tal direito se apresente demonstrado, de maneira plausível, ou verossímil, no cotejo das alegações do autor com a prova documental obrigatoriamente produzida com a petição inicial.
> b) o risco de ineficácia da segurança, se afinal vier a ser deferida.
> O risco de ineficácia da eventual sentença de deferimento da segurança é aquilo que, nas tutelas de urgência, se denomina periculum in mora, ou seja, o risco de dano grave e iminente, capaz de consumar-se antes da sentença, de tal modo que esta, a seu tempo, seria despida de força ou utilidade para dar cumprimento à tutela real e efetiva de que a parte é merecedora, dentro dos moldes do devido processo legal assegurado pela Constituição." (In: O Mandado de Segurança segundo a Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009, Editora Forense, 2009, pág. 23/24).

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

O art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, confere ao magistrado a possibilidade de conceder liminar em mandado de segurança, desde que se façam presentes o relevante fundamento e que do ato impugnado possa resultar ineficácia do provimento final.

Inicialmente, consigno que foi indeferido o pedido de tutela antecipara recursal, em juízo de cognição sumária, diante da ausência, naquele momento processual, dos requisitos dos arts. 995 e 1.019, inciso I, do CPC/15.

Todavia, analisando os novos documentos carreadas ao presente instrumento, após a realização do contraditório, entendo que razão assiste à parte Recorrente.

Assim, em um juízo próprio do agravo de instrumento, verifico presentes os requisitos legais para a concessão da medida pleiteada.

No caso específico dos autos, a justificativa apresentada para elaboração do Decreto Legislativo nº 1.557, de 22 de setembro de 2016, que sustou o Decreto Regulamentar nº 5.461, de 18 de maio de 2016, editado e promulgado pelo poder executivo, autorizando a instauração de processo licitatório para delegação do serviço de transporte público coletivo alternativo do Município de Sete Lagoas, mediante permissão de serviço público a pessoas físicas, demonstram, a princípio, a existência de diversas irregularidades e ilegalidades no referido Decreto Regulamentar (doc., 69, TJ).

Isto porque, de fato, a autorização para licitar o Sistema de Transporte Alternativo, baseou-se na Lei nº 8015/11, que autoriza a realização de concorrência pública para concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Convencional no Município de Sete Lagoas, e não para a permissão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Alternativo do mencionado ente municipal.

Verifica-se, ainda, da justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, que o ente municipal Agravado não

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

encaminhou ao legislativo o projeto de lei que autorizaria a licitação para outorga de permissão para a realização do Serviço de Transporte Público Coletivo Alternativo do Município de Sete Lagoas.

E, a despeito da competência legislativa da Câmara Municipal, dispõe o inciso VII, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas:

> Artigo 42- Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> [...]
>
> VII - a concessão de serviços públicos;

Destarte, a autorização legislativa para delegar ao particular serviço público, seja pelo regime da concessão ou permissão, está intimamente ligada ao Princípio da Legalidade.

A jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça corrobora tal entendimento:

> DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL - SUPRIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PELO JUDICIÁRIO - PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1- Sendo função natural do Poder Legislativo a fiscalização e o controle externo do Poder Executivo, a exigência de lei que autorize a concessão de serviço público municipal, nos termos da Lei Orgânica, constitui expressão da competência constitucional da Câmara de Vereadores, com fulcro nos art. 30, I c/c art. 31 e art. 29, XI, todos da Constituição Federal. 2- Consistindo o pedido vestibular em substituição da Câmara Legislativa pelo Poder Judiciário, em ato da legítima competência daquela e por ela já justificadamente exercido, acolhe-se preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por violação do princípio da separação dos poderes. (TJMG - Apelação Cível 1.0107.06.900007-6/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Barros , 6ª CÂMARA CÍVEL,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

julgamento em 28/08/2007, publicação da súmula em 09/10/2007)

Assim, diante das ilegalidades aparentes no processo licitatório na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas, mostra-se prudente a sua suspensão, até o julgamento da ação originária.

Ressalte-se, por fim, que a Lei nº 6.595/01, que institui o Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, prevê, em seu artigo 1º que *" Fica instituído no Município de Sete Lagoas, o Serviço de Transporte Público Alternativo, que será gerenciado pelo Departamento de Fiscalização de Tráfego da Secretaria Municipal de Transportes".*

O Decreto nº 2726, de 04 de janeiro de 2002 que regulamenta a Lei nº 6.595 de 28 de dezembro de 2001, que institui o Serviço de Transporte Público alternativo no município de sete lagoas, prevê no seu art. 1º que: *"Neste regulamento e na legislação vigente, bem como, nos atos normativos e executivos, relativos à operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas, considera-se as seguintes siglas e seus respectivos significados: I - PMSL - Prefeitura Municipal de Sete Lagoas; II - STPA/SL - Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas; III - SELTRANS - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, que gerenciará o STPA/SL"*.

E, em consulta ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, de 18 de março de 2017, verifica-se que o processo licitatório questionado nos presentes autos encontra-se suspenso a pedido do Secretario Municipal de Segurança, Trânsito e transporte (disponível em http://admin.diario.setelagoas.mg.gov.br/web/publicacoes/1201.pdf).

Número Verificador: 10000160784229001201757123 2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria
Câmara
Fls. 438

Com tais considerações, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada e deferir a liminar pleiteada, determinando a suspensão do processo licitatório, na modalidade concorrência pública nº 006/2016, processo nº 97/2016, cuja finalidade é a delegação, mediante permissão, do transporte público coletivo alternativo no Município de Sete Lagoas, até o julgamento da ação originária.

Custas recursais, *ex lege*.

DES. RENATO DRESCH - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. KILDARE CARVALHO - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO SO RECURSO"

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, Certificado: 5C8E38A87DE5D661A8BA3F046403AC41, Belo Horizonte, 25 de maio de 2017 às 13:37:30. Julgamento concluído em. 25 de maio de 2017.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em http://www.tjmg.jus.br - nº verificador: 10000160784229001201757123 2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
fl. 439
MINAS GERAIS

Processo n. 987463

TERMO DE JUNTADA

Em 23 de outubro de 2018, juntei às fls. 429/438 deste processo o documento protocolizado sob o n. 5042510/2018, apresentado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio do procurador municipal, em cumprimento ao despacho de fl.427.

Flávia 1.286-3
Servidor

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 23 de outubro de 2018, após cumpridos os despachos de fls. 307 e 427, encaminho os presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 440
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº ____ VISTO PROTOCOLO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**987463**
Natureza:	**DENÚNCIA**
Relator Anterior:	**CONS. MAURI TORRES**
Competência Anterior:	**PRIMEIRA CÂMARA**
Relator Atual:	**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**
Competência Atual:	**SEGUNDA CÂMARA**
Motivo:	**EM CONFORMIDADE ART. 115 - RI - TCEMG**
Data/Hora:	**18/02/2019 15:00:00**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 441

Parecer n.: 161/2019
Autos n.: 987.463
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas
Apenso: Denúncia n. 997.593
Entrada no MPC: 24/10/2018

PARECER

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Trata-se de Denúncia formulada por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. - COOPERSELTA, na qual se questiona a legalidade da **Concorrência Pública n. 006/2016**, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de **transporte público alternativo** no município. (fls. 01/06)

2. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 07/169.

3. Após manifestação da Coordenadoria de Protocolo e Triagem (fls. 170/171), foi recebida a Denúncia (fls. 172).

4. Seguiu-se o exame da Unidade Técnica de fls. 175/176 e o apensamento da Denúncia n. 997.593, oferecida por Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza, que tem por objeto o mesmo certame ora examinado.

5. Depois de realizar a análise unificada dos apontamentos das denúncias, a Unidade Técnica concluiu o seguinte:

> Após o exposto, entende essa Unidade Técnica que o processo licitatório 006/2016 do Edital Concorrência Pública está irregular quanto à:
>
> **1. Exigência de garantia antecipada.**
>
> Entende-se ainda que ficam ratificadas as seguintes irregularidades, conforme primeira análise
>
> **2. Ausência de exigência da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço.**
>
> **3. Descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública n° 011/2012, revogado.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.
441

> Entende-se também, que após os autos serem enviados ao Parquet de Contas, os Srs. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas e Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e subscritora do edital podem ser citados para apresentação de defesa sobre essas irregularidades e eventuais aditamentos do Parquet de Contas. (fls. 189/190)

6. Em seguida, o Ministério Público de Contas requereu o retorno dos autos à Unidade Técnica para que fosse feita a análise do edital da Concorrência Pública n. 006/2016 também em relação às irregularidades apontadas nos autos da Denúncia n. 885.907 e, assim, fossem indicadas quais delas foram sanadas e quais persistiram no atual edital (fls. 192/193).

7. Deferido o requerimento ministerial (fls. 209), a Unidade Técnica realizou o exame de fls. 210/218, cuja conclusão foi:

> Da análise do edital da Concorrência Pública n. 006/2016 também em relação às irregularidades apontadas nos autos da Denúncia n. 885.907, indicando-se quais delas foram sanadas e quais persistem no atual edital, entende-se que remanescem as seguintes irregularidades:
>
> **1. Concorrência irregular do transporte alternativo com o transporte convencional.**
>
> **2. Dos critérios de pontuação das propostas técnicas.**
>
> **3. Apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas.**
>
> **4. Fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo.**
>
> **5. Do tipo de licitação.**
>
> **6. Da vedação à participação de titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte de passageiros em outro município.**
>
> **7. Exigência de inscrição no cadastro municipal de contribuintes.**
>
> Entende-se ainda que ficam ratificadas as seguintes irregularidades:
>
> **8. Ausência de exigência da prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia e Tempo de Serviço.**
>
> **9. Descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública n° 011/2012, revogado.**
>
> Outrossim, de acordo com estudo nos autos **885.907,** esta Unidade Técnica entende como irregular o descumprimento das seguintes recomendações na Concorrência Pública n. 006/2016:
>
> a) Inclusão no procedimento licitatório da possibilidade dos licitantes apresentarem na habilitação a certidão positiva com efeitos de negativa, de forma a dar mais transparência aos licitantes e evitar qualquer questionamento a respeito (fl. 43 dos autos 987463).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 442

b) Exigir, como critérios para valoração das propostas técnicas, fatores diretamente determinantes para a qualidade do serviço prestado, tais como: a capacidade de passageiros do veículo, que, conforme o projeto básico (fls. 250), pode variar entre 09 e 24 lugares; ser o veículo dotado de corredor de circulação para os passageiros, ar condicionado, etc.

c) Reavaliar o modelo adotado pelo Município com vistas a efetivar a implementação do transporte regular, de forma adequada e com modicidade tarifária, considerando também o tipo de licitação.

d) Justificativa para sobreposição de linhas, reduzindo a demanda do transporte convencional.

e) Reavaliação do estudo de viabilidade da concessão, a partir de regras claras para as situações onde for cabível a prestação do serviço alternativo, considerando o caráter complementar deste último.

f) Demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, comprovando os custos projetados; valor de outorga, caso ainda seja viável, e prazo da concessão, os quais deverão fundamentar os dados indicados no edital.

g) Comprovação cabal de que, caso mantido o critério de outorga, que essa será aplicada na melhoria do sistema ou sua reversão integral à modicidade tarifária.

Por oportuno, esclarece-se que, em especial, os itens grifados acima, dependem de reavaliação clara dos estudos, não sendo passíveis de simples correção no texto do edital, pois são essenciais para justificar os parâmetros que regeram a licitação, entre eles, o próprio valor indicado da tarifa.

Reiteramos que a demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, demonstrando os custos projetados, em meio digital, também deverá ser encaminhada, como comprovação da adequabilidade dos parâmetros adotados na licitação.

Entende-se ainda que, após os autos serem enviados ao Parquet de Contas, os responsáveis, Sr. Prefeito Municipal, Márcio Reinaldo Dias Moreira, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, também subscritora do edital, Sra. Aparecida Maria Duarte Barbos podem ser citados para apresentar defesa quanto às irregularidades supra apontadas, bem como quanto às eventuais irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas.

8. Após, o Ministério Público de Contas apresentou a manifestação preliminar de fls. 232/235, na qual ratificou o exame realizado pela Unidade Técnica, **exceto no que se refere ao estabelecimento de experiência anterior como critério de pontuação técnica**.

9. Determinada a citação dos responsáveis (fls. 237), o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito à época dos fatos, apresentou a defesa de fls. 248/258.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 442

10. Veio aos autos também a manifestação de fls. 261/262, subscrita pela Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação, e pelo Sr. Luiz Carlos Gomes de Araújo, Consultor de Licitações e Compras, instruída com os documentos de fls. 263/274.

11. A Unidade Técnica, então, efetuou o reexame de fls. 278/288, assim concluído:

> Da análise das defesas e dos documentos acostados às fls. 248/274, em face do estudo técnico de fls. 210/218 e da manifestação do *Parquet* de Contas de fls. 232/236, entende-se que ficam mantidas as seguintes irregularidades:
>
> 1. **Concorrência irregular do transporte alternativo com o transporte convencional,** Responsável: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época (fl.254), e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo).*
> 2. **Critérios indevidos de pontuação das propostas técnicas.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo).*
> 3. **Apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas.** Responsável: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, (fl.254), e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo).*
> 4. **Fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo.** Responsável: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo).*
> 5. **Do tipo de licitação.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, (fls. 55 e 254).
> 6. **Da vedação à participação de titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte de passageiros em outro município.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de licitações e Compras, à época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, (fls. 55 e 254).
> 7. **Exigência de inscrição no cadastro municipal de contribuintes.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, (fls. 55 e 254).
> 8. **Ausência de exigência da prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia e Tempo de Serviço.** Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 443

época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, (fls. 55 e 254).

9. **Descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública nº 011/2012, revogado, e por ter reincidido nas irregularidades apontadas naqueles autos.** Responsável: Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, (autos 885.907).

Considerando que não se observou manifestação dos responsáveis, nas defesas acostadas aos autos, entende-se ainda que, de acordo com estudo técnico nos autos 885.907, ficam mantidas as seguintes irregularidades pelo descumprimento das seguintes recomendações:

a) Inclusão no procedimento licitatório da possibilidade dos licitantes apresentarem na habilitação a certidão positiva com efeitos de negativa, de forma a dar mais transparência aos licitantes e evitar qualquer questionamento a respeito (fl. 43 dos autos 987463). **Responsáveis: a Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital (fls. 55 e 254).**

b) Exigir, como critérios para valoração das propostas técnicas, fatores diretamente determinantes para a qualidade do serviço prestado, tais como: a capacidade de passageiros do veículo, que, conforme o projeto básico (fls. 250), pode variar entre 09 e 24 lugares; ser o veículo dotado de corredor de circulação para os passageiros, ar condicionado, etc. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, e o Prefeito Municipal, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (culpa *in eligendo*).**

c) Reavaliar o modelo adotado pelo Município com vistas a efetivar a implementação do transporte regular, de forma adequada e com modicidade tarifária, considerando também o tipo de licitação. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época (fls. 254), e Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, (culpa *in eligendo*).**

d) Justificativa para sobreposição de linhas, reduzindo a demanda do transporte convencional. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, (fl.254) e o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época (culpa *in eligendo*).**

e) Reavaliação do estudo de viabilidade da concessão, a partir de regras claras para as situações onde for cabível a prestação do serviço alternativo, considerando o caráter complementar deste último. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época, (fls. 254) e Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época (culpa *in eligendo*).**

f) Demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, comprovando os custos projetados; valor de outorga, caso ainda seja viável, e prazo da concessão, os quais deverão fundamentar os dados indicados

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.
443

no edital. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época (fls.254), e Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época (culpa *in eligendo*).**

g) Comprovação cabal de que, caso mantido o critério de outorga, que essa será aplicada na melhoria do sistema ou sua reversão integral à modicidade tarifária. **Responsáveis: Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras, à época (fl. 254), e o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época (culpa *in eligendo*).**

Por oportuno, esclarece-se que, em especial, os itens grifados acima, dependem de reavaliação clara dos estudos, não sendo passíveis de simples correção no texto do edital, pois são essenciais para justificar os parâmetros que regeram a licitação, entre eles, o próprio valor indicado da tarifa.

Reiteramos que a demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, demonstrando os custos projetados, em meio digital, também deverá ser encaminhada, como comprovação da adequabilidade dos parâmetros adotados na licitação.

Considerando que a licitação se encontra suspensa, conforme comprovante de publicação de fls. 268/270, bem como a natureza das irregularidades apuradas, esta Unidade Técnica conclui pela anulação do certame.

Entende-se, também, que o Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas, pode ser multado pelo descumprimento da determinação da Segunda Câmara desta Corte proferida nos autos 885.907, quanto ao não envio do novo edital de licitação em substituição ao Edital de Concorrência Pública nº 011/2012, revogado, e por ter reincidido nas irregularidades apontadas naqueles autos.

12. Em seguida, considerando a manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, datada de 09 de outubro de 2017, às fls. 261/262; considerando que o certame ora examinado foi deflagrado na gestão municipal 2013/2016, chefiada pelo Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira; considerando que o atual Prefeito de Sete Lagoas, Sr. Leone Maciel Fonseca, ainda não se manifestou nos autos da presente Denúncia, o Ministério Público de Contas requereu o seguinte às fls. 290:

a) **a intimação do atual Prefeito de Sete Lagoas, Sr. Leone Maciel Fonseca, para:**

a.1) tomar ciência da presente denúncia, mediante encaminhamento da inicial, dos exames da Unidade Técnica e da manifestação preliminar do Ministério Público de Contas;

a.2) informar o estágio do processo licitatório ora examinado, esclarecendo a decisão adotada em face da manifestação do Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas às fls.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 444

261/262 e dos apontamentos de irregularidades contidos na presente denúncia;

a.3) caso tenha sido anulado o certame, encaminhar cópia do termo de anulação, bem como da motivação do ato e sua publicação.

13. Deferido o requerimento ministerial (fls. 291), o Controlador Geral do Município de Sete Lagoas apresentou a manifestação de fls. 320/321, instruída com os documentos de fls. 322/424, e o Município de Sete Lagoas, por meio de Procurador Municipal, apresentou a manifestação de fls. 429/430, instruída com os documentos de fls. 431/438.

14. Posteriormente, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

15. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

I) Da alegação de ilegitimidade passiva do Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira

16. Em sua defesa juntada às fls. 248/258, o Sr. Márcio Reinaldo Dias, Prefeito á época dos fatos, aduziu sua ilegitimidade passiva.

17. Alegou o defendente que os apontamentos desta Unidade Técnica não guardam nenhuma relação com seus atos, pois as compras e serviços foram requisitadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte à época, Sr. Sílvio Augusto de Carvalho, que também era o responsável pelo empenho e liquidação das referidas despesas.

18. Alegou ainda que, sob a Lei Delegada Municipal nº 5/2013, toda a concorrência em estudo foi conduzida pelo Núcleo de Licitações e Compras, na pessoa do Consultor de Licitações e Compras, cujo responsável à época era a Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus a pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa.

19. O defendente alegou que essas autoridades tinham total autonomia e responsabilidade para autorizar, homologar, anular ou revogar os procedimentos licitatórios, conforme Lei Delegada 05/2013.

20. Tal argumentação defensiva, contudo, não pode prosperar.

21. Em que pese existir delegação de competência do Prefeito Municipal para que seus subordinados pudessem autorizar, homologar, anular ou revogar procedimentos licitatórios, a delegação no caso concreto ora examinado não é

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.
444

suficiente para afastar a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sete Lagoas.

22. O objeto da licitação ora examinada é a delegação da operação do serviço de **transporte público alternativo** no município. O Chefe do Poder Executivo Municipal não pode eximir-se de responsabilidade por graves irregularidades no certame, ainda que este tenha sido conduzido diretamente por subordinados.

23. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é farta no sentido da possibilidade de responsabilização do gestor com base na culpa *in eligendo* e *in vigilando* pelos atos praticados por seus subordinados, conforme excertos a seguir:

> *9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração [...] para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº [...]; Acolho o entendimento da Unidade Técnica de que o conjunto das irregularidades que ensejaram a condenação do responsável, apesar de não caracterizarem dano imediato ao Erário, demonstram falhas de natureza formal que comprometem a gestão e, conseqüentemente, a regularidade das suas contas, o que justifica a aplicação de multa nos termos do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92. Quanto à argumentação do recorrente, no sentido de que tais irregularidades foram decorrentes de atos praticados por subordinados, o que não está demonstrado nos autos, tampouco no recurso, considero que a responsabilidade é originada de 'erro in eligendo', pois ele decidia a quem atribuir as tarefas por intermédio de delegação, bem como de 'erro in vigilando', pois a delegação de competência não afasta o dever de supervisionar as tarefas atribuídas aos demais servidores." (AC-4722-30/09-1 Sessão: 01/09/09 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES - Tomada e Prestação de Contas)*

> *"63. Análise: o gestor responde com base na culpa in eligendo e in vigilando pelos atos praticados por seus subordinados. Mesmo não tendo ordenado a prática de atos irregulares, como afirma o recorrente, resulta do seu dever de fiscalizar a responsabilização no caso concreto. A autoridade máxima deve gerir com o máximo de esmero as ações dos servidores, especialmente dos subordinados mais próximos, como são os demais envolvidos na decisão sob exame. É difícil acreditar que a realização de concursos para favorecer servidores contratados antigos não tenha sido levado ao conhecimento da autoridade maior da empresa." (AC-0329-06/08-P Sessão: 05/03/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR)*

24. O caso ora examinado assume contornos ainda mais peculiares em razão do certame ora examinado possuir objeto idêntico ao de certame anteriormente revogado pelo próprio Prefeito Municipal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 445

25. Conforme informação contida na Denúncia n. 885.907, o Sr. Márcio Reinaldo Dias, Prefeito Municipal de Sete Lagoas na gestão 2013/2016, revogou em 2013 a Concorrência Pública n. 011/2012, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para a delegação de permissão para prestação de serviços de transporte público alternativo do Município de Sete Lagoas.

26. Em que pese a relevância do objeto licitado para a população do Município de Sete Lagoas, novo certame com o mesmo objeto, a ora examinada Concorrência Pública n. 006/2016, foi realizado apenas em outubro de 2016.

27. E, conforme se verifica no exame da Unidade Técnica às fls. 210/218, diversas graves irregularidades constatadas na Concorrência Pública n. 011/2012 foram mantidas na Concorrência Pública n. 06/2016, demonstrando a desídia do então Prefeito Municipal de Sete Lagoas com a gestão do serviço de transporte público municipal e com a observância das decisões do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

28. Diante do exposto, entende o Ministério Público de Contas que deve ser rechaçada a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pelo Sr. Márcio Reinaldo Dias, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época dos fatos.

II) Do mérito

29. No mérito, o Ministério Público de Contas ratifica o reexame da Unidade Técnica juntado às fls. 278/288, cuja conclusão foi transcrita no Relatório acima.

30. Ressalte-se que diversas das graves irregularidades discriminadas no reexame da Unidade Técnica não são passíveis de correção no processo licitatório já deflagrado (Concorrência Pública n. 06/2016), motivo pelo qual deve o Tribunal de Contas determinar a anulação do certame, sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades.

III) Da necessária aplicação de multa ao Sr. Márcio Reinaldo Dias em face do descumprimento da decisão exarada na Denúncia n. 885.907

31. Nos autos da Denúncia n. 885.907, foi objeto de análise a Concorrência n. 011/2012, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para a "delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Público Alternativo do Município".

32. A referida Denúncia foi extinta sem julgamento de mérito em razão da revogação da Concorrência Pública n. 011/2012, sendo o acórdão assim proferido na sessão da Segunda Câmara do dia 08/08/2013:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.
445

> Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas e da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, considerando que a Administração promoveu a revogação da Concorrência Pública n. 011/2012, conforme publicação à fl. 442, em determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 176, III, da Resolução n. 12/2008, tendo em vista a perda do seu objeto. **Determinam a intimação do atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas para que, caso venha a realizar outro procedimento licitatório em substituição ao ora analisado, não reincida nas irregularidades indicadas no bojo dos presentes autos e encaminhe cópia do novo edital de licitação a este Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do aviso de licitação, sob pena de pagamento de multa diária de R$1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008**, devendo constar do ofício de encaminhamento remissão à presente Denúncia. Intimem-se o Denunciante e o Denunciado desta decisão. (sem grifos no original)

33. Em que pese a determinação contida no acórdão acima transcrito, o Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, Sr. Márcio Reinaldo Dias, não comunicou ao Tribunal de Contas de Minas Gerais a publicação do edital da Concorrência Pública n. 06/2016, ora examinada.

34. Ressalte-se que o Tribunal de Contas de Minas Gerais tomou conhecimento da Concorrência Pública n. 06/2016 em razão de denúncias apresentadas pela Cooperselta e pelo Sr. Mário Messias de Lima.

35. Assim, deve ser aplicada ao Sr. Márcio Reinaldo Dias, Prefeito à época, a multa diária já fixada no acórdão acima transcrito, isto é, R$1.000,00.

36. Deve ainda ser imputada ao mesmo responsável, bem como à Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação à época em que deflagradas tanto a Concorrência Pública nº 011/2012, como a Concorrência Pública n. 06/2016, **multa em razão da reincidência em diversas das irregularidades já apontadas na Denúncia n. 885.907.**

37. No requerimento de fls. 192/193 dos presentes autos, o Ministério Público de Contas requereu fosse realizada pela Unidade Técnica a análise do edital da Concorrência Pública n. 06/2016 em relação às irregularidades apontadas nos autos da Denúncia n. 885.907 e, assim, fossem indicadas quais delas foram sanadas e quais persistiram no atual edital.

38. A Unidade Técnica, então, realizou o estudo de fls. 210/218, no qual concluiu ter o edital da Concorrência Pública n. 06/2016 mantido as seguintes irregularidades apontadas na Denúncia n. 885.907:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 446

1. Concorrência irregular do transporte alternativo com o transporte convencional.
2. Dos critérios de pontuação das propostas técnicas.
3. Apropriação irregular de tributos de pessoas jurídicas.
4. Fixação irregular da mesma tarifa do transporte convencional para o transporte alternativo.
5. Do tipo de licitação.
6. Da vedação à participação de titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público de transporte de passageiros em outro município.
7. Exigência de inscrição no cadastro municipal de contribuintes.

39. A Unidade Técnica, no mesmo estudo, ainda entendeu como irregular o descumprimento das seguintes recomendações:

> a) Inclusão no procedimento licitatório da possibilidade dos licitantes apresentarem na habilitação a certidão positiva com efeitos de negativa, de forma a dar mais transparência aos licitantes e evitar qualquer questionamento a respeito (fl. 43 dos autos 987463).
>
> b) Exigir, como critérios para valoração das propostas técnicas, fatores diretamente determinantes para a qualidade do serviço prestado, tais como: a capacidade de passageiros do veículo, que, conforme o projeto básico (fls. 250), pode variar entre 09 e 24 lugares; ser o veículo dotado de corredor de circulação para os passageiros, ar condicionado, etc.
>
> c) Reavaliar o modelo adotado pelo Município com vistas a efetivar a implementação do transporte regular, de forma adequada e com modicidade tarifária, considerando também o tipo de licitação.
>
> d) Justificativa para sobreposição de linhas, reduzindo a demanda do transporte convencional.
>
> e) Reavaliação do estudo de viabilidade da concessão, a partir de regras claras para as situações onde for cabível a prestação do serviço alternativo, considerando o caráter complementar deste último.
>
> f) Demonstração em fluxo de caixa projetado, sem bloqueios ou exigência de senhas, com a devida apresentação de todas as planilhas vinculadas, comprovando os custos projetados; valor de outorga, caso ainda seja viável, e prazo da concessão, os quais deverão fundamentar os dados indicados no edital.
>
> g) Comprovação cabal de que, caso mantido o critério de outorga, que essa será aplicada na melhoria do sistema ou sua reversão integral à modicidade tarifária.

40. Diante do exposto, verifica-se que o Sr. Márcio Reinaldo Dias, Prefeito à época em que deflagrada a Concorrência Pública n. 06/2016, bem como a Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação à época em que deflagradas tanto a Concorrência Pública nº 011/2012, como a Concorrência Pública n. 06/2016, **descumpriram a determinação do Tribunal**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 4464

de Contas de Minas Gerais contida no acórdão acima transcrito ao repetir no certame ora examinado diversas e graves irregularidades já apontadas nos autos da Denúncia n. 885.907, merecendo a sanção legal por parte desta Corte.

IV) Das sucessivas prorrogações de prazo das permissões atuais para execução do serviço de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas e da necessidade de providência pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais

41. O serviço de transporte público alternativo de passageiros no Município de Sete Lagoas foi licitado por meio da Concorrência Pública n. 001/2002 (cópia do edital segue anexa[1]).

42. O item 1.3.1 do edital do referido certame dispôs que as permissões seriam outorgadas a **título precário**. Já o item 4.5.1 do mesmo instrumento convocatório dispunha que a concorrência teria "*validade de 5 (cinco) anos, a contar da data da homologação do resultado final de classificação, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da PERMITENTE*".

43. Ocorre que as permissões originalmente outorgadas em setembro de 2002 estão sendo prorrogadas sucessivamente até os dias atuais, ou seja, por mais de 16 (dezesseis) anos (vide documentos anexos).

44. Verifica-se que, a partir do 4º termo aditivo em diante (lavrado em setembro de 2012), as prorrogações foram realizadas até determinada data ou "quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro".

45. Ressalte-se que a partir de 2013 os termos aditivos ao contrato de permissão para explorar o serviço público de transporte alternativo foram assinados pelo Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal à época, conforme demonstram os documentos anexos.

46. Ao menos 10 (dez) prorrogações do prazo da permissão se deram por meio de termos aditivos subscritos pelo Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira (vide cópias anexas do 5º ao 14º termo aditivo).

47. Ora, a Concorrência Pública n. 011/2012, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para a "delegação de permissão para a prestação de Serviços de Transporte Público Alternativo do Município", foi revogada pelo então Prefeito, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, conforme se apurou nos

[1] Documentos extraídos da Notícia de Irregularidade n. 494/2018, oriunda de denúncia apresentada no Ministério Público de Contas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 447

autos da Denúncia n. 885.907, extinta por perda de objeto na sessão da Segunda Câmara do dia 08/08/2013.

48. E, em que pese a relevância do objeto licitado para a população do Município de Sete Lagoas, novo certame para a concessão do serviço de transporte público alternativo de passageiros, a ora examinada Concorrência Pública n. 006/2016, foi realizado pela Prefeitura Municipal apenas em outubro de 2016.

49. A morosidade da Administração Municipal chefiada pelo Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira em realizar novo certame após a revogação da Concorrência n. 011/2012 e, notadamente, a deflagração de novo certame, a Concorrência n. 06/2016, eivado de inúmeras e graves irregularidades insanáveis, muitas delas já identificadas nos autos da Denúncia n. 885.907, **vem dando causa a indevidas sucessivas e infindáveis prorrogações das permissões outorgadas em 2002.**

50. Verifica-se que não houve alteração da situação após o Sr. Leone Maciel Fonseca, atual Prefeito Municipal, assumir a chefia do Poder Executivo no exercício de 2017.

51. Ao menos 3 (três) prorrogações do prazo da permissão se deram por meio de termos aditivos subscritos pelo atual Prefeito, Sr. Leone Maciel Fonseca (vide cópias anexas do 15º ao 17º termo aditivo).

52. O Núcleo de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas informou às fls. 261/262 – em manifestação subscrita pela Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, e pelo Sr. Luiz Carlos Gomes de Araújo, Consultor de Licitações e Compras – que, ao tomar conhecimento dos exames realizados pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas em relação ao processo licitatório em questão, enviou ofício *"aos órgãos de controle do Município, à Secretaria Gestora e ao Gabinete do Prefeito sugerindo que o processo fosse cancelado e em ato contínuo fosse realizado novo estudo técnico para que pudéssemos publicar outro edital contendo as correções pertinentes"*.

53. Na cópia do mencionado ofício, datado de 22/09/2017 (fls. 271/274), verifica-se que desde suspensão do certame, em 07/03/2017, o exame das irregularidades apontadas foi submetido à equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

54. Ao final do ofício é ressaltado pelo Consultor de Licitações e Compras à época, Sr. Luiz Carlos Gomes de Araújo, que em virtude da prorrogação dos contratos de transporte alternativo em caráter precário, o estudo de viabilidade sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 447

deveria ser realizado o mais breve possível. Por fim, foi solicitada manifestação do Procurador Geral do Município, do Prefeito Municipal, do Controlador Geral do Município e do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte sobre a proposta de revogação da Concorrência Pública n. 06/2016.

55. Ocorre que, após o atual Prefeito Municipal ter sido intimado, por determinação do Conselheiro Relator, a requerimento do Ministério Público de Contas (fls. 290/291), para se manifestar acerca da proposição do Núcleo de Licitação e Compras acima referida, o Controlador Geral do Município se manifestou às fls. 320/321, em ofício datado de 08/10/2018, para informar que **a Concorrência Pública n. 06/2016 permanece suspensa.**

56. Merece registro também o ofício juntado às fls. 423/424, datado de 02/07/2018, no qual o atual Consultor de Compras e Licitações, Sr. Geraldo Donizete de Carvalho, informa que, apesar de ter sido destacada em setembro de 2017 a necessidade da realização de estudo técnico de forma célere, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Trânsito ainda não emitiu o parecer acerca das irregularidades apontadas.

57. Ou seja, assim como na gestão 2013/2016, a atual gestão do Poder Executivo Municipal de Sete Lagoas, chefiada pelo atual Prefeito, Sr. Leone Maciel Fonseca, demonstra acentuada e inconcebível morosidade na apreciação e conclusão da imprescindível licitação destinada a regular a concessão do serviço de transporte público alternativo de passageiros no Município de Sete Lagoas.

58. Diante deste quadro, em que a própria Administração Municipal insiste em inserir nos instrumentos convocatórios irregularidades que acarretaram a suspensão dos certames (Concorrência n. 011/2012 e Concorrência n. 06/2016) pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais; insiste em se omitir quanto à adoção das providências necessárias para regularização da concessão do serviço de transporte público alternativo de passageiros e; consequentemente, insiste na continuidade da execução do referido serviço, sem as correções necessárias, pelos mesmos permissionários desde o ano de 2002; **impõe-se que o Tribunal de Contas de Minas Gerais estipule prazo determinado para que o atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas anule a Concorrência Pública n. 06/2016, em face das graves irregularidades neste verificadas**, bem como fixe prazo também determinado para que seja deflagrado novo certame, escoimado das irregularidades confirmadas no acórdão a ser proferido na presente denúncia, de modo a promover a devida regularização da concessão das permissões do serviço de transporte público alternativo de passageiros ou, caso decida o Prefeito Municipal pela não continuidade deste serviço, se abstenha de prorrogar as permissões já concedidas, sob pena de multa desde já fixada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 448

59. Frise-se que não pode o Tribunal de Contas de Minas Gerais ser complacente com as sucessivas e intermináveis prorrogações das permissões atualmente vigentes, as quais são mantidas por meio da inserção de cláusulas irregulares nos certames já deflagrados, bem como da acentuada morosidade da atual Administração Municipal para adoção das medidas necessárias à conclusão da seleção de novos permissionários por meio de processo licitatório escoimado de irregularidades.

CONCLUSÃO

60. Diante do exposto, **OPINA o Ministério Público de Contas:**

a) **pela procedência da denúncia,** razão pela qual se impõe, com fulcro no art. 76, XVI, da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 64, IV, da Lei Complementar n. 102/08, **seja determinado ao atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas, Sr. Leone Maciel Fonseca, bem como ao atual Consultor de Licitações e Compras, Sr. Geraldo Donizete de Carvalho, que promovam a anulação do certame ora examinado** e encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da publicação do ato de anulação, sob pena de multa, desde já fixada;

b) pela aplicação de multa individual aos responsáveis pela Concorrência Pública n. 06/2016, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira e Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Prefeito e Presidente da Comissão de Licitação à época, respectivamente, em virtude de cada uma das irregularidades elencadas pela Unidade Técnica no reexame de fls. 278/288, com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época em que deflagrada a Concorrência Pública n. 06/2016, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, por deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas de Minas Gerais o edital do certame deflagrado em substituição á Concorrência Pública n. 011/2012, em flagrante descumprimento da determinação contida no acórdão proferido na Denúncia n. 885.907;

d) pela aplicação de multa individual ao Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época em que deflagrada a Concorrência Pública n. 06/2016, Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, bem como à Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação à época em que deflagradas tanto a Concorrência

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 448

Pública nº 011/2012, como a Concorrência Pública n. 06/2016, em razão de terem sido verificadas novamente nesta última concorrência diversas das irregularidades já apontadas no certame anteriormente revogado, em flagrante descumprimento da determinação contida no acórdão proferido na Denúncia n. 885.907;

e) seja estipulado prazo determinado para que o atual Prefeito Municipal de Sete Lagoas, Sr. Leone Maciel Fonseca, bem como ao atual Consultor de Licitações e Compras, Sr. Geraldo Donizete de Carvalho, deflagrem novo certame, escoimado das irregularidades descritas no reexame da Unidade Técnica às fls. 278/287, de modo a promover a devida regularização da concessão das permissões do serviço de transporte público alternativo de passageiros ou, caso decida o atual Prefeito Municipal pela não continuidade deste serviço, se abstenha de prorrogar as permissões já concedidas, sob pena de multa desde já fixada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

61. Considerando que a conclusão de certame objetivando a concessão do serviço de transporte público alternativo de passageiros no Município de Sete Lagoas foi inviabilizada pelas irregularidades verificadas nas Concorrências Públicas nº 011/2012 e n. 06/2016; considerando as sucessivas e infindáveis prorrogações das permissões originalmente outorgadas em 2002; bem como considerando a morosidade da atual Administração Municipal de Sete Lagoas na solução da questão; **REQUER o Ministério Público de Contas seja autuado processo de monitoramento para acompanhamento do cumprimento da deliberação futuro do Tribunal e dos resultados delas advindos**, para que seja concluído com a maior brevidade possível novo certame a ser deflagrado para a concessão das permissões do serviço de transporte público alternativo de passageiros e, consequentemente, sejam extintas as permissões atualmente em vigor mediante indevidas prorrogações sucessivas desde 2002.

62. É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 20

ANEXOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 449

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

1. Contrato de Permissão e Termos Aditivos (exemplo/parcial):

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FIS. 15
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FIS. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Permissão do Serviço de Transporte Público
Alternativo do Município de Sete Lagoas - MG

Processo Licitatório: 019/2002
Modalidade: Concorrência Pública
Número da Licitação: 001/2002
Aquisição de: Serviços

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E ADRIANO MOREIRA DA SILVA.

Contrato de Delegação de Permissão que entre si fazem de um lado O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco nº 16 – CENTRO – SETE LAGOAS – MG, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, ADRIANO MOREIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade M 9.056.152, CPF 826.188.666-15, residente à rua Egnaldo Moura Filho nº 191 Bairro Belo Vale II – Sete Lagoas – MG, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo do Município de Sete Lagoas – MG, referente ao itinerário abaixo descrito:

LINHA 21: SANTO ANTÔNIO

CENTRO/ SANTO ANTÔNIO

PRAÇA TIRADENTES/ PRAÇA ALEXANDRE LANZA/ MONSENHOR MESSIAS/ PRAÇA WILSOM TAHURE/ SENHOR DOS PASSOS/ PROF. FERNANDINO JUNIOR/ PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO/ RENATO FEIO/ DR. RENATO AZEREDO/ CEL. AMÉRICO/ JOÃO LIBÓRIO JUNIOR/ GENERAL OZÓRIO/ OSWALDO CRUZ/ PEDRA GRANDE/ BENTO PAIXÃO/ LUCIANO SANTANA/ RIO SÃO FRANCISCO/ DR. JOÃO BATISTA/ PRAÇA SANTOS REIS/ DR. JOÃO BATISTA/ RIO DAS VELHAS/ PEDRA GRANDE/ AFONSO CARLOS APANEMA/ VEREADOR VICENTE DE PAULA/ JANUÁRIO E. RODRIGUES/ PROFESSORA EMERITA DE OLIVEIRA/ GUSTAVO F. GOMES/ PEDRA GRANDE

SANTO ANTÔNIO / CENTRO

PEDRA GRANDE/ RIO DAS VELHAS/ DR. JOÃO BATISTA/ PRAÇA SANTOS REIS/ DR. JOÃO BATISTA/ PRAÇA 15 DE DEZEMBRO/ SANTO ANTÔNIO/ PEDRA GRANDE/ OSWALDO CRUZ/ GENERAL OZÓRIO/ JOÃO LIBÓRIO JUNIOR/ CEL. AMÉRICO/ SOUZA VIANA/ DUQUE DE CAXIAS/ PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO/ CONEGO RAIMUNDO/ PADRE HENRIQUE/ PRAÇA TIRADENTES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 – Aplicam-se a este Contrato das Leis Federais nº 8.666, de 21/06/93 e 8.987, de 13/02/95 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 6595/2001 e ainda o Decreto nº 2726/2002 que regulamentam o Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas.

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o instrumento convocatório – Edital de Concorrência Pública nº 001/2002 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3 – O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato em caráter de precariedade, podendo o presente contrato, por conveniência ou oportunidade administrativa ser revogado unilateralmente conforme prevê o art. 40 da Lei nº 8.987 de 13.02.95.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls 22
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl 45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS SPA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Permissão do Serviço de Transporte Público
Alternativo do Município de Sete Lagoas - MG

Processo Licitatório: 019/2002
Modalidade: Concorrência Pública
Número da Licitação: 001/2002
Aquisição de: Serviços

3.1 – Após a assinatura do presente contrato, fica o permissionário autorizado a realizar o STPA/SL, utilizando o veículo devidamente caracterizado, nos termos do Anexo I do Decreto 2726/2002, até a data da apresentação do veículo proposto no anexo IX do edital de Concorrência Pública nº 001/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4 – A PERMISSÃO é outorgada em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.1 – É vedada a subpermissão.

4.2 – A permissão outorgada nesta licitação permitirá o cadastramento de 01 (um) condutor substituto e até 02 (dois) auxiliares colaboradores, conforme previsto no art. 36 do Decreto 2726/2002.

4.2.1 – O PERMISSIONÁRIO deverá requerer junto à PMSL o gozo de férias, devendo apontar no requerimento o início e término das mesmas que, podendo a PMSL, autorizar ou não o gozo das mesmas no período pretendido.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5 – É indispensável que na execução do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6 – A execução do Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas será remunerada pelas tarifas fixadas por ato do PREFEITO MUNICIPAL.

6.1 – É obrigatório o transporte de passageiros que tenham direito a gratuidade conforme legislação vigente.

6.2 – Os PERMISSIONÁRIOS do Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas, deverão recolher, mensalmente, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) ao Erário Público Municipal, conforme determina a legislação vigente.

6.3 – O comprovante do recolhimento do ISSQN é documento de porte obrigatório do PERMISSIONARIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7 – A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma os direitos e obrigações previstas no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII do artigo 29, e nos incisos I, III, IV, V, VII do artigo 31 todos da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, e ainda a Lei Municipal nº 6695/2001 e o Decreto nº 2726/2002.

7.1 – Os PERMISSIONÁRIOS se obrigam, especialmente, a:

I – apresentar seu veículo à vistoria periódica ou sempre que, eventualmente, convocado a fazê-lo;

II – apresentar justificativa, no caso de impossibilidade de comparecimento à vistoria

III – não permitir que pessoa não autorizada pela PERMITENTE dirija o veículo, quando em serviço.

IV – Executar o Transporte Público Alternativo, rigorosamente em conformidade com as normas especificadas pela PERMITENTE:

a) cobrar somente tarifa autorizada pela PERMITENTE.
b) Trafegar dentro do itinerário especificado.
c) Utilizar somente os locais autorizados para realizar embarque e desembarque de passageiros.
d) Observar rigorosamente o número mínimo de viagens e os horários especificados para prestação dos serviços pelo PERMITENTE.

V – manter o veículo registrado, conforme especificações da PERMITENTE.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 23
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 153
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Fls. 28

7.2 – Nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 8.987/95, a PERMITENTE reservasse no direito de revogar, a qualquer tempo, unilateralmente, sem qualquer justificativa ou indenização, a permissão delegada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8 – Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões a PERMITENTE.

8.1 – As reclamações serão agrupadas em conformidade com a Lei 6595/2001 e Decreto 2726/2002, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas complementares.

8.2 – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos nas Leis Federais nºs 8.078 de 11/09/90, e 8987 de 13/02/95, no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aquelas previstos na Lei Municipal 6595/2001 e no Decreto 2726/2002, que regulamento o Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias na forma da Lei 6595/2001 e Decreto 2726/2002 e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre, que se fizer necessário, a critério da PERMITENTE.

9.1 – O não comparecimento a 02 (duas) vistorias, consecutivas ou não, implicará na cassação da permissão.

9.2 – A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo, a documentação deste e do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas na Lei Municipal 6595/2001, Decreto 2726/2001, Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive portarias do Órgão competente da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.4 – O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita fundamentada de autoridade judiciária competente, terá a sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

9.4.1 – O PERMISSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá a critério da PERMITENTE, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal, suspensão esta que será devidamente justificada pelo PERMITENTE.

9.5 – A sentença criminal condenatória transitado em julgado, que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão, implicará na imediata cassação da permissão.

9.6 – O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender aos requisitos contidos na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato, poderá, a juízo da PERMITENTE, ter sua permissão revogada.

9.7 – O PERMISSIONÁRIO que for punido não fará jus a qualquer tipo de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10 – A permissão se extinguirá por caducidade no caso de insolvência civil do PERMISSIONÁRIO

10.1 – a permissão também se extinguirá pela ocorrência de um desses casos relacionados a seguir

a) quando o PERMISSIONÁRIO completar 70 (setenta) anos;
b) falecimento do permissionário;
c) invalidez permanente;
d) incapacidade declarada judicialmente;
e) renúncia;
f) revogação
g) rescisão;
h) anulação;
i) encampação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 232
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 154

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Permissão do Serviço de Transporte Público
Alternativo do Município de Sete Lagoas - MG

Processo Licitatório: 019/2002
Modalidade: Concorrência Pública
Número da Licitação: 001/2002
Aquisição de: Serviços

11 – Fica eleito o foro da Comarca de SETE LAGOAS para dirimir as controvérsias oriundas deste CONTRATO, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

ASSIM, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SETE LAGOAS (MG), 25 DE SETEMBRO DE 2002

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal
PERMITENTE

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
RG M 9.056.152-SSP MG
CPF: 828.186.666-15
PERMISSIONÁRIO

SILVANA DE CASTRO FONSECA CARVALHO
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Ubirajara Barbosa:
CPF: 450.069.706-04

Carlos Alberto Nóbrega:
CPF: 371.651.366-34

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 456
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Departamento de Licitações

Sete Lagoas, 25 de setembro de 2002

AO
SR.
ADRIANO MOREIRA DA SILVA

Ref: Processo Licitatório nº 019/2002
Concorrência Pública nº 001/2002
Objeto: Permissão do serviço de Transporte Alternativo no município de Sete Lagoas.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, amparado no sub-item 4.2.1, da Seção II, do Capítulo IV do Edital do Processo Licitatório *supra citado, notificá-lo que como adjudicatário do mesmo*, deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias o veículo nas condições declaradas no Anexo IX e toda a documentação em conformidade com o Anexo VIII do referido instrumento convocatório.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

MÁRCIO VICENTE DA SILVEIRA SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Adriano Moreira da Silva

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 156
MINISTÉRIO PÚBLICO E CONTAS Fls. 25
SEC GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Processo Licitatório: 019/2002
Modalidade: Concorrência Pública
Número da Licitação: 001/2002
Aquisição: Serviços

1.º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E ADRIANO MOREIRA DA SILVA, PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 16, Centro, Sete Lagoas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. LEONE MACIEL FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF 154.061.566-91, doravante denominada **PERMITENTE**, e, de outro lado o Sr. **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, CPF: 826.186.666-15, residente e domiciliado à Rua Egnaldo Moura Filho nº 191, Bairro Belo Vale II, Sete Lagoas – MG, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, pactuam o presente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS e o Sr. ADRIANO MOREIRA DA SILVA a partir do dia **25/09/2007 até 24/10/2007.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente instrumento encontra amparo legal com inteira sujeição a Lei nº 8.987 de 13/02/95, especialmente no seu artigo 40 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1– Integram este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, Ofício TRAN – 202/2007 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana – Coordenadoria do Trânsito e Parecer Jurídico, anexos a esse instrumento.

3.2– Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não se confrontarem com as presentes alterações.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, ante duas testemunhas que também o subscrevem.

Sete Lagoas, 25 de setembro de 2007.

PERMITENTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG
Leone Maciel Fonseca
Prefeito

PERMISSIONÁRIO: _____
ADRIANO MOREIRA DA SILVA
CPF Nº 826.186.666-15

ASSESSORA JURÍDICA: _____
Luciene Bahia Capanema
OAB/MG: 83.652

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 26

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 457

SECRETARIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Processo Licitatório: 019/2002
Modalidade: Concorrência Pública
Número da Licitação: 001/2002
Aquisição: Serviços

2. º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E ADRIANO MOREIRA DA SILVA, PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 16, Centro, Sete Lagoas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LEONE MACIEL FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF 154.061.566-91, doravante denominada **PERMITENTE**, e, de outro lado o Sr. **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, CPF: 826.186.666-15, residente e domiciliado à Rua Egnaldo Moura Filho nº 191, Bairro Belo Vale II, Sete Lagoas – MG, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, pactuam o presente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS e o Sr. ADRIANO MOREIRA DA SILVA aditado pela 1ª vez de 25/09/2007 a 24/10/2007 e que a partir deste instrumento passará a viger de **25/10/2007 até 24/10/2008.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente instrumento encontra amparo legal com inteira sujeição a Lei nº 8.987 de 13/02/95, especialmente no seu artigo 40 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 6.595 de 28/12/2001, Decreto 2726 de 14/01/2002 e Decreto 3576 de 24/09/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1– Integram este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, Ofício TRAN – 211/2007 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana – Coordenadoria do Trânsito e Parecer Jurídico, anexos a esse Instrumento.

3.2– Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não se confrontarem com as presentes alterações.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, ante duas testemunhas que também o subscrevem.

Sete Lagoas, 19 de outubro de 2007.

PERMITENTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG
Leone Maciel Fonseca
Prefeito

José Antônio Capanema Filho
Conselho de Ordem e Ao Congresso

PERMISSIONÁRIO: _____
ADRIANO MOREIRA DA SILVA
CPF Nº 826.186.666-15

ASSESSORA JURÍDICA: _____
Luciene Bahia Capanema
OAB/MG: 83.552

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Mario Helena de Carvalho
CPF: CPF 841.[illegible]
CI: M - 2.[illegible]

_____
Nome: Marcos Antônio Barbosa
CPF: CPF 161.519.256-53
CI: M - 2.279.487

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Processo Licitatório: 019/2002
Modalidade: Concorrência Pública Fl. 458
Número da Licitação: 001/2002
Aquisição: Serviços

3.º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E ADRIANO MOREIRA DA SILVA, PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 16, Centro, Sete Lagoas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LEONE MACIEL FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF 154.061.566-91, doravante denominada **PERMITENTE**, e, de outro lado o Sr. **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, CPF: 826.186.666-15, residente e domiciliado à Rua Egnaldo Moura Filho nº 191, Bairro Belo Vale II, Sete Lagoas – MG, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, pactuam o presente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A partir deste instrumento, fica ratificada todas as cláusulas do contrato em epígrafe a exceção da vigência, cujo término fica a critério do poder PERMITENTE, respeitando o limite previsto no Edital da Concorrência Pública 001/2002, 24 de setembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1– Integram este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, Ofício TRAN 099/2008 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana – Coordenadoria do Trânsito e Parecer Jurídico, anexos a esse Instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, ante duas testemunhas que também o subscrevem.

Sete Lagoas, 21 de outubro de 2008.

PERMITENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG
Leone Maciel Fonseca
Prefeito

PERMISSIONÁRIO:

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
CPF Nº 826.186.666-15

ASSESSORA JURÍDICA:

Luciene Bahia Capanema Perdigão
OAB/MG: 83.552

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcos Antônio Barbosa*
CPF: CPF 161.519.256-53
CI: M - 2.279.487

Nome: *Maria do Carmo B. F. Faria*
CPF: CPF 635.615.066-15
CI: MG - 2.855.135

Alexandre Moraes Moreira
OAB/MG 100.332
Superintendente de Licitações e Compras

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 28
SECRETARIA GERAL 314
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 469

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Mário Márcio Campolina Paiva, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão engenheiro civil, portador do CPF nº 234.461.296-34 e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Alex Gonçalves Meneses, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, ambos residentes e domiciliados no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 DE SETEMBRO DE 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, que após prorrogações anteriores vencerá em 25 de setembro de 2012, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, vencendo em 25 de março de 2013 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento o requerimento de prorrogação emanado da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 24 de setembro de 2012.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Mário Márcio Campolina Paiva
Prefeito Municipal

ALEX GONÇALVES MENESES
Secretário Municipal de Trânsito

Adriano Moreira da Silva

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS

CPF: Aparecida M Duarte Barbosa
Mat 22536-0

CPF:

Adriano Valadares Almeida
Mat. 23.532-4

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 460

MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, que após prorrogações anteriores vencerá em 25 de março de 2013, fica prorrogado por mais 281 (duzentos e oitenta e um) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, vencendo em 31 de dezembro de 2013 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento o requerimento de prorrogação emanado da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 25 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

Adv. ROBERTO REIS
Assessor Jurídico
OAB-MG 64.195

TESTEMUNHAS

Ana Flávia de Aguiar Pinto
Mat. 24.252-2
CPF:

Sidney Eduardo da Silva
Gerente Transporte Urbano
Mat 20.576
CPF:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 161

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

33993

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01 de janeiro de 2014 prorrogado seu prazo de vigência até 30 de junho de 2014 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 31 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

Rosicio Augusto Pereira da Silva
Advogado - OAB/MG 34.940

TESTEMUNHAS

CPF: 041699463-94

CPF: 826.487.606-44

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 31

SECRETARIA GERAL 3520

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01 de julho de 2014 prorrogado seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 30 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário Adriano Moreira da Silva M 9056 152

TESTEMUNHAS

CPF: 646994396-91

CPF: 55078516007

Roscio Augusto Pereira da Silva
Adv. OAB/MG 34.940
Coordenador Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31 de dezembro de 2014, prorrogado seu prazo de vigência até 30 de Junho de 2015 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro..

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS

CPF: 469994396-91

CPF: 826.487.606-44

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 164
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 33
SECRETARIA 3986 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

9º (NONO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01 de julho de 2015 prorrogado seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 29 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS

CPF: 054.604.856-06

CPF:

Roscio Augusto Pereira da Silva
Adv. OAB/MG 94.940
Coordenador Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

Sidney Eduardo da Silva
Gerente de Transporte
e Tráfego Urbano
Mat. 20.576-1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 34
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 465

10º (DÉCIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31 de dezembro de 2015 prorrogado seu prazo de vigência até 31 de março de 2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS

CPF: 445.517.386-20

CPF: 826.487.606-44

Roscio Augusto Pereira da Silva
Adv. OAB/MG 34.940

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 35

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 466

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

11º (DÉCIMO PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 30 de março de 2016 prorrogado seu prazo de vigência até 30 de junho de 2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 28 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

Rocio Augusto Pereira da Silva
Adv. OAB/MG 34.940
Coordenador Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

TESTEMUNHAS

CPF: 826.486.606-44

CPF: 445.517.386.20

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 36
SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 467

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

12º (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 30 de junho de 2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31 de agosto de 2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 27 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

Adriano Moreira da Silva.
ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS

CPF: 054.604.856-06

Lorena S. França
CPF: 012.688.286-08

Roscio Augusto Pereira da Silva
Adv. OAB/MG 34.940
Coordenador Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 37
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 468

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

13º (DÉCIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31 de agosto de 2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31 de outubro de 2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 26 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS

Miriam Luci Silva
CPF: 131.691.366-34

Lorena S. Franco
CPF: 072.688.286-08

Silvio Augusto Pereira da Silva
Adv. OAB/MG 34.940
Coordenador Jurídico

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 38
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 469

14º (DÉCIMO QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, centro, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão economista, portador do CPF nº 035.237.567-15 e da Carteira de Identidade nº M - 402.640 e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Silvio Augusto de Carvalho, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 498.098.906-30 e da Carteira de Identidade nº M - 2.776.145, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31 de outubro de 2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 58, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 28 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Márcio Reinaldo Dias Moreira
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito

ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS

Lorena S. França
CPF: 042.688.286-08

Miriam Lara Silva
CPF: 131.677.366-31

Roscio Augusto Pereira da Silva
Advogado - OAB/MG 34.940

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Núcleo de Licitações e Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 39

SECRETARIA 355 GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 410

15º (DÉCIMO QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n.º 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco n.º 16, Centro, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Leone Maciel Fonseca, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº 154.061.566-91 e da Carteira de Identidade nº M – 269.827, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG, e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, Sr. Bruno Chaves Violante, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 011.845.286-08 e da Carteira de Identidade nº M – 8.475.941, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviços de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, tem seu prazo de vigência prorrogado a partir de 01 de janeiro de 2017 **até 30 de junho de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 57, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 02 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
Bruno Chaves Violante
Secretário Municipal de Trânsito

Adriano Moreira da Silva.
ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

Gisele Moreira da Silva
Mat. 24778-9

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

TESTEMUNHAS

Roseana S. França
CPF: 042.688.286-08

Miriam Lucia Silva
CPF: 131.611.366-31

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fls. 40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fl. 41

16º (DÉCIMO SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL.

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n.º 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco n.º 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leone Maciel Fonseca, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº 154.061.566-91 e da Carteira de Identidade nº M – 269.827, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG, e pelo Secretário Municipal De Segurança, Trânsito E Transporte, Sr. Wagner Augusto de Oliveira, nacionalidade brasileira, portador do CPF sob nº 442.133.766-8, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviços de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, tem seu prazo de vigência prorrogado a partir de 30 de junho de 2017 **até 31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 57, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 30 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
Wagner Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Trânsito

Adriano Moreira da Silva.
ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

Luiz Carlos Gomes de Araújo
Consultor de Licitações e Compras

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 042.688.286-08

Nome:
CPF: 131.694.366-31

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Processo Licitatório nº: 19/2002
Modalidade: Concorrência Publica
Número da Licitação nº 01/2002
Objeto: Transporte Alternativo.

17º (DÉCIMO SETIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL.

Ia Secretaria Requisitante

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n.º 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco n.º 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leone Maciel Fonseca, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº 154.061.566-91 e da Carteira de Identidade nº M – 269.827, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG, e pelo Secretário Municipal De Segurança, Trânsito E Transporte, Sr. Wagner Augusto de Oliveira, nacionalidade brasileira, portador do CPF sob nº 442.133.766-8, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

PERMISSIONÁRIO: **ADRIANO MOREIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, portador do CPF n.º 826.186.666-15 e da Carteira de Identidade n.º M-9.056.152, residente e domiciliado na Rua Egnaldo Moura Filho n.º 191, bairro Belo Vale II, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinados, neste instrumento denominadas apenas *PERMITENTE* e *PERMISSONÁRIO*, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contrato originário celebrado pelas partes em 25 de setembro de 2002, oriundo do processo licitatório nº 19/2002, instaurado na modalidade Concorrência nº 01/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviços de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, tem seu prazo de vigência prorrogado a partir de 31 de dezembro de 2017 **até 30 de junho de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL: A presente prorrogação de prazo encontra amparo legal no art. 57, inciso I da Lei Federal 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 08 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
Wagner Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Trânsito

Adriano Moreira da Silva
ADRIANO MOREIRA DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS

CPF: 131.677.366-31

CPF: 826.487.666-44

Geraldo Donizete de Carvalho
Consultor de Licitações e Compras

William Rangel L. Moreira
Coordenador Jurídico

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

2. Publicações das sucessivas prorrogações dos contratos dos permissionários:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 40
Fl. 473

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 143
SECRETARIA GERAL Fl. 144

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Modalidade: Pregão Presencial 16/2007. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo e Eraldo César Gonçalves - ME. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: 31/12/07. Valor: R$ 9.125,00.

Modalidade: Pregão Presencial 16/2007. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo e Geraldo Gonçalves - ME. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: 31/12/07. Valor: R$ 11.580,20.

Modalidade: Pregão Presencial 16/2007. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo e João Batista Camargo. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: 31/12/07. Valor: R$ 8.568,00.

Modalidade: Pregão Presencial 16/2007. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo e Marcos Pereira Rocha - ME. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: 31/12/07. Valor: R$ 7.741,20.

Modalidade: Pregão Presencial 16/2007. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo e Marcelo Gonçalves - ME. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: 31/12/07. Valor: R$ 9.675,00.

Modalidade: Pregão Presencial 16/2007. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo e Supermercado Ki Jóia LTDA. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: 31/12/07. Valor: R$ 9.021,00.

Modalidade: Pregão Presencial 16/2007. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo e Supermercado Supermonte LTDA. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: 31/12/07. Valor: R$ 6.500,00.

Modalidade: Pregão Presencial 16/2007. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo e Novo Pomar Produtos Alimentícios LTDA. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: 31/12/07. Valor: R$ 3.640,00.

Modalidade: Pregão Presencial 16/2007. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo e Açougue Leles & Soares LTDA. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: 31/12/07. Valor: R$ 19.125,00.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Edital nº 16/2007

Processo nº. 0009684.
Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Refere-se à aquisição de merenda escolar, destinadas a atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A Prefeitura de Monte Carmelo torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da habilitação do processo licitatório nº. 0009684, no qual foram considerados habilitados os seguintes licitantes: Eraldo César Gonçalves - ME, Geraldo Gonçalves - ME, João Batista Camargo, Marcos Pereira Rocha - ME, Marcelo Gonçalves - ME, Supermercado Ki Jóia LTDA, Supermercado Supermonte LTDA, Novo Pomar Produtos Alimentícios LTDA e Açougue Leles & Soares LTDA.

Em 3 de outubro de 2007.
RODRIGO CONSENTINO DE AGUIAR
Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2007

Processo Nº 00690/07
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Serviços de Construção da Casa de Abrigo Para Mulheres Vítimas de Violência, Com Fornecimento de Mão-de-Obra e de Materiais. Dia da Licitação: 24/10/07 - Horário: 15:00 h. Os interessados que não estiverem cadastrados deverão cadastrar-se até o dia 19-10-07, no horário de 09:00 às 18:00h. Local: Sala de Reunião da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B. Centro/Montes Claros-MG.

O Edital estará disponível na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Montes Claros, a partir da data da publicação. Obs.: Acessar o site www.montesclaros.mg.gov.br. para leitura do Edital. Para adquirir o Edital, o interessado deverá efetuar o recolhimento da taxa de R$30,00(trinta reais), a ser depositada na Conta Corrente: nº55570-3, Agência nº 3209-3, Banco do Brasil S/A, Montes Claros MG.
Visita Técnica: 17-10-07, às 09:00h.
Valor Estimado: R$214.454,20

Montes Claros, 5 de outubro de 2.007.
JOSÉ EDUARDO DE ABREU
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Processo nº. 069/2007 - Dispensa de Licitação 001/2007. Objeto: O objeto da licitação será para a contratação de Prestação de Serviços Bancários. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes/MG. Contratado: Banco do Brasil S/A. Da Vigência: é firmado com prazo de vigência de 60 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Da Remuneração: O Banco pagará a Prefeitura Municipal de Perdizes, antecipadamente, a importância total de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no Banco, indicada pela Prefeitura Municipal de Perdizes, relativo a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - CNPJ da Contratante: 23.539.463/0001-21 - Contratada: Friche Valle Engenharia Ltda - CNPJ da Contratada: 00.108.147/0001-08 - Contrato: 135/2007 - Processo: 083/2007 - Concorrência Pública: 001/2007 - Objeto: Contratação de empresa para a construção da 1ª etapa da Praça de Eventos de Pirapora/MG - Valor do Contrato: R$2.098.745,15- Data do Contrato: 27/09/2007 - Vigência: 27/09/2007 a 31/07/2008 - Data de homologação: 26/09/2007.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.001/2007

Processo nº 083/2007
A Prefeitura M. de Pirapora comunica a Homologação da Concorrência Pública Nº 001/2007 - Objeto: Contratação de Empresa Para Construção da 1ª Etapa da Praça de Eventos do Município de Pirapora, que teve como vencedora a empresa: Friche Valle Engenharia Ltda, com valor de R$ 2.098.745,15 (dois milhões, noventa e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

Pirapora, 26 de setembro de 2007
WARMILLON FONSECA BRAGA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2007

O prefeito municipal de São Gonçalo do Pará, Ângelo José Roncalli de Freitas, torna público que acha-se aberta a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 020/2007, para edificação de usina de triagem e compostagem de lixo no Município de São Gonçalo do Pará, obedecidas as finalidades deste edital e seus anexos e a Lei 8.666/93. Os recursos são originários do convênio 1833/06 firmado pela Prefeitura Municipal de/São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais e a FUNASA. Mais informações: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará - Comissão de licitações, sito na Av. Presidente Tancredo Neves, 100, centro, no horário de 8:00 às 11:00 e 12:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira - Telefone: 37 3234-1733.

São Gonçalo do Pará-MG, 8 de outubro de 2007
ADRIANA MARTINS NOGUEIRA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

RESULTADO DE JULGAMENTO, CONCORRÊNCIA Nº 1/2007

Processo Licitatório nº. 63/07
A Comissão Permanente de licitação comunica aos interessados o resultado da análise das propostas de preços da Concorrência nº. 01/2007, cujo objeto é a Construção de unidade de saúde, laboratório de Análises Clínicas, módulo I do Pronto Atendimento Municipal. Ganhadora com Menor Preço a empresa Construtora Villares Brandão Ltda no valor total de R$ 137.769,69.

São Sebastião do Oeste, 8 de outubro 2007.
WALTER TEIXEIRA DE MORAIS
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

P.L. 223/2007 - Dispensa de Licitação nº 050/2007 Contratante: PMSL / Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: Atualização da base de dados do DETRAN/MG (veículos, infrações e condutores), a partir da autuação, pagamento e baixa de multas municipais de trânsito, conforme requisição 099/2007 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana. Valor: R$ 9.000,00 Dot. Orç. Ficha: 334. José Antônio Capanema Filho - Consultor de Licitações e Compras.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo P.L. 019/2002 - C.P. 001/2002 Contratante: PMSL / Contratados: Adair Aparecido de Souza, Ademar Fabres, Ademir Gomes Cassimiro, Adriano Moreira da Silva, Albertino Fernandes Vieira, Aldio Silveira Marques, Ana Maria S. dos Santos Correa, Antonino de Paula Filho, Antônio Carlos de Assis, Antônio Marcelino da Silva, Azimar da Luz Guimarães, Bolivar Pires da Silva, Carlos Geraldo Guimarães, Carlos Roberto Alves Ferreira, César Martins Diniz, Cleber Alves Ferreira, Clênio José da Costa Moura, Custódio Coutinho Filho, Deusdete Pereira da Rocha, Diones José Soares, Djalma Pereira de Souza, Edson Fernandes Ribeiro, Edson Geraldo Dias, Elsder José de Assis, Elvécio de Amorim, Emiliano René Pereira de Moura, Euler Gonçalves de Oliveira, Expedito Barbosa de Lima, Félix Pereira de Freitas, Francisco Silveira Fonseca, Geraldo A. Barcelos Guimarães, Geraldo Gomes da Silva, Geraldo Magela Pereira, Geraldo Maria Magela da Silva, Gilson José Gonçalves, Jaider Ferreira de Oliveira, Jeferson Wagner do Carmo Maria, João Batista da Silva, João Belchior Bosco da Silva, João de Souza Gomes, João dos Reis Fernandes Martins, João Edson da Silva, João Luiz Pereira, José Aparecido Pereira, José Carlos de Souza, José Domingos de Oliveira, José Expedito Pereira, José Geraldo Martins, José Geraldo Teixeira, José Gomes da Silva, José Leonardo Gonçalves, José Maria Rocha, Juvenal Antônio Silveira, Luiz Carlos Prado, Luiz Carlos Fernandes, Maciel da Costa Ribeiro, Marcelo Alves Ferreira, Marcelo Pires Rodrigues, Márcio Pereira de Souza, Maria José Teixeira da Cruz, Mário Messias Lima, Murilo José Gonçalves Faria, Nilo da Conceição Rocha, Nivaldo José Pinto, Olimpio Aparecido da Silva, Olivier Gonçalves Júnior, Paulo de Lourdes Ribeiro, Raimundo Machado Neto, Rodrigo Alves Vieira, Rodrigo de Souza Carvalho, Ronaldo Antônio de Souza, Samir Antônio da Rocha, Sebastião Pereira da Silva, Sérgio de Oliveira, Sidney Alves de Souza, Valdeir Pereira da Costa, Valdir Pereira Goulart, Wagner de Souza Silva, Waldemar Sebastião Rodrigues, Warlen G. dos Santos Soares, Wendell Leandro de Souza, Weuller Fernando Pereira. Objeto: Prorrogação contratual a partir de 25/09/2007 até 24/10/2007.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2007 - CPL/PMB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 22/10/07 às 09h - Tipo Menor Preço GLOBAL
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Merenda Pronta - FUNPAPA
LOCAL: Auditório do Palácio Antônio Lemos, sito à Praça D. Pedro II, Cidade Velha, Belém-PA.
O Edital poderá ser adquirido no protocolo da CPL, no endereço acima ou pelo site: www.belem.pa.gov.br/licitacao.

Belém-PA, 8 de outubro de 2007.
ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Pregoeiro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 1411/07-Pregão 014/07-PMP/Almeida e Brasil Ltda. Obj: Aquisição de materiais permanentes (mobiliários) objetivando o atendimento da Manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão e Centro Administrativo de acordo com Plano de Ação do Projeto Ampliado PNAFM o cidadão e centro de administrativo de acordo com Plano de Ação do Projeto Ampliado PNAFM. R$ 28.980,00. Classificação Funcional Programática: 1.004 - elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Recurso: PNAFM/BID e Contrapartida. Vigência: 26/09/07-25/11/07.Ordenador de Despesas: Adnan Demachki/João Batista de Almeida - Contratada.

Contrato 1412/07-Pregão 014/07-PMP/Almeida e Brasil Ltda. Obj: Aquisição de materiais permanentes (mobiliários) objetivando o atendimento da Manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão e Centro Administrativo de acordo com Plano de Ação do Projeto Ampliado PNAFM. R$ 13.379,97. Classificação Funcional Programática: 1.004 - elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Recurso: PNAFM/BID e Contrapartida. Vigência: 26/09/07-25/11/07.Ordenador de Despesas: Adnan Demachki/João Batista de Almeida - Contratada.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

14cm 23 739.260 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS-MG – 2° Aditivo P.L. 019/2002 – C.P. 001/2002 Contratante: PMSL / Contratados: Adair Aparecido de Souza, Ademar Fabres, Ademir Gomes Cassimiro, Adriano Moreira da Silva, Albertino Fernandes Vieira, Aldio Silveira Marques, Ana Maria S. dos Santos Correa, Antonino de Paula Filho, Antônio Carlos de Assis, Antônio Marcelino da Silva, Azimar da Luz Guimarães, Bolivar Pires da Silva, Carlos Geraldo Guimarães, Carlos Roberto Alves Ferreira, César Martins Diniz, Cleber Alves Ferreira, Clênio José da Costa Moura, Custódio Coutinho Filho, Deusdete Pereira da Rocha, Diones José Soares, Djalma Pereira de Souza, Edson Fernandes Ribeiro, Edson Geraldo Dias, Elsder José de Assis, Elvécio de Amorim, Einiliano René Pereira de Moura, Euler Gonçalves de Oliveira, Expedito Barbosa de Lima, Félix Pereira de Freitas, Francisco Silveira Fonseca, Geraldo A. Barcelos Guimarães, Geraldo Gomes da Silva, Geraldo Magela Pereira, Geraldo Maria Magela da Silva, Gilson José Gonçalves, Jaider Ferreira de Oliveira, Jeferson Wagner do Carmo Maria, João Batista da Silva, João Belchior Bosco da Silva, João de Souza Gomes, João dos Reis Fernandes Martins, João Edson da Silva, João Luiz Pereira, José Aparecido Pereira, José Carlos de Souza, José Domingos de Oliveira, José Expedito Pereira, José Geraldo Martins, José Geraldo Teixeira, José Gomes da Silva, José Leonardo Gonçalves, José Maria Rocha, Juvenal Antônio Silveira, Luiz Carlos Prado, Luiz Carlos Fernandes, Maciel da Costa Ribeiro, Marcelo Alves Ferreira, Marcelo Pires Rodrigues, Márcio Pereira de Souza, Maria José Teixeira da Cruz, Mário Messias Lima, Murilo José Gonçalves Faria, Nilo da Conceição Rocha, Nivaldo José Pinto, Olimpio Aparecido da Silva, Olivier Gonçalves Júnior, Paulo de Lourdes Ribeiro, Raimundo Machado Neto, Rodrigo Alves Vieira, Rodrigo de Souza Carvalho, Ronaldo Antônio de Souza, Samir Antônio da Rocha, Sebastião Pereira da Silva, Sérgio de Oliveira, Sidney Alves de Souza, Valdeir Pereira da Costa, Valdir Pereira Goulart, Wagner de Souza Silva, Waldemar Sebastião Rodrigues, Warlen G. dos Santos Soares, Wendell Leandro de Souza, Weuller Fernando Pereira. Objeto: Prorrogação contratual a partir de 25/10/2007 até 24/10/2008. José Antônio Capanema Filho – Consultor de Licitações e Compras.

8cm 23 739.257 - X

O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Coronel Ferrão, 259, Centro, CEP 36.275-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.094.870/0001-32, por intermédio de seu PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, nomeada pela Portaria Nº. 1216/2007 de 02 de abril de 2007 torna público que realizará Processo Administrativo Licitatório nº. 061/2007 na Modalidade Pregão Nº. 007/2007 - Tipo: menor preço por item, para a Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, em atendimento no Convênio 191/2005, celebrado entre o Município de Senhora dos Remédios e Ministério da Saúde - Secretaria Executiva FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Licitação, localizada à Rua Coronel Ferrão, 259, Centro, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 14:00 horas, Telefax: 0xx32-3343-1145. Dirceu Passos - Prefeito Municipal.

3cm 23 739.235 -X

Prefeitura Municipal de Sobrália – Extrato da Ata de Registros de Preços

Ficam a partir desta publicação, registrados os preços e descontos em percentuais, obtidos através Ata de Registro de Preços nº 02/2007 de 15/10/2007, oriunda do julgamento final do Pregão Presencial nº 06/2007 ocorrido no dia 11/10/07, sendo vencedora a empresa Mecânica Willnça Ltda nos Lotes conforme, Lote 01 VHH R$35,00 e % de Desc 18%;; Lote 02 VHH R$35,00 e % Desc20%, Lote 03 VHH R$35,00e % Desc 17%, Lote 04 VHH R$ 45,00 e % Desc. 10%; Lote 05 VHH R$ 30,00 e % Desc. 22%; Lote 06 VHH R$40,00 e Desc. 18%; Lote 07 VHH R$ 43,00 e % Desc.13%. (a) Wilson Ferreira Neto - Prefeito Municipal

3cm 23 739.261 - X

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.° 023/2007 O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG torna pública a realização da Tomada de Preços n.° 023/2007. Objeto resumido: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÕES ELÉTRICOS MONOFÁSICOS, no dia 12 de novembro de 2007, às 14:00 (quatorze horas). Edital e informações: Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali n.° 230,

5

Prefeitura Municipal de Vespasiano – Publicações nos termos da Lei

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, o Município de Vespasiano – MG torna público o resultado do referido Processo Licitatório, sendo vencedoras do certame as seguintes empresas:

CENTRO OESTE LUBRIFICANTES LTDA – Itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12.

GRÁFICA YAGO LTDA – Item 02.

A integra da ata encontra-se a disposição no Setor de Compras e Licitações.

Publique-se e cumpra-se nos termos da Lei. OTÁVIO EDUARDO DA SILVA - PREGOEIRO

5cm 23 739.281 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO – PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2007
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2007

OBJETO: Aquisição de caminhões, compactadores de lixo e veículo tipo funerária, para atendimento as necessidades da Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Administração.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, o Município de Vespasiano – MG torna público o resultado do referido Processo Licitatório, sendo vencedoras do certame as seguintes empresas:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA – Lote I – valor de R$ 330.000,00;
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA – Lote II – valor de R$ 158.500,00;
ELMAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – Lote III – valor de R$ 55.000,00.

A integra da ata encontra-se a disposição no Setor de Compras e Licitações.

Publique-se e cumpra-se nos termos da Lei. OTÁVIO EDUARDO DA SILVA - PREGOEIRO

6cm 23 739.282 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO – PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2007
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada (licenciada SCM) para instalação e fornecimento de Internet dedicada com garantia de banda, IP fixo e válido, a ser disponibilizada para a Sede da Prefeitura e os Diversos Órgãos com endereços em diversos bairros dentro do Município de Vespasiano, para atendimento as necessidades das Diversas Secretarias Municipais.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, o Município de Vespasiano – MG torna público o resultado do referido Processo Licitatório, sendo vencedoras do certame as seguintes empresas:

VESPANET SERVIÇOS DE REDES INTERNET LTDA – Lote I – valor de R$ 180.000,00.

A integra da ata encontra-se a disposição no Setor de Compras e Licitações.

Publique-se e cumpra-se nos termos da Lei. OTÁVIO EDUARDO DA SILVA - PREGOEIRO

6cm 23 739.283 - X

...Administração e do Conselho Fiscal, exercício 2007-2008, da Conterra ficou assim constituídos: Diretoria: Diretora Presidenta, Dra. Gláucia Gomes Leão, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, 146, bairro Centro, em Contagem/MG, CEP 32.041-230, CI-M-1.112.551, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o n.° 327.852.836-00; Diretora Administrativa Financeira, Dra. Lúcia Regina de Miranda Campos, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada à Rua Francisco Cipriano, 140, bairro Alvorada, em Contagem/MG, CEP 32.042-550 – CI-M-3.948.657, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o n.° 616.057.276-87; CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Membros Efetivos: Dra. Gláucia Gomes Leão, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, 146, bairro Centro, em Contagem/MG, CEP 32.041-230, CI-M-1.112.551, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o n.° 327.852.836-00; Dra. Maria Tereza Fonseca Dias, brasileira, casada, advogada, portadora da CI n.° MG-6.904.015, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o n.° 912.105.506-87, residente e domiciliada na rua Oriente, 594, apto 102, Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30.220-270; Dr. Paulo César Funghi Alberto, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da CI n.° MG-426.825, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.° 274.178.916-91, residente e domiciliado na rua Padre Mazzarello, 41, apto.105, bairro Dom Cabral, Belo Horizonte, MG, CEP 30.535-060: Membros Suplentes: Dr.Newton Eduardo Novais de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI n.° M-3.473.782, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.° 407.531.406-59, residente e domiciliado na rua Alameda das Bauxitas,133, Condomínio das Jangadas, Ibirité, MG, CEP 32.400-000; Dra. Cleudirce Cornélio de Camargos, brasileira, divorciada, professora, portadora da CI n.° M-626.188, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o n.° 256.643.016-00, residente e domiciliada na rua Buganville, 934, apto. 301, Eldorado, Contagem, MG, CEP 32.315-090; Dr. Orvile Napoli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI n.° RG M-373.553, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.° 221.459.316-00, residente e domiciliado à rua Bonaparte, 177, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, MG, CEP 30.720-200; CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Dr. André Teixeira Moreira, brasileiro, separado judicialmente, designer, portador da CI n.° 03.144.442-5 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.° 329.941.847-53, residente e domiciliado na rua Major Lopes, n.° 55, apto. 1.401, bairro São Pedro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.330-050; Dr. Kawlpter Prates Bocchino, brasileiro, casado, advogado, portador da CI n.° MG-6.350.299, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o n.° 002.326.566-30, residente e domiciliado na rua Buganville, n.° 1.611, apto. 201, Eldorado, Contagem, MG, CEP 32.315-090; Dr. Luiz Cláudio de Almeida Teodom, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da CI n.° MG-3.906.928, inscrito no CPF sob o n.° 851.195.806-10, residente e domiciliado na rua Corna de Frade, 356, bairro Mangueiras, Belo Horizonte, MG, CEP 30.666-230; Membros Suplentes: Dr. José Arnaldo Canarinho, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.° M-348.953, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.° 071.655.876-91, residente e domiciliado na avenida Cruzeiro do Sul, 736, Jardim Riacho, Contagem, MG, CEP 32.241-310; Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, publicitário, portador da CI n ° M-3.333.658, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.° 597.593.056-15, residente e domiciliado na rua Jacuí, 3.330, apto. 501, Ipiranga, Belo Horizonte, MG, CEP 31.190-160; Dra. Eugênia Bossi Fraga, brasileira, casada, administradora, portadora da CI n.° MG-2.509.687, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.° 645.372.346-87, residente e domiciliada na rua Prof. Estevão Pinto, 1.494, apto. 201, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.010-443. Os membros do Conselho de Administração serão acionistas durante este mandato (2007-2008): a Prefeitura Municipal de Contagem transfere, neste ato, 01 (uma) ação ordinária nominativa no valor de R$1,00 (um real), para cada acionista, a saber: Dra. Gláucia Gomes Leão – 01 (uma) ação ordinária nominativa; Dra. Maria Tereza Fonseca Dias – 01 (uma) ação ordinária nominativa; Dr. Paulo César Funghi Alberto – 01 (uma) ação ordinária nominativa; Dr. Newton Eduardo Novais de Souza – 01 (uma) ação ordinária nominativa; Dra. Cleudirce Cornélio de Camargos – 01(uma) ação ordinária nominativa; Dr. Orvile Napoli – 01(uma) ação ordinária nominativa; Prefeitura Municipal de Contagem - 293.136 (duzentas e noventa e três mil e cento e trinta e seis) ações ordinárias nominativas; Centro Industrial de Contagem – CINCO – 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, totalizando 298,902 (duzentas e noventa e oito mil e novecentas e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma; como nada mais foi tratado, eu

...dia 27 de Outubro de 2007, às 09:30 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação, no mesmo dia e local, na Sub-Sede do Sindicato dos Vigilantes do Estado de Minas Gerais, situado à rua São José nº 258, Centro, (próximo à rodoviária) na Cidade de Pouso Alegre/MG. Convoca a todos os vigilantes patrimoniais, escolta armada, segurança pessoal e administrativos que trabalham nos municípios de águas formosas, italéia, bertópolis, carlos chagas, catuji, criselita, franciscópolis, frei gaspar, frenteira dos vales, itaipé, ladainha, malacacheta, maxacalis, nanuque, novo oriente de minas, ouro verde de minas, pavão, poté, santa helena de minas, serra dos aimorés, setubinha, teófilo otôni, umburatiba, açucena, água boa, aimorés, alpercata, alvarenga, antônio dias, belo oriente, bom jesus do galho, braúnas, bugre, campanário, cantagalo, capitão andrade, caratinga, carmésia, central de minas, coluna, conceição de ipanema, conselheiro pena, corrocoi, coronel fabriciano, córrego novo, cuparaque, divino das laranjeiras, divinolândia de minas, dom cavati, dores de guanhães, engenheiro, caldas, entre-folhas, fernandes tourinho, frei inocêncio, frei lagonegro, galiléia, goiabeira, gonzaga, governador valadares, guanhães, iapu, imbé de minas, inhapim, ipaba, ipanema, ipatinga, itabirinha de mantena, itambacuri, itanhomi, itueta, jaguaraçu, jamprucca, joanésia, josé raydan, mantena, marilac, marliéria, materlândia, matias lobato, mendes pimentel, mesquita, munum, nacip raydan, naque, nova belém, nova módica, paulistas, peçanha, periquito, pescador, piedade de caratinga, pingo-d'água, pocrane, resplendor, sabinópolis, santa bárbara do leste, santa efigênia de minas, santa maria do suaçuí, santa rita de minas, santa rita do itueto, santana do paraíso, são domingos das dores,são félix de minas, são geraldo da piedade, são geraldo do baixio, são joão do manteninha, são joão do oriente, são joão evangelista, são josé da safira, são josé do divino, são josé do jacuri, são pedro do suaçuí, são sebastião do anta, são sebastião do maranhão, sardoá, senhora do porto, sobrália, taparuba, tarumirim, timóteo, tumiritinga, ubaporanga, vargem alegre, virginópolis, virgolândia abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2007, firmada entre o Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais e o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais - associados ou não, para a assembléia Geral Extraordinária designada para o dia 27 de Outubro de 2007, às 09:30 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação, no mesmo dia e local, Sub-Sede vale do Aço situado na Rua Belo Horizonte, 341 2 andar, centro cidade de Ipatinga/MG.Nestas assembléias haverá deliberações sobre as seguintes ordens do dia: a) Leitura do presente edital; b) Discussão Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada ao Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais c) Autorizar a diretoria do Sindicato para negociar, assinar acordos e convenção coletiva, frustradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo ou quaisquer providências que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos poderes concedidos; d) Discussão, deliberação e fixação da contribuição Assistencial; e) Deliberação sobre procedimentos para instalação ...

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 45

SECRETARIA GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 45
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 46

DE PROTESTOS
França Paiva
no França, 107 - Lj. 3

...rt. 1o da Lei nº 9.492 de 10/09/1997, ficam as ...das ou incadas para no prazo de 3 (três) ...o deste, virem a este Cabelonato, afim de ...pentos que se seguem ou darem as razões ...a intimados de seu protesto, cujo teor é

PAGAMENTO: 28/10/2008

...S E MORATO LTDA. CPF/CNPJ: 09.469.679/ ...CO DO BRASIL S/A. Motivo: FALTA DE PAGA- ...151,32. Vencimento: 10/10/2008. Protocolo:

...OSTA. CPF/CNPJ: 400.949.016-00. Espécie: ...A. Motivo: FALTA DE PAGAMENTO. Número: ...imento: 21/09/2008. Protocolo: 807.324.

...S E SER ...S LTDA. CPF/CNPJ: 09.332.050/ ...CO BRADESCO S/A. Motivo: FALTA DE PAGA- ...$ 864,20. Vencimento: 22/09/2008. Protocolo:

...CPF/CNPJ: 01.342.852/0001-20. Espécie: DM. ...A. Motivo: FALTA DE PAGAMENTO. Número: ...to: 19/09/2008. Protocolo: 807.272.

...IGUES. CPF/CNPJ: 572.776.216-20. Espécie: ...A. Motivo: FALTA DE PAGAMENTO. Número: ...o: 09/10/2008. Protocolo: 807.249.

...2 de Outubro de 2008

... França Paiva
... de Protestos

...ições para empresas
... Bocaiúva, 187
... Sete Lagoas

...SSIA: No lugar de cada Pai Nosso, rezar: Minha

DIVULGAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de Outubro de 2008

COMUNICADO - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

A Comissão nomeada para conduzir os trabalhos de seleção dos inscritos, para o cargo AUXILIAR DE MATRÍCULA, EDITAL 003/2008, Programa PROJOVEM URBANO, decidiu por unanimidade, reabrir o prazo de inscrição, dias 28/10/2008 e 29/10/2008, no horário das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Carlos Alberto Coelho
Mat. 36684
Luciana Alessandra de Oliveira
Mat. 24705
Sheila Paiva Sousa Corrêa
Mat. 24716

3º TERMO DE ADEQUAÇÃO P.L. 019/2002

C.P. 001/2002 Contratante: PMSL / Contratados: Adair Aparecido de Souza, Ademar Fabres, Ademir Gomes Cassimiro, Adriano Moreira da Silva, Albertino Fernandes Vieira, Aldio Silveira Marques, Ana Maria S. dos Santos Correa, Antonino de Paula Filho, Antônio Carlos de Assis, Antônio Marcelino da Silva, Azimar da Luz Guimarães, Bolivar Pires da Silva, Carlos Geraldo Guimarães, Carlos Roberto Alves Ferreira, César Martins Diniz, Cleber Alves Ferreira, Clênio José da Costa Moura, Custódio Coutinho Filho, Deusdete Pereira da Rocha, Diones José Soares, Djalma Pereira de Souza, Edson Fernandes Ribeiro, Edson Geraldo Dias, Elsder José de Assis, Elvécio de Amorim, Emiliano Renê Pereira de Moura, Euler Gonçalves de Oliveira, Expedito Barbosa de Lima, Félix Pereira de Freitas, Francisco Silveira Fonseca, Geraldo A. Barcelos Guimarães, Geraldo Gomes da Silva, Geraldo Magela Pereira, Geraldo Maria Magela da Silva, Gilson José Gonçalves, Jaider Ferreira de Oliveira, Jeferson Wagner do Carmo Maria, João Batista da Silva, João Belchior Bosco da Silva, João de Souza Gomes, João dos Reis Fernandes Martins, João Edson da Silva, João Luiz Pereira, José Aparecido Pereira, José Carlos de Souza, José Domingos de Oliveira, José Expedito Pereira, José Geraldo Martins, José Geraldo Teixeira, José Gomes da Silva, José Leonardo Gonçalves, José Maria Rocha, Juvenal Antônio Silveira, Luiz Carlos Prado, Luiz Carlos Fernandes, Maciel da Costa Ribeiro, Marcelo Alves Ferreira, Marcelo Pires Rodrigues, Márcio Pereira de Souza, Maria José Teixeira da Cruz, Mário Messias Lima, Murilo José Gonçalves Faria, Nilo da Conceição Rocha, Nivaldo José Pinto, Olimpio Aparecido da Silva, Olivier Gonçalves Júnior, Paulo de Lourdes Ribeiro, Raimundo Machado Neto, Rodrigo Alves Vieira, Rodrigo de Souza Carvalho, Samir Antônio da Rocha, Sebastião Pereira da Silva, Sérgio de Oliveira, Sidney Alves de Souza, Valdeir Pereira da Costa, Valdir Pereira Goulart, Wagner de Souza Silva, Waldemar Sebastião Rodrigues, Warlen G. dos Santos Soares, Wendell Leandro de Souza, Weuller Fernando Pereira. Objeto: Prorrogação contratual a partir de 25/10/2008 até 31/12/2008. José Antônio Capanema Filho – Consultor de Licitações e Compras.

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

FUNÇÃO: Coletor; SEXO: MASCULINO; IDADE: ENTRE 18 E 30 ANOS; CONDIÇÃO: BOA FORMA FÍSICA, INTERESSADOS PROCURAR A VIASOLO

Previncêndio
Extintores - Cargas - Testes
Treinamentos - Hidrantes
Mangueiras - Bombas - Conexões

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

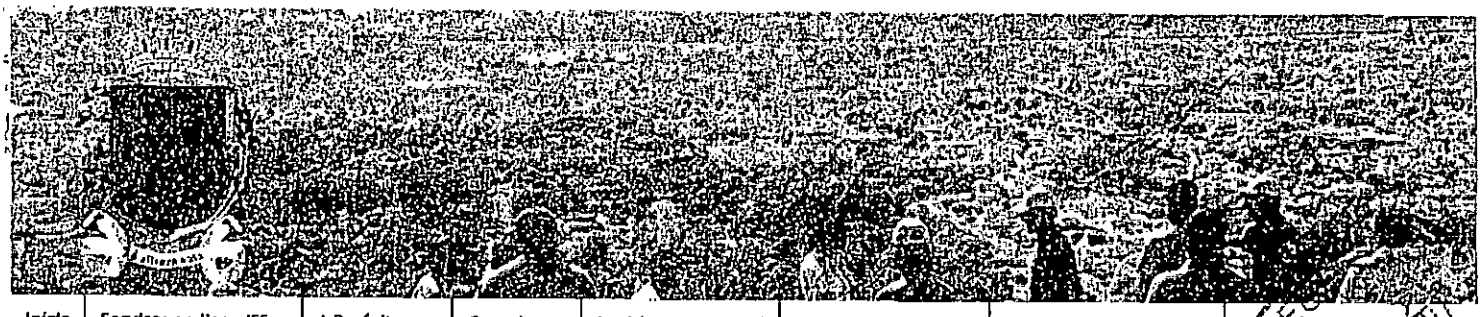

SECRETARIA GERAL 283

TRIBUNAL DE CONTAS MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 46

TRIBUNAL DE CONTAS MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 47

Edital nº: 000 | Publicação: 26/12/2012 | Abertura: 04/01/2013 | EDITAL NA PREFEITURA

EXTRATOS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMOS ADITIVOS

CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
ART. 61. § ÚNICO DA LEI 8.666/93

1) 1° Termo Aditivo ao contrato locatício, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Ronaldo José Andrade – Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Coronel Randolfo Simões, 1052, bairro Boa Vista – Prazo: 12 meses - Valor Mensal: R$ 3.230,00 – Processo: Dispensa de Licitação nº 21/2011 – Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Data: 22/11/2012.

2) 9° Termo Aditivo ao contrato locatício, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Iracy Andrade Pereira – Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Amazonas, 219, bairro Boa Vista – Prazo: 12 meses - Valor Mensal: R$ 1.100,00 – Processo: Dispensa de Licitação nº 30/2007 – Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Data: 26/12/2012.

3) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo CLC/34/2011 celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Tamasa Engenharia S/A, cujo objeto é a execução dos serviços de recapeamento de vias públicas do município – Prazo: 120 dias (30/04/2013) – Processo: Tomada de Preço 16/2011 – Data: 26/12/2012.

4) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e João de Souza Gomes, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

5) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Ronaldo Antônio de Souza, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

6) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e José Carlos de souza, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

7) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Geraldo Gomes da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

8) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Rodrigo de Souza Carvalho, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

9) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Sebastião Pereira da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

10) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Olivier Gonçalves Tavares Júnior, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

11) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Antônio de Paula Filho, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

12) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Murilo José Gonçalves de Faria, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

13) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Adair Aparecido Lopes, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

14) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Ronaldo Quirino dos Santos, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

15) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Sidiney Alves de Souza, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

16) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Arlen Teixeira Cruz, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 –

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

17) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Azumar da Luz Guimarães, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

18) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Carlos Geraldo Guiomarães, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

19) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e João Luiz Pereira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

20) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Antônio Carlos de Assis, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

21) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e João Batista da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

22) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e João Edson da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

23) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Geraldo Maria Magela da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

24) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Wendel Leandro de Souza, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

25) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Geraldo Antônio Barcelos Guimarães, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

26) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Juvenal Antônio da Silveira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

27) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Diones José Soares, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

28) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Rodrigo Alves Vieira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

29) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Wagner de Souza Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

30) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Valdir Pereira Goulart, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

31) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Félix Pereira de Freitas, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

32) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Waldemar Sebastião Rodrigues, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

33) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Expedito Barbosa de Lima, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

34) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Maria José Teixeira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Cruz, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

35) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Valdeir Pereira Costa, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

36) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Ana Maria Sousa dos Santos Correia, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

37) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Nivaldo José Pinto, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

38) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Edson Fernandes Ribeiro, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

39) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Marcelo Alves Ferreira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

40) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Ademar Fabris, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

41) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Edson Geraldo Dias, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

42) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Ademir Gomes Cassimiro, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

43) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e José Geraldo Martins, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

44) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e José Leonardo Gonçalves, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

45) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Jaider Ferreira de Oliveira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

46) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e João Belquior Bosco da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

47) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Adriano Moreira da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

48) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Elsder José de Assis, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

49) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Djalma Pereira de Souza, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

50) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Elvécio de Amorim, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

51) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Custódio Coutinho Filho, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

52) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Waren Gregório dos Santos Soares, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

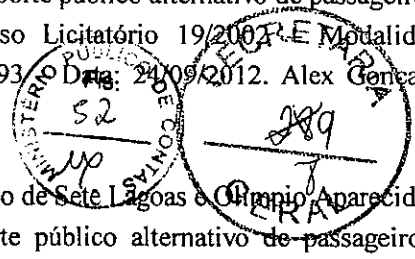

53) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Olímpio Aparecido da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

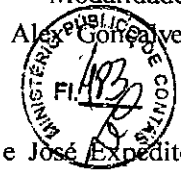

54) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e José Expedito Pereira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

55) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Antônio Marcelino da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

56) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Raimundo Machado Neto, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

57) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e José Geraldo Teixeira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

58) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e José Gomes da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

59) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Jefferson Wagner do Carmo Maria, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

60) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Albertino Fernandes Vieira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

61) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e José Aparecido Pereira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

62) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Aldio Silveira Marques, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

63) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Carlos Roberto Alves Ferreira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

64) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e João dos Reis Fernandes Martins, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

65) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Maciel da Costa Ribeiro, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

66) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Sérgio de Oliveira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

67) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e José Domingos de Oliveira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

68) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Luiz Carlos Fernandes, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

69) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Weuller Fernando Pereira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

70) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Cleber Alves Ferreira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

71) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Francisco Silveira Fonseca, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

72) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Mário Messias de Lima, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

73) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Samir Antônio da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

74) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Paulo de Lourdes Ribeiro, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

75) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Clênio José da Costa Moura, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

76) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Márcio Pereira de Souza, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

77) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Euller Gonçalves de Oliveira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

78) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e José Maria Rocha, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município –

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

79) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Nilda da Conceição Rocha, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

80) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Emiliano Renê Pereira de Moura, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

81) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Geraldo Magela Pereira, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

82) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Gilson José Gonçalves, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

83) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Bolivar Pires da Silva, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

84) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Deusdete Pereira da Rocha, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

85) 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Luiz Ricardo do Prado, cujo objeto é a permissão para execução do serviço de transporte público alternativo de passageiro no município – Objeto: Prorrogação de prazo até 25/03/2013 – Processo Licitatório 19/2002 – Modalidade: Concorrência 01/2002 – Fundamentação: art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 – Data: 24/09/2012. Alex Gonçalves Meneses, Secretário Municípal de Trânsito e Transporte Urbano.

86) Rescisão do Contrato Administrativo nº CLC/09/2012 celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a Construtora Remo Ltda – Objeto: Execução de serviços de iluminação pública e avenidas e ruas dos bairros Eldora, Cidade de Deus e Bernardo Valadares - Processo Licitatório nº 57/2012 – Modalidade: Tomada de Preço 04/2012 – Fundamentação: art. 78, incisos I e IV c/c art. 79, inciso I ambos da Lei 8.666/93.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MÁRCIA DE ANDRADE COSTA
Secretária da JRT

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor: Salete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juárez Tautire, nº 157 4º Andar - Centro

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS E CONTRATOS

O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, torna público a celebração dos Contratos Administrativos e Termos Aditivos.

a) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Albertino Fernandes Vieira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas. fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Albertino Fernandes Vieira, permissionário.

b) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Antônio Marcelino da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Antônio Marcelino da Silva, permissionário.

c) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Azimar da Luz Guimarães em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Azimar da Luz Guimarães, permissionário.

d) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Carlos Geraldo Guimarães em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Trausportes. Carlos Geraldo Guimarães, permissionário.

e) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Carlos Roberto Alves Ferreira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Carlos Roberto Alves Ferreira, permissionário.

f) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário César Martins Diniz em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2 Sete Lagoas, 20 de dezembro de 2014 Número 419

Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. César Martins Diniz, permissionário.

g) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Cleber Alves Ferreira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Cleber Alves Ferreira, permissionário.

h) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Deusdete Pereira da Rocha em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Deusdete Pereira da Rocha, permissionário.

i) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Djalma Pereira de Souza em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Djalma Pereira de Souza, permissionário.

j) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Edson Fernandes Ribeiro em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Edson Fernandes Ribeiro, permissionário.

l) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Edson Geraldo Dias em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Edson Geraldo Dias, permissionário.

m) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Elvécio de Amorim em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas. fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Elvécio de Amorim, permissionário.

n) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Elsder José de Assis em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Elsder José de Assis, permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 187

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 36

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

a) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Euller Gonçalves de Oliveira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Euller Gonçalves de Oliveira, permissionário.

p) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Félix Pereira de Freitas em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Félix Pereira de Freitas, permissionário.

q) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Geraldo Magela Pereira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Geraldo Magela Pereira, permissionário.

r) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Gilson José Gonçalves em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Gilson José Gonçalves, permissionário.

s) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Jaider Ferreira de Oliveira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Jaider Ferreira de Oliveira, permissionário.

t) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Jefersson Wagner do Carmo Maria em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Jefersson Wagner do Carmo Maria, permissionário.

u) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário José Expedito Pereira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. José Expedito Pereira, permissionário.

v) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário João Batista da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2 Sete Lagoas, 20 de dezembro de 2014 Número 419

Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. João Batista da Silva, permissionário.

x) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário João Belchior Bosco da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. João Belchior Bosco da Silva, permissionário.

z) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário José Aparecido Pereira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. José Aparecido Pereira, permissionário.

aa) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário João Luiz Pereira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. João Luiz Pereira, permissionário.

v) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário José Domingos de Oliveira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. José Domingos de Oliveira, permissionário.

ac) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário João Edson da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. João Edson da Silva, permissionário.

z) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário João Gomes da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. João Gomes da Silva, permissionário.

aa.1) 7° (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública n° 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário João Geraldo Teixeira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. João Geraldo Teixeira, permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 188

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

b.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002 – Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Juvenal Antônio da Silveira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Juvenal Antônio da Silveira, permissionário.

c.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário José Leonardo Gonçalves em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. José Leonardo Gonçalves, permissionário.

d.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário José Maria Rocha em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. José Maria Rocha, permissionário.

e.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Luiz Ricardo do Prado em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho. Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Luiz Ricardo do Prado, permissionário.

f.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Luiz Carlos Fernandes em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Luiz Carlos Fernandes, permissionário.

g.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Mário Messias de Lima em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Mário Messias de Lima, permissionário.

h.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Maciel da Costa Ribeiro em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Maciel da Costa Ribeiro, permissionário.

i.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Marcelo Alves Ferreira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2 Sete Lagoas, 20 de dezembro de 2014 Número 419

30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Marcelo Alves Ferreira, permissionário.

j.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Murilo José Gonçalves de Faria em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Murilo José Gonçalves de Faria, permissionário.

l.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Olimpio Aparecido da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Olimpio Aparecido da Silva, permissionário.

m.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Rodrigo Alves Vieira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Rodrigo Alves Vieira, permissionário.

n.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Rodrigo de Souza Carvalho em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Rodrigo de Souza Carvalho, permissionário.

o.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Raimundo Machado Neto em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Raimundo Machado Neto, permissionário.

p.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Samir Antônio da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Samir Antônio da Silva, permissionário.

q.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Sérgio de Oliveira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Sílvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Sérgio de Oliveira, permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 189

MINISTÉRIO PÚBLICO Fls 57

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

r.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Valdir Pereira Goulart em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Valdir Pereira Goulart, permissionário.

s.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Weuller Fernando Pereira em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Weuller Fernando Pereira, permissionário.

t.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Wendel Leandro de Souza em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Wendel Leandro de Souza, permissionário.

u.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com a permissionária Maria José Teixeira Cruz em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Maria José Teixeira Cruz, permissionária.

v.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Warlen Gregório dos Santos Soares em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Warlen Gregório dos Santos Soares, permissionário.

x.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Adriano Moreira da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Adriano Moreira da Silva, permissionário.

z.1) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Paulo de Lourdes Ribeiro em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Paulo de Lourdes Ribeiro, permissionário.

a.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Antonino de Paula Filho em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2 | Sete Lagoas, 20 de dezembro de 2014 | Número 419

30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Antonino de Paula Filho, permissionário.

b.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Clênio José da Costa Moura em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Clênio José da Costa Moura, permissionário.

c.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Clênio José da Costa Moura em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Clênio José da Costa Moura, permissionário.

d.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Emiliano René Pereira de Moura em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Emiliano René Pereira de Moura, permissionário.

e.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Expedito Barbosa de Lima em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Expedito Barbosa de Lima, permissionário.

f.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Francisco Silveira Fonseca em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Francisco Silveira Fonseca, permissionário.

g.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Geraldo Antônio Barcelos Guimarães em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Geraldo Antônio Barcelos Guimarães, permissionário.

h.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002– Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Geraldo Maria Magela da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal. Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Geraldo Maria Magela da Silva, permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 490

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

i.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário João dos Reis Fernandes Martins em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. João dos Reis Fernandes Martins, permissionário.

j.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Waldemar Sebastião Rodrigues em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Waldemar Sebastião Rodrigues, permissionário.

l.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Valdeir Pereira Costa em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Valdeir Pereira Costa, permissionário.

m.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Sidney Alves de Souza em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Sidney Alves de Souza, permissionário.

n.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Sebastião Pereira da Silva em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Sebastião Pereira da Silva, permissionário.

o.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Nilo da Conceição Rocha em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Nilo da Conceição Rocha, permissionário.

p.2) 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado nos autos da Concorrência Pública nº 01/2002- Objeto: O contrato administrativo celebrado com o permissionário Márcio Pereira de Souza em 25/09/2002, cujo objeto é outorga de permissão para execução do serviço público de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 01/07/2014 prorrogado o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2014. Data de assinatura: 30/06/2014. Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. Márcio Pereira de Souza, permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 119

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 58

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRA 2642 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 1723. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SERGIO RAIMUNDO TEIXEIRA. OBJETO: AUXILIAR OPERACIONAL, na Secretaria Municipal de Administração. Valor Mensal: R$ 678,00. PERÍODO: 03/07/2013 a 31/12/2013. Data da Assinatura: 03/07/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRA 2643 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 363. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CECÍLIA MARIANA GOMES FERNANDES MARTINS. OBJETO: INSTRUTOR DE OFICINA, na Secretaria Municipal de Educação. Valor Mensal: R$ 678,00. PERÍODO: 19/02/2013 a 31/12/2013. Data da Assinatura: 19/02/2013.

EXTRA 2644 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 262. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ELIZABETE DE LOUDES SILVA ARAUJO. OBJETO: SERVENTE, na Secretaria Municipal de Educação. Valor Mensal: R$ 678,00. PERÍODO: 06/02/2013 a 31/12/2013. Data da Assinatura: 06/02/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRA 2645 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2105. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLAUDIA FIGUEIREDO ROCHA. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R$ 1.200,00. PERÍODO: 31/10/2013 a 31/11/2013. Data da Assinatura: 31/10/2013.

EXTRA 2646 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2109. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ALCUDINE FERNANDO CARVALHO ALMEIDA. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R$ 678,00. PERÍODO: 31/10/2013 a 31/12/2013. Data da Assinatura: 31/10/2013.

EXTRA 2647 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 2108. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ELIDA ARAUJO PEREIRA. OBJETO: EDUCADOR, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Mensal: R$ 717,39. PERÍODO: 14/11/2013 a 31/12/2013. Data da Assinatura: 14/11/2013.

ERRATA REFERENTE À EDIÇÃO 645, ANO 3, PUBLICADA NO DIA 25/11/2015.

No EXTRA 2636, onde se lê: SIMONTE CERQUEIRA DO PATROCINIO VASCONCELOS, leia-se: SIMONE CERQUEIRA DO PATROCINIO VASCONCELOS.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Sheila Teixeira Santos de Jesus
Travessa Isaltez Lemure, nº 15 – Vila Arnib – Centro

AMOSTRA – PREGÃO PRESENCIAL 095/2015.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 095/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar a impressão a laser de carnê de IPTU e taxa de coleta de resíduos sólidos do exercício de 2016, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda, torna público aos interessados que está prorrogando o prazo para entrega de amostra por igual período, qual seja, 05 (cinco) dias corridos. Dante disso, a licitante vencedora, PRINTCORP SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA – ME, terá até o dia 14/12/2015 (segunda-feira) para apresentar o material. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, torna público a celebração dos Termos Aditivos.

1) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADAIR APARECIDO LOPES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADAIR APARECIDO LOPES, Permissionário.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano I | Sete Lagoas, 11 de dezembro de 2015 | Número 655

2) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADEMAR FABRIS – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADEMAR FABRIS, Permissionário.

3) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADEMIR GOMES CASSIMIRO – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADEMAR ADEMIR GOMES CASSIMIRO, Permissionário.

4) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADRIANO MOREIRA DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADRIANO MOREIRA DA SILVA, Permissionário.

5) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ALBERTINO FERNANDES VIEIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ALBERTINO FERNANDES VIEIRA, Permissionário.

6) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ALDIO SILVEIRA MARQUES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ALDIO SILVEIRA MARQUES, Permissionário.

7) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS CORREIA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS CORREIA, Permissionário.

8) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS, Permissionário.

9) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA, Permissionário.

10) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO DE PAULA FILHO – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO DE PAULA FILHO, Permissionário.

11) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo Permissionário: AZIMAR DA LUZ GUIMARÃES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e AZIMAR DA LUZ GUIMARÃES, Permissionário.

12) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: BOLIVAR PIRES DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e BOLIVAR PIRES DA SILVA, Permissionário.

13) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CARLOS GERALDO GUIMARÃES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CARLOS GERALDO GUIMARÃES, Permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

14) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo Permissionário: CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA, Permissionário.

15) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CLEBER ALVES FERREIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CLEBER ALVES FERREIRA, Permissionário.

16) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CLÊNIO JOSÉ DA COSTA MOURA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CLÊNIO JOSÉ DA COSTA MOURA, Permissionário.

17) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DEUSDETE PEREIRDA DA ROCHA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DEUSDETE PEREIRDA DA ROCHA, Permissionário.

18) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DIONES JOSÉ SOARES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DIONES JOSÉ SOARES, Permissionário.

19) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DJALMA PEREIRA DE SOUZA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DJALMA PEREIRA DE SOUZA, Permissionário.

20) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EDSON FERNANDES RIBEIRO – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EDSON FERNANDES RIBEIRO, Permissionário.

21) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EDSON GERALDO DIAS – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EDSON GERALDO DIAS, Permissionário.

22) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ELSDER JOSÉ DE ASSIS – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ELSDER JOSÉ DE ASSIS, Permissionário.

23) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ELVÉCIO DE AMORIM – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ELVÉCIO DE AMORIM, Permissionário.

24) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EMILIANO RENE PEREIRA DE MOURA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EMILIANO RENE PEREIRA DE MOURA, Permissionário.

25) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EULER GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EULER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Permissionário.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

26) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EXPEDITO BARBOSA DE LIMA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EXPEDITO BARBOSA DE LIMA, Permissionário.

27) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: FÉLIX PEREIRA DE FREITAS – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e FÉLIX PEREIRA DE FREITAS, Permissionário.

28) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: FRANCISCO SILVEIRA FONSECA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e FRANCISCO SILVEIRA FONSECA, Permissionário.

29) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO ANTÔNIO BARCELOS GUIMARÃES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO ANTÔNIO BARCELOS GUIMARÃES, Permissionário.

30) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO GOMES DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO GOMES DA SILVA, Permissionário.

31) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO MAGELA PEREIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO MAGELA PEREIRA, Permissionário.

32) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO MARIA MAGELA DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO MARIA MAGELA DA SILVA, Permissionário.

33) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GILSON JOSÉ GONÇALVES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GILSON JOSÉ GONÇALVES, Permissionário.

34) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JAIDER FERREIRA DE OLIVEIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JAIDER FERREIRA DE OLIVEIRA, Permissionário.

35) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JEFERSSON WAGNER DO CARMO MARIA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JEFERSSON WAGNER DO CARMO MARIA, Permissionário.

36) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO BATISTA DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO BATISTA DA SILVA, Permissionário.

37) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO BELCHIOR BOSCO DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO BELCHIOR BOSCO DA SILVA, Permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 60

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 60

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

38) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO DE DOUZA GOMES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO DE SOUZA GOMES, Permissionário.

39) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS, Permissionário.

40) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO EDSON DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO EDSON DA SILV, Permissionário.

41) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO LUIZ PEREIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO LUIZ PEREIRA, Permissionário.

42) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ APARECIDO PEREIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ APARECIDO PEREIRA, Permissionário.

43) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Permissionário.

44) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ EXPEDITO PEREIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ EXPEDITO PEREIRA, Permissionário.

45) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GERALDO MARTINS – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GERALDO MARTINS, Permissionário.

46) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GERALDO TEIXEIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GERALDO TEIXEIRA, Permissionário.

47) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GOMES DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GOMES DA SILVA, Permissionário.

48) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ LEONARDO GONÇALVES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ LEONARDO GONÇALVES, Permissionário.

49) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ MARIA ROCHA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ MARIA ROCHA, Permissionário.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8 | Sete Lagoas, 01 de dezembro de 2015 | Número 655

50) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JUVENAL ANTÔNIO DA SILVEIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JUVENAL ANTÔNIO DA SILVEIRA, Permissionário.

51) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: LUIZ CARLOS FERNANDES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e LUIZ CARLOS FERANDES, Permissionário.

52) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: LUIZ RICARDO DO PRADO – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e LUIZ RICARDO DO PRADO, Permissionário.

53) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MACIEL DA COSTA RIBEIRO – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MACIEL DA COSTA RIBEIRO, Permissionário.

54) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARCELO ALVES FERREIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARCELO ALVES FERREIRA, Permissionário.

55) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA, Permissionário.

56) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARIA JOSÉ TEIXEIRA CRUZ – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARIA JOSÉ TEIXEIRA CRUZ, Permissionário.

57) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARIO MESSIAS DE LIMA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARIO MESSIAS DE LIMA, Permissionário.

58) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MURILO JOSÉ GONÇALVES DE FARIA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MURILO JOSÉ GONÇALVES DE FARIA, Permissionário.

59) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: NILO DA CONCEIÇÃO ROCHA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e NILO DA CONCEIÇÃO ROCHA, Permissionário.

60) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: NIVALDO JOSÉ PINTO – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e NIVALDO JOSÉ PINTO, Permissionário.

61) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: OLÍMPIO APARECIDO DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e OLÍMPIO APARECIDO DA SILVA, Permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 61

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 61

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

62) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: OLIVIER GONÇALVES TAVARES JÚNIOR – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e OLIVIER GONÇALVES TAVARES JÚNIOR, Permissionário.

63) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: PAULO DE LOURDES RIBEIRO – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e PAULO DE LOURDES RIBEIRO, Permissionário.

64) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: RAIMUNDO MACHADO NETO – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e RAIMUNDO MACHADO NETO, Permissionário.

65) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: RODRIGO ALVES VIEIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e RODRIGO ALVES VIEIRA, Permissionário.

66) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: RODRIGO DE SOUZA CARVALHO – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e RODRIGO DE SOUZA CARVALHO, Permissionário.

67) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SAMIR ANTÔNIO DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SAMIR ANTÔNIO DA SILVA, Permissionário.

68) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Permissionário.

69) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SÉRGIO DE OLIVEIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SÉRGIO DE OLIVEIRA, Permissionário.

70) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SIDNEY ALVES DE SOUZA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SIDNEY ALVES DE SOUZA, Permissionário.

71) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: VALDEIR PEREIRA COSTA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e VALDEIR PEREIRA COSTA, Permissionário.

72) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: VALDIR PEREIRA GOULART – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e VALDIR PEREIRA GOULART, Permissionário.

73) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WALDEMAR SEBASTIÃO RODRIGUES– Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 –

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3 | Sete Lagoas, 31 de dezembro de 2015 | Número 655

Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WALDEMAR SEBASTIÃO RODRIGUES, Permissionário.

74) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WARLEN GREGÓRIO DOS SANTOS SOARES – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WARLEN GREGÓRIO DOS SANTOS SOARES, Permissionário.

75) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WENDEL LEANDRO DE SOUZA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WENDEL LEANDRO DE SOUZA, Permissionário.

76) 9º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WEULLER FERNANDO PEREIRA – Prazo: 01/07/2015 A 31/12/2015 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/06/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WEULLER FERNANDO PEREIRA, Permissionário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 22/12/2015 às 9h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 241/2015- Pregão Presencial nº 153/2015, Registro de Preço nº 099/2015, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS E ABRAÇADEIRAS DE NYLON. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 073/2015.

A Autoridade Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404/12 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Sete Lagoas.

Ordem	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Inf / Desd
1	B003110251	HLP6424	04/11/2015	11:29:37	Av Antonio Olinto Defronte ao N 565 SCB	6050 / 3
2	AG00281181	GQS8749	21/11/2015	11:44:19	Rua Placido De Castro 145	5541 / 6
3	AG00281012	FVB7602	16/11/2015	15:44:35	Avenida Getulio Vargas 79	5550 / 0
4	E000721501	HJE3724	08/11/2015	16:39:28	Av Marechal C Branco defronte ao N2766 FXI	7453 / 0
5	B003111901	HLJ0987	04/11/2015	17:31:17	Av Antonio Olinto Defegate ao N 565 SCB	7463 / 0
6	AG00171101	NXY2299	11/11/2015	12:55:00	Dep Emilio De Vasconcelos Costa 25	5606 / 0
7	AG00275558	HHT5220	21/11/2015	13:26:33	Avenida Coronel Altino Franca 273	5541 / 2
8	AG00269749	HKB0930	10/11/2015	06:58:37	Rua Goias 1307	6050 / 1
9	AG00269748	HKB0930	10/11/2015	07:09:08	Rua Goias 1203	5207 / 0
10	B003126971	FWO3807	07/11/2015	19:28:11	Av Antonio Olinto Defronte ao N 565 SCB	6050 / 3
11	AG00278445	GVT7481	24/11/2015	10:26:03	Avenida Raquel Teixeira Viana 563 A	5550 / 0
12	AG00281013	GXK6739	16/11/2015	15:46:30	Avenida Getulio Vargas 79	5550 / 0
13	B003124111	GMV8699	07/11/2015	12:32:36	Av Antonio Olinto Defronte ao N 565 SCB	6050 / 3
14	AG00280200	GZT3565	12/11/2015	15:45:34	Rua Senhor Dos Passos 183	5509 / 0

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 445

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 62

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 63
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 196

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4 | Sete Lagoas, 7 de abril de 2016 | Número 732

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, torna público a celebração dos Termos Aditivos.

1) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADAIR APARECIDO LOPES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADAIR APARECIDO LOPES, Permissionário.

2) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADEMAR FABRIS – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADEMAR FABRIS, Permissionário.

3) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADEMIR GOMES CASSIMIRO – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADEMAR ADEMIR GOMES CASSIMIRO, Permissionário.

4) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADRIANO MOREIRA DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADRIANO MOREIRA DA SILVA, Permissionário.

5) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ALBERTINO FERNANDES VIEIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ALBERTINO FERNANDES VIEIRA, Permissionário.

6) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ALDIO SILVEIRA MARQUES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ALDIO SILVEIRA MARQUES, Permissionário.

7) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS CORREIA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS CORREIA, Permissionário.

8) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS, Permissionário.

9) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA, Permissionário.

10) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO DE PAULA FILHO – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO DE PAULA FILHO, Permissionário.

11) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: AZIMAR DA LUZ GUIMARÃES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e AZIMAR DA LUZ GUIMARÃES, Permissionário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

12) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: BOLIVAR PIRES DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e BOLIVAR PIRES DA SILVA, Permissionário.

13) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CARLOS GERALDO GUIMARÃES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CARLOS GERALDO GUIMARÃES, Permissionário.

14) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA, Permissionário.

15) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CLEBER ALVES FERREIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CLEBER ALVES FERREIRA, Permissionário.

16) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CLÊNIO JOSÉ DA COSTA MOURA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CLÊNIO JOSÉ DA COSTA MOURA, Permissionário.

17) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DEUSDETE PEREIRDA DA ROCHA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DEUSDETE PEREIRDA DA ROCHA, Permissionário.

18) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DIONES JOSÉ SOARES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DIONES JOSÉ SOARES, Permissionário.

19) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DJALMA PEREIRA DE SOUZA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DJALMA PEREIRA DE SOUZA, Permissionário.

20) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EDSON FERNANDES RIBEIRO – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EDSON FERNANDES RIBEIRO, Permissionário.

21) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EDSON GERALDO DIAS – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EDSON GERALDO DIAS, Permissionário.

22) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ELSDER JOSÉ DE ASSIS – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ELSDER JOSÉ DE ASSIS, Permissionário.

23) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ELVÉCIO DE AMORIM – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ELVÉCIO DE AMORIM, Permissionário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 64 MG
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 498

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2 | Sete Lagoas, 7 de abril de 2016 | Número 382

24) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EMILIANO RENE PEREIRA DE MOURA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EMILIANO RENE PEREIRA DE MOURA, Permissionário.

25) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EULER GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EULER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Permissionário.

26) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EXPEDITO BARBOSA DE LIMA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EXPEDITO BARBOSA DE LIMA, Permissionário.

27) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: FÉLIX PEREIRA DE FREITAS – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e FÉLIX PEREIRA DE FREITAS, Permissionário.

28) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: FRANCISCO SILVEIRA FONSECA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e FRANCISCO SILVEIRA FONSECA, Permissionário.

29) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO ANTÔNIO BARCELOS GUIMARÃES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO ANTÔNIO BARCELOS GUIMARÃES, Permissionário.

30) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO GOMES DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO GOMES DA SILVA, Permissionário.

31) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO MAGELA PEREIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO MAGELA PEREIRA, Permissionário.

32) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO MARIA MAGELA DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO MARIA MAGELA DA SILVA, Permissionário.

33) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GILSON JOSÉ GONÇALVES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GILSON JOSÉ GONÇALVES, Permissionário.

34) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JAIDER FERREIRA DE OLIVEIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JAIDER FERREIRA DE OLIVEIRA, Permissionário.

35) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JEFERSSON WAGNER DO CARMO MARIA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JEFERSSON WAGNER DO CARMO MARIA, Permissionário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 64
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 499

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4 | Sete Lagoas, 7 de abril de 2016 | Número 732

36) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO BATISTA DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO BATISTA DA SILVA, Permissionário.

37) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO BELCHIOR BOSCO DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO BELCHIOR BOSCO DA SILVA, Permissionário.

38) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO DE DOUZA GOMES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO DE SOUZA GOMES, Permissionário.

39) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS, Permissionário.

40) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO EDSON DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO EDSON DA SILV, Permissionário.

41) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO LUIZ PEREIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO LUIZ PEREIRA, Permissionário.

42) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ APARECIDO PEREIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ APARECIDO PEREIRA, Permissionário.

43) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Permissionário.

44) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ EXPEDITO PEREIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ EXPEDITO PEREIRA, Permissionário.

45) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GERALDO MARTINS – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GERALDO MARTINS, Permissionário.

46) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GERALDO TEIXEIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GERALDO TEIXEIRA, Permissionário.

47) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GOMES DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GOMES DA SILVA, Permissionário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 65
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 800

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4 | Sete Lagoas, 7 de abril de 2016 | Número 732

48) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ LEONARDO GONÇALVES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ LEONARDO GONÇALVES, Permissionário.

49) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ MARIA ROCHA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ MARIA ROCHA, Permissionário.

50) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JUVENAL ANTÔNIO DA SILVEIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JUVENAL ANTÔNIO DA SILVEIRA, Permissionário.

51) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: LUIZ CARLOS FERNANDES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e LUIZ CARLOS FERANDES, Permissionário.

52) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: LUIZ RICARDO DO PRADO – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e LUIZ RICARDO DO PRADO, Permissionário.

53) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MACIEL DA COSTA RIBEIRO – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MACIEL DA COSTA RIBEIRO, Permissionário.

54) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARCELO ALVES FERREIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARCELO ALVES FERREIRA, Permissionário.

55) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA, Permissionário.

56) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARIA JOSÉ TEIXEIRA CRUZ – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARIA JOSÉ TEIXEIRA CRUZ, Permissionário.

57) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARIO MESSIAS DE LIMA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARIO MESSIAS DE LIMA, Permissionário.

58) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MURILO JOSÉ GONÇALVES DE FARIA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MURILO JOSÉ GONÇALVES DE FARIA, Permissionário.

59) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: NILO DA CONCEIÇÃO ROCHA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e NILO DA CONCEIÇÃO ROCHA, Permissionário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 650
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 50

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4 | Sete Lagoas, 7 de abril de 2016 | Número 732

60) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: NIVALDO JOSÉ PINTO – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e NIVALDO JOSÉ PINTO, Permissionário.

61) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: OLÍMPIO APARECIDO DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e OLÍMPIO APARECIDO DA SILVA, Permissionário.

62) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: OLIVIER GONÇALVES TAVARES JÚNIOR – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e OLIVIER GONÇALVES TAVARES JÚNIOR, Permissionário.

63) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: PAULO DE LOURDES RIBEIRO – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e PAULO DE LOURDES RIBEIRO, Permissionário.

64) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: RAIMUNDO MACHADO NETO – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e RAIMUNDO MACHADO NETO, Permissionário.

65) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: RODRIGO ALVES VIEIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e RODRIGO ALVES VIEIRA, Permissionário.

66) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SAMIR ANTÔNIO DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SAMIR ANTÔNIO DA SILVA, Permissionário.

67) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Permissionário.

68) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SÉRGIO DE OLIVEIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SÉRGIO DE OLIVEIRA, Permissionário.

69) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SIDNEY ALVES DE SOUZA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SIDNEY ALVES DE SOUZA, Permissionário.

70) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: VALDEIR PEREIRA COSTA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e VALDEIR PEREIRA COSTA, Permissionário.

71) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: VALDIR PEREIRA GOULART – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e VALDIR PEREIRA GOULART, Permissionário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 66
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 502

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4 | Sete Lagoas, 7 de abril de 2016 | Número 732

72) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WALDEMAR SEBASTIÃO RODRIGUES– Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WALDEMAR SEBASTIÃO RODRIGUES, Permissionário.

73) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WARLEN GREGÓRIO DOS SANTOS SOARES – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WARLEN GREGÓRIO DOS SANTOS SOARES, Permissionário.

74) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WENDEL LEANDRO DE SOUZA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WENDEL LEANDRO DE SOUZA, Permissionário.

75) 10º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WEULLER FERNANDO PEREIRA – Prazo: 31/12/2015 a 31/03/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 29/12/2015 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WEULLER FERNANDO PEREIRA, Permissionário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS.

EXTRA 1230 - TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº: 155, POR PRAZO DETERMINADO – nº 0069. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARIANE ARAUJO DUTRA. OBJETO: ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Assistência Social. PERÍODO: 02/05/2013 a 31/12/2013. Data da assinatura: 02/05/2013.

EXTRA 1231 – RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 204. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LUANA DE ANDRADE PEREIRA. Data da assinatura: 06/06/2013.

EXTRA 1232 – RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 044. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e FABIANA CRISTINA DE SOUZA. Data da assinatura: 08/04/2013.

EXTRA 1233 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº849. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JANETE DE FATIMA CARVALHO ALVES. OBJETO: SERVENTE ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$724,36. PERÍODO: 06/03/2014 a 31/12/2014. Data da assinatura: 06/03/2014.

EXTRA 1234 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº835. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GILMA PEREIRA DE SOUZA PENA. OBJETO: SERVENTE ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$724,36. PERÍODO: 18/02/2014 a 11/06/2014. Data da assinatura: 18/02/2014.

EXTRA 1235 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº882. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GERALDA APARECIDA FERNANDES MARTINS. OBJETO: SERVENTE ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$724,36. PERÍODO: 06/03/2014 a 31/12/2014. Data da assinatura: 06/03/2014.

EXTRA 1236 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1402. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GERALDA APARECIDA FERNANDES MARTINS. OBJETO: SERVENTE ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$724,36. PERÍODO: 22/04/2014 a 22/12/2014. Data da assinatura: 22/04/2014.

EXTRA 1237 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1406. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GERALDA CECILIA DOS REIS DE PAULA. OBJETO: SERVENTE ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$724,36. PERÍODO: 22/04/2014 a 22/12/2014. Data da assinatura: 22/04/2014.

EXTRA 1238 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1119. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GILVAN SOARES BORGES. OBJETO: INSTRUTOR DE OFICINA PEDAGÓGICA, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$759,79. PERÍODO: 07/03/2014 a 31/12/2014. Data da assinatura: 07/03/2014.

EXTRA 1239 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1519. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e GILVAN SOARES BORGES. OBJETO: INSTRUTOR DE OFICINA PEDAGÓGICA/VIOLÃO, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$759,79. PERÍODO: 22/04/2014 a 22/12/2014. Data da assinatura: 22/04/2014.

EXTRA 1240 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1199. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e KELLY CRISTINA MENEZES DE SOUZA. OBJETO: SERVENTE ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$727,36. PERÍODO: 25/03/2014 a 22/12/2014. Data da assinatura: 25/03/2014.

EXTRA 1241 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº890. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e KATIA SUELI DE SOUZA VIANA. OBJETO: SERVENTE ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

DIVERSOS

TERMO ADITIVO.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público aos interessados a celebração do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 051/2015, com o licitante HLE DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, oriundo do Pregão Presencial nº 100/2015, cujo objeto consiste no fornecimento de açúcar cristal, teve o valor dos lotes 1 e 2 majorados em decorrência da manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro. **Salete Ferreira Santos de Jesus** – Consultora de Licitações.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público aos interessados a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2015, com o licitante JARI – SEGURANÇA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA - ME, oriundo do Pregão Presencial nº 058/2015, cujo objeto consiste no serviços de instalação de academias ao ar livre, teve o seu objeto aditado em 25% do valor inicialmente contratado, perfazendo o montante de R$ 61.920,00 (sessenta e um mil novecentos e vinte reais). **Salete Ferreira Santos de Jesus** – Consultora de Licitações.

CONTRATO.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público aos interessados a celebração do Contrato Administrativo nº 93/2016, com o licitante BORBA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME, oriundo do Pregão Presencial nº 035/2015, cujo objeto consiste na locação de motoniveladora patrol, no valor de R$ 123.233,30 (cento e vinte e três mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos), vencendo em 25 de maio de 2017. **Salete Ferreira Santos de Jesus** – Consultora de Licitações.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, torna público a celebração dos Termos Aditivos.

1) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADAIR APARECIDO LOPES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADAIR APARECIDO LOPES, Permissionário.

2) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADEMAR FABRIS – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADEMAR FABRIS, Permissionário.

3) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADEMIR GOMES CASSIMIRO – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADEMAR ADEMIR GOMES CASSIMIRO, Permissionário.

4) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADRIANO MOREIRA DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADRIANO MOREIRA DA SILVA, Permissionário.

5) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ALBERTINO FERNANDES VIEIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data:

28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ALBERTINO FERNANDES VIEIRA, Permissionário.

6) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ALDIO SILVEIRA MARQUES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ALDIO SILVEIRA MARQUES, Permissionário.

7) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS CORREIA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS CORREIA, Permissionário.

8) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS, Permissionário.

9) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA, Permissionário.

10) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO DE PAULA FILHO – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO DE PAULA FILHO, Permissionário.

11) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: AZIMAR DA LUZ GUIMARÃES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e AZIMAR DA LUZ GUIMARÃES, Permissionário.

12) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: BOLIVAR PIRES DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e BOLIVAR PIRES DA SILVA, Permissionário.

13) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CARLOS GERALDO GUIMARÃES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CARLOS GERALDO GUIMARÃES, Permissionário.

14) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA, Permissionário.

15) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CLEBER ALVES FERREIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CLEBER ALVES FERREIRA, Permissionário.

16) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CLÊNIO JOSÉ DA COSTA MOURA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CLÊNIO JOSÉ DA COSTA MOURA, Permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 63

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 63

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

17) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DEUSDETE PEREIRDA DA ROCHA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DEUSDETE PEREIRDA DA ROCHA, Permissionário.

18) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DJALMA PEREIRA DE SOUZA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DJALMA PEREIRA DE SOUZA, Permissionário.

19) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EDSON FERNANDES RIBEIRO – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EDSON FERNANDES RIBEIRO, Permissionário.

20) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EDSON GERALDO DIAS – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EDSON GERALDO DIAS, Permissionário.

21) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ELSDER JOSÉ DE ASSIS – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ELSDER JOSÉ DE ASSIS, Permissionário.

22) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ELVÉCIO DE AMORIM – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ELVÉCIO DE AMORIM, Permissionário.

23) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EMILIANO RENE PEREIRA DE MOURA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EMILIANO RENE PEREIRA DE MOURA, Permissionário.

24) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EULER GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EULER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Permissionário.

25) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EXPEDITO BARBOSA DE LIMA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EXPEDITO BARBOSA DE LIMA, Permissionário.

26) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: FÉLIX PEREIRA DE FREITAS – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e FÉLIX PEREIRA DE FREITAS, Permissionário.

27) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: FRANCISCO SILVEIRA FONSECA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e FRANCISCO SILVEIRA FONSECA, Permissionário.

28) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO ANTÔNIO BARCELOS GUIMARÃES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO ANTÔNIO BARCELOS GUIMARÃES, Permissionário.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

29) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO GOMES DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO GOMES DA SILVA, Permissionário.

30) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO MAGELA PEREIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO MAGELA PEREIRA, Permissionário.

31) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO MARIA MAGELA DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO MARIA MAGELA DA SILVA, Permissionário.

32) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GILSON JOSÉ GONÇALVES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GILSON JOSÉ GONÇALVES, Permissionário.

33) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JAIDER FERREIRA DE OLIVEIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JAIDER FERREIRA DE OLIVEIRA, Permissionário.

34) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JEFERSSON WAGNER DO CARMO MARIA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JEFERSSON WAGNER DO CARMO MARIA, Permissionário.

35) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO BATISTA DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO BATISTA DA SILVA, Permissionário.

36) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO BELCHIOR BOSCO DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO BELCHIOR BOSCO DA SILVA, Permissionário.

37) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO DE DOUZA GOMES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO DE SOUZA GOMES, Permissionário.

38) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS, Permissionário.

39) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO EDSON DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO EDSON DA SILV, Permissionário.

40) 11º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO LUIZ PEREIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO LUIZ PEREIRA, Permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 272

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

41) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ APARECIDO PEREIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ APARECIDO PEREIRA, Permissionário.

42) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Permissionário.

43) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ EXPEDITO PEREIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ EXPEDITO PEREIRA, Permissionário.

44) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GERALDO MARTINS – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GERALDO MARTINS, Permissionário.

45) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GERALDO TEIXEIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GERALDO TEIXEIRA, Permissionário.

46) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GOMES DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GOMES DA SILVA, Permissionário.

47) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ LEONARDO GONÇALVES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ LEONARDO GONÇALVES, Permissionário.

48) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ MARIA ROCHA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ MARIA ROCHA, Permissionário.

49) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JUVENAL ANTÔNIO DA SILVEIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JUVENAL ANTÔNIO DA SILVEIRA, Permissionário.

50) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: LUIZ CARLOS FERNANDES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e LUIZ CARLOS FERANDES, Permissionário.

51) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: LUIZ RICARDO DO PRADO – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e LUIZ RICARDO DO PRADO, Permissionário.

52) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARCELO ALVES FERREIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARCELO ALVES FERREIRA, Permissionário.

53) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA, Permissionário.

54) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARIA JOSÉ TEIXEIRA CRUZ – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARIA JOSÉ TEIXEIRA CRUZ, Permissionário.

55) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARIO MESSIAS DE LIMA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARIO MESSIAS DE LIMA, Permissionário.

56) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MURILO JOSÉ GONÇALVES DE FARIA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MURILO JOSÉ GONÇALVES DE FARIA, Permissionário.

57) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: NILO DA CONCEIÇÃO ROCHA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e NILO DA CONCEIÇÃO ROCHA, Permissionário.

58) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: NIVALDO JOSÉ PINTO – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e NIVALDO JOSÉ PINTO, Permissionário.

59) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: OLÍMPIO APARECIDO DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e OLÍMPIO APARECIDO DA SILVA, Permissionário.

60) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: OLIVIER GONÇALVES TAVARES JÚNIOR – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e OLIVIER GONÇALVES TAVARES JÚNIOR, Permissionário.

61) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: PAULO DE LOURDES RIBEIRO – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e PAULO DE LOURDES RIBEIRO, Permissionário.

62) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: RAIMUNDO MACHADO NETO – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e RAIMUNDO MACHADO NETO, Permissionário.

63) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: RODRIGO ALVES VIEIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e RODRIGO ALVES VIEIRA, Permissionário.

64) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SAMIR ANTÔNIO DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SAMIR ANTÔNIO DA SILVA, Permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 93
MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 68

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

65) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Permissionário.

66) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SÉRGIO DE OLIVEIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SÉRGIO DE OLIVEIRA, Permissionário.

67) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SIDNEY ALVES DE SOUZA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SIDNEY ALVES DE SOUZA, Permissionário.

68) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: VALDEIR PEREIRA COSTA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e VALDEIR PEREIRA COSTA, Permissionário.

69) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: VALDIR PEREIRA GOULART – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e VALDIR PEREIRA GOULART, Permissionário.

70) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WALDEMAR SEBASTIÃO RODRIGUES– Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WALDEMAR SEBASTIÃO RODRIGUES, Permissionário.

71) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WARLEN GREGÓRIO DOS SANTOS SOARES – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WARLEN GREGÓRIO DOS SANTOS SOARES, Permissionário.

72) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WENDEL LEANDRO DE SOUZA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WENDEL LEANDRO DE SOUZA, Permissionário.

73) 11° Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WEULLER FERNANDO PEREIRA – Prazo: 30/03/2016 a 30/06/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 28/03/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WEULLER FERNANDO PEREIRA, Permissionário.

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS.

O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, torna público a celebração dos Contratos e Termos Aditivos.

A) Contrato Administrativo nº 45/2016 celebrado entre o Município de Sete Lagoas e Liz Serviços Online Ltda ME – Objeto: Prestação de serviços de software/sistema para o gerenciamento online dos atos oficiais do município, em especial da legislação do município – Valor global: R$7.800,00 – Prazo: 12 dias – Solicitação de Compras nº 29953 - Data: 24/02/2016 - Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Helisson Paiva Rocha, Procurador Geral do Município e Carlito Mello de Liz, representante legal.

B) Contrato Administrativo nº 72/2016 celebrado entre o Município de Sete Lagoas e RCA Comercial Ltda ME – Objeto: Aquisição de troféus para atender o torneio de Futsal Masculino e Feminino – Valor Global: R$2.270,50 – Prazo: 15 dias – Processo:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Municipal de Cultura e Juventude e Elaine Cristina Loures, representante legal - Sete Lagoas, 05 de outubro de 2016. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2016.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitação e Compras, torna público aos interessados em geral que contratou a pessoa jurídica Opte Livros Ltda., para o fornecimento de 200 unidades do livro Hipoteca de autoria de João Paulo Valadares, 200 unidades do livro Luaninha e a Floresta Luminosa de autoria de Dulcinéia Antonlazzi Nepomuceno de Almeida. Contrato Administrativo nº 160/2016 - Modalidade: Inexigibilidade nº 07/2016 - Valor Global: R$ 8.200,00 - exercício 2016 - Data: 14/09/2015 - Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Maria Helena Verdolin Henriques, Secretária Municipal de Cultura e Juventude em exercício e Luiz Cláudio Redoan de Deus, representante legal - Sete Lagoas, 05 de outubro de 2016. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2016.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitação e Compras, torna público aos interessados em geral contratou a Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas CODESEL para execução de serviços de drenagem e pavimentação da Rua Professor Abeylard através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0313433-47/2009, Ministério do Turismo/CAIXA. Contrato Administrativo nº 156/2016 - Modalidade: Dispensa de Licitação 21/2016 - Valor Global: R$ 1.365.422,85 – Prazo: 06 meses - Data: 06/09/2016 - Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Arnaldo Nogueira, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas e Antônio Garcia Maciel, Presidente - Sete Lagoas, 05/10/2016. Salete Ferreira Santos de Jesus, Consultora de Licitações e Compras.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2016 – JUSTIFICATIVA.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitação e Compras, torna público aos interessados em geral contratou a Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas CODESEL para execução de serviços de drenagem e pavimentação da Rua Professor Abeylard, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0313433-47/2009, Ministério do Turismo/CAIXA, através da Dispensa de Licitação nº 21/2016, no valor de Valor Global: R$ 1.365.422,85. Pautou-se juridicamente no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como na justificativa da escolha do executante e do preço emanada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas em exercício. Salete Ferreira Santos de Jesus. Consultora de Licitações e Compras.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, torna público a celebração dos Termos Aditivos.

1) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADAIR APARECIDO LOPES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADAIR APARECIDO LOPES, Permissionário.

2) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADEMAR FABRIS – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADEMAR FABRIS, Permissionário.

3) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADEMIR GOMES CASSIMIRO – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADEMAR ADEMIR GOMES CASSIMIRO, Permissionário.

4) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ADRIANO MOREIRA DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ADRIANO MOREIRA DA SILVA, Permissionário.

5) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ALBERTINO FERNANDES VIEIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 –

Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ALBERTINO FERNANDES VIEIRA, Permissionário.

6) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ALDIO SILVEIRA MARQUES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ALDIO SILVEIRA MARQUES, Permissionário.

7) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS CORREIA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS CORREIA, Permissionário.

8) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS, Permissionário.

9) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA, Permissionário.

10) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ANTÔNIO DE PAULA FILHO – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ANTÔNIO DE PAULA FILHO, Permissionário.

12) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: AZIMAR DA LUZ GUIMARÃES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e AZIMAR DA LUZ GUIMARÃES, Permissionário.

12) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: BOLIVAR PIRES DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e BOLIVAR PIRES DA SILVA, Permissionário.

13) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CARLOS GERALDO GUIMARÃES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CARLOS GERALDO GUIMARÃES, Permissionário.

14) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA, Permissionário.

15) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CLEBER ALVES FERREIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CLEBER ALVES FERREIRA, Permissionário.

16) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: CLÊNIO JOSÉ DA COSTA MOURA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e CLÊNIO JOSÉ DA COSTA MOURA, Permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 60
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 69

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa nº 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador nº 2574563.

17) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DEUSDETE PEREIRDA DA ROCHA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DEUSDETE PEREIRDA DA ROCHA, Permissionário.

18) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DIONES JOSÉ SOARES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DIONES JOSÉ SOARES, Permissionário.

19) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: DJALMA PEREIRA DE SOUZA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e DJALMA PEREIRA DE SOUZA, Permissionário.

20) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EDSON FERNANDES RIBEIRO – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EDSON FERNANDES RIBEIRO, Permissionário.

21) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EDSON GERALDO DIAS – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EDSON GERALDO DIAS, Permissionário.

22) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ELSDER JOSÉ DE ASSIS – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ELSDER JOSÉ DE ASSIS, Permissionário.

23) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: ELVÉCIO DE AMORIM – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e ELVÉCIO DE AMORIM, Permissionário.

24) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EMILIANO RENE PEREIRA DE MOURA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EMILIANO RENE PEREIRA DE MOURA, Permissionário.

25) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EULER GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EULER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Permissionário.

26) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: EXPEDITO BARBOSA DE LIMA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e EXPEDITO BARBOSA DE LIMA, Permissionário.

27) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: FÉLIX PEREIRA DE FREITAS – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e FÉLIX PEREIRA DE FREITAS, Permissionário.

28) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: FRANCISCO SILVEIRA FONSECA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e FRANCISCO SILVEIRA FONSECA, Permissionário.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4 | Sete Lagoas, 06 de outubro de 2016 | Número 861

29) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO ANTÔNIO BARCELOS GUIMARÃES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO ANTÔNIO BARCELOS GUIMARÃES, Permissionário.

30) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO GOMES DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO GOMES DA SILVA, Permissionário.

31) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO MAGELA PEREIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO MAGELA PEREIRA, Permissionário.

32) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GERALDO MARIA MAGELA DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016– Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GERALDO MARIA MAGELA DA SILVA, Permissionário.

33) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: GILSON JOSÉ GONÇALVES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e GILSON JOSÉ GONÇALVES, Permissionário.

34) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JAIDER FERREIRA DE OLIVEIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JAIDER FERREIRA DE OLIVEIRA, Permissionário.

35) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JEFERSSON WAGNER DO CARMO MARIA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JEFERSSON WAGNER DO CARMO MARIA, Permissionário.

36) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO BATISTA DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016– Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO BATISTA DA SILVA, Permissionário.

37) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO BELCHIOR BOSCO DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO BELCHIOR BOSCO DA SILVA, Permissionário.

38) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO DOS REIS FERNANDES MARTINS, Permissionário.

39) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO EDSON DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO EDSON DA SILV, Permissionário.

40) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOÃO LUIZ PEREIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOÃO LUIZ PEREIRA, Permissionário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

41) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ APARECIDO PEREIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ APARECIDO PEREIRA, Permissionário.

42) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Permissionário.

43) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ EXPEDITO PEREIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ EXPEDITO PEREIRA, Permissionário.

44) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GERALDO MARTINS – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GERALDO MARTINS, Permissionário.

45) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GERALDO TEIXEIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GERALDO TEIXEIRA, Permissionário.

46) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ GOMES DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ GOMES DA SILVA, Permissionário.

47) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ LEONARDO GONÇALVES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ LEONARDO GONÇALVES, Permissionário.

48) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JOSÉ MARIA ROCHA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JOSÉ MARIA ROCHA, Permissionário.

49) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: JUVENAL ANTÔNIO DA SILVEIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e JUVENAL ANTÔNIO DA SILVEIRA, Permissionário.

50) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: LUIZ CARLOS FERNANDES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e LUIZ CARLOS FERANDES, Permissionário.

51) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: LUIZ RICARDO DO PRADO – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e LUIZ RICARDO DO PRADO, Permissionário.

52) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARCELO ALVES FERREIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARCELO ALVES FERREIRA, Permissionário.

53) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA, Permissionário.

54) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARIA JOSÉ TEIXEIRA CRUZ – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARIA JOSÉ TEIXEIRA CRUZ, Permissionário.

55) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MARIO MESSIAS DE LIMA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MARIO MESSIAS DE LIMA, Permissionário.

56) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: MURILO JOSÉ GONÇALVES DE FARIA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e MURILO JOSÉ GONÇALVES DE FARIA, Permissionário.

57) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: NILO DA CONCEIÇÃO ROCHA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e NILO DA CONCEIÇÃO ROCHA, Permissionário.

58) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: NIVALDO JOSÉ PINTO – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016– Processo: Concorrência 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e NIVALDO JOSÉ PINTO, Permiasionário.

59) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: OLÍMPIO APARECIDO DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016– Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e OLÍMPIO APARECIDO DA SILVA, Permissionário.

60) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: PAULO DE LOURDES RIBEIRO – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e PAULO DE LOURDES RIBEIRO, Permissionário.

61) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: RODRIGO ALVES VIEIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e RODRIGO ALVES VIEIRA, Permissionário.

62) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SAMIR ANTÔNIO DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SAMIR ANTÔNIO DA SILVA, Permissionário.

63) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Permissionário.

64) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SÉRGIO DE OLIVEIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SÉRGIO DE OLIVEIRA, Permissionário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 869

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 870

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

65) 12º Termo Aditivo – Prorrogação do prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: SIDNEY ALVES DE SOUZA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e SIDNEY ALVES DE SOUZA, Permissionário.

66) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: VALDEIR PEREIRA COSTA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e VALDEIR PEREIRA COSTA, Permissionário.

67) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: VALDIR PEREIRA GOULART – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e VALDIR PEREIRA GOULART, Permissionário.

68) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WALDEMAR SEBASTIÃO RODRIGUES– Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016– Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WALDEMAR SEBASTIÃO RODRIGUES, Permissionário.

69) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WARLEN GREGÓRIO DOS SANTOS SOARES – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WARLEN GREGÓRIO DOS SANTOS SOARES, Permissionário.

70) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WENDEL LEANDRO DE SOUZA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº.01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WENDEL LEANDRO DE SOUZA, Permissionário.

71) 12º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo Contrato de Permissão para explorar o serviço público de Transporte Alternativo – Permissionário: WEULLER FERNANDO PEREIRA – Prazo: 31/08/2016 a 31/10/2016 – Processo: Concorrência nº 01/2002 – Data: 26/08/2016 – Assinantes: Marcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal, Silvio Augusto de Carvalho, Secretário Municipal de Trânsito e WEULLER FERNANDO PEREIRA, Permissionário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS.

EXTRA 5067 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 4082. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LEILA MAGDA DA CRUZ. OBJETO: PROFESSOR II – HISTÓRIA, COM 21 MÓD/AULAS, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR POR MÓDULO/AULA: R$9,90. PERÍODO: 31/10/2014 a 20/11/2014. Data da assinatura: 31/10/2014.

EXTRA 5068 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 4064. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LEIDIARA CRISTINE RODRIGUES NEVES. OBJETO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$1.000,08. PERÍODO: 19/11/2014 a 23/11/2014. Data da assinatura: 19/11/2014.

EXTRA 5069 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 842. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LUCIMARA ALVES DE DEUS. OBJETO: SERVENTE ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$724,36. PERÍODO: 18/02/2014 a 11/06/2014. Data da assinatura: 18/02/2014.

EXTRA 5070 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 4091. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LEILA FERRAZ CAMPOS. OBJETO: PROFESSOR II – PORTUGUÊS/LITERATURA/ARTES, COM 20 MÓD/AULAS, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR POR MÓDULO/AULA: R$9,90. PERÍODO: 20/10/2014 a 22/10/2014. Data da assinatura: 20/10/2014.

EXTRA 5071 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 4093. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LEILA FERRAZ CAMPOS. OBJETO: PROFESSOR II – PORTUGUÊS/LITERATURA/ARTES, COM 05 MÓD/AULAS, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR POR MÓDULO/AULA: R$9,90. PERÍODO: 20/10/2014 a 22/10/2014. Data da assinatura: 20/10/2014.

EXTRA 5072 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 4084. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LYDMARA PONTELO. OBJETO: PROFESSOR II – CIÊNCIAS, COM 18 MÓD/AULAS, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR POR MÓDULO/AULA: R$9,90. PERÍODO: 10/10/2014 a 05/12/2014. Data da assinatura: 10/10/2014.

EXTRA 5073 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 4056. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LUANA ALMEIDA DE ARAUJO. OBJETO: AUXILIAR DO PROFESSOR, na Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$734,60. PERÍODO: 14/11/2014 a 22/12/2014. Data da assinatura: 14/11/2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 510

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Concorrência Pública nº 06/2016 - O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública 06/16, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo do município de Sete Lagoas – MG, torna público aos licitantes interessados que encontra-se aberto o prazo para apresentação de contrarrazão em relação aos recursos interpostos acerca da fase de proposta técnica. Salete Ferreira Santos de Jesus – Consultora de Licitações e Compras.

ANÁLISE DE AMOSTRAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2016.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 081/2016, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos e materiais permanentes (impressora, aparelho de dvd, notebook, ventilador e câmera fotográfica), torna público aos interessados o resultado de análise de amostras, proferido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos produtos apresentados pelas licitantes arrematantes Silene Alves de Lima Soares – ME, itens 01, 02 e 05, e INFO DIRECT COMERCIAL LTDA – ME, item 04; vejamos:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Resultado	Motivação
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA	Sony – Câmera Digital Semi-profissional A. 3500	Aprovado	Atende às especificações.
2	APARELHO DVD PLAYER	Philco-DVD PH 192, com HDMI, função PIPPING e USB	Aprovado	Atende às especificações.
4	NOTEBOOK	Positivo Premium XRI7150 Intel Core i3-4005U1.7GHz 4096 MB 500 GB	Aprovado	Atende às especificações.
5	VENTILADOR DE COLUNA	Cemaf-Modelo CMF 96.	Aprovado	Atende às especificações.

Diante disso, o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso está aberto, a contar desta publicação. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2016.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo - O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Adair Aparecido Lopes – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo - O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Ademar Fabris– Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002,

Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Ademir Gomes Cassimiro – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Adriano Moreira da Silva – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Albertino Fernandes Vieira – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Aldio Silveira Marques – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Antônio Carlos de Assis – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 115

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

28/10/2016. Assinantes: Antônio Marcelino da Silva – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Antonino de Paula Filho – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Azimar da Luz Guimarães – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Bolivar Pires da Silva – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Carlos Geraldo Guimarães – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Carlos Roberto Alves Ferreira – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Cleber Alves Ferreira – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Clênio José da Costa Moura – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Deusdete Pereira da Rocha - Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Diones José Soares – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Djalma Pereira de Souza – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão pa[illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FLS. 3 DIV. JURÍDICA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Edson Fernandes Ribeiro – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Edson Geraldo Dias – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Elader José de Assis – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Elvécio de Amorim – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Emiliano René Pereira de Moura– Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Euller Gonçalves de Oliveira – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal -

Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Expedito Barbosa de Lima – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Félix Pereira de Freitas – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Francisco Silveira Fonseca – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Geraldo Antônio Barcelos Guimarães – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Geraldo Gomes da Silva – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 614
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 74

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Geraldo Magela Pereira – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Geraldo Magela da Silva – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Gilson José Gonçalves – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Jaider Ferreira de Oliveira – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Jeferson Wagner do Carmo Maria – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Samir Antônio da Silva – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Geraldo Magela Pereira – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Sérgio de Oliveira – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Sidney Alves de Souza – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Valdeir Pereira Costa – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Valdir Pereira Goulart – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Waldemar Sebastião Rodrigues – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Wendel Leandro de Souza – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo- O Município de Sete Lagoas/MG, atendendo o comando do art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, regente dos processos licitatórios e contratos administrativos, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos da Concorrência Pública 01/2002, Processo Licitatório nº 19/2002, torna público aos interessados a celebração do 14º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, fica a partir de 31/10/2016 prorrogado seu prazo de vigência até 31/12/2016 ou quando concluído o processo licitatório a ser instaurado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro. Assinado em 28/10/2016. Assinantes: Weuller Fernandes Pereira – Permissionário; Márcio Reinaldo Dias Moreira – Prefeito Municipal - Contratante; Silvio Augusto de Carvalho– Secretário Municipal de Trânsito. – Contratante. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Inf.: (31) 3779-3700. Salete Ferreira Santos de Jesus– Consultora de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 022/2016.

A Autoridade Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404/12 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Sete Lagoas.

Ordem	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Inf/ Desd
1	E001232308	QPY6800	03/10/2016	11:02:47	Av Marechal Castelo Branco defronte ao N4001	7455/0
2	E001240790	GOW4788	09/10/2016	15:59:54	Av Tonico Reis defronte ao N771 SBC FX1	7455/0
3	E001243650	OQM1242	12/10/2016	16:46:34	Av Prefeito Alberto Moura defronte ao N55	7455/0
4	E001243068	HNT5316	12/10/2016	10:32:11	Av Marechal Castelo Branco defronte ao N4001	7455/0

MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 23

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 516

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 74
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 517

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5 | Sete Lagoas, 13 de julho de 2017 | Número 1037

EXTRATO DE 1° T. APOSTILAMENTO AO CONTRATO 90/2017 – TOMADA DE P. 01/2017.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG,** através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº **104/2017, Tomada de Preços n° 01/2017**, cujo objeto é *a contratação de empresa especializada para obras e instalações no Ginásio Dr. Márcio Paulino, através do Termo de compromisso do n° 1024420-41 – Convênio de n° 818618/2015, celebrado por intermédio do Ministério do Esporte – Governo Federal*, torna público aos interessados a celebração do **1° Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo NLC 01/2017**, tendo como PARTES o Município De Sete Lagoas e **YAPI ENGENHARIA LTDA. - ME**, cujo OBJETO alteração da Cláusula Terceira do Contrato Inicial, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço total para a execução dos serviços é de R$ 310.288,79 (trezentos e dez mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela contratada em 26 de junho de 2017, parte integrante do respectivo Processo Licitatório.". DATA DE ASSINATURA: 30/06/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Marcelo Pires Rodrigues; Contratado: Vinícius de Almeida Silva e Gianfrancesco Maximiano Da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO 80/2017 – CONVITE 08/2017.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG,** através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório n° 114/2017, Convite n° 08/2017**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Contrato Administrativo nº 80/2017, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA. - EPP**. OBJETO: *contratação de empresa para realizar manutenção corretiva em refrigeradores, câmara frigorífica, geladeira (freezer), freezer metal frio, ar condicionado, atendendo as Solicitações de Compra n° 041703, 042228, 042534 e 042837, do ano de 2017, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.* VALOR DO CONTRATO: R$ 874,00. ASSINATURA: 20/06/2017. VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data de assinatura. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Gutembergue Ferreira da Silva; Contratado: Thiago Ferraz Bulhões Veloso.

EXTRATO DE 2° T. ADITIVO – CONTRATO 95/2015 – DL 16/2015.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG,** através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório n° 107/2015, Dispensa de Licitação 16/2015**, cujo objeto é *a locação de imóvel na Rua Professor Abeylard, n.° 3.289, bairro são Francisco, neste município para funcionamento da Escola Municipal Joaquim Drumond,* torna público aos interessados a celebração do **2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo NLC 95/2015**, tendo como PARTES o Município de Sete Lagoas e **CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, cujo OBJETO é a prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 30/05/2017. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Gutembergue Ferreira da Silva; Contratado: Joaquim Peixe Luciano.

EXTRATO DE 15° TERMO ADITIVO – CP 01/2002.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG,** através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 19/2002, Concorrência Pública nº 01/2002, cujo objeto é *a outorga de permissão para execução dos serviços de transporte público alternativo no município de Sete Lagoas/MG*, torna público aos interessados a celebração do **15° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Permissão Para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo Municipal**. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência de 01/01/2017 até 30/06/2017. PARTES: Município de Sete Lagoas e os permissionários: Ademir Gomes Cassimiro; Clênio José da Costa Moura; Diones José Soares; Elsder José de Assis; Euller Gonçalves de Oliveira; José Geraldo Martins; José Maria Rocha; Nilo da Conceição Rocha; Olimpio Aparecido da Silva; Rodrigo Alves Vieira; e, Sidney Alves de Souza. DATA DE ASSINATURA: 02/01/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano: Bruno Chaves Violante; Permissionários acima mencionados.

EXTRATO DE 2° T. ADITIVO - CONTRATO 107/2015 - PL 25/2015.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG,** através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório n° 126/2015, Dispensa de Licitação 25/2015**, cujo objeto é *a locação do imóvel localizado na Rua Quintino Bocaiúva, n.° 618, bairro Jardim Cambuí, neste município para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme Solicitação de Compra n° 23594,* torna público aos interessados a celebração do **2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo NLC 107/2015**, tendo como PARTES o Município de Sete Lagoas e **CONSUELO MARIA DE**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº. 101 de 04 (quatro) de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente para compor a Rede de Observatório da Despesa Pública ao Município de Sete Lagoas – ODP.SETELAGOAS, conforme Acordo de Cooperação Técnica 003/2017, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Controladoria Geral do Estado e o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – **Ayrê Azevedo Penna** – Matrícula 22310 – Coordenador da equipe;
II – **Matheus Bonifácio das Neves** – Matrícula 26238 – Analista de Sistema – TI, em regime de dedicação exclusiva;
III – **Francisco Hênio de Melo França** – Matrícula 22871 – Analista de Informações;
IV – **Ivonete Fernanda da Silva Matos** – Matrícula 26137– Analista de Informações;
V – **Vanusa Cordeiro Jorge Flores** – Matrícula 20500 – Apoio Administrativo;
VI – **Lívia de Souza Vila Nova** – Matrícula 25642 – Apoio Administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de outubro de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

AYRÊ AZEVEDO PENNA
Controlador Geral do Município

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE 16º TERMO ADITIVO – CP 01/2002.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 19/2002, Concorrência Pública nº 01/2002, cujo objeto é *a outorga de permissão para execução dos serviços de transporte público alternativo no município de Sete Lagoas/MG*, torna público aos interessados a celebração do **16º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Permissão Para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo Municipal**. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência de 30/06/2017 até 31/12/2017. PARTES: Município de Sete Lagoas e os permissionários: Adair Aparecido Lopes; Adtmar Fabris; Ademir Gomes Cassimiro; Adriano Moreira da Silva; Albertino Fernandes Vieira; Aldio Siveira Marques; Antônio Carlos de Assis; Antônio Marcelino da Silva; Antônio de Paula Filho; Azimar da Luz Guimarães; Bolivar Pires da Silva; Carlos Geraldo Guimarães; Carlos Roberto Alves Ferreira; Cléber Alves Ferreira; Clênio José da Costa Moura; Deusdete Pereira da Rocha; Diones José Soares; Djalma Pereira de Souza; Edson Fernandes Ribeiro; Edson Geraldo Dias; Elinder José de Assis; Elvécio de Assunção; Emiliano René Pereira de Moura; Euller Gonçalves de Oliveira; Expedito Barbosa de Lima; Félix Pereira de Freitas; Francisco Silveira Fonseca; Geraldo Antônio Barcelos Guimarães; Geraldo Gomes da Silva; Geraldo Magela Pereira; Geraldo Maria Magela da Silva; Gilton José Gonçalves; Ider Ferreira de Oliveira; Jefersson Wagner do Carmo Maria; João Batista da Silva; João Belchior Bosco da Silva; João dos Reis Fernandes Martins; João Edson da Silva; João Luiz Pereira; José Aparecido Pereira; José Domingos de Oliveira; José Expedito Pereira; José Geraldo Martins; José Geraldo Teixeira; José Gomes da Silva; José Leonardo Gonçalves; José Maria Rocha; Juvenal Antônio da Silveira; Luiz Carlos Fernandes; Luiz Ricardo do Prado; Marcelo Alves Ferreira; Márcio Pereira de Souza; Maria José Teixeira Cruz; Mário Messias de Lima; Murilo José Gonçalves de Faria; Nilo da Conceição Rocha; Nivaldo José Pinto; Olimpio Aparecido da Silva; Paulo de Lourdes Ribeiro; Rodrigo Alves Vieira; Samir Antônio da Silva; Sebastião Pereira da Silva; Sérgio de Oliveira; Sidney Alves de Souza; Valdeir Pereira Costa; Valdir Pereira Goulart; Waldemar Sebastião Rodrigues; Warlen Gregório dos Santos Soares; Wendel Leandro de Souza, e; Weuller Fernando Pereira. DATA DE ASSINATURA:

30/06/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano: Wagner Augusto de Oliveira; Permissionários acima mencionados.

EXTRATO DE CONTRATO - DP 019/2017.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Contrato Administrativo nº 196/2017, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OBJETO: Assinatura anual do IBAM, conforme solicitação de compra nº 045710. O VALOR total do presente contrato é de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). ASSINATURA: 05/09/2017. VIGÊNCIA: 05/09/2018. MODALIDADE: Processo Licitatório 039/2017, Dispensa de Licitação 019/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Procuradoria Geral do Município: Lucas Gonçalves de Brito; Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 02/2017.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	SUELI CAMILA DUARTE	79
2	ANTÔNIO DINIZ SILVA	79
3	MARCELLA DE CASTRO ROCHA DE MAGALHÃES	78
4	GILCILENE DE ALMEIDA SILVA	77
5	MARILDA DA CONCEIÇÃO SILVA	73
6	THAÍS OLIVEIRA DE ARAÚJO	70
7	JULIANA DE ALMEIDA EVANGELISTA BARONE	70
8	ANA AMARÍLIA SOARES GOUVÊA ALMEIDA	69,5
9	ANA SÍLVIA PAIXÃO SANTOS	68
10	KAREN LUIZA DOS REIS PENA	68
11	DANIELLA DEMETRIO PEREIRA	68
12	ANÁLIA MOREIRA FERREIRA	67
13	CRISTIANO LUIZ PEREIRA	66,5
14	PAULA LUISA RODRIGUES DUTRA	66
15	FLÁVIA MARIA SILVA DOS ANJOS	65
16	JULIANE RAQUEL RAIMUNDA BISPO	63,5
17	JULDETE PAULA DA SILVA OLIVEIRA	61
18	VALÉRIA TEIXEIRA LOPES	61
19	ROSA FERREIRA LIMA	60
20	LUARA DE SOUZA E OLIVEIRA	60
21	SILVANA LUZIA RUBIN DA SILVA ROCHA	57,5
22	PAULA MICHELIE VASCONCELOS ROCHA	57
23	FLÁVIA MILAGRES DA COSTA SILVA	57

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls 57

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls 58

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

fortalecendo vínculos. Valor Total: R$ 196.230,62. Data de vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 06/04/2018.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor: Geraldo Donizete de Carvalho
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

EXTRATO DE 1º TA – CONTRATO 128/2017 – TP 02/2017 – PL 148/2017.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 148/2017, Tomada de Preços nº 02/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar pavimentação asfáltica em CBUQ nas seguintes ruas: Alameda João Herculino Souza Lopes, Enrico de Souza Gomes e Santa Luzia - Alça Norte Sul, torna público, aos interessados, a celebração de seu 1º TERMO ADTIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NLC Nº 128/2017, cujas partes são o Município de Sete Lagoas e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS – CODESEL. OBJETO: O contrato originário tem seu prazo de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS prorrogado por mais 02 (dois) meses, tendo como termo inicial a data de 30/09/2017 e termo final a data de 30/11/2017. ASSINATURA: 30/09/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas: Vitor Dias Campos; Contratado: Aluísio Barbosa Júnior - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO 046/2018 – PP 020/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 034/2018, Pregão Presencial nº 020/2018, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Contrato Administrativo nº 046/2018, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e CODESEL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SETE LAGOAS. OBJETO: Prestação dos serviços de tapa buraco com aplicação em massa asfáltica tipo CBUQ. Valor do objeto: R$ 1.228.646,50. ASSINATURA: 05/04/2018. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas, Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, Vitor Dias Campos, secretário; Alex Gonçalves Meneses, Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DE 4º TA – CONTRATO 047/2017 – PP 036/2017.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº 36/2017. Torna público aos interessados o 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINSITRATIVO NLC Nº 047/2017. OBJETO: Prorrogação do PRAZO DE VIGENCIA, tendo como termo inicial a data de 16/02/2018 e termo final a data de 16/04/2018. ASSINATURA: 09/03/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas, Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação, Nires da silva, secretária; Contratado: Roberto Araújo de Souza, Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DE 3º TA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 038/2017 – PP 086/2017.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 111/2017, Pregão Presencial nº 086/2017, 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº038/2017. OBJETO: Remanejamento do saldo estimado para a aquisição de peças dos lotes 09 e 11 para o lote 05, conforme solicitado pelo ordenador de despesas, da seguinte forma: Será extraído do saldo estimado, o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) do lote 09 e R$5.000,00 (cinco mil reais) do lote 11. Sendo assim, será acrescida a estimativa prevista para aquisição de peças do lote 05 o montante de R$20.000,00 (vinte mil reais). ASSINATURA: 22/03/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas, Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, Vitor Dias Campos, secretário; Contratado: Demosthenes Menezes de Oliveira Júnior, Representante Legal.

EXTRATO DE 17º TERMO ADITIVO – CP 01/2002.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 19/2002, Concorrência Pública nº 01/2002, cujo objeto é *a outorga de permissão para execução dos serviços de transporte público alternativo no município de Sete Lagoas/MG*, torna público aos interessados a celebração do 17º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Permissão Para Explorar o Serviço Público de Transporte Alternativo Municipal. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência de 31/12/2017 até 30/06/2018. PARTES: Município de Sete Lagoas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6 | Sete Lagoas, 09 de abril de 2018 | Número 1214

Vieira; Aldio Siveira Marques; Antônio Carlos de Assis; Antônio Marcelino da Silva; Antônio de Paula Filho; Azimar da Luz Guimarães; Bolivar Pires da Silva; Carlos Geraldo Guimarães; Carlos Roberto Alves Ferreira; Cléber Alves Ferreira; Clênio José da Costa Moura; Deusdete Pereira da Rocha; Diones José Soares; Djalma Pereira de Souza; Edson Fernandes Ribeiro; Edson Geraldo Dias; Elsder José de Assis; Elvécio de Amorim; Emiliano René Pereira de Moura; Euller Gonçalves de Oliveira; Expedito Barbosa de Lima; Félix Pereira de Freitas; Francisco Silveira Fonseca; Geraldo Antônio Barcelos Guimarães; Geraldo Gomes da Silva; Geraldo Magela Pereira; Geraldo Maria Magela da Silva; Gilson José Gonçalves; Jader Ferreira de Oliveira; Jefersson Wagner do Carmo Maria; João Batista da Silva; João Belchior Bosco da Silva; João dos Reis Fernandes Martins; João Edson da Silva; João Luiz Pereira; José Aparecido Pereira; José Domingos de Oliveira; José Expedito Pereira; José Geraldo Martins; José Geraldo Teixeira; José Gomes da Silva; José Leonardo Gonçalves; José Maria Rocha; Juvenal Antônio da Silveira; Luiz Carlos Fernandes; Luiz Ricardo do Prado; Marcelo Alves Ferreira; Márcio Pereira de Souza; Maria José Teixeira Cruz; Mário Messias de Lima; Murilo José Gonçalves de Faria; Nilo da Conceição Rocha; Nivaldo José Pinto; Olimpio Aparecido da Silva; Paulo de Lourdes Ribeiro; Rodrigo Alves Vieira; Samir Antônio da Silva; Sebastião Pereira da Silva; Sérgio de Oliveira; Sidney Alves de Souza; Valdeir Pereira Costa; Valdir Pereira Goulart; Waldemar Sebastião Rodrigues; Warlen Gregório dos Santos Soares; Wendel Leandro de Souza, e; Weuller Fernando Pereira. DATA DE ASSINATURA: 08/01/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano: Wagner Augusto de Oliveira; Permissionários acima mencionados.

EXTRATO DE 1º TA – CONTRATO 034/2017 – DL 06/2017 – PL 60/2017.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº 60/2017, Dispensa de Licitação nº 06/2017, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na rua Coronel Randolfo Simões, nº 1.052, bairro Boa Vista, Sete Lagoas/MG, para o funcionamento do Arquivo Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público, aos interessados, a celebração de seu 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINSITRATIVO NLC Nº 034/2017, tendo como partes o Município de Sete Lagoas e RONALDO JOSÉ DE ANDRADE. OBJETO: prorrogação de seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 01/03/2018 e termo final a data de 01/03/2019. VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, sendo o valor total no importe de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). ASSINATURA: 23/02/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Fazenda: Cássio Marcílio de Almeida; Locador: Paulo Cloero dos Santos - Representante Legal.

QUESTIONAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL 029/2018.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do PP 029/2018 cujo objeto é o registro de preços que visa eventual aquisição de carnes bovinas, suína, aves e peixes, para composição da merenda e das refeições destinadas aos abrigos, torna público aos interessados os seguintes questionamentos e suas respectivas respostas.

Questionamento 01: Solicito esclarecimentos quanto a exigência de laudo na descrição dos produtos.
Na descrição do produto diz que a empresa deverá apresentar laudo de analise microbiológica do seu produto de três em três meses. A informação acima seria somente depois que a empresa sagrasse vencedora e no decorrer de seu fornecimento apresentasse o laudo mencionado ou no dia do certame a empresa deve apresentar juntamente com seus documentos de habilitação?

Resposta: Esta exigência aplica-se apenas ao licitante vencedor, logo, a apresentação do laudo não consta dentre os documentos de habilitação.

Questionamento 02: No item 11.1.12 determina que a licitante apresente declaração emitida pelo Ministério Agricultura ou IMA comprovando que o estabelecimento industrial responsável pela produção, instalação, armazenamento e distribuição está sendo vistoriado pelo SIF que demonstre que o fabricante possui condições de fornecer o produto. Não sendo esta licitante responsável pela produção, instalação, armazenamento e distribuição do produto licitado está ela dispensada de apresentar referida certidão? No mesmo sentido o item 11.1.13.

Resposta: O objeto contratado engloba obrigatoriamente as atividades relativas do armazenamento e distribuição de carnes até os prédios das escolas, logo, é indispensável a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1.12 e 11.1.13.

Questionamento 03: Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível (2016) e apresentado na forma da lei (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades no ano em curso), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando com base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV- ou de outro indicador que o venha substituir. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
1- publicados no Diário Oficial; ou
2- publicado em Jornal de grande circulação; ou

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 519

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

3. Edital 001/2002 - Processo Licitatório 019/2002:

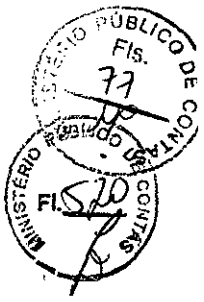

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 76

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Permissão do Serviço de Transporte Público
Alternativo do Município de Sete Lagoas – MG

Processo Licitatório: 019/2002
Modalidade: Concorrência Pública
Número da Licitação: 001/2002
Aquisição: Serviços

O Município de Sete Lagoas, doravante denominado PERMITENTE, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, pela melhor proposta técnica, com preço fixado no Edital, para outorga de PERMISSÃO da operação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

No dia 20 de março de 2002, às 14:00 horas, no Auditório da Escola Técnica sito à Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 1.111, em Sete Lagoas, em sessão única, os interessados comparecerão perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para início da abertura dos envelopes.

A presente concorrência tem por fundamento o art. 30, V, da Constituição Federal e será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas; pela Lei Municipal nº 6.595/2001; pelo Decreto 2.726/2002; pelas normas deste EDITAL; assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os Editais deverão ser adquiridos nos seguintes locais relacionados abaixo:

COPIADORA DESENHAR
Rua Dr. Pedro Luiz, nº 310-centro-Sete Lagoas-MG

LÉO PLOTTER COPIADORA E CARIMBOS
Rua Antônio Olinto, nº 275-centro-Sete Lagoas-MG

PRONTOCÓPIAS LTDA
Rua Plácido de Castro, nº 69-centro-Sete Lagoas-MG
Rua Major Campos, nº 90-centro-Sete Lagoas-MG

Deverão ser xerografados por conta do licitante, cabendo ao estabelecimento responsável pela produção enviar comprovante da venda de cada edital para o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Selo de Fiscalização NN: 31604

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO.
DOU FÉ. SETE LAGOAS MG
EM TEST. _____ DA VERDADE
16 ABR. 2002
TAB.: CELSO MILTON DUARTE DE AVELAR
Escreventes Juramentadas: REGINA MARCIA SILVA CRISTINHA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR
MARIA DE LOURDES C. G. AVELAR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 29
Fl. 527

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Do Objeto

1.1.1 O Objeto da presente Concorrência Pública é a delegação para a execução do Serviço de Transporte Alternativo do Município de Sete Lagoas às pessoas físicas capazes de executarem o referido serviço.

1.1.2 Serão selecionados, no máximo, os 92 (noventa e dois) primeiros classificados, a serem convocados à medida da necessidade do serviço, a critério da PERMITENTE.

1.1.3 Todos os Anexos integram este Edital para os efeitos legais.

SEÇÃO II
Das Definições

1.2.1 As palavras, termos, ou expressões abaixo relacionadas tem os seguintes significados e interpretações:

I – PMSL – Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

II – STPA/SL – Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas;

III – DFT – Departamento de Fiscalização de Tráfego, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, que gerenciará o STPA/SL;

IV – AT – Autorização de Tráfego – Documento emitido pelo DFT que autoriza o veículo a operar no STPA/SL;

V – CV – Capacidade do Veículo – quantidade de lugares disponíveis no veículo;

VI – CGO – Custo de Gerenciamento Operacional – remuneração à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, pela administração do serviço, envolvendo o controle, os cadastros, fiscalização, vistoria, cálculo de custos operacionais, implantação e manutenção dos pontos de parada, estudos e melhorias para o serviço e atendimento à solicitação e reclamações dos usuários;

VII – CND – Certidão Negativa de Débitos;

VIII – CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

IX – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

X – CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
CONFERE C/ O ORIGINAL APRESENTADO.
DOU FÉ. SETE LAGOAS - MG
DA VERDADE
16 ABR. 2002
TAB: CELSO MILTON DUARTE DE AVELAR
Escreventes Juramentadas: REGINA MÁRCIA SILVA
CYNTHIA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR
MARIA DE LOURDES C. G. AVELAR

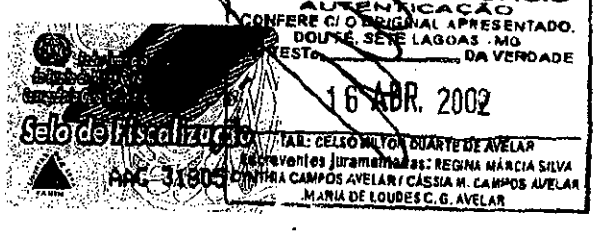

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 80
3
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 523

XI – DEMANDA – Número previsível de passageiros a serem transportados em um determinado período e por determinada linha;

XII – DEMANDA TRANSPORTADA – Número real de passageiros transportados;

XIII – DETRAN/MG – Departamento de Trânsito de Minas Gerais;

XIV – FREQÜÊNCIA – Número de viagens, por sentido e unidade de tempo;

XV – HORÁRIO – Momento da partida;

XVI – INTERVALO – Espaço de tempo entre a passagem de veículos consecutivos de uma mesma linha.

XVII – ITINERÁRIO – Percurso compreendendo pontos terminais e pontos de parada,

XVIII- LICITANTE- Pessoa física que apresentar proposta em conformidade com o Edital.

XIX – LINHA – Serviço regular, entre pontos terminais e de parada e em horários definidos;

XX – PERMISSÃO – ato administrativo a título precário, através do qual a PMSL delega a pessoa física a execução do STPA/SL, mediante licitação;

XXI - PERMISSIONÁRIO – Pessoa física detentora da permissão;

XXII– PERMITENTE – O Município de Sete Lagoas;

XXIII – PONTO DE CONTROLE – Local onde se inicia a viagem de uma determinada linha;

XXIV – PONTOS DE PARADA – Locais preestabelecidos para embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário da linha;

XXV – REGISTRO DO CONDUTOR – Documento emitido pelo DFT que autoriza o Condutor a dirigir o veículo;

XXVI – TARIFA – Valor determinado pelo Executivo Municipal, a ser pago pelo usuário na utilização do STPA/SL;

XXVII – TEMPO DE VIAGEM – Duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso e de paradas;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
CONFERE C/ O ORIGINAL APRESENTADO.
SOUSÉ, SETE LAGOAS - MG
DA VERDADE
16 ABR. 2002
Selo de Fiscalização
VALOR: CELSO WILTON DUARTE DE AVELAR
Escreventes Juramentadas: REGINA MÁRCIA SILVA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR / MARIA DE LOURDES C. G. AVELAR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 81
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 524

XXVIII – TERMINAL – Local onde se inicia ou termina a viagem de uma determinada linha;

XXIX – VEÍCULO – Equipamento destinado à realização do transporte de passageiros devidamente licenciado pelo DFT e DETRAN/MG.

XXX – SMT – Secretaria Municipal de Transportes

XXXI- CONTRATO DE PERMISSÃO – contrato de adesão de permissão que estabelece obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço;

SEÇÃO III
Do Prazo

1.3.1 As permissões serão outorgadas a título precário, podendo ser revogadas unilateralmente conforme prevê o art. 40 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal

SEÇÃO IV
Do Regime de Permissão

1.4.1 O contrato de permissão originário desta licitação será celebrado entre a PERMITENTE e as respectivas pessoas físicas vencedoras da licitação.

1.4.2 A minuta do contrato de permissão, componente do Anexo II, é parte integrante do Presente Edital.

1.4.3 O contrato de permissão regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.4.4 A permissão é individual e intransferível.

1.4.5 Em qualquer hipótese é vedada a subpermissão do serviço.

1.4.6 Incumbe aos PERMISSIONÁRIOS a execução do serviço e atividades incluídos no contrato de permissão, cabendo-lhes responder por todos os prejuízos causados à PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros.

1.4.7 São de responsabilidade única e exclusiva dos PERMISSIONÁRIOS, os custos relativos aos tributos e encargos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre a arrecadação das tarifas dos serviços públicos permitidos.

1.4.8 Os PERMISSIONÁRIOS deverão recolher mensalmente, o ISSQN, calculado sobre a receita estimada mensal, nos termos da legislação vigente.

Selo de Fiscalização AAG 31807
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
CONFERE C/O ORIGINAL APRESENTADO.
DOU FÉ. SETE LAGOAS - MG
EM TESTO _____ DA VERDADE
16 ABR. 2002
TAB.: CELSO MILTON DUARTE DE AVELAR
Escreventes Juramentadas: REGINA MÁRCIA SILVA
CINTHIA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR
MARIA DE LOUDES C. G. AVELAR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 82
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 526

1.4.9 A prestação de serviço permitido sujeitar-se-á à fiscalização permanente da PERMITENTE, nos termos da lei e regulamentação vigente.

CAPITULO II
DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I
Dos Aspectos Gerais

2.1.1 O processo licitatório será conduzido por COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, doravante denominada COMISSÃO, cujos membros serão nomeados por ato do Senhor Prefeito Municipal.

2.1.2 O processo licitatório será realizado em duas etapas básicas:

a) a primeira etapa destina-se à análise da documentação de habilitação dos licitantes;
b) a segunda etapa destina-se ao exame e julgamento das propostas técnicas dos licitantes habilitados.

2.1.3 O licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua Documentação e Proposta Técnica, não cabendo à PERMITENTE qualquer responsabilidade por tais custos, qualquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

SEÇÃO II
Da Alteração do Edital e da Prorrogação da Data de Entrega da Documentação e Proposta

2.2.1 A PERMITENTE poderá, por sua iniciativa ou em conseqüência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital, em qualquer data anterior à estabelecida para a entrega da documentação e propostas.

2.2.2 Na hipótese de alteração do presente Edital que possa interferir na elaboração da proposta, o prazo estabelecido será reaberto, nos termos da lei.

2.2.3 Quaisquer modificações no Edital ou eventual alteração na data fixada para a entrega da documentação e proposta serão divulgadas da mesma forma que se deu com o original.

SEÇÃO III
Das Dúvidas sobre este Edital

2.3.1 Os licitantes poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão Especial de Licitação, sobre o Edital, até três (03) dias corridos antes da data fixada para a entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta, devendo para tanto protocolar sua

Selo de Fiscalização AAU 31908
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO CONFERE C/ O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. SETE LAGOAS - MG
EM TESTO _____ DA VERDADE
16 ABR. 2002
TAB.: CELSO HILTON DUARTE DE AVELAR
Escreventes Juramentadas: REGINA MÁRCIA SILVA CYNTHIA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR MARIA DE LOURDES C. G. AVELAR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 83
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 526

solicitação no setor de PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

2.3.2 A Consultoria Geral de Compras e Licitações responderá por escrito, pelas mesmas vias, com os esclarecimentos solicitados, até 2 (dois) dias corridos contados do decurso do prazo de solicitação de esclarecimentos.

2.3.3 As consultas e as respostas serão transmitidas ao consulente e aos demais licitantes, bem como afixadas no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

SEÇÃO IV
Da Impugnação ao Edital

2.4.1 Decairá ao direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Comissão Especial de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a entrega da Documentação de Habilitação e Proposta, sem prejuízo da comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam o Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da concorrência.

SEÇÃO V
Da Apresentação da Proposta

2.5.1 O licitante deverá apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes opacos, tamanho ofício, devidamente lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2002
Nome do Licitante:
RG: CPF:
Endereço do Licitante:
Bairro: Cidade:
CEP: Telefone: Estado:

Selo de Fiscalização ARG 31808
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. SETE LAGOAS - MG
ATESTO A VERDADE
16 ABR. 2002
T. B.: CELSO JUNIOR QUARTE DE AVELAR
Escreventes Juramentadas: REGINA MARCIA SILVA CYNTHIA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR MARIA DE LOURDES C. G. AVELAR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 84
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 827

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 01/2002
Nome do Licitante:
RG: CPF:
Endereço do Licitante:
Bairro: Cidade:
CEP: Telefone: Estado:

2.5.2 Os envelopes 01 (um) e 02 (dois) deverão ser entregues juntos e no prazo estabelecido neste Edital.

2.5.3 Não serão recebidos envelopes ou propostas encaminhadas por via postal, fax ou e-mail.

2.5.4 Os licitantes deverão protocolar os envelopes até o dia 19 de março de 2002, às 14:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, sito na Praça Barão do Rio Branco, nº 236-centro, em Sete Lagoas(MG).

2.5.5 Após a entrega dos envelopes contendo a documentação pessoal e a proposta técnica não será permitida a inclusão ou retirada de documentos ou retificação das propostas.

2.5.6 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta, sendo que, no caso de apresentação de mais de uma, será apurada aquela protocolada com menor numeração.

SEÇÃO VI
Dos Procuradores dos Licitantes

2.6.1 No caso da entrega da proposta, ser feita por procurador, deverá este apresentar procuração à COMISSÃO com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto do interesse do Licitante junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

2.6.2 Na falta de procuração, o licitante ficará sem representante perante a COMISSÃO, não podendo fazer consignar em ata suas observações, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo essa situação até que a irregularidade seja sanada.

2.6.3 A falta da procuração não implica em inabilitação ou desqualificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta.

2.6.4 Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões. As demais pessoas presentes, exceto os membros da COMISSÃO e os técnicos, eventualmente convidados por esta, não poderão se pronunciar.

SEÇÃO VII

Selo de Fiscalização
AAG 31810
AUTENTICAÇÃO
ÉRE CPF ORIGINAL APRESENTADO.
DO LFE. SETE LAGOAS - MG
DA VERDADE
16 ABR. 2002
TAB.: CELSO MILTON DUARTE DE AVELAR
Escreventes Juramentadas: REGINA MÁRCIA SILVA
CYNTHIA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR
MARIA DE LOUDES C. G. AVELAR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 85
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 518

Dos Requisitos para Participação

2.7.1 Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas que desejam prestar por delegação de permissão o Serviço de Transporte Público Alternativo do Município de Sete Lagoas.

2.7.2 Não será permitida a participação nesta licitação, como licitante, de funcionários da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativos ou licenciados, Celetistas ou Estatutários.

2.7.3 Não será permitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou registro de condutor cassado no serviço individual ou coletivo de passageiro nos últimos dois anos.

2.7.4 O licitante que à época da entrega dos envelopes de documentação não apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", será, automaticamente, desclassificado da concorrência.

2.7.5 Não poderão participar desta licitação pessoas com idade inferior a 21 (vinte e um) anos.

2.7.6 O licitante deverá possuir 21 (vinte e um) anos completos até a data de início da venda do Edital.

2.7.7 Não poderão participar desta licitação pessoas portadoras de "Permissão para Dirigir", habilitados somente na categoria "A", "B" e "C", e sem habilitação.

CAPITULO III
DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

SEÇÃO I
Dos Documentos que Deverão ser Apresentados para Habilitação

3.1.1 A documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas por Cartório de Notas ou preenchidas e assinadas pelo licitante quando se tratar dos Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII.

3.1.2 As Certidões deverão estar no seu prazo de validade na data de abertura do envelope de habilitação.

3.1.3 Os documentos a serem colocados no envelope nº 1 são os seguintes:

a) Cédula de Identidade;
b) CPF – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D"ou "E"; em plena validade do exame de saúde;
d) Declaração de Responsabilidade e Compromisso conforme Anexo V deste Edital;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO
CONFERE C/O ORIGINAL APRESENTADO.
DOU FÉ. SETE LAGOAS - MG
EM TEST... DA VERDADE
16 ABR. 2002
TAB.: CELSO MILTON DUARTE DE AVELAR
...reventes juramentadas: REGINA MÁRCIA SILVA
...HA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR
...RIA DE LOURDES C. G. AVELAR

Selo de Fiscalização
APC 31811

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa ...05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 86
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 529

e) Declaração, sob as penas da lei, que não exerce atividade incompatível com a de permissionário do Serviço de Transporte Público Alternativo, conforme Anexo VII
f) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo VI deste Edital;
g) Declaração de Compromisso de Apresentação de Documentos Relacionados, conforme Anexo VIII, deste Edital.

3.1.4 Todos os documentos deverão estar numerados seqüencialmente e rubricados pelo licitante.

SEÇÃO II
Dos Documentos que Deverão Ser Apresentados na Proposta Técnica

3.2.1 Os documentos a serem colocados no envelope nº 02 são os seguintes;

a) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo;
b) Preenchimento do Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo e apresentação do Veículo, para os licitantes que estão adquirindo novo veículo, conforme modelo apresentado no Anexo IX, deste Edital;
c) Declaração do Tempo de Habilitação, conforme Anexo X deste Edital e Certidão de Prontuário junto ao DETRAN, especificando o tempo de habilitação nas diversas categorias;
d) Declaração de Seguro, conforme Anexo XI deste Edital, com a proposta do licitante de seguro contra risco de responsabilidade civil com cobertura a favor das pessoas transportadas e terceiros.
e) Termo de Compromisso de adaptação do veículo, conforme Anexo XII deste Edital
f) Certidão do DETRAN contendo os elementos constantes do prontuário do motorista para possibilitar a aferição dos pontos.

3.2.2 Todos os documentos deverão estar numerados seqüencialmente e rubricados pelo licitante.

SEÇÃO III
Das Exigências Referentes ao Veículo

3.3.1 O Licitante que não apresentar o veículo nas condições estabelecidas na Lei Municipal 5.595 de 28.12.2001 e Decreto nº 2.726 de 04.01.2002, mesmo selecionado no certame licitatório, somente poderá operar no STPA/CL após satisfeitas todas as exigências contidas nas normas retro mencionadas, para o que terá o permissionário o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para fazê-lo.

3.3.2 As exigências mínimas em relação aos veículos, a serem atendidas quando da apresentação para vistoria, são as seguintes:

a) Ter capacidade mínima para 09 (nove) e no máximo 20 (vinte) lugares, todos acomodados em assento, inclusive o motorista e o trocador, observada a capacidade especificada no CRV.

1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
CONFERE C/ O ORIGINAL APRESENTADO.
DOU FÉ. SETE LAGOAS - MG
EM TESTº DA VERDADE
16 ABR. 2002
TAB.: CELSO MILTON DUARTE DE AVELAR
Escreventes Juramentadas: REGINA MARCIA SILVA
CYNTHIA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR
MARIA DE LOURDES C. G. AVELAR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 87
10
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 539

b) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto;
   b.1) Serão admitidas alterações nas características do veículo desde que aprovadas pelo DETRAN;
c) Estar obrigatoriamente dentro do que dispõe a Lei 6.595/2001 e Decreto 2.726/2002 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo;
d) Dispor de cinto de segurança em número igual ao da lotação;
e) Manter extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de 4 (quatro) Kg, conforme Resolução CONTRAN 560/80;

SEÇÃO IV
Do Exame e Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta

3.4.1 A abertura do envelope de habilitação, será iniciada em sessão pública, no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital.

3.4.2 O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas alterações.

3.4.3 Nas sessões públicas e nas reuniões da COMISSÃO serão lavradas atas circunstanciadas.

3.4.4 Inexistindo recurso contra o resultado ou após o julgamento dos interpostos, a classificação e julgamento final serão homologados pela autoridade competente.

3..4.5 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

a) Incompleta no envelope nº 01;
b) Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
c) Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
d) Que descumprir qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

3.4.6 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, quando julgar necessário, poderá a seu critério determinar diligencias e dilações de prazo, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, sempre de acordo com a legislação pertinente.

3.4.7 Todas as declarações nos Anexos deste Edital deverão ser digitadas, datilografadas ou preenchidas, legivelmente em letra de forma, com caneta de tinta azul ou preta.

3.4.8 Qualquer pronunciamento do licitante deverá ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aqueles que apresentarem recursos legais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

3.4.9 A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério de totalização de pontos de cada proposta, conforme determinado no Anexo IV deste Edital.

3.4.10 Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) lugar classificado e assim sucessivamente.

3.4.11 Havendo empate, será procedido sorteio para a determinação da ordem classificatoria, conforme determina a Lei 8.666/93.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I
Da Adjudicação

4.1.1 O Objeto desta licitação será adjudicado pela autoridade competente aos licitantes cujas Propostas Técnicas obtiverem as maiores pontuações.

SEÇÃO II
Da Contratação

4.2.1 A PERMITENTE notificará os adjudicatários para apresentarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o veículo nas condições declaradas no Anexo IX e toda a documentação em conformidade com o Anexo VIII.

4.2.2 O adjudicatário, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação de sua proposta técnica que será efetuada publicamente em conformidade com o estipulado por este Edital para escolha de sua área de operação na qual executará o serviço.

4.2.2.1 O adjudicatário será expressamente convocado em conformidade com a classificação de sua Proposta Técnica no certame para que em 2 (dois) dias proceda em caráter irrevogável e irretratável a aceitação pela área de atuação do serviço, descrita no Anexo III do presente Edital.

4.2.2.2 Na medida em que forem preenchidas as vagas nas áreas de atendimento concedidas obedecidas a ordem de classificação, as opções de escolha ficarão restritas, sendo que os demais licitantes irão exercer seu direito de opção nas vagas remanescentes.

4.2.3 Após a aprovação do veículo pela vistoria da PERMITENTE, será assinado o Contrato de Adesão de Permissão outorgando a permissão para a execução do Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas pelos PERMISSIONARIOS e emitidos seus Registros de Condutor e Autorização de Tráfego.

SEÇÃO III
Dos Recursos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 89 12
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 532

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Permissão do Serviço de Transporte Público
Alternativo do Município de Sete Lagoas – MG

Processo Licitatório:	**019/2002**
Modalidade:	**Concorrência Pública**
Número da Licitação:	**001/2002**
Aquisição:	**Serviços**

4.3.1 Os recursos admitidos são aqueles previstos no estatuto das licitações – lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SEÇÃO IV
Das Informações Adicionais

4.4.1 Para efeito deste Edital e seus Anexos o veículo a ser disponibilizado para a prestação do STPA/SL, só poderá estar registrado em nome do PERMISSIONÁRIO, cônjuge, mediante apresentação de certidão de casamento ou companheiro(s), reconhecido, assim, por escritura pública.

4.4.2 As tarifas relativas ao STPA/SL serão sempre fixadas pela Autoridade Competente, em conformidade com o Projeto Básico.

4.4.3 As linhas especificadas no Projeto Básico do TPA/SL poderão ser alteradas, modificadas, extintas ou ainda criadas em novas regiões, a critério da PERMITENTE, sempre que ocorram necessidades de ordem técnica-operacional, limitado o número de veículos no STPA/SL ao máximo de 92 (noventa e dois).

SEÇÃO V
Das Disposições Gerais

4.5.1 A presente concorrência terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da data da homologação do resultado final de classificação, podendo ser prorrogada, por igual período, à critério da PERMITENTE.

4.5.2 A não apresentação do veículo nas mesmas características indicadas no "Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo" (Anexo IX), implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo, por ordem de classificação.

4.5.3 O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá direito à Permissão.

4.5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Sete Lagoas(MG), 15 de janeiro de 2002.

Márcio Vicente da Silveira Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

APARECIDA FÁTIMA LUSTOSA
Membro da Comissão Especial de Licitação

EUGÊNIO PACELLI DE RESENDE MARTINS
Membro da Comissão Especial de Licitação

Selo de Fiscalização
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO.
RUA ... SETE LAGOAS - MG
EM TESTE ... DA VERDADE
16 ABR. 2002
TAB.: CELSO MILTON DUARTE DE AVELAR
Escreventes juramentadas: REGINA MÁRCIA SILVA
CYNTHIA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR
MARIA DE LOUDES C. G. AVELAR

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Gabinete
Fl. 533
TCEMG

Processo nº **987.463**
Natureza: **Denúncia**
Apenso: **Denúncia nº 997.593**
Denunciante: **Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – Cooperseltta**
Jurisdicionado: **Município de Sete Lagoas**

Trata-se de denúncia formulada pela Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – Cooperseltta, em face de possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 006/2016, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto consiste na delegação de permissão para a prestação do serviço de transporte público alternativo na municipalidade, a título precário.

Em suma, a denunciante alegou, às fls. 01/06, que não foram exigidos o certificado de regularidade com o FGTS e a certidão de execução patrimonial.

A documentação foi recebida como denúncia em 04/10/16 (fl. 172).

Os autos em apenso tratam também de denúncia, formulada pelos Senhores Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza, em face do mesmo certame, sob a alegação de irregularidade da exigência de garantia da proposta antes da entrega dos envelopes.

Após os exames da Unidade Técnica (fls. 210/218) e do Ministério Público de Contas (fls. 232/236), a denúncia foi aditada, considerando que houve descumprimento de decisão proferida pelo Tribunal no Processo nº 885.907, no que se relaciona à ausência de remessa de novo edital para licitação de objeto semelhante e à persistência, no certame sucessor, das irregularidades apontadas naqueles autos.

À fl. 237, foi determinada a citação do Senhor Márcio Reinaldo Dias Moreira e da Senhora Aparecida Maria Duarte Barbosa, prefeito municipal e

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

presidente da Comissão de Licitação de Sete Lagoas à época, os quais apresentaram as defesas de fls. 248/258 e 261/262, respectivamente.

A Unidade Técnica procedeu ao reexame dos fatos às fls. 278/288, reiterando as irregularidades identificadas na análise inicial, ocasião em que destacou que parte delas não são passíveis de correção pela alteração do texto do edital e demanda reavaliação dos estudos técnicos.

Às fls. 441/448 consta o parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, ratificando sua manifestação preliminar e opinando pela procedência da denúncia, com aplicação de multa e fixação de prazo para deflagração de novo certame.

Apesar de o presente processo aparentemente se encontrar concluso para prolação de voto, compulsando os autos, verifico que a sua instrução se encontra incompleta, uma vez que compõem o seu polo passivo apenas o prefeito municipal e a presidente da comissão de licitação, embora várias irregularidades apontadas digam respeito aos aspectos técnicos do objeto, definidos pela área demandante do serviço, como o valor fixado para a tarifa, a apropriação de tributos indevidos na planilha de custos operacionais e os critérios de pontuação técnica.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara,** a fim de que promova a citação do Senhor Bruno Chaves Violante, secretário municipal de segurança, trânsito e transporte à época da deflagração do edital, para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos fatos apontados na inicial e no parecer ministerial.

Com a citação deverá ser disponibilizada cópia das iniciais (fls. 01/06 destes autos e fls. 01/06 do processo apenso), dos estudos da Unidade Técnica (fls. 175/176, 189/190, 210/218 e 278/288) e das manifestações do Ministério

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Gabinete
Fl. 534
TCEMG

Público de Contas (fls. 232/236 e 441/448).

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de indispensável parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator

MB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 535
MINAS GERAIS

Ofício nº 6.809/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 7 de maio de 2019

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Terrão, Relator dos autos nº **987.463** – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos fatos apontados na inicial e no parecer ministerial.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **953273829.** Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia das iniciais, fls. 01/06 dos autos e fls. 01/06 do processo apenso.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

Senhor
Bruno Chaves Violante
Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte do Município de Sete Lagoas, à época

\\egito\2°camara\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\oficio citação\maio\6809 ct fd.doc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
2ª CÂMARA
FL.: 536
MINAS GERAIS

Processo nº: 987.463

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE "AR"

Em **16/52019**, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo a devolução do Aviso de Recebimento dos Correios do Ofício de nº 6809/2019, com a anotação **"Desconhecido"** conforme comprovante em anexo.

Fabíola M Delucca
Fabíola Moreira Delucca
TC 2102-1

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

Num.Oficio: 6809/2019 Proc./Doc.: 987463

28196809

Destinatario:
BRUNO CHAVES VIOLANTE

Endereco:
RUA MARIA MAGALHAES PINTO - 55 -
CHACARA DO PAIVA
35700164 - SETE LAGOAS - MG

Mat.: 21021

AR

ATAIRE

ATAIRE

UF | PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios
R$ 14,20
09.05.19 - 08:51
CARTA
AGF RAJA GABAGLIA/MG

PESO (kg) / weight
MP

Código 108

\\egito\2ªcamara\tcemg - sec 2º câmara - 2019\termo devolução de correspondência\maio\6809 fd.doc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 537
MINAS GERAIS

Ofício nº 7.397/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019

Senhor Prefeito,

Visando a dar cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Terrão, Relator dos autos nº 987.463 – Denúncia, em tramitação neste Tribunal, solicito que V. Exa. informe, com urgência, a esta Corte, o endereço comercial e/ou residencial do Sr. Bruno Chaves Violante – ex-Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte em 2016.

Objetivando maior agilidade, a informação poderá ser prestada através do e-mail **sec.segundacamara@tce.mg.gov.br,** devendo ser citado o número deste ofício e do processo.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Sr.
Leone Maciel Fonseca
Prefeito do Município de Sete Lagoas

\\egito\2ªcamara\comg - sec 2ª câmara - 2019\oficio comum\maio\7397 ct id solic end.doc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS 2ª Câmara Fl. 538 MINAS GERAIS

Processo nº: 987.463

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

No dia 17/5/2019 junto aos presentes autos o comprovante de envio do Ofício nº 7397/2019, encaminhado por e-mail, nos termos do art. 166, § 1º, incisos VI e VII da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010, cujo recebimento foi confirmado, conforme abaixo.

Fabíola Moreira Delucca
TC 2102-1

Ofício 7397/2019 Secretaria da 2ª câmara - TCEMG

prefeito@setelagoas.mg.gov.br
Hoje, 10:29

oficio.pdf
32 KB
Baixar

oficio.pdf

Confirmado o recebimento.

Gabinete do Prefeito

...

Secretaria da 2a Câmara
Ontem, 12:20
prefeito@setelagoas.mg.gov.br

Responder a todos

oficio.pdf
32 KB
Baixar

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo cópia do ofício nº 7397/2019 - Secretaria 2ª Câmara - TCEMG, para conhecimento e prestação da informação solicitada.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 539
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Travessa Juarez Tanure, 15, 3º andar | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-024
Telefone: (31)3779-7482

Ofício nº 301/2019 – SMA

Sete Lagoas, 21 de Maio de 2019.

Ilmo. Senhor
Lucas Rodrigo de Lyra Vasconcelos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

Assunto: Ofício nº GAB/598/2019

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício supracitado, referente às informações solicitadas através do Ofício 7.397/2019 – Secretaria da 2ª Câmara, temos a informar que o Sr. Bruno Chaves Violante, Ex-Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte em 2016, residente à Rua Maria Magalhães Pinto, 55 – Bairro Chácara do Paiva, CEP: 35700-167, no município de Sete Lagoas/MG.

Atenciosamente,

Sérgio José Moreira Diniz
Secretário Municipal de Administração

Endereço
errado

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 540
MINAS GERAIS

Ofício nº 8.125/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Terrão, Relator dos autos nº **987.463** – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos fatos apontados na inicial e no parecer ministerial.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **587073823.** Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia das iniciais, fls. 01/06 dos autos e fls. 01/06 do processo apenso.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

Senhor
Bruno Chaves Violante
Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte do Município de Sete Lagoas, à época

\\egito\2°camara\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\ofício citação\maio\8125 ct fd.doc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS 2ª Câmara Fl. 541 MINAS GERAIS

Processo nº: 987.463

TERMO DE JUNTADA "AR"

Certifico que, em **6/6/2019**, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nºs **8.125/2019** desta unidade.

Fabíola M. Delucca

Fabíola Moreira Delucca
TC 2102-1

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

AR

Num.Oficio: 8125/2019 Proc./Doc.: 987463

20199125

Destinatario:
BRUNO CHAVES VIOLANTE

Endereco:
RUA EUCLIDES NOGUEIRA GONTIJO - 300 -
SAO JOAO
35700150 - SETE LAGOAS - MG

Mat. 21021

ATAIRE 06 JUN 2019
ATAIRE

UF | PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 03/06/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Nelson R. Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE LA SENT

Wagner Luiz Pacheco Matr. 8.416.832-3 Agente de Correios-Alto Distr./Cdo

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: SETE LAGOAS NORTE 03 JUN 2019 ORMG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

\\egito\2ªcamara\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\focus termo de juntada ar\junho\8125 fd.doc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Gabinete
Fl. 542
TCEMG

Processo nº 987.463
Natureza: Denúncia
Apenso: Denúncia nº 997.593
Denunciante: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – Cooperseltta
Jurisdicionado: Município de Sete Lagoas

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que promova a juntada da documentação protocolizada em 13/06/19, sob o nº 0006017910/2019, mediante a qual o Senhor Bruno Chaves Violante, ex-secretário municipal de segurança, trânsito e transporte de Sete Lagoas, apresenta defesa, em face do despacho citatório de fl. 540.

Compulsando os autos, verifico que várias irregularidades apontadas dizem respeito aos aspectos técnicos do objeto, definidos pela área demandante do serviço, como o valor fixado para a tarifa, a apropriação de tributos indevidos na planilha de custos operacionais e os critérios de pontuação técnica.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a citação do Senhor Silvio Augusto de Carvalho, secretário municipal de segurança, trânsito e transporte à época da deflagração do edital, para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos fatos apontados na inicial e no parecer ministerial.

Com a citação deverá ser disponibilizada cópia das iniciais (fls. 01/06 destes autos e fls. 01/06 do processo apenso), dos estudos da Unidade Técnica (fls. 175/176, 189/190, 210/218 e 278/288) e das manifestações do Ministério Público de Contas (fls. 232/236 e 441/448).

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de indispensável parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 543
MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 02/07/2019 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 987463 ,contendo 284 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

DESPACHO DO RELATOR - 1/7/2019

Fabíola M. Delucca

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
FABIOLA MOREIRA DELUCCA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2574563